Rua General Camara 120
D.F.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 168 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	36$000	54$000
Trimestre	21$000	30$000
Para funccionarios publicos:		
Anno	48$000	78$000
Semestre	30$000	45$000
Trimestre	18$000	26$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accôrdo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 243, de 18 de julho de 1935.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 de julho.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 e 18 de julho.
Ministerio da Guerra — Decretos de 18 de julho.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente do Conselho Superior Adminisctrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Téxteis, do Serviço de Caça e Pesca e da Escola Nacional de Veterinaria.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho e da Industria e Commercio, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 243 — DE 18 DE JULHO DE 1935

Approva o Regulamento da Directoria do Serviço Militar e da Reserva

(D. S. M. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve approvar o Regulamento da Directoria do Serviço Militar e da Reserva, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

REGULAMENTO DA DIRECTORIA DO SERVIÇO MILITAR E DA RESERVA

Titulo I

CAPITULO I

Art. 1°. A Directoria do Serviço Militar e da Reserva (D. S. M. R.), depende directamente do chefe do Departamento do Pessoal do Exercito e á mesma compete:

a) tratar das questões relativas á administração das reservas e á execução do serviço militar que não forem da alçada exclusiva dos commandos rigionaes;

b) tratar dos assumptos referentes á mobilização, relacionados aos officiaes da reserva e forças auxiliares;

c) manter em dia, a estatistica dos reservistas em geral;

d) propôr annualmente a fixação do tempo de serviço dos voluntarios e conscriptos;

e) organizar, para base da proposta de orçamento, as tabellas da despesa de todos os serviços da Directoria do Serviço de Recrutamento e do pessoal da reserva em serviço activo remunerado, enviando-as ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

f) orientar-se pelas instrucções, directiva e planos organizados pelo Estado-Maior do Exercito e de conformidade, com as decisões do chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

g) impulsionar por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento da instrucção militar para a formação das reservas;

h) promover a propaganda do serviço militar, por intermedio da revista *O Tiro de Gurra* e por outros meios ao seu alcance;

i) methodizar e unificar a instrucção militar nos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar, de accordo com as directivas emanadas do Estado-Maior do Exercito;

j) manter um serviço rigoroso de estatistica, por meio do qual se possa avaliar da efficacia da instrucção nos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar;

k) estimular por meio de Campeonatos e Concursos o aperfeiçoamento da instrucção de tiro, tão necessaria ao preparo militar do cidadão para cooperar na defesa da Patria;

l) tratar dos assumptos relativos ao Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 2°. A Directoria do Serviço Militar e da Reserva compreende:

a) Directoria e Gabinete;
b) 3 Secções (R. 1, R. 2 e R. 3);
c) Serviço de Propaganda do Serviço Militar;
d) Stand do Tiro Nacional;
e) Contadoria e Almoxarifado (Serviço de Intendencia);
f) Archivo e Bibliotheca;
g) Portaria.

Art. 3°. Compete:

§ 1°. Ao Gabinete:

a) auxiliar o director na administração interna da Directoria;

b) receber, distribuir e expedir toda a correspondencia da Directoria com os respectivos protocollos, centralizando esse serviço;

c) estudar todos os assumptos que não pertencerem ou dependerem das Secções;

d) dirigir os serviços de ordens e correspondencia telegraphica;

e) superintender os serviços do Stand, da revista *O Tiro de Guerra*, da Contadoria (S. I.), do Archivo, da Portaria e do Pessoal Civil;

f) executar quaesquer trabalhos que lhe forem especialmente determinados pelo director;

g) manter em dia as alterações dos officiaes e empregados civis da Directoria e suas dependencias;

h) preparar o Boletim de Ordens.

§ 2° A's secções:

1ª secção (Reserva, mobilização e reformados):

Possue um protocollo proprio e divide-se em duas subsecções:

1ª *Sub-Secção*:

a) tratar das questões attinentes á mobilização;

b) estudar e informar todos os assumptos referentes aos reformados (officiaes e praças), pessoal em disponibilidade, extincta Guarda Nacional e honorarios, centralizando os assentamentos e patentes dos mesmos;

c) tratar dos assumptos relativos ao Asylo de Invalidos da Patria;

d) fazer em dupla via, os computos dos tempos de serviço dos reformados (officiaes e praças);

e) fazer as apostillas de vencimentos nas patentes dos reformados, bem como nas provisões de reforma das praças;

f) fazer, em livro competente, o registro das provisões de reforma e das respectivas apostillas de vencimentos;

g) lançar o "cumpra-se" nas patentes dos reformados, bem como nas provisões de reforma das praças.

2ª *Sub-Secção*:

a) organizar as propostas de promoção e mudança de situação dos officiaes da reserva;

b) organizar e distribuir quinquennalmente o Almanak dos officiaes da Reserva;

c) registrar todas as alterações referentes á reserva e forças auxiliares;

d) estatistica dos reservistas em geral (graduados e praças);

e) tratar dos assumptos relativos aos officiaes da reserva (patentes, assentamentos e questões correlativas);

f) fazer, em livros especiaes, o registro das apostillas de transferencia e exclusão da Reserva;

g) fazer as apostillas de vencimentos nas patentes dos officiaes de reserva;

h) lançar o "cumpra-se" nas patentes dos officiaes de reserva.

2ª *Secção* (Serviço militar e recrutamento):

Possue um protocollo proprio e divide-se em duas subsecções:

1ª *Sub-Secção*:

a) assumptos relativos ao Serviço Militar;

b) proposta annual de fixação dos contingentes que devem fornecer cada Estado e o Districto Federal;

c) proposta annual de fixação do tempo de serviço dos voluntarios e conscriptos;

d) estatistica do Serviço de Recrutamento (mappas numericos annuaes de alistados, sorteados, incorporados e reservistas, mencionando graduações e especialidades).

2ª *Sub-Secção*:

a) organizar as tabellas para servirem de base á proposta orçamentaria, relativas ás despesas com o Serviço de Recrutamento e pessoal da reserva em serviço activo remunerado (remunerações previstas no Regulamento do Serviço Militar);

b) cadernetas militares (numeração, distribuição e fiscalização);

c) ligação com os serviços de identificação do Exercito e da Marinha.

3ª *Secção* (Formação das reservas):

a) estudar e centralizar os assumptos relativos aos Tiros de Guerra, Escolas de Instrucção Militar, Escolas de Instrucção Militar Provisorias, Centros de Preparação de Officiaes da Reserva e Policias Militares;

b) organizar os concursos de tiro;

c) estudar e informar os assumptos relativos á inclusão no Quadro dos Oficiaes de Reserva;

d) fazer o expediente relativo ás propostas do pessoal, cujos serviços se prendam ás attribuições da Secção.

Possue um protocollo proprio.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4.° O quadro do pessoal da directoria compreende:

Director — Coronel do Exercito activo do Quadro de Estado-Maior;
Chefe do Gabinete — Um tenente-coronel;
Adjuncto do Gabinete — 1 capitão;
Auxiliar do Gabinete — 1 1° tenente;
Chefes de Secção — 3 majores;
Chefes de Sub-Secção — 4 capitães;
Encarregado do Serviço de Propaganda do Serviço Militar — 1 capitão;

Adjunctos da 3ª Secção — 2 capitães;
Inspectores regionaes de tiro — 9 capitães;
Encarregado do Stand — 1 capitão;
Adjunctos de Secção — 7 primeiros tenentes;
Auxiliares das Inspectorias Regionaes de Tiro — 18 primeiros tenentes;
Auxiliares do encarregado do Stand — 2 primeiros tenentes;
Thesoureiro-pagador — 1 capitão de administração;
Almoxarife — 1 1º tenente de administração;
Encarregado do Archivo e Bibliotheca — 1 official da reserva ou reformado;
Auxiliares das Secções — 3 oficiaes reformados ou da reserva.

Paragrapho unico. Distribuição dos officiaes pelas secções:

1ª Secção: 1 major, 2 capitães e 4 primeiros tenentes;
2ª Secção: 1 major, 2 capitães e 3 primeiros tenentes;
3ª Secção: 1 major, 2 capitães e 1 1º tenente.

Art. 5.º A directoria terá mais o seguinte pessoal auxiliar:

a) No Gabinete:

1 escrevente — Encarregado do Boletim;
1 escrevente — Encarregado do Expediente;
2 escreventes — Protocollistas.

b) Nas Secções:

1ª Secção — 3 escreventes;
2ª Secção — 4 escreventes;
3ª Secção — 5 escreventes.

c) No Stand do Tiro Nacional:
2 escreventes;
1 porteiro;
1 guarda geral;
2 carpinteiros;
4 jardineiros;
10 marcadores;
10 encarregados do posto de tiro.

d) No Serviço de Intendencia:
2 escreventes.

e) No Archivo:

1 escrevente.

f) Na revista *O Tiro de Guerra*:

1 redactor-secretario — (actual secretario da Directoria Geral do Tiro de Guerra);

1 gerente—(Da actual Directoria Geral do Tiro de Guerra.

g) Na Directoria:

1 porteiro;
1 continuo;
3 serventes;
9 soldados empregados.

h) Nas secções:
2 continuos e 3 serventes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 6.º Ao director do Serviço Militar e da Reserva compete:

a) dirigir os trabalhos da Directoria sobre a qual tem completa autoridade disciplinar e administrativa;

b) organizar ou mandar organizar as instrucções necessarias á boa marcha do serviço, as quaes serão submettidas á approvação do Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito;

c) apresentar até 15 de fevereiro ao Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito o relatorio annual de todo o movimento da Directoria, indicando as providencias que julgar necessarias para melhorar o serviço;

d) impor ao pessoal da Directoria as penas disciplinares de sua alçada, levando ao conhecimento da autoridade competente os casos que exigirem mais severas punições;

e) mandar passar certidões, de accordo com a legislação em vigor;

f) corresponder-se directamente com os Chefes dos diversos orgãos do Ministerio da Guerra, directores dos serviços e commandantes de Regiões, em tudo que for relativo ao serviço da Directoria;

g) prestar as informações que lhe forem solicitadas por autoridades militares ou civis, chefes ou directores de estabelecimentos ou associações e que digam respeito ao serviço a cargo da Directoria, bem como, pedir as que forem necessarias para o bom desempenho de sua missão;

h) propor os officiaes com os requisitos regulamentares, para os diversos cargos da Directoria, enviando sua proposta ao Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, que se concordar, a encaminhará ao ministro da Guerra. Propor, nas condições acima, os inspectores regionaes de Tiro, ouvidos préviamente os commandantes de Regiões interessados;

i) indicar os officiaes com os requesitos regulamentares, para os cargos de inspectores de Circumscripções de Recrutamento e chefes do Serviço de Recrutamento;

j) transferir os chefes de secção e sub-secção, adjunctos e auxiliares de uma secção para outra, desde que isso convenha á boa marcha do serviço;

k) propor ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito a distribuição e transferencia dos sargentos do quadro de insructores.

l) assignar o "cumpra-se", lançado nas apostillas dos officiaes transferidos para a Reserva de 1ª classe, nas dos que della são excluidos, bem como nas provisões de reforma das praças;

m) remetter á Secretaria de Estado da Guerra, uma vez feito o computo do tempo, a 1ª via do resumo da fé de officio, o extracto do tempo de serviço e a patente do official da reserva ou reformado para o lançamento da respectiva apostilla;

n) remetter ao Archivo Geral do Exercito as segundas vias do resumo da fé de officio, do extracto do tempo de serviço e mais papeis dos officiaes reservistas e reformados;

o) assignar as provisões de reforma, remettendo, depois de publicado, ao Archivo Geral do Exercito, o respectivo decreto, extracto de tempo de serviço e mais papeis;

p) communicar, desde logo, á Directoria de Fundos do Exercito, ou á Chefia dos Serviços do Fundos Regionaes, o tempo de serviço apurado e o calculo de vencimento respectivo, relativo aos officiaes e praças reservistas e reformadas, afim de que percebam seus vencimentos até a expedição da patente, apostilla, ou da provisão de reforma;

q) publicar e transmittir ao Asylo de Invalidos da Patria as resoluções, ordens, etc., ministeriaes ou do Chefe do Departamento, mandando preparar o expediente resultante dos despachos e actos a elle relativos;

r) remetter, immediatamente, as patentes já apostilladas dos officiaes da reserva ou reformados, bem como as provisões de reforma;

s) remetter á Secretaria de Estado da Guerra, afim de serem apostilladas as patentes dos officiaes excluidos da Reserva de 1ª classe, logo após o respectivo decreto;

t) remetter ao Asylo de Invalidos da Patria, até 31 de janeiro de cada anno, as actas de inspecção de saude dos asylados residentes fóra do mesmo, as sndicancias regulamentares feitas a seu respeito, bem como a relação dos que deixaram de comparecer, sem motivo, á dita inspecção;

u) fazer baixar ao Hospital Central do Exercito os officiaes da reserva, reformados e asylados, que isso solicitem ou que se torne necessario.

Art. 7.º Ao Chefe do Gabinete compete:

a) exercer fiscalização immediata sobre o serviço de todo o pessoal da Directoria;

b) distribuir pelas secções os estudos e trabalhos da competencia de cada uma;

c) assignar as certidões que forem passadas em virtude de despacho do director, conferir e authenticar as cópias que elle mandar extrair;

d) rubricar os livros de escripturação da Directoria, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento;

e) receber os trabalhos enviados das Secções e Serviços, e apresental-os á consideração do director, auxiliando-o no estudo e coordenação dos mesmos, desde que não tenham sido, anteriormente, por este estudados com os chefes de Secções e Serviços;

f) redigir os boletins de ordens e os documentos officiaes que o director determinar;

g) organizar o systema de escripturação, abrangendo protocollos, registros, ficharios, archivos e outros meios que possam facilitar a conservação e a busca de quaesquer documentos da Directoria e fiscalizar o prompto despacho e rapida sahida dos papeis entrados;

h) apresentar, diariamente, á assignatura do director, o expediente da repartição;

i) substituir o director em seus impedimentos.

Art. 8.° Aos chefes de secções compete:

a) estudar e informar os assumptos relativos ao serviço da secção e fazer distribuição dos trabalhos pelas sub-secções que lhes são subordinadas;

b) recolher ao archivo da Directoria, por intermedio do Gabinete, os documentos cujos assumptos estejam resolvidos ou prejudicados;

c) despachar, diariamente, com o director, nas horas por este determinadas;

d) conferir e authenticar as cópias dos documentos, passados na secção;

e) fazer extrahir, conferir e subscrever as certidões que o director tenha de assignar, de documentos sob sua guarda;

f) passar, de ordem do director, as certidões que o mesmo determinar;

g) receber e mandar protocollar os documentos vindos á secção;

h) fornecer, até 31 de janeiro, ao director, os dados concernentes aos assumptos de sua secção, necessarios ao relatorio annual da directoria;

i) mandar fazer os computos dos tempos de serviço dos reservistas e reformados, logo que chegue á secção o respectivo resumo da fé de officio em dupla via e mais papeis (R. 1);

j) fornecer immeditamente ao director — dados sobre o tempo de serviço computado e calculo de vencimentos dos officiaes e praças reservistas e reformados, afim de que não seja interrompido o recebimento de seus vencimentos nas regiões, até a expedição das respectivas patentes e provisões de reforma (R. 1);

k) submetter á assignatura do director a remessa á Secretaria de Estado da Guerra do extracto de tempo de serviço da 1ª via do resumo da fé de officio e da patente do reservista ou reformado (R. 1);

l) mandar fazer as provisões de reforma das praças logo que chegue á secção o respectivo decreto (R. 1);

m) submetter á assignatura do director o "cumpra-se", lançado nas patentes dos officiaes da reserva e reformados, bem como nas provisões de reforma das praças (R. 1);

n) velar pela remessa regular e prompta das patentes e provisões de reforma (R. 1);

o) mandar fazer, em livros competentes, os necessarios registros sobre apostillas de transferencias e exclusões da Reserva e sobre provisões de reforma (R. 1);

p) fornecer ao Serviço de Saude dados sobre os reservistas, reformados ou asylados, afim de que possam baixar ao Hospital Central do Exercito (R. 1);

q) entregar, mediante recibo em livro competente, as patentes e provisões de reforma aos respectivos donos, ou a quem esteja pelos mesmos legalmente autorizado (R. 1);

r) communicar ao sub-director, para a devida publicação em Boletim, a entrega pessoal de patentes e provisões de reforma (R. 1);

s) solicitar, quando necessario, da Directoria do Serviço de Saude, informação e mesmo parecer sobre processo de asylamento.

Art. 9.° Os chefes de sub-secções estarão adstrictos ás regras geraes do presente regulamento e ás ordens e instrucções recebidas dos respectivos chefes.

Art. 10. Aos adjuntos e auxiliares incumbe a execução dos serviços que lhes forem confiados pelos respectivos chefes.

Art. 11. Ao adjunto do gabinete, além das attribuições do artigo anterior, compete ainda ter a seu cargo o protocollo e archivo de documentos reservados.

Art. 12. Aos officiaes de administração compete exercer na Directoria, funcções analogas ás dos officiaes de administração dos corpos de tropa, de accordo com os regulamentos vigentes.

Art. 13. Ao archivista e bibliothecario incumbe:

a) velar pela conservação de todo o material do Archivo;

b) não permittir a sahida de originaes de documentos, sem ordem escripta do director;

c) facultar a consulta e exame de documentos e livros da repartição, mediante autorização do sub-director.

Art. 14. Ao capitão encarregado da propaganda do Serviço Militar, subordinado ao gabinete, incumbe:

a) dirigir a confecção e publicação da revista o *Tiro de Guerra*, na qual será feita a propaganda do serviço militar e publicação de todos os actos officiaes que se relacionarem aos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar, sendo nisso coadjuvado, directamente, pelos redactores secretario e gerente;

b) promover por outros meios de publicidade a propaganda do Serviço Militar.

Art. 15. Ao capitão encarregado do Stand, subordinado ao Gabinete, competem as attribuições constantes do regulamento do Stand, tendo como auxiliares, dois 1os tenentes e o pessoal previsto no art. 5.° e suas alineas.

Art. 16. Ao porteiro, como chefe do serviço de portaria, compete:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio dos compartimentos em que funccionar a Directoria;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio, tendo-os sob a sua guarda, todos os objectos de que se lhe fizer carga, dos quaes organizará uma relação, ficando responsavel pelos extravios;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas, os compartimentos a que se refere a alinea *a*;

d) receber e entregar a correspondencia, livros, papeis, etc., que chegarem á portaria e promover a prompta expedição e entrega do que para isso lhe fôr confiado, annotando tudo em livros especiaes;

e) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens que receber do subdirector;

f) fiscalizar o serviço dos continuos, serventes e ordenanças que lhe são subordinados.

CAPITULO IV

DOS INSPECTORES REGIONAES DE TIRO

Art. 17. Em cada Região Militar haverá um inspector de tiro, capitão de infantaria, de preferencia com o curso de aperfeiçoamento e dois auxiliares que poderão ser em maior numero se o total de Cursos de Instrucção exceder de 100.

Art. 18. O inspector de tiro é directamente subordinado ao commandante da Região e faz parte do seu Quartel General.

Sob o ponto de vista technico, porém, é subordinado á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, da qual é representante regional e assim responsavel immediato pelo funccionamento do serviço na Região. Para que melhor possa attender aos serviços que lhe são affectos, ficará dispensado dos Conselhos de Justiça Militar e de quaesquer outros encargos.

Art. 19. Compete ao inspector de tiro:

a) fiscalizar todo o serviço relativo aos Cursos de Instrucção, não só na parte administrativa como tambem na de instrucção, verificando se tudo é feito de accordo com os regulamentos adoptados no Exercito, salvo nos casos previstos no art. 70 e suas alineas, da Lei de Organização dos Quadros do Exercito activo em tempo de Paz (decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934);

b) visar os pedidos de armamento, munição e alvos, enviados os primeiros ao Chefe do Serviço de Material Bellico Regional, que lhe dará o competente destino e os ultimos á Directoria do Serviço Militar e da Reserva;

c) communicar á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, todas as occurrencias de importancia;

d) providenciar para que as obras relativas á construcção das linhas de tiro das sociedades civis e sua segurança, obedeçam ás plantas e orçamentos approvados pelo commandante da Região ou pela Directoria do Serviço Militar e da Reserva;

e) ser o intermediario entre os Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar de um lado e, de outro lado, o Commandante da Região e a Directoria do Serviço Militar e da Reserva;

f) fornecer á Directoria do Serviço Militar e da Reserva informações sobre os diversos aspectos da organização e funccionamento dos Cursos de Instrucção, sobre a instrucção militar de que trata a alinea *a*, deste artigo;

g) inspeccionar frequentemente o estado de conservação e de limpeza do armamento distribuido aos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar, providenciando junto ao Commandante da Região a punição do respectivo instructor no caso de desleixo nesse assumpto; a reincidencia implica na retirada do armamento;

h) inspeccionar pelo menos uma vez por anno o maior numero de Cursos de Instrucção, fazendo-se representar nos restantes pelos seus auxiliares quando não puder comparecer pessoalmente;

i) organizar o plano de exames de accordo com as determinações do Commandante da respectiva Região;

j) enviar á Directoria do Serviço Militar e da Reserva e ao Serviço de Recrutamento, no inicio do anno de instrucção militar de sua Região, as relações dos matriculados na escola de soldados dos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar e dos matriculados nas Escolas de Instrucção Militar Provisorias;

k) enviar á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, logo que termine o anno de instrucção militar na sua Região, relatorios minuciosos dos serviços, com indicação das providencias necessarias para melhoral-os e bem assim os mappas: de estatistica geral; do resultado da instrucção nas Escolas de Instrucção Militar Provisorias e numerico dos reservistas de 2ª categoria apurados durante o anno, acompanhados das primeiras vias das cópias das actas dos respectivos exames, cujas relações modelo A, devem ser enviadas ao Serviço de Recrutamento.

Art. 20. O inspector de Tiro se entende e corresponde com o Commandante da Região e com o Chefe do Serviço de Estado-Maior; recebe directamente do Commandante da Região ou transmittidas de ordem deste, pelo Chefe do Estado Maior as ordens necessarias.

Paragrapho unico. Nos assumptos já resolvidos ou regulamentados e que não exijam acto do commando, o inspector de tiro se corresponde directamente com os outros chefes de Serviços do Quartel General e com o Serviço de Recrutamento, podendo tambem fazel-o com os commandantes de corpos de tropa ou chefes de estabelecimentos, para troca de informações e esclarecimentos.

Art. 21. Em tudo que se referir á parte technica ou doutrinaria do serviço, o inspector se entende e corresponde directamente com o director do Serviço Militar e da Reserva, cumprindo-lhe, porém, submetter ao *visto* do Commandante da Região os documentos ou mappas que enviar e ao *sciente* as instrucções que receber.

Paragrapho unico. Se as ordens ou instrucções recebidas affectarem de qualquer modo o serviço da Região, é indispensavel a autorização do Commando para a execução, por publicações no boletim regional ou despacho escripto.

CAPITULO V

DOS INSTRUCTORES

Art. 22. A instrucção militar de tiro e de educação physica nos Cursos de Instrucção incorporados á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, será ministrada por instructores, sargentos do Exercito activo (excepcionalmente, officiaes subalternos) nomeados pelo Commandante da Região, mediante proposta do inspector de tiro.

§ 1.º O official ou sargento, instructor de tiro de guerra ou estabelecimento congenere na localidade onde esteja seu corpo, repartição ou estabelecimento, desempenha esse cargo sem prejuizo do respectivo serviço durante o primeiro periodo de instrucção.

§ 2.º Os sargentos instructores do quadro respectivo serão de preferencia aproveitados nos Cursos de Instrucção das localidades onde não haja corpo de tropa.

Art. 23. A funcção do instructor, de natureza essencialmente profissional, em principio é privativa dos officiaes e sargentos do Exercito activo. Entretanto, poderão ser nomeados instructores desde que possuam o certificado de distincto e apto para commandante de pelotão;

a) sem augmento de vantagens pecuniarias, os officiaes subalternos da Reserva, provindos de sargentos do Exercito activo ou das sociedades de tiro de guerra, que exercerem na localidade funcções no Serviço de Recrutamento;

b) sem nenhuma vantagem dos cofres publicos, os officiaes e sargentos da Reserva que tenham cursado o corpo de sargentos alumnos e o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva e obtido os certificados referidos (ver os Regulamento para o corpo de sargentos alumnos, art. 80);

c) tambem sem nenhuma vantagem pelo Ministerio da Guerra, os officiaes subalternos da Reserva que forem professores publicos primarios na localidade e possuam os certificados acima.

Art. 24. Os instructores são directamente subordinados aos Commandantes de Regiões e á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, competindo-lhes:

a) cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção organizados pela Directoria do Serviço Militar e da Reserva;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrucção dos atiradores e frequencia á linha de tiro;

c) fiscalizar a conservação do armamento e consumo util da munição, communicando immediatamente ao Inspector qualquer falta ou irregularidade que notarem;

d) esforçar-se, como membro do conselho deliberativo para que este não se desvie dos fins patrioticos e dos solemnes compromissos assumidos com a sua incorporação á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, assim procedendo junto ás Directoria das Escolas de Instrucção Militar em geral;

e) communicar ao inspector regional toda e qualquer irregularidade que notar no funccionamento do Curso de Instrucção;

f) assumir a direcção do Curso de Instrucção no caso de renuncia do conselho deliberativo, até nova eleição, communicando immediatamente ao inspector;

g) acautelar em todos os sentidos os interesses da Fazenda Nacional, no caso de dissolução do Curso de Instrucção. communicando immediatamente ao inspector regional;

h) responder pelo rendimento de reservistas do Curso de Instrucção, cuja marcha da instrucção, acompanhada da necessaria critica sobre os casos determinantes do maior ou menor aproveitamento dos instruendos nas respectivas escolas, deverá ser levada ao conhecimento dos Inspectores Regionaes de Tiro.

Art. 25. Os sargentos do quadro de instructores creado pelo decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917 e que deverá ser ampliado de accordo com as necessidades da instrucção, serão distribuidos ás Regiões Militares, mediante proposta da Directroia do Serviço Militar e da Reserva.

CAPITULO VI

DOS FUNCCIONARIOS CIVIS DA DIRECTORIA

Art. 26. Os funccionarios civis, terão os vencimentos que lhes forem attribuidos; gozarão dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, de categoria igual ou equivalente. Assim, em tudo que se refere a descontos, posse, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças e aposentadorias, lhes serão applicaveis as disposições regulamentares da referida Secretaria.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O director será nomeado por decreto e proposta do chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

§ 1.º O chefe do Gabinete e os chefes de Secções, por decreto e proposta do director, encaminhada ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

§ 2.º Os demais officiaes pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director, encaminhada ao chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Com relação aos inspectores de tiro será ouvido préviamente o commandante da respectiva Região Militar.

§ 3.º O pessoal civil, por proposta do director, encaminhada pelos tramites regulamentares.

Art. 28. Os chefes de Secções serão substituidos pelo seu immediato em hierarchia, do quadro da secção.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Directoria do Serviço Militar e da Reserva terá um Conselho Administrativo assim constituido:

Presidente — director;
Relator — chefe do Gabinete;
Membro — chefe de Secção;
Secretario — adjuncto do Gabinete;
Thesoureiro — thesoureiro-pagador.

Paragrapho unico. O Conselho Administrativo se installará e funccionará de accordo com as disposições vigentes.

CAPITULO IX

DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA

Art. 30. Os directores dos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva enviarão á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, no começo do anno lectivo, a relação dos alumnos matriculados e a dos que foram declarados aspirantes, no anno lectivo anterior.

§ 1.° A relação dos alumnos declarados aspirantes será tambem enviada ao Serviço de Recrutamento.

§ 2.° As alterações relativas á transferencia, inclusões e exclusões serão immediatamente communicadas á Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Titulo II

CAPITULO X

DAS INCORPORAÇÕES DOS TIROS DE GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 31. Os Tiros de Guerra são associações organizadas por cidadãos brasileiros, com o fim unico e exclusivo de se prepararem para a defesa da Patria, recebendo a instrucção militar e praticando o tiro de guerra, que os tornarão aptos para o cumprimento desse dever.

Representam uma revelação de alto patriotismo e, em caso de ameaça de guerra, podem ser chamados a desempenhar missões da mais alta relevancia para a defesa do Paiz; por isso, são credores de todo o apoio e carinho das autoridades civis e militares, federaes, estadoaes e municipaes.

Não são, porém, forças militares ou militarizadas, previstas como taes; sua funcção é de escolas de preparação militar.

Art. 32. Só poderão ser socios dos Tiros de Guerra os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, observadas quanto a estes as restricções impostas pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 33. — Quando uma sociedade de tiro, pela maioria de sua assembléa geral, resolver incorporar-se á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, seu presidente apresentará ao inspector de tiro da Região Militar um requerimento de pedido de incorporação, dirigido ao director e instruido com os seguintes documentos:

a) relação nominal dos socios, com indicação da idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residencia de cada um;

b) relação nominal dos candidatos a reservista, com indicação da idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residencia de cada um;

c) planta do terreno a ser doado ao Ministerio da Guerra e destinado á linha de tiro, caso não exista outra na localidade;

d) dópia da acta da assembléa geral, que resolveu a incorporação da sociedade e que tomou por esta o compromisso de cumprir fielmente todas as disposições de leis e regulamentos que lhe disserem respeito, e de zelar pelo material que, para sua instrucção lhe seja fornecido pelo Ministerio da Guerra.

Tal documento deverá conter as assignaturas de proprio punho dos associados presentes á assembléa.

Art. 34. O inspector de tiro, que prestará toda a assistencia nesse processo preparatorio da incorporação, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remettel-o-á á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, devidamente informado; se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a incorporação, esta será determinada pelo director, o qual dará numero á sociedade, communicando tudo immediatamente ao Estado-Maior do Exercito e ao commandante da Região interessada e solicitando deste a nomeação do instructor militar.

Paragrapho unico. Os documentos que servirem de base á incorporação, ficarão archivados na Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Art. 35. Os Centros de Instrucção se organizarão ou modificarão sua organização do seguinte modo:

a) em Batalhões de Infantaria incorporados (menos o quadro de officiaes), os que tiverem de 400 a 600 associados entre 16 e 37 annos de idade, com a matricula de candidatos a reservista nunca inferior a 450 homens;

b) em Companhias, nas mesmas condições acima, os que tiverem de 150 a 449 associados, dos quaes 150, pelo menos, devem estar matriculados na respectiva escola de soldados;

c) em Pelotões, os que tiverem de 50 a 149 socios, com a matricula na escola de soldados nunca inferior a 36 homens, sempre observadas as condições de idade e de quadro.

§ 1.° A sociedade que tiver menos de 50 socios nas condições deste artigo, não será incorporada, podendo, entretanto, funccionar por sua conta e risco na preparação de candidatos a reservista, ou mesmo simplesmente no cultivo dos exercicios de tiro.

Aquelles candidatos poderão prestar exame para reservistas de 2ª categoria juntamente com os de um Tiro de Guerra designado para esse fim, pelo inspector regional de Tiro.

Para esse fim seu presidente requererá ao inspector regional o dito exame para seus associados.

§ 2.° A sociedade que tiver mais de 600 socios nas condições deste artigo, deverá ser desdobrada.

§ 3.° Os batalhões dos tiros de guerra deverão ter um instructor por companhia, sendo o mais antigo ou graduado (sempre um official da activa), o chefe responsavel pelo conjuncto da instrucção.

§ 4.° Os cidadãos maiores de 37 annos tambem podem ser socios dos tiros de guerra mas deverão indemnizar por seu valor a munição que consumirem nos exercicios de tiro.

CAPITULO XI

DOS DEVERES E REGALIAS DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

Art 36. São deveres das sociedades incorporadas:

a) ficarem sob o ponto de vista technico submettidas á Directoria do Serviço Militar e da Reserva e sob o ponto de vista disciplinar ao commandante da Região Militar a que pertencer a séde da sociedade;

b) só se entenderem com a Directoria do Serviço Militar e da Reserva ou com o commandante da Região por intermedio do inspector e nunca directamente;

c) terem como unico responsavel por toda a instrucção militar da sociedade o official ou sargento para esse fim nomeado pelo commandante da Região;

d) só fazerem exercicios com armas adoptadas no Exercito;

e) franquear as suas linhas de tiro, sem prejuizo da sua instrucção, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos de instituto de ensino onde for obrigatoria a instrucção militar, ás forças estaduaes que forem auxiliares do Exercito;

f) cumprir rigorosamente este regulamento e adoptar integralmente as instrucções que regem as sociedades incorporadas;

g) adoptar nos exercicios e instrucção de tiro os regulamentos e modelos de alvos do Exercito;

h) submetter, por intermedio do inspector, á approvação da autoridade competente (Directoria do Serviço Militar e da Reserva ou commandante da Região Militar) os projectos de linhas de tiro que desejarem construir por conta propria, ou os melhoramentos que queiram introduzir;

i) não cobrar dos socios joia superior a 20$000 nem mensalidade superior a 5$000; admittir como socios gratuitos, para o fim especial de frequentar as escolas de instrucção militar, rapazes apresentados cada um por tres contribuintes e que próvem que não ganham mais de 100$000 (cem mil réis) por mez;

j) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio de sua séde, communicando especiallmente ás respectivas juntas, com os dados exigidos, os nomes dos seus socios em condições de serem alistados;

k) em caso de mobilização, cumprir fielmente as instrucções que receber e auxiliar de todo modo o Serviço de Recrutamento do districto de sua séde;

l) manter com a Directoria do Serviço Militar e da Reserva, commandantes de Regiões o demais autoridades superiores do Exercito, as relações de dependencia estatuidas no presente regulamento;

m) pagar aos auxiliares de instructor a gratificação que a directoria da sociedade estipular; identicamente ao instructor, quando este desempenhar o cargo, sem prejuizo do serviço no Exercito, ou si for da Reserva (1ª ou 2ª linha).

Art. 37. São regalias das sociedades de tiro incorporadas:

a) dispensa de incorporação ao Exercito activo, quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservista, ficando elles apenas com a obrigação de serem incorporados para os periodos de manobras ou

grandes exercicios, prescriptos no regulamento do Serviço Militar;

b) as garantias da lei n. 816, de 10 de julho de 1855, para a acquisição de terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro;

c) receber gratuitamente munições e alvos regulamentares de accordo com o art. 66 deste regulamento e as tabellas de distribuição de alvos, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes aos numeros fixados;

d) receber armamento por emprestimo, podendo o equipamento completo e manterial de sapa ser cedidos á sociedade por indemnização pelo preço do custo;

e) utilizar para seus exercicios as linhas de tiro e os campos de instrucção do Exercito, mediante prévio accordo com as autoridades competentes.

Paragrapho unico. O emprestimo de armamento, a dotação de munição e a designação de instructor, são regalias que o commandante da Região suspenderá immediatamente si a sociedade não der, em cada anno de instrucção, 10 novos reservistas no minimo por pelotão, desde que seja comprovada a sua culpabilidade no caso.

Art. 38. Os socios das sociedades de tiro de guerra incorporadas quando fardados ou durante a instrucção ficam sujeitos aos preceitos disciplinares adoptados no Exercito.

Art. 39. Os graduados da Reserva, socios dos tiros de guerra, podem usar no uniforme de atiradores as insignias dos seus postos ou especialidades da Reserva.

Os officiaes, porém, mesmo quando tomarem parte em formaturas ou exercicios dos tiros de que são socios usarão o uniforme dos seus postos da Reserva (1ª ou 2ª linha).

Art. 40. Serão dispensados:

a) da convocação para o periodo de exercicios ou manobras entre 25 e 30 annos (regulamento do Serviço Militar, art.....), os reservistas de 1ª e 2ª categorias, que já tiverem tomado parte num periodo e provarem que, durante os ultimos cinco annos ou desde a data do periodo a que compareceram, foram socios effectivos de um tiro de guerra e nelle cumpriram todas as suas obrigações de socios e reservistas;

b) das convocações de que trata o art.... do regulamento do Serviço Militar, os reservistas de 1ª e 2ª categorias do Exercito de 2ª linha que na data da convocação provarem a sua condição de socios de um tiro de guerra, durante os tres annos anteriores e que nelle cumpriram as obrigações de socios e de reservistas.

Art. 41. Será adiada para o anno seguinte, si nessa época não forem reservistas de 2ª categoria, a convocação para o periodo de instrucção intensiva (regulamento do Serviço Militar, art.....) dos reservistas de 3ª categoria da 1ª ou 2ª linha, que forem socios dos tiros de guerra e frequentarem regularmente as respectivas escolas.

Art. 42. Durante o anno de instrucção militar poderão ser effectuadas transferencias de candidatos a reservistas, de uns para outros centros de instrucção.

§ 1.º Taes transferencias só serão feitas, em casos especiaes: dentro das Regiões, pelos respectivos commandantes; de uma para outra Região, pela Directroia do Serviço Militar e da Reserva, mediante requerimento dos interessados, informado pelos inspectores de tiro.

§ 2º. As transferencias de umas para outras Escolas de Instrucção Militar, só serão concedidas aos alumnos que se matricularem primeiramente nos cursos lectivos dos novos estabelecimentos, ou se tornarem socios das associações ou clubs, annexos aos quaes funccionem Escolas de Instrucção Militar.

CAPITULO XII

DA INSTRUCÇÃO NOS CURSOS DE INSTRUCÇÃO INCORPORADOS

Art. 43. Sendo o fim principal das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos associados o preparo regulamentar para que posam ser considerados reservistas do Exercito; são asim obrigadas a manter os necessarios cursos de instrucção para os candidatos a reservista.

Art. 44. Os cursos de instrucção comprehendem:

a) escolas de soldados;
b) escolas de cabos;
c) escolas de sargentos.

§ 1º. O ensino ministrado nestas escolas obedecerá ás prescripções do Regulamentos para a Instrucção dos Quadros da Tropa (R. I. Q. T.), em tudo que possa ser applicado ás sociedades de tiro de guera e tendo sempre presente que estas não visam sómente a formação de soldados, mas tambem cabos e sargentos e, por conseguinte, de candidatos a officiaes da reserva.

§ 2º. Para qualquer das escolas haverá só uma época de exames por anno, sendo estes realizados de accordo com o plano organizado pelo inspector de Tiro e approvado pelo commandante da Região Militar.

Art. 45. A instrucção nas sociedades incorporadas será dada de acordo coní os regulamentos do Exercito. E, além do ensino das escolas, a instrucção de tiro tambem será ministrada a socios não matriculados e aos reservistas das tres categorias das 1ª e 2ª linhas, de accordo com o Regulamento do Serviço Militar e as instrucções especiaes a respeito.

Art. 46. As diversas escolas podem funccionar simultaneamente, e o curso de cada uma durará, o tempo necessario para a habilitação dos alumnos.

Paragrapho unico. A matricula na escola de soldados se effectuará, em cada uma das zonas militares, na época da primeira incorporação (Regulamento do Serviço Militar art...).

Art. 47. Os atiradores que, ao terminarem o curso da escola de soldados, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados neste, poderão frequentar de novo o mesmo curso.

Art. 48. A matricula nas escolas de cabos e sargentos não é obrigatoria; mas aquelles que quizerem effectual-a, deverão ter o curso da escola immediatamente inferior.

Art. 49. Os commandantes de regiões fixarão as condições em que os reservistas de 2ª categoria poderão frequentar nos corpos de tropa a parte da instrucção que não recebam nas sociedades de tiro de guerra, para o fim de lhes ser concedida transferencia de arma.

Art. 50. Os socios dos tiros de guera que forem reservistas de 1ª ou 2ª categoria, possuirem os certificados de instrucção geral(Portuguez, Geographia, Arithmetica, Geometria e Historia) e approvação na escola de cabos, podem se alistar no Exercito activo, por quatro mezes, para seguirem um Curso de Commandante de Pelotão (Secção). Se forem approvados, serão promovidos a sargentos da reserva e receberão o certificado de aptidão para commandante de pelotão (Secção), que lhes confere o direito de, mediante requerimento ao commandante da Região, fazer um estagio de tres mezes num corpo de tropa como aspirante a official da reserva e após o estagio serem promovidos a segundos tenentes da segunda classe da reserva da 1ª linha ou do Exercito da 2ª linha, conforme a idade e salvo juizo contrario e motivado do commandante do corpo.

Art. 51. Os socios que, além dos requisitos acima, tiverem approvação na escola de sargentos e durante um anno tenham exercido satisfactoriamente na sociedade as funcções desse posto, poderão prestar directamente na época propria, o exame para obtenção do certificado de aptidão para commandante de pelotão, sendo dispensados do alistamento e frequencia por quatro mezes, a que se refere o artigo anterior.

Admittidos ao estagio em seguida ao exame, serão promovidos nas mesmas condições acima.

CAPITULO XIII

DOS EXAMES, DESIGNAÇÃO DE CORPO E PROMOÇÕES

Art. 52. Até o dia 5 de julho, na 1ª zona militar (1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militares 5 de novembro na 2ª zona (4ª Região Militar) e 5 de janeiro na 3ª zona (3ª e 5ª Regiões Militares), de cada anno, o presidente da sociedade enviará com um officio, ao inspector de Tiro da Região, a relação dos socios matriculados nas diversas escolas que pelo instructor militar forem julgados preparados para os exames. Essa relação será assignada pelo inspector e rubricada pelo presidente.

Art. 53. De posse das relações, o inspector de tiro elaborará de accordo com o chefe do Estado-Maior Regional, o plano de exames da Região, que submetterá á approvação do respectivo commandante. O plano de exames será publicado em boletim regional e communicado ás sociedades, por circular do inspector.

Art. 54. Os exames se realizarão uma vez por anno, nos mezes de agosto, para a 1ª zona militar; de dezembro, para a 2ª e de fevereiro, para a 3ª, perante uma commissão de tres officiaes nomeados pelo commandante da Região Militar.

Paragrapho unico. Nenhum socio será proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias dos respectivos regulamentos e do programma para a instrucção.

Art. 55. O instructor militar apresentará á commissão a turma para os exames com o registo da instrucção ministrada

durante o anno, comprovada a classificação dos atiradores nos exercicios de tiro e a resistencia nas marchas regulamentares.

Paragrapho unico. A commissão examinadora manifestará a impressão sobre os exames e tambem sobre a escripturação da instrucção militar em geral.

Art. 56. Terminados os exames a commissão lavrará, em livro especial, uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual serão tiradas tres copias que, conferidas e subscriptas pelo secretario e visadas todas as folhas pelo presidente, ambos da commissão examinadora, serão enviadas ao inspector de tiro da Região, ficando o original archivado na sociedade.

Paragrapho unico. A commissão examinadora presidirá o juramento á bandeira dos novos reservistas, 24 horas após a realização dos exames; fazendo constar da acta a que se refere o art. 56, o dia e a hora em que foi realizado esse compromisso.

Art. 57. Juntamente com a turma da escola de soldados, o instructor apresentará á commissão as turmas de socios reservistas que frequentaram as escolas de cabos e de sargentos e julgados aptos para esses postos.

Dos exames a que forem submettidos lavrará outra acta, da qual constarão os nomes com a declaração de aptos para cabo ou sargento — ou ainda — inhabilitados, procedendo-se em relação a ella como prescreve o artigo anterior.

Paragrapho unico. E' permittido ao socio reservista, prestar successivamente na mesma época, o exame para cabo e em seguida, si approvado, o exame para sargento, desde que durante o anno tenha cursado essas escolas e o instructor o apresente como apto.

Art. 58. As primeiras vias das cópias das actas referidas nos artigos anteriores, devidamente acompanhadas dos mappas de apuração dos reservistas, por classe, serão enviadas á Directoria do Serviço Militar e da Reserva; as segundas, juntamente com os mappas (modelos A e B), contendo todos os esclarecimentos necessarios ao Registo Militar e organização das reservas, serão enviadas ao Serviço de Recrutamento; ficando as terceiras vias nas Inspectorias de Tiro para os fins regulamentares.

Art. 59. Cabe aos commandantes dos corpos da activa tornar effectiva a promoção dos reservistas approvados para as vagas que existirem na sua unidade ou formação e nas de reserva de 1ª e 2ª linhas, por ella mobilizaveis, publicando em boletim e communicando á Directoria do Serviço Militar e da Reserva para que a mesma faça lançar na caderneta do reservista, a alteração correspondente. A alteração publicada em bolétim e lançada na caderneta, só mencionará a promoção: para a reserva de 1ª linha — ou — para o Exercito de 2ª linha, sem designação de unidade ou sub-unidades.

CAPITULO XIV

DOS CONCURSOS DE TIRO AO ALVO

Art. 60. Os concursos de tiro ao alvo serão individuaes e collectivos, e realizados entre atiradores e unidades de atiradores de 2ª e 1ª classes, especial e da dos campeões.

Art. 61. Os alvos empregados nos concursos deverão ser os estabelecidos no Regulamento do Tiro para as Armas Portateis e internacionaes.

Paragrapho unico. No treinamento para os concursos internacionaes, serão adoptados os alvos com os quaes deverão ser realizadas as provas, podendo-se mesmo organizar provas em taes alvos nos concursos e campeonatos da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Art. 62. Será obrigatoria a realização de dois concursos annuaes de tiro e um campeonato, tambem annual.

Paragrapho unico. O primeiro concurso terá logar em um domingo da primeira quinzena do mez seguinte aos exames regulamentares para reservistas de 2ª categoria e se realizará nos Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar em geral, entre os seus atiradores; o segundo terá logar em um dos domingos do mez seguinte á realização do primeiro concurso e se realizará na séde de cada Região, entre os atiradores dos Centros de Instrucção da Região que houverem obtido melhor classificação no primeiro concurso, dentro das condições estabelecidas pelas respectivas instrucções; o campeonato terá logar na Capital da Republica, em 24 de maio de cada anno e será disputado, não só entre os atiradores que houverem obtido melhor classificação no segundo concurso, mas tambem delegações de corpos de tropa do Exercito, Marinha e Forças Estadoaes.

Para o segundo concurso, cada Centro de Instrucção ou unidade de tropa, deverá apresentar na séde da Região uma turma composta dos tres melhores atiradores de fuzil e pistola, afim de ser seleccionado um representante de cada Região, de fuzil e de pistola, para o campeonato.

Art. 63. Para os dois concursos e o campeonato, a Directoria do Serviço Militar e da Reserva organizará o programma e respectivas instrucções, podendo tambem propor ao Estado-Maior do Exercito modificações no disposto pelo paragrapho unico precedente, justificando-as.

Paragrapho unico. Os campeões de fuzil ou de pistola regulamentares, não poderão concorrer em outras provas de tiro, desta Directoria, a não serem as dos campeonatos das armas de que possuirem os titulos.

Art. 64. Para todos esses concursos o Governo fornecerá as munições; para o segundo e o campeonato fornecerá tambem, além dos premios que deverão ser constituidos por objectos de arte ou de uso e de medalhas e respectivos diplomas para os campeões, as passagens, alojamento e alimentação para os concurrentes classificados nos termos das respectivas instrucções e para os campeões que desejarem comparecer ás respectivas provas.

CAPITULO XV

DO FORNECIMENTO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES E DO USO DE FARDAMENTO DOS TIROS DE GUERRA

Art. 65. Logo que um Tiro de Guerra seja incorporado, o seu presidente remetterá ao commandante da Região, por intermedio do inspector de Tiro, uma relação nominal dos associados candidatos á reservista de 2ª categoria do Exercito, solicitando ao mesmo tempo a designação de um instructor militar.

Paragrapho unico. Depois que o instructor designado tomar posse do cargo, o Tiro de Guerra fará ao commandante da Região, por intermedio do inspector de Tiro e de accordo com a relação nominal de matriculados na escola de soldados, organizada pelo mesmo instructor, o pedido de armamento e munição para a instrucção e exercicios dos associados.

Art. 66. A munição para os exercicios será fornecida gratuitamente, na proporção de 100 cartuchos de guerra e 25 de festim, por homem e para o anno de instrucção e mais 18 cartuchos de tiro de guerra para cada candidato apresentado a exame para reservista e fóra desse limite, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnização pelo preço do custo.

Paragrapho unico. Para os concursos e o campeonato, a munição será tambem gratuita.

Art. 67. O Tiro de Guerra cederá aos reservistas do Exercito que frequentarem sua linha de tiro, 100 cartuchos no maximo por homem annualmente, nos termos do Regulamento do Serviço Militar.

Paragrapho unico. Para ser indemnizada, a sociedade fará, por intermedio do inspector regional, pedido de munição consumida ao Commando da Região, acompanhando esse pedido os boletins dos tiros executados pelos mesmos reservistas. Nesse mesmo pedido poderá incluir o da munição consumida a pagar pelo Tiro de Guerra, com a demonstração.

Art. 68. A munição para as praças do Exercito e os alumnos dos institutos de ensino que fizerem exercicios de tiro na linha de uma sociedade, será levada pelas turmas de atiradores.

Art. 69. Os pedidos de munição serão feitos no inicio e na metade dos periodos de instrucção pelos Centros de Instrucção e submettidos pela Inspectoria Regional de Tiro ao Commando da Região Militar, por intermedio do chefe do Serviço do Material Bellico. Os pedidos da Directoria do Serviço Militar e da Reserva serão enviados directamente ao director do Material Bellico.

Art. 70. Nenhum pedido de munição, excepto os dois primeiros, feitos pelos Centros de Instrucção após sua incorporação á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, poderá ser despachado favoravelmente, sem que tenham sido devolvidos os cunhetes, estojos e carregadores do penultimo fornecimento, ficando os Centros de Instrucção responsaveis pecuniariamente pelas faltas.

Art. 71. A' cada sociedade incorporada o Ministerio da Guerra fornecerá a titulo de emprestimo, armamento regulamentar necessario para exercicios de um pelotão com effectivo de paz, inclusive um Fuzil Metralhador Hotchkiss

e, conforme o numero de socios, poderá tambem fornecer, para maior effectivo, armamento fóra de uso.

Para essa distribuição terão preferencia os tiros de guerra de localidade onde não haja guarnição militar. No caso de insufficiencia do Deposito de Material Bellico da Região, os tiros de Guerra que funccionem nas localidades que forem sédes de guarnições militares poderão se utilizar de armamento dos corpos de tropa, segundo ordens e instrucções do commandante da Região.

Art. 72. As sociedades restituirão immediatamente o armamento recebido por emprestimo, desde que lhe seja determinado pelo commandante da Região, indemnizando a Fazenda Nacional das peças extraviadas ou estragadas.

Art. 73. As peças de armamento cedidas ás sociedades, a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao Commando da respectiva Região, afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 74. — A substituição ou concerto sem prévia indemnização, só se fará quando, pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior, de modo a excluir por completo a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1.° Caso taes informações não sejam satisfactorias, o Commando da Região promoverá a responsabilidade da sociedade, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2.° A recusa da sociedade em realizar a indemnização, determinará logo a suspensão das respectivas regalias independentemente do processo exigido pelo caso.

Art. 75. Toda a sociedade de tiro incorporada, quando em forma ou exercicio, é obrigada a comparecer uniformizada.

§ 1.° Esse uniforme será de brim kaki; no bonet usarão os atiradores, além de dois fuzis cruzados, o disco esmaltado com as côres nacionaes; na gola da tunica usarão o numero da sociedade, em metal dourado, e em volta das passadeiras um vivo branco; quando reservistas, usarão mais o distinctivo já mandado adoptar.

§ 2.° Fóra dos exercicios, o uso do uniforme é facultativo para os atiradores, não podendo elles, porém, usar, nem o sabre, nem o cinturão.

§ 3.° As despesas com esse uniforme correrão por conta dos atiradores.

§ 4.° Os socios reservistas, habilitados para cabos ou sargentos, mas que ainda não tenham sido promovidos a esses postos na reserva de 1ª linha ou Exercito de 2ª linha, não usarão as divisas, mas podem desempenhar, nos exercicios e formaturas, as respectivas funcções, bem como usar espada, quando lhes caibam funcções de official.

Art. 76. Os atiradores a quem a sociedade permitte o uso do fardamento serão préviamente examinados pelo instructor sobre seus conhecimentos, quanto á conducta militar, segundo o regulamento de continencias, e, caso habilitados, tomarão, perante o conselho deliberativo, o compromisso solemne de se conduzirem, na rua e em sociedade, de accordo com os regulamentos do Exercito, e com os preceitos de honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.° A infracção desse compromisso determinará, por ordem do conselho deliberativo, a prohibição ao socio do uso do uniforme, e mesmo a sua expulsão da sociedade, se a falta acarretar o descredito para a instituição ou infringir qualquer preceito de disciplina e honra militares.

§ 2.° Os inspectores e instructores militares e todos os demais militares velarão pelo estricto cumprimento das disposições deste artigo, communicando á autoridade militar competente, por via hierarchica, qualquer inobservancia dos seus preceitos.

Art. 77. Das decisões do conselho deliberativo poderá o socio appellar para o commandante da Região, que julgará em ultima instancia.

CAPITULO XVI

DA DESINCORPORAÇÃO DOS TIROS DE GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 78. Qualquer Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar incorporado que, por qualquer modo, se afaste das disposições deste regulamento, será suspenso das suas regalias, por ordem do commandante da Região, até que sejam cumpridas as disposições regulamentares de que se tenha afastado.

O prazo da suspensão será no maximo, de um anno, findo o qual, se o Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar não tiver cumprido as determinações do Commando da Região, essa alteração será communicada á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, para proceder a respectiva desincorporação.

Paragrapho unico. Desde que á Directoria do Serviço Militar e da Reserva tenha sido feita a communicação, o inspector de tiro providenciará no sentido de mandar arrecadar todo o armamento e munição em poder do Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar. O material acima, depois de arrecadado, é remettido ao Serviço de Material Bellico Regional.

Art. 79. O Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar que infringir qualquer obrigação de ordem disciplinar imposta por este regulamento, será igualmente suspenso de suas regalias pelo commandante da Região, que arbitrará um prazo dentro do qual deverá ser cumprida a disposição ou disposições inobservadas.

§ 1.° Se, ao findar aquelle prazo, a ordem do Commando da Região não fôr cumprida, proceder-se-á a desincorporação do Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar, de accordo com o art. 78, seguindo-se a arrecadação do armamento e munição, conforme determina o paragrapho unico do artigo anterior.

§ 2.° Se a infracção fôr de caracter technico e não disciplinar, o inspector regional communicará o facto ao director do Serviço Militar e da Reserva, por intermedio do commandante da Região, afim de que possa aquella autoridade providenciar como julgar mais acertado.

CAPITULO XVII

DA INSTRUCÇÃO MILITAR NOS INSTITUTOS DE ENSINO E ASSOCIAÇÕES EM GERAL

Art. 80. Será ministrada a instrucção pre-militar, seguindo-se inteiramente o que estabelece a Lei do Ensino Militar, para os alumnos maiores de 16 annos que cursarem os estabelecimentos de ensino secundario, mantidos pela União, pelos Estados, pelo Districto Federal, pelas municipalidades, por associações ou particulares.

§ 1.° Esses estabelecimentos são os considerados equiparados ao Collegio Pedro II (official); os considerados livres de ensino secundario, sob o regimen de inspecção permanente e os secundarios, sob o regimen de inspecção preliminar (decreto n. 21.241, de 4/4/932, publicado no "Diario Official" de 9/4/932).

§ 2.° O Ministerio da Guerra entender-se-á com o da Justiça ou com aquelles aos quaes estiverem affectos estabelecimentos nas condições dos referidos neste regulamento, no que delles directamente depender para a fiel execução do disposto acima.

§ 3.° Os estabelecimentos particulares de ensino secundario, não comprehendidos no § 1° deste artigo, os de instrucção technico-profissional, commercial e bem assim as associações de outra qualquer natureza, poderão ministrar instrucção militar aos seus alumnos:

a) os primeiros terão a instrucção militar preparatoria (instrucção pre-militar); os demais a instrucção militar estabelecida para os Tiros de Guerra;

b) para que possam ser dotados de instructores e dos demais elementos necessarios, deverão os directores dos estabelecimentos secundarios solicital-os, por intermedio do inspector regional de Tiro, ao Commando da Região Militar, que os concederá, ao seu criterio;

c) organizadas as Escolas de Instrucção Militar, só poderão funccionar como Tiro de Guerra, depois de satisfeitas as exigencias do § 1° do art. 35; do art. 33 e sua alinea *b*; fazendo os directores e presidentes uma declaração escripta para os effeitos da alinea *d* do citado art. 33;

d) se o total de instruendos fôr inferior ao limite minimo estabelecido para os Tiros de Guerra, deverão congregar-se diversas escolas, de modo a attingil-o, com um instructor commum.

Art. 81. O director do estabelecimento de ensino, onde se ministre a instrucção militar, deverá remetter ao commandante da Região Militar, por intermedio do inspector re-

gional de Tiro e por occasião da abertura das aulas uma relação nominal dos alumnos maiores de 16 annos.

Paragrapho unico. Logo que o instructor militar designado, tomar posse do cargo, o director do estabelecimento procederá de accordo com o determinado pelo paragrapho unico do art. 65, deste regulamento, quanto ao pedido de armamento e munição para a instrucção e exercicios militares dos alumnos.

Art. 82. O armamento e demais elementos necessarios á instrucção militar, será fornecido por emprestimo, aos estabelecimentos e associações, sob a responsabilidade dos respectivos directores e fiscalização dos instructores, como nos Tiros de Guerra.

Art. 83. Para os estabelecimentos e associações que mantiverem Escolas de Instrucção Militar ou Escolas de Instrucção Militar Provisorias, a munição para os exercicios será fornecida gratuitamente e de accordo com o fornecimento feito aos Tiros de Guerra.

Art. 84. O anno de instrucção militar nos estabelecimentos de ensino, coincidirá com o periodo lectivo e os exames terão logar após o encerramento do referido periodo, de accordo com um plano especialmente organizado para esses estabelecimentos. Nas associações e outros estabelecimentos que não sejam de ensino, a duração dos cursos e épocas de matriculas e exames serão as mesmas estabelecidas para os Tiros de Guerra.

Art. 85. O alumno de quaesquer das escolas ou associações a que se refere este regulamento, que já possuir caderneta de reservista ficará obrigado sómente a fazer um exercicio mensal de tiro, que será attestado pelo instructor na respectiva caderneta.

Art. 86. Com relação ás Escolas de Instrucção Militar e Escolas de Instrucção Militar Provisorias, os inspectores regionaes de tiro e os instructores terão obrigações analogas ás que têm junto aos Tiros de Guerra.

Art. 87. Aos estabelecimentos de ensino é prohibido cobrar aos seus alumnos taxa alguma a titulo de instrucção militar. (Aviso n. 31, de 12-1-931, "Boletim do Exercito" numero 17, de 15/1/931).

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 88. Sempre que julgar conveniente, o director do Serviço Militar e da Reserva poderá inspeccionar os serviços sob sua jurisdicção, em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 89. O director mandará organizar, além das instrucções para os serviços internos da Directoria, o Regulamento para o Stand de Tiro Nacional e as instrucções por onde se deverão reger os Tiros de Guerra e Escolas de Instrucção Militar no que concerne á technica e disciplina militares.

Art. 90. A fiscalização da construcção das linhas de tiro nas localidades em que existam Tiros de Guerra ou Escolas de Instrucção Militar, poderá ser feita, por conta do Ministerio da Guerra, sob as condições seguintes:

a) doação ao Ministerio, que não o poderá alienar ou dar outro destino, de terrenos necessarios á linha de tiro, suas dependencias e segurança, devendo os terrenos serem cercados ou murados pelo doador ou pelo Tiro de Guerra ou escola de Instrucção Militar;

b) compromisso do Tiro de Guerra ou Escola de Instrucção Militar de assumir a responsabilidade da conservação da linha e suas dependencias;

c) não existir na localidade outra linha de tiro que possa ser utilizada com vantagem para a instrucção;

d) preferencia para a construcção nas localidades indicadas pelo Estado-Maior do Exercito ou pelo Estado-Maior da Região.

Art. 91. Em cada guarnição militar incumbe ao commandante mais graduado inspeccionar e fiscalizar a instrucção militar prevista neste regulamento e prestar todo o auxilio ao seu desenvolvimento, cumprindo-lhe communicar ao commandante da Região as irregularidades que observar.

Art. 92. Os modelos dos mappas que devem completar este Regulamento serão publicados em separado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — General *João Gomes*.

... Região Militar ... Circumscripção de Recrutamento

Modelo A

TIRO DE GUERRA N. ....

Relação dos socios que, nesta data, se tornaram reservistas de 2ª categoria

Numero de ordem	Nomes	Filiação	Classe (anno em que nasceu)	Estado e Municipio		Estado civil	Profissão	Signaes caracteristicos	Corpos em que serão relacionados	Observações
				Onde nasceu	Onde reside					

Logar e data.

Assignatura do presidente da sociedade.

Formato — O da folha de papel almaço aberta.

... Região Militar ... Circumscripção de Recrutamento

Modelo B

TIRO DE GUERRA N. ...

Relação dos socios reservistas que, nesta data, se habilitaram para cabos ou sargentos de reserva

Numero de ordem	Nomes	Filiação	Classe (anno em que nasceu)	Estado e Municipio		Estado civil	Profissão	Signaes caracteristicos	Corpos em que estão relacionados	Postos para que se habilitaram	Observações
				Onde nasceu	Onde reside						

Logar e data.

Assignatura do presidente da sociedade.

Formato — O da folha de papel almaço aberta.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Danilo Cunha, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de Estabelecimentos de Ensino Secundario, no Estado de Minas Geraes.

— Por outro de igual data, foi tornado sem effeito o decreto de 17 de junho ultimo, pelo qual fôra nomeado Danilo Nogueira da Cunha, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de Estabelecimentos de Ensino Secundario, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o remador da Mesa de Rendas do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, em disponibilidade, Antonio Jorge da Silva, para exercer o cargo de marinheiro da Alfandega de Belém.

— Por outro de 15 do corrente, foi nomeado João Baptista Vieira para exercer o cargo de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 18 do corrente, foram nomeados:

O 3° escripturario da Recebedoria Federal em S. Paulo, Luiz Aurelio Pereira da Silva, para identico cargo na Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo;

O 1° escripturario da Alfandega de Pelotas, Oswaldo Terencio de Sant'Anna, para o logar de 3° escripturario da Recebedoria Federal em S. Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Concedeu-se:

De accordo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio de 1902 e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 de julho do anno em curso, aos officiaes constantes da relação que a este acompanha, a medalha e passadeira de que tratam aquelles decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes aos quaes se concede a medalha e passadeira, nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o de n. 24.514, de 30 de julho de 1934.

Passadeira de platina, por contar mais de quarenta annos de serviço:

Coronel João de Siqueira Queiroz Sayão, 22-V-1934.

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem:

Coronel João Bernardo Lobato Filho, 16-V-1929;
Coronel Francisco Gil Castello Branco, 23-III-1932;
Tenente-coronel Roberto Mendes Malheiros, 8-V-1928;
Major veterinario Severo Barbosa, 17-VI-1933.

De accordo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio de 1902 e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 de junho do corrente anno, aos officiaes constantes da relação que a este acompanha, a medalha e passadeira de que tratam os citados decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes que têm direito a medalha militar e passadeira, nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contar mais de 40 annos de serviço:

Coronel Oscar de Almeida, 20-VI-1933.

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Major Oswaldo Nunes dos Santos, 1-I-1933;
Major Manoel Jacintho de Almeida, 7-IV-1932;
Major Everaldino Acestes da Fonseca, 4-VIII-1934.

Medalha de bronze, com passadeira de bronze, por contar mais de dez annos de serviço nas condições acima:

Capitão Erasmo Gonçalves Cordeiro, 25-III-1934

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 19 de julho de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Readmittir Norberto de Assis Curvello, no cargo de telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, sem direito á percepção de quaesquer vantagens pecuniarias correspondentes ao periodo em que esteve afastado do referido cargo. (9.323-35.)

Remover, por conveniencia de serviço, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Maria Luiza Pinheiro Zeferino, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (11.670-35.)

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover:

Por merecimento:

A conductor de trem de 1ª classe do quadro geral, o conductor de trem de 2ª classe do mesmo quadro Irineu José dos Santos;

A conductor de trem de 2ª classe do quadro geral, os conductores de tres de 3ª classe do mesmo quadro, Luiz Edmundo da Costa, Antonio Luiz de Moraes e Jayme de Figueiredo Cardoso;

A conductor de trem de 3ª classe do quadro geral, os conductores de trem de 4ª classe do mesmo quadro, Eulyres de Albuquerque e Silva, Henrique Segovia Moreno, Procopio José Dias, Saint'Clair Odon Rodrigues Pinheiro, Euclydes José da Silva e David Pinto do Lago;

A conductor de trem de 4ª classe do quadro geral, os praticantes de conductor de trem de 1ª classe do mesmo quadro, Affonso de Araujo Lopes da Costa, Antonio Romão da Eira, Mario Ferreira Campello, Paulo Moreira de Alarcão, Eugenio Gomes Marins, Adherbal Marques, José da Motta e Mario Vieira Paes.

Por antiguidade:

A conductor de trem de 2ª classe do quadro geral, os conductores de trem de 3ª classe do mesmo quadro, Alberto de Castro Escobar e Antonio Pereira Pinto;

A conductor de trem de 3ª classe do quadro geral, os conductores de trem de 4ª classe do mesmo quadro, Pompeu Pinheiro e Octacilio Casemiro da Cunha;

A conductor de trem de 4ª classe do quadro geral, os praticantes de conductor de trem de 1ª classe do mesmo quadro, Francisco de Alcantara Verdania, Carlos Teixeira da Fonseca Bastos e Manoel Pinto Monteiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover por merecimento

A 1° official o 2° official Manoel Tapajós Gomes;

A 2° official os terceiros officiaes Antonio Corintho de Carvalho Fróes e José Gonçalves de Pinho Netto;

A 3° official os quartos officiaes Aldemar Cavalcanti de Albuquerque e Orlando Pereira Cardoso.

Nomear:

O 4° official Emmanuel Osorio Pereira Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de 3° official do mesmo Departamento;

Renato Alves Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de 4° official do mesmo Departamento;

Interinamente, por pontos de classificação em concurso, 4° official, o escrevente de 1ª classe do mesmo Departamento, Mario da Silva e Almeida Filho;

Interinamente, por pontos de classificação em concurso, 6º official do mesmo Departamento, a diarista Juventina de Araujo.

Em virtude de classificação em concurso:

Para exercer, interinamente, o cargo de dactylographo de 3ª classe: Dulce Guimarães, Durval José Martins de Araujo, Stella Christ Torres e Eduardo de Moraes Filho;

Para exercer, interinamente, o cargo de escrevente de 2ª classe: Helio Perdigão de Freitas, Alcenor Merchiades de Souza, Assis Pereira da Silva, Edilno de Carvalho, Otaci Paz, e Acrisio Adamastor Alves de Araujo.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS — (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

O ajudante da Agencia do Correio de São João da Bocaina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, João Pereira de Toledo, para exercer o cargo de agente da mesma agencia;

Angelo Diegues, para exercer o cargo de ajudante da Agencia do Correio de São João da Bocaina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Maria Amelia Milagres, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Piraguara, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes;

Maura Gomes de Barros, para exercer o cargo de agente postal de Itaguassú, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia;

Arlinda Marinho da Rocha, para exercer o cargo de agente postal de Piripá de Condeúba, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia;

Yolanda Gallo Vasconcellos, para exercer o cargo de agente postal de Pindorama, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia;

Esther Castro Freitas de Souza, para exercer o cargo de agente postal de Serra da Bôa Vista, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia;

Odette Umbaranas Duarte, para exercer o cargo de agente postal de Juracy, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia;

Maria Gonçalves, para exercer o cargo de agente postal de Santa Catharina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

Salvador Cardoso da Rosa, para o cargo que exerce interinamente, de agente do Correio de São Martinho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monte;

America Barbosa, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Jaguarary, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

Angela Rosa Diana Leite, para exercer o cargo de agente postal de Andrades, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú;

Alize Felicio Pereira, para exercer o cargo de agente postal de Helvetia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Georgina de Camargo Cerqueira, para o cargo que exerce interinamente, de agente postal de Ribeirão Claro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo;

Manoel Geroncio de Azevedo, para exercer o cargo de ajudante da Agencia Postal-Telegraphica de São João da Barra, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro;

Waldemar Wanderley Simões, para exercer o cargo de agente postal de Pedra, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco.

Promover:

A agente postal de Santa Cecilia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, a ajudante da mesma agencia, Almira Alves Ferreira;

Por merecimento, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o 3º, da mesma Directoria Regional, José Dias de Menezes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente de 21 de julho de 1935.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Clemente Gadelha Braveza, solicitando revisão de seu processo de aposentadoria. — Indeferido, á vista do parecer.

Por portaria de 19 de julho de 1935, foi declarado cidadão brasileiro Ricardo Gladulich, natural de Italia, nascido a 31 de maio de 1888, filho de Felice Eduardo Gladulich e de Carmela Zar Gladulich, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 23 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Joaquim Antonio da Silva, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o dispensavel ao processo.

Jean Van Issem, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove ter filho brasileiro nascido anteriormente á Constituição de 1934, afim de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Mario Simões Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturelização. — Cumpra o despacho de 6 de julho corrente, que lhe exigiu attestado de antecedentes e de residencia no Brasil, ha mais de dous annos, e declaração do dia, mez e anno do nascimento.

Arthur Fleischmann, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Declare a idade de seus filhos.

Francisco Salvador Castanheira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Elias Geraldine Sobrinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno do nascimento.

Corredo Girolamo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

Arthur Gonçalves Cascão, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Salim Neder, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove que possue bem immovel adquirido anteriormente á Constituição.

Pedro Boch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e novo attestado de antecedentes com o nome de Pedro Boch e não Pedro Block.

João Carlos Rossi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça prova regular de sua identidade.

Romeu Jorge Sam Mindlin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça prova regular de sua identidade.

Italo Ricci, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturelização. — Prove sua allegada profissão de commerciante.

Aldo Marcellino, Nicolas Topouridze, residentes no Estado de São Paulo, solictando naturalização. — Provem seus meios de vida.

João Augusto Kleiner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça a divergencia quanto ao nome de seu genitor Ferdinando Kleiner, Francisco Bahr.

Antranig Guerekemzian, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte em original seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Narciso Lopes, Severino Ribeiro de Carvalho, Manoel da Cruz, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Provem seus meios de vida.

José João Klein, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio, e prove seus meios de vida.

Severino Correia de Araujo, recorrendo do acto do interventor federal no Estado de Pernambuco. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 28 de março do corrente anno, o seguinte despacho: Archive-se.

Bernardo Romoff, residente no Estado da Parahyba, solicitando naturalização. — Prove que o immovel de sua propriedade foi adquirido e transcripto em seu nome anteriormente á Constituição de 1934, afim de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Alfredo Nunes Mathias, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha dous annos no minimo.

Emilio Victor Hain, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Faça especificação de prole, si houver, de legitimo consorcio; prove ter filho brasileiro, nascido antes da promulgação da Constituição; e junte certidão do registro de immoveis, com a necessaria rectificação do nome.

Benjamin Lopes Arêas, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade e maioridade legal.

Leonidas Morizinc, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas filhas corridas das justiças federal e local e da policia.

Antonio Pereira Bal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto ao seu nome, ao de seus progenitores, e a data do seu nascimento.

Fritz Heinz Krasselt, Bruno Quade, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização.—Apresentem, em original, seus documentos de entrada no paiz e provem seus meios de vida.

Luiz Grentner, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Manoel Gonçalves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido. O requerente não cumpriu o despacho que mandou provar onde residiu durante os ultimos cinco annos.

Canor Simões Coelho, solicitando certidões relativas a Fernando Teixeira de Abreu e Vicente Tramonte Garcia. — Declare expressamente o fim a que se destinam as certidões.

Ernest Haymann e Elisabeth Emma Haymann, residentes nsta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1935

Officios expedidos:

N. 2.012 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos, solicitando fornecimento de dois talões para franquia postal.

N. 2.013 — Ao Sr. Ernesto Baumann, communicando registro assignatura "Diario Official" e pedindo remessa de mais 6$000.

N. 2.014 — Ao Sr. Pedro Henrique de Carvalho, communicando registro assignaturas "Diario Official" e solicitando mais 6$000.

N. 2.015 — Ao Sr. Jesus Burlamaqui Hosannah, communicando remessa "Diario Official".

N. 2.016 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional, pedindo inspecção de saude para Noemia da Silva Cunha.

N. 2.017 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o requerimento de Severino Ferreira da Silva, acompanhado de duas folhas de pagamento.

N. 2.018 — Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, remettendo conhecimento de embarque de material eleitoral.

N. 2.019 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo o supprimento, para pagamento do pessoal da Imprensa, referente ao mez de julho.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1935

Requerimento despachado:

Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, requerendo pagamento de differença de vencimentos, como professor da Faculdade de Medicina. — Apresente carta da sentença que lhe reconheceu o direito á differença. (S. E. 9.378/35.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

N. 35/305 — José Gomes de Lima. — Indeferido, em face das informações.

Aviso n. P/154:

Ao Sr. ministro da Côrte Suprema:

Em attenção ao pedido constante do aviso n. 212, daquella Côrte, remette as informações que se tornam necessarias para julgamento do mandado de segurança n. 55, requerido por João Evangelista Silveira Motta, posto em disponibilidade por decreto de 3 de fevereiro de 1932.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 588-M — Respondendo o officio n. R|3.372 e devolvendo o requerimento de Luiz Zanni.

N. 587-M — Remettendo o attestado de frequencia do pessoal titulado desta superintendencia.

N. 589-M — Respondendo o officio n. R|3.374 e devolvendo o requerimento de Luiz Zanni.

N. 590-M — Respondendo o officio n. R|5.373 e devolvendo o requerimento de Luiz Zanni.

— Ao Sr. director da Desfeza Sanitaria Internacional da Capital da Republica:

N. 586-M — Informando relativamente ao officio numero C-73|026|3.110, de 19 do corrente mez.

— Ao director da Assistencia Hospitalar:

N. 583-M — Informando que esta superintendencia não dispõe de pessoal para executar serviços fóra de suas officinas. Os serventuarios teem cada um suas funcções determinadas e não podem ser desviados sem prejuizo das attribuições que lhes são impostas.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 20 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Mario Chauvet. — Certifique-se.

Durvalina Damasceno. — Póde ser fornecida a certidão.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Em additamento ao expediente publicado no mez de junho de 1935

Dia 19

Aos Srs. directores dos Hospitaes Subordinados a esta directoria:

Circular n. 1.134 — Communicando que será realizada esta capital a III Conferencia Pan-Americana de Cruz Vermelha.

Officios:

Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.131 — Remettendo o decreto de nomeação de Julieta Cunha.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.135 — Communicando que esta directoria está de pleno accôrdo, quanto á cessão ao Hospital Estacio de Sá, do material para a installação de um pavilhão.

N. 1.132 — Apresentando o enfermeiro de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis, João André Luiz Ganzorole.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.133 — Remettendo a cópia do officio n. 3.026, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.137 — Pedindo providencias no sentido de ser remettido diariamente, á Administração do Hospital Estacio de Sá, um exemplar do *Diario Official*.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.136 — Pedindo autorizar o fornecimento de determinado material ao Hospital Estacio de Sá.

N. 1.138 — Remettendo o pedido de material sob numero 237.263, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. inspecto de Lepra e Doenças Venereas:

N. 1.139 — Communicando a frequencia integral durante o mez de junho, do funccionario Francisco Antonio de Freitas.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.140 — Communicando ter ficado assentada a inauguração do Hospital Estacio de Sá no dia 14 de julho proximo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.141 — Remettendo a relação comprovando as despezas effectuadas pelo administrador do Hospital Colonia de Curupaity, Sr. Brigido Gama de Oliveira.

Dia 20

Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.142 — Communicando a frequencia integral do servente Milton Alvarenga.

Dia 21

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.143 — Remettendo os pedidos de material sob numeros 212.092|102, do Proventorio Paula Candido.

N. 1.144 — Remettendo os pedidos de material sob numeros 212.111 e 212.112, do Preventorio Paula Candido.

Dia 22

Ao Sr. ministro:

N. 1.145 — Communicando que o 3º official, Oscar de Souza Ribeiro, passou a trabalhar no Hospital Estacio de Sá.

Dia 24

N. 1.154 — Pedindo determinada quantia para reforço de verba.

N. 1.157 — Remettendo o requerimento de Augusto Fonseca, no qual solicita a rectificação de seu nome.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.146 — Apresentando o Sr. Dauro Mendes, medico dos Hospitaes de Isolamento.

N. 1.153 — Consultando sobre a possibilidade de ser transferida, para servir no Hospital Estacio de Sá, Carolina Augusta de Almeida.

N. 1.158 — Communicando que o doente Alfredo Braz recusou-se a ser removido.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.151 — Remettendo a folha de pagamento das diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mez de junho de 1935.

N. 1.147 — Remettendo o resumo do ponto, para confecção da folha de pagamento dos funccionarios do Hospital São Francisco de Assis, relativa ao mez de junho de 1935.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.166 — Solicitando esclarecer sobre as despezas a effectuar por conta do prompto pagamento, que não constam da lei orçamentaria..

— Aos Srs. directores dos Hospitaes Subordinados a esta directoria:

N. 1.67 — Pedindo providencias no sentido de serem enviados determinados informes para o movimento estatistico de relatorio annual.

— Ao Sr. director geral da Assistencia Municipal:

N. 1.155 — Pedindo providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o horario de serviço observada pelos Drs. Antonio Caio do Amaral e Antonio P. Gonçalves da Rocha.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.156 — Remettendo o processo n. 35.|269|01, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.148 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 242.266|269, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 1.149 — Remettendo os pedidos de material sob os numeros 237.251 e 237.252, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.150 — Remettendo os pedidos sob numeros 267.052, 267.053 e 267.055, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.159 — Remettendo o pedido sob numero 267.054, do Hospital Estado de Sá.

— Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 1.152 — Pedindo providenciar no sentido de ser effectivada a remoção de tres doentes pelas ambulancias daquella chefia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.160 — Remettendo as folhas de pagamento do pessoal extranumerario do Hospital São Francisco de Assis, relativas aos mezes de janeiro a maio de 1935.

N. 1.161 — Remettendo as folhas de pagamento de José Walter Brandão, relativas aos mezes de janiro a maio.

N. 1.162 — Remettendo a folha de pagamento de José Walter Brandão, relativa ao mez de junho de 1935.

N. 1.163 — Remettendo as contas sob numeros 2.907 e 3.690, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz electrica no Hospital São Francisco de Assis, referente aos mezes de janeiro a abril de 1935.

N. 1.164 — Remettendo as contas sob numeros 2.795, 2.796, 4.046 e 4.047, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no periodo de janeiro a abril, relativas ao consumo de gaz no Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.165 — Remettendo as contas sob numeros 3.584, 3.585 e 3.586, relativas ao consumo de energia electrica fornecida pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mez de 1935.

N. 1.168 — Pedindo providenciar no sentido de ser cancellado o numerario relativo ao pedido n. 9, de 13 de maio proximo findo, para as despezas de prompto pagamento desta directoria.

Expediente de 13 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro.

N. 1.352 — Remettendo o requerimento em que Francisco Demosthenes Teixeira Novaes pede a sua aposentadoria.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.350 — Remettendo a portaria de licença de Francisco Demosthenes Teixeira Novaes, pintor daquelle hospital.

N. 1.353 — Communicando que a 9 de julho teve logar, nesta directoria, a concurrencia administrativa pedida no officio n. 552.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.351 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos, preenchido por Francisco Demosthenes Teixeira Novaes.

— Ao Sr. director do Hospital Nacional de Alienados:

N. 1.354 — Pedindo providencias no sentido de serem prestadas informações a esta directoria sobre a identidade de uma doente internada naquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.355 — Pedindo providencias no sentido de passar a servir nesta directoria, a servente daquelle hospital, Zeny de Lacerda Novaes.

— Ao Sr. director do Hospital de Prompto Soccorro:

N. 1.356 — Pedindo providencias no sentido de serem prestadas informações a esta directoria, referente á identidade de uma doente que foi internada naquelle hospital.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.357 — Communicando que esta directoria resolveu indeferir o requerimento em que Joaquim Francisco de Oliveira pede a sua admissão, naquelle preventorio.

Dia 15

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.358 — Consultando sobre a possibilidade de ser entregue ao Sr. Oscar de Moura, determinada quantia, a titulo de adiantamento, para as despezas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.359 — Remettendo os pedidos de material sob numeros 267.063 e 267.064, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.363 — Remettendo o pedido de material sob numero 287.271, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.361 — Communicando ter pedido, no dia 15 de julho, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento ao Sr. Oscar Ribeiro, para as despezas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.362 — Remettendo a cópia da communicação T-.500, da Companhia Telephonica Brasileira, relativa á installação de uma rêde particular naquelle hospital.

Requerimento despachado

Alvaro Olegario de Azevedo, pedindo as férias regulamentares. — Dirija-se ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá, querendo.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de Julho de 1935

Officios?

N. 1.600 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, respondendo o officio n. L-243 de 18 de junho ultimo.

N. 1.601 — Ao Sr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 2.009, de 25 de junho ultimo.

N. 1.602 — Ao Sr. capitão Chefe de Policia do Districto Federal.

N. 1.603 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma cópia da revisão de numeração da rua Lisbôa.

N. 1.604 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma cópia de revisão de numeros.

N. 1.605 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róes da taxa de saneamento para o predio n. 219 da Avenida Trapicheiros.

N. 1.606 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja cobrada de José Gomes Soares a taxa de um segundo apparelho sanitario installado no predio n. 526 da rua Theodoro da Silva.

N. 1.607 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam cancelladas nos róes de hydrometros os consumos attribuidos ao predio n. 9 (casas I, II e III) da rua Fagundes Varella.

N. 1.608 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 13.342-35.

N. 1.609 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 2.805-935.

N. 1.610 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.421 F. T.

N. 1.611 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 7.977, série F. T.

N. 1.612 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolvendo o processo n. 4.038/1, série F. T.

Requerimentos despachados:

N. 8.106-35 — Miguel Sarli.— Deferido.
N. 6.508-35 — Maria F. Vasconcellos.— Deferido.
N. 5.966-35 — Manoel Ferreira Gomes.— Rectifique-se.
N. 6.082-35 — José Ferreira Gomes.— Rectifique-se.
N. 8.110-35 — Leon Chame e outro.— Transfira-se.
N. 8.408-35 — Clelia Bieda.— Rectifique-se.
N. 8.447-35 — Eduardo M. Reis.— Deferido.
N. 8.577-35 — Jerozem Kerbel.— Transfira-se.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo o praticante de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, Belizia Cesar da Costa, a praticante de 1ª da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Belizia da Costa Abreu, a funccionaria a quem se refere o presente decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 44.673, de 1935".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 11 de fevereiro de 1933, designando Octacilio Menna Barreto Benevides, para o cargo de praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.213, de 1935, o funccionario designado por este decreto a praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando Domingos Rocha Lima para o logar de protocolista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1°, combinado com o prescrito no § 2°, *in fine*, do art. 7° do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 38.367, de 1935, o funccionario nomeado por este decreto, protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto no § 2° do art. 7° do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Theodoro Ligocki a auxiliar technico de 2ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 34.669 ,de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 5 de abril de 1933, promovendo o auxiliar technico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Mauricio Moreira da Costa Lima a auxiliar technico de 1ª, em commissão ,da mesma repartição ,foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o decreto proferido no processo sob n. 44.059, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Americo Wenegororis Brasil a guarda-livros, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 40.039, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a guarda-livros, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo a praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Conceição Pontes Ferreira da Silva, a praticante de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 40.029, de 1935, o funccionario promovido a praticante de 1ª, em commissão da Contadoria Central da Republica, por este decreto, passa a ser efefotivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo a praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Lygia Pinheiro Fortes, a praticante de 1ª, em commissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 40.031, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Maria das Dôres de Carvalho e Mello, a praticante de 1ª, em commissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 39.709, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Ary Jorge Linhares, a guarda-livros em commissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 39.719, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a guarda-livros, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 5 de abril de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Leonidas Assumpção Camargo, a praticante em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.215, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 6 de junho de 1934, promovendo a praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica ,Olga Calmon Eppinghaus, a praticante de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 44.689, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 31 de maio de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Roberto Mauro Moore, a praticante de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.209, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 15 de julho de 1931, promovendo a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de São Salvador, no Estado do Bahia, o auxiliar technico de 2ª, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado, Antonio Rodrigues de Mello Junior, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 40.041, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 28 de outubro de 1931, promovendo a praticante de 1ª, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o praticante de 2ª, em commissão, da mesma Sub-Contadoria, Oscar Mathias Becker, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.211, de 1935, o funccionario promovido por este

decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 14 de dezembro de 1932, promovendo o praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Edmundo Freitas Strunck ao cargo de praticante de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.221, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 7 de março de 1934, promovendo o praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Guajanino Maciel Braga a praticante de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 44.685, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5 de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, José Monteiro de Menezes, a guarda-livros, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 44.687, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a guarda-livros, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 6 de janeiro de 1932, promovendo a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do Estado do Pará, o auxiliar technico de 2ª, em commissão, da mesma Sub-Contadoria, Sylvia Frota de Salles, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo n. 44.697, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Antonio de Araujo Pedrosa, a auxiliar technico de 2ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo n. 44.675, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

No decreto de 10 de maio de 1933, promovendo o auxiliar technico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, Antonio Carlos Cidade Nogueira, a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.223, de 1935, o funccionario promovido por este decreto a auxiliar technico de 1ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accôrdo com o disposto na consignação IV, n. 5 da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

—

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 25 DO CORRENTE

Na sessão a realizar-se á 25 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 416 (37.581/35) — Relativo ao preenchimento de vagas na Alfandega de Porto Alegre.

N. 426 (39.842/35) — Relativo ao preenchimento de vagas na Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

N. 4.430 — Relativo ao preenchimento da vaga de continuo na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 443 (41.968/35) — Relativo ao preenchimento da vaga de primeiro escripturario da Alfandega de Paranaguá.

N. 415 (29.701) — Relativo ao inquerito administrativo sobre irregularidades na Collectoria de Joinville.

N. 451 (46.006/35). — Relativo ao inquerito instaurado na Alfandega de Uruguayana, para apurar a accusação contra o patrão de escaléres, Asterio do Prado Lima.

—

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 83.027, de 1934 — D. Amelia Veiga, inspectora, aposentada, de alumnos do Instituto Nacional de Musica, pedindo seja computado no seu tempo de serviço o tempo em que serviu como inspectora extranumeraria, encarregada do salão de concertos do mesmo estabelecimento. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Sub-Directoria do Pessoal.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 47.685, de 1935 — Manoel Pedro Magalhães, nomeado fiscal das Constructoras Reunidas, pedindo apostilla no respectivo titulo. — Selle o documento.

N. 47.041, de 1935 — João A. Bastos, na qualidade de procurador de D. Maria de Mattos Azevedo, pedindo entrega de documento. — Faça a prova de que trata o parecer.

N. 48.057, de 1935 — D. Maria Rosa dos Santos Jacome pedindo entrega de documento. — Entregue-se a provisão mdiante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1935

Officio:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 28 — Communicando que resolveu designar o auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, Humberto Jacomo José Sportelli, para substituir o guarda-livros da mesma Contadoria, Arthur Guedes Filho na commissão incumbida de examinar as contas e a escripturação da Commissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 67 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que Fontes Garcia & Comp. recorreram do acto que julgou prescripto o direito á restituição do deposito de 1:000$ concernente á concurrencia de 20 de março de 1923, na Directoria de Intendencia, e transmittido cópia do parecer emittido a respeito pela Directoria da Despesa Publica,

esclarecendo que não corre a prescripção emquanto subsiste a causa do deposito ou, cessada esta, emquanto a sua entrega não é autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 51 — Communicando que o Sr. ministro ,a quem foi presente o processo originado pelo officio da referida Contadoria n. 280, de 11 de fevereiro ultimo, solicitando fosse submettida ao Conselho Superior Administrativo a duvida relativa ao criterio a ser adoptado quanto á promoção a guardalivros e a auxiliar-technico, nas vagas resultantes do preenchimento do cargo vago de sub-contador, resolveu, depois de ouvido aquelle Conselho, que "ao assumpto tem applicação o disposto no art. 6º do decreto n. 21.212, de 28 de março de 1932. Assim, toda vez que uma vaga for preenchida por funccionario não pertencente ao quadro proprio, entende-se que o acto obedeceu ao criterio do merecimento. As vagas de guarda-livros e auxiliar-technico occorridas na Contadoria immediatamente após a consulta de fls. foram providas, como de direito, pelo principio da antiguidade".

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 82 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o requerimento em que o official de 3ª classe da Casa da Moeda, Waldemar Sampaio Andrade pede seis mezes de licença premio, resolveu indeferir o pedido visto que as faltas não justificadas em 1931, 1932 e 1933, prejudicaram o direito do requerente áquella licença.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 927 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu *ex-officio* do seu despacho considerando os productos "Sabonete Ross e Talco Ross" de "The Sydney Ross Company", sujeitos ao pagamento do imposto de consumo de accôrdo com a tabella a que se refere o § 7º, II, 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em face do que dispõem os arts. 4º, § 7º, lettra *e* da lei n. 4.984, de 1925, e 14 de n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Esse recurso foi objecto do acgcordão n. 3.850, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1934, o qual resolveu negar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 585 R, de 31 de março do mesmo anno, sobre o qual o Sr. ministro proferiu, em 14 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, declarar sujeitos ao imposto de consumo, como perfumarias, os productos a que se refere a consulta de fls."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teôr seguinte:

"Confirmando decisão de primeira instancia, o illustrado Conselho de Contribuintes, contra o voto do seu digno e talentoso presidente, decidiu que os conhecidos preparados Sabonete e Talco Ross, no regimen do decreto n. 17.464, de 1926, deviam ser tributados como especialidades pharmaceuticas e não perfumarias (art. 4º, § 6º ou § 7º).

Os attestados do Departamento Nacional de Saúde Publica affirmam, sem duvida, que taes productos são verdadeiras especialidades pharmaceuticas, mas o laudo requisitado pelo despacho ministerial esclarece que são compostos de substancias aromaticas e medicamentosas. Tanto basta para concluir-se que, além de qualidades therapeuticas, são usadas *no toucador*, como todos os preparados analogos.

Dahi, impor-se a tributação de perfumarias, conforme a clara interpretação contida no art. 14 da lei n. 5.353, de 1927.

E' questão, que, após longo debate, já está plenamente esclarecida por decisões administrativas, notadamente pelos despachos de V. Ex. dando provimento aos recursos da Fazenda contra julgados deste Conselho (off. n. 696, no *Diario Official* de 19-8-1933; n. 1.112 no *Diario Official* de 2-1-1934).

Fundado nestas razões, appello para V. Ex., Sr. ministro, no sentido de informar a presente decisão e considerar os productos em causa, sujeitos ao imposto de consumo, como perfumarias, na conformidade da lei então vigente."

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 244 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da referida alfandega, Newton Vieira de Mello, a partir de 1 de outubro de 1930, data em que foi nomeado para identico cargo na Alfandega de Belém.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 928 — Communicando, em resposta ao officio numero 400DV, de 30 de junho findo, que a Delegacia Fiscal no Paraná foi autorizada a designar um funccionario para secretariar a junta apuradora das contas do 1 e 2º semestres de 1934, da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 165 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de gratificação pretendido pelo 2º tenente, reformado, Firmino Braga, e solicitando esclarecimentos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 190 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo á aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Departamento dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, Lydio Regis Costa.

N. 191 — Remettendo, afim de ser cancellada a apostilla, o processo em que é interessada a pensionista D. Zelia Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 154 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Amelia Carolina de Carvalho Torres e outros, viuva e filhos do official aposentado, da Caixa Economica Federal no referido Estado, Francisco de Assis Ferreira Torres.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 133 — Remettendo, para satisfação de exigencias, o processo de habilitação ao montepio de D. Clara Lydia de Senna Lameira, irmã do ex-contador, aposentado, da referida delegacia, Joaquim Philadelpho Fernandes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Perambuco:

N. 174 — Remettendo, em vista do disposto na circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, o processo originado pelo requerimento do escrivão da collectoria federal de Bonito, Philemon Rocha, pedindo aproveitamento em uma das vagas de collectoria de classe superior.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Ns. 351 e 352 — Remettendo, afim de ser cumprido o que recommenda a circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, os processos originados pelos requerimentos em que os escrivães das collectorias federaes de Cajuby e Caconde, respectivamente, João Vaz de Lima e João Augusto de Souza, pedem promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 78 — Declarando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar, visto nada haver que providenciar, o processo em que Julio Muniz Barreto, quando escrivão da collectoria federal de Santa Luzia, pediu tres mezes de licença para tratamento de saude.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de julho de 1935

Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos do Estado da Parahyba do Norte, João Pessôa:

N. 1.336 — Afim de instruir o processo n. 42.044, de 1935, referente á restauração da caderneta da Caixa Economica Federal, annexa á Delegacia Fiscal desse Estado, soli-

cita providencias no sentido de ser remettido a esta Procuradoria, uma cópia authenticada do officio sem numero, de 30 de novembro de 1912.

Dia 20

Ao Sr. Hymalaya Vergolino, M. D. 3° procurador da Republica:

N. 1.337 — Accusando o recebimento do officio numero 1.871, datado de 1 do corrente mez, agradeço-vos a gentileza da communicação nelle contida, de haverdes entrado em exercicio do cargo de 3° procurador da Republica, interino, durante o impedimento do effectivo, Dr. Carlos Olyntho Braga.

— Ao Sr. Carlos Olyntho Braga, M. D. 3° procurador da Republica:

N. 1.338 — Accuso recebido e agradeço, o officio numero 1.855, de 1 do corrente mez, no qual me communicastes haver entrado, naquella data, em gozo de férias regulamentares.

Dia 22

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.340 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.926, de 30 de maio findo.

N. 1.341 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.902, de 29 de maio findo.

N. 1.342 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.905, de 29 de maio findo.

N. 1.343 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.907, de 29 de maio findo.

N. 1.344 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.925, de 30 de maio findo.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 5:

N. 1.345 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 31.954, deste anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.346 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.858, de 29 de maio findo.

N. 1.347 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.587, de 21 de maio findo.

N. 1.348 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.906, de 29 de maio findo.

N. 1.349 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio n. 3.558, de 21 de maio ultimo.

N. 1.350 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio n. 3.904 A, de 29 de maio findo.

N. 1.351 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio n. 3.092, de 13 de maio findo.

N. 1.352 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio n. 3.685, de 23 de maio findo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.353 — Communicando, em attenção ao officio numero 127, de 24 de maio ultimo, dessa directoria, que no mez de junho findo nenhum acto foi expedido, relativo á vida funccional dos empregados que servem nesta Procuradoria.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de São Paulo:

N. 1.354 — Remettendo para cobrança executiva a certidão n. 2.880 F. Z., na importancia de 1:200$000.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.355 — Tendo sido inscripta a respectiva divida, restitue o auto de infracção 105, de 1926, que acompanhou o officio n. 4.273, de 11 de junho findo.

Dia 24

Ao Sr. Dr. 3° Procurador da Republica:

N. 1.356 — Remettendo, para cobrança executiva, duas certidões de dividas de taxa de saneamento do exercicio de 1933, ns. 8.309 e 8.310, série G. G. na importancia de 80$600

Directoria das Rendas Internas

Dia 23 de julho de 1935

Despachos do Sr. ministro da Fazenda:

Processo n. 39.659, de 1935 — Requerimento da Equitativa Predial, S.A., solicitando autorização para funccionar, de accordo com o decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934. — Expeça-se carta-patente de autorização, conforme propõem os pareceres.

Processo n. 26.975, de 1935 — Requerimento de M. Bastos & Comp., pedindo para pagar, em prestações, o seu debito do imposto de industrias e profissões. — Indeferido.

Processo n. 25.098, de 1935 — Requerimento de Horacio Baptista da Silva, pedindo cancellamento de divida referente ao imposto de renda. — Indeferido, em face do disposto no art. 7° do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Dspachos o Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 61.934, de 1934 — Requerimento da Companhia Brasileira de Credito Hypothecario, pedindo cancellamento de carta patente. — Indeferido.

Processo n. 43.406, de 1935 — Requerimento do Banco do Estado de São Paulo, pedindo autorização para abrir uma agencia na cidade de Valparaizo, naquelle Estado. — Deferido.

Processo n. 48.019, de 1935 — Requerimento de Oscar Muniz & Comp., pedindo carta patente para realizar sorteios dos radios "Dewald". — Deferido.

Processo n. 45.863, de 1935 — Requerimento de Julião Arroyo & Comp., para praticar operações bancarias. — Expeça-se a carta patente, de accordo com o parecer.

Despachos do Sr. director:

Processo n. 24.513, de 1935 — Requerimento do Laboratorios Suany, S.A., sobre transferencia de sorteio. — Faça a prova de haver scientificado os interessados, do addiamento do sorteio.

Processo n. 48.727, de 1935 — Requerimento da Sociedade Industrial Americana de Machinas, consultando sobre incidencia do imposto de consumo ou refrigeradores. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Processo n. 48.638, de 1935 — Requerimento de O Amparo Thereza Christina, Instituto de Caridade, sobre transferencia de propriedade. — Faça as provas exigidas.

N. 45.035, de 1935 — Requerimento da Sociedade Anonyma Viagens Internacionaes, pedindo isenção de imposto de transporte. — Satisfaça a exigencia.

Processo n. 29.645, de 1934 — Requerimento de Saverio Blois, pedindo certidão. — Archive-se.

Processo n. 49.355, de 1935 — Requerimento de Maria Pinto da Silva, pedindo certidão. — Requeira á Recebedoria do Districto Federal.

—

Rquerimento do Banco dos Funccionarios Publicos, pedindo expedição de guia para o pagamento de quota de fiscalização bancaria. Despacho do Sr. director geral, de 5 de julho de 1935, exarado no processo fichado no Thesouro sob n. 7.173, de 1935. Deferido, nos termos do parecer supra. O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral é o seguinte:

"De accordo. A quota de fiscalização deve ser calculada segundo o capital realmente invertido nas operações bancarias.

O Banco dos Funccionarios Publicos possue o capital realizado de 10.000:000$, destinado a operações diversas, sujeitas, porém, á fiscalização distincta. O natural seria a fixação do limite do capital para as operações de cada carteira, com escripta em separado.

Tendo em vista, porém, que no periodo de 1932 a 1934 as operações propriamente bancarias, realizadas pelo referido banco, oscillaram, mensalmente, entre 3.000:000$ a 4.000:000$ — segundo os dados colhidos pelo perito bancario, no relatorio de fls., — opino no sentido de ser reconsiderado o despacho de fls. 20, para que seja o banco compellido o recolher apenas a quota de fiscalização annual de 4:800$, dentro, portanto, da proporção estabelecida entre o capital de 2.000:000$ a 5.000:000$, de accordo com o artigo 2°, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, além da obrigação da fixação do limite do capital para as operações de cada carteira.

A' consideração superior".

Em julho de 1935. — *A. D. Carrilho.*

Processo n. 45.025-35, em 5 de julho de 1935. — "De accordo com a informação e parecer. Não se tratando, como realmente não se trata, de operação de cambio que contraria os termos dos decretos ns. 23.258, de 19 de novembro de 1933; 24.268, de 19 de maio de 1934 e 24.432, de 20 de junho seguinte, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e, desta decisão, recorro "ex-officio" para o Egregio 2º Conselho de Contribuintes".

Processo n. 24.944-1934, em 8 de julho de 1935. — "Tendo o processo corrido á revelia do infractor — o que importa na confissão tacita da falta — julgo procedente a denuncia de fls. 3 (auto de infracção), para impôr, como imponho, á firma Boneschi & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 53, nesta Capital, a multa de 30:000$, gráo minimo da pena comminada no art. 70, letra *d*, n. 2, do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por infracção do art. 34, do mesmo regulamento, e art. 1º, do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

Intime-se, para o pagamento da multa imposta; e, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios regulares, salvo o direito de recurso que, no prazo de 20 dias, poderá interpor, para a instancia superior (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legaes".

Processo n. 59.562/34, em 8 de julho de 1935 — "Contra José Travassos de Souza, residente em Manáos, foi offerecida a denuncia de fls. 5, como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por isso, que, deixou de provar, em tempo habil, a applicação do saque de Esc. 3:000$000, obtido em 7 de março de 1933, do Banco do Brasil, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para o fim de promover, em determinado tempo, o regresso ao Brasil, de Henrique Pinto, tambem residente em Manáos e que se encontrava em Lisbôa para tratamento de saude.

Chamado mais de uma vez para exhibir á fiscalização bancaria os documentos necessarios á baixa do termo de responsabilidade, se limitou a pedir prorogações dos prazos, juntando, numa das vezes, um attestado medico, legalizado no Consulado Brasileiro em Lisbôa, até que, em 18 de novembro de 1933, apresentou uma certidão da Policia Civil do Districto Federal, declarando ter Henrique Pinto, ou Henrique Cardoso Pinto, regressado ao Brasil em 12 de junho de 1933, dentro, portanto, do prazo que lhe havia sido marcado.

Ouvido o Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre a natureza da prova apresentada, opinou essa autoridade, no parecer de fls. 9 e 10, pela improcedencia da denuncia por considerar bôa e valiosa a prova offerecida pelo denunciado, o mesmo fazendo o Banco do Brasil, signatario da denuncia, base deste processo, e estabelecimento ao qual está affecto, pela legislação em vigor, o controle das operações de cambio.

Isto posto:

Julgo insubsistente a denuncia offerecida contra José Travassos de Souza e recorro, desta minha decisão, para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

Processo n. 51.679, de 1935 — Deu origem ao presente processo a representação de folhas, em que o segundo escripturario Humberto Burlamaqui Simões, auxiliar da Consultoria junto á Delegacia Fiscal em São Paulo, denuncia a "Brasilian Warrant Agency and Finance C.º Ltd." de haver infringido o art. 20 do regulamento que acompanha o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O dispositivo regulamentar dado como infringido, está assim redigido:

> "Art. 20 — Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 9.000 contos de réis. O capital instituido para a séde principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que abrir em outras praças do paiz."

O capital da denunciada, em gyro nesta capital e no Estado de São Paulo, é de 2.887:033$811, como se vê de sua petição de fls. 11/12.

Cumpre, preliminarmente, examinar se a "Brasilian Warrant Company, Limited" — póde ser considerada "Banco", na acepção fiscal do termo: sendo consequentemente, sua "agencia" (Agency and Finance) no Brasil, succursal de banco estrangeiro.

Para a prova da sua constituição e finalidades commerciaes, está á fls. 20, e seguintes, a traducção dos estatutos daquella importante companhia ingleza.

Desse documento se evidencia que a "Brasilian Warrant C.º Ltd.", entre outras operações commerciaes, todas minudentemente descriptas, pratica actos de commercio qualificados pela legislação fiscal, vigente, como de caracter puramente bancario.

Assim é que da sua organização contractual, ou melhor, da sua lei organica e, consequentemente, dos seus fins consuetudinarios de commercio, da razão mesma de ser da sua existencia, constam transacções de natureza essencialmente bancaria (vêr fls. 21, letras "k" e "l" e fls. 23, letras "t" e "u").

O art. 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, definindo as operações bancarias sujeitas ao regimen fiscal que estabelece e regula, prevê (art. 3º, n. 1, letras "b" e "c" ns. 2/7) todas as modalidades do commercio bancario, tal como as póde exercer a "Brasilian Warrant", "ex-vi" do decreto n. 9.398, de 28 de fevereiro de 1912, que approvou seus estatutos, concedendo-lhe autorização para funccionar no territorio nacional.

Juridicamente, pois, o que se conclue é que sujeita como está á fiscalização bancaria, por decisão da autoridade superior e habilitada á pratica de todos os actos previstos em lei como operações typicamente bancarias e a outras que os bancos não praticam, a companhia em questão está subordinada a todas as exigencias e regras da legislação bancaria em vigor, inclusive ás do art. 20, do decreto n. 14.728, uma vez que dos seus estatutos constam elementos probantes da sua finalidade nimiamente bancaria.

Ora, como é sabido, e constitue norma do direito commercial, é importantissima a fórma dos actos nessa especialização do direito e a fórma intrinseca dos estatutos em exame, subordina a pessoa juridica de direito privado alli exigida, ás regras, deveres e obrigações da lei fiscal do paiz, em que estabeleceu sua agencia.

Isto posto, e:

Considerando que do processo constam elementos que, sem a menor duvida, provam a procedencia da denuncia;

Considerando que embora o Codigo Commercial (artigo 119) considere banqueiros os commerciantes que tenham por profissão habitual do seu commercio as operações chamadas de "Banco" — taes operações se radicam á existencia da "Brasilian Warrant C.º Ltd." desde a sua fundação em 1911, na Inglaterra, tradição que demonstra ser da sua constituição e exercicio a pratica habitual de transacções bancarias;

Considerando que já a autoridade superior, havendo resolvido sujeitar aquella companhia á fiscalização bancaria, subordinou-a a todas as regras, deveres e obrigações attribuidos aos bancos e casas bancarias, sendo a exigencia do artigo 20, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921; uma das que mais se harmonizam com a defesa do interesse publico que a lei manda acautelar e garantir;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado;

Julgo procedente a denuncia de folhas para obrigar a "Brasilian Warrant Agency and Finance C.º Ltd., ao cumprimento, no prazo de 90 dias, da exigencia do art. 20, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, integralizando para 9.000 contos de réis o seu capital social, além da multa de trinta contos de réis (30:000$000), minimo do art. 70, letra "d" 3º — do mesmo decreto, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias poderá interpor para a superior instancia (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legaes.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Directoria de Rendas Internas, 17 de julho de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Processo n. 29.568/35, em 2 de julho de 1935 — Consta do presente processo, que, a bordo, do vapor nacional de cabotagem "Pará", foram apprehendidas, no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, em poder do Sr. João Bantista Nunes de Oliveira, 5 barras e 21 moedas de ouro, pesando, tudo 627 grammas.

A apprehensão de que trata o processo foi effectuada em 5 de março de 1934, como se infere da copia do auto de busca e a apprehensão de fls. 5.

O decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, que dispõe sobre a compra e venda do ouro, no seu art. 5º, estatue que a transferencia de ouro de um para outro Estado da União só poderá ser feita mediante "guia de embarque", visada pela fiscalização bancaria, a cargo do Banco do Brasil; e o arti-

go 8°, do mesmo decreto, diz que o Banco do Brasil deverá organizar as instrucções necessarias á execução do precitado decreto, submettendo-as á approvação do Ministerio da Fazenda.

Ora, não obstante dizer o art. 11, que o mencionado decreto entraria em vigor na data de sua publicação, está patente que a sua execução sómente poderia ser exequivel e exigivel a sua applicação, depois da publicação das instrucções alludidas no art. 8°.

Assim sendo, está claro, as instrucções regulando a sua applicação eram indispensaveis, e como taes instrucções sómente foram publicadas no "Diario Official" de 9 de maio de 1934, á pag. 8.892, dessa data é que se deveria tornar effectiva a execução do precitado decreto n. 23.533, de 1933.

Do processo, é certo, presume-se que o Sr. João Baptista Nunes de Oliveira, pretendia, transportar para Portugal, o ouro em seu poder, visto que embarcou com o seu passaporte em devida ordem, para seguir de Belém, com destino ao seu paiz, o que não o fez, pelos motivos já conhecidos e constantes deste processo, assim;

Considerando que a execução do decreto n. 23.533, de 1933, dependia da organização das instrucções referidas no seu art. 8°;

Considerando, mais, que não ha prohibição para a transferencia de ouro de um para outro Estado da União, exigindo-se, apenas, nesses casos, "guias de embarque", visadas pelas fiscalização bancaria;

Considerando, tambem, que do processo não está cabal e indiscutivelmente provado que o ouro apprehendido ia ser exportado, apesar dos indicios demonstrarem que esse metal, mais de 500 grammas, não se destinava a obras de arte, simplesmente, como diz o denunciado na sua defesa;

Considerando, ainda, que o objectivo visado pela administração foi prohibir a saida do ouro do Paiz, como medida de interesse nacional;

Considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta, e, ainda, que as instrucções mencionadas no art. 8° do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, sómente foram publicadas em 9 de maio de 1934, posteriormente, portanto, a denuncia e apprehensão em causa:

Julgo improcedente a referida denuncia de fls. 2 e, em consequencia, determino que se restitua ao denunciado, senhor João Baptista Nunes de Oliveira, o ouro apprehendido, mediante as devidas cautelas, o qual poderá ser vendido ao Banco do Brasil.

Desta decisão recorro, "ex-officio", para o Egregio 2° Conselho de Contribuintes."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1935

N. 451 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao inspector de Collectorias federaes no Amazonas — Periandro da Silva Nogueira, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 39.907, de 1935, que tem por base o telegramma de 5 de junho ultimo, dessa Inspecção, exarou, em data de 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Officie-se no sentido do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi emittido pelo sub-director — Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação prestada pelo chefe do Serviço de Fiscalização das Collectorias Federaes Bellino de Castro Dantas, nos seguintes termos:

"A diligencia de que trata o telegramma de fls., do inspector de collectorias — Periandro da Silva Nogueira — está prévista no item 16, da circular desta directoria n. 33, de 29 de outubro de 1934; — "O inquerito poderá, si não houver inconveniente, ser presidido pelo proprio inspector de Collectorias, a quem será feita solicitação nesse sentido pela Delegacia Fiscal".

Não impede, pois, que seja apresentado o relatorio dos trabalhos anteriormente executados, o qual poderá ser encaminhado da localidade, em que se achar o inspector em objecto de serviço, á Delegacia Fiscal competente."

N. 452 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de Collectorias no Estado do Espirito Santo — Jayme Bezerra Nunes, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 25.863, de 1935, que tem por base o relatorio dessa inspecção sobre os trabalhos realizados na Collectoria Federal de Alfredo Chaves, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos do parecer, fazendo-se as recommendações suggeridas pelo Sr. inspector-chefe de Collectorias."

O parecer emittido pelo sub-director — Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo inspector chefe do serviço de Fiscalização das Collectorias Federaes — Bellino de Castro Dantas, nos seguintes termos:

"Em face das irregularidades verificadas na inspecção procedida na Collectoria balanceada, conforme se conclue das declarações feitas no relatorio junto, opino pela remessa do presente processo á Delegacia Fiscal de Espirito Santo, afim de que sejam tomadas as providencias necessarias no sentido de serem sanadas as faltas apontadas e esclarecidas as divergencias de controlle do movimento de sellos constatadas entre a referida Collectoria e aquella repartição fiscalizadora.

Outrosim seja chamada a attenção do referido inspector para que faça constar dos respectivos relatorios esclarecimentos mais completos e necessarios ao registro das Collectorias, de accordo com o cartão junto por linha."

N. 453 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao inspector de Collectorias Federaes no Estado de Matto Grosso — Benedicto Oscar da Fonseca, para seu conhecimento e devidos fins e em solução ao telegramma n. 10, de 10 de junho ultimo, dessa inspecção, que, em face da circular n. 17, de 6 do mesmo mez, desta directoria, a remessa dos relatorios deve ser feita por intermedio das Delegacias Fiscaes, convindo, ainda, ser communicada a data da entrega respectiva, afim de poder esta mesma directoria reclamar contar qualquer demora por accaso occorrida no encaminhamento do processo.

Outrosim, que a communicação de entrega deverá ser feita por officio, uma vez que, com esse expediente, não ha prejuizo em relação ao serviço.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 112 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 209, de 29 de maio proximo findo, fichado n. 37.839, de 1935, em que o Dr. Jefferson Susburg de Lemos pede permissão para efectuar o recolhimento do imposto de renda relativo aos exercicios de 1932 e 1933, em quatro prestações mensaes, exarou, em 8 de fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

O pedido, como reconhece o requerente, não tem apoio no decreto que regula a cobrança do imposto de renda.

Attendendo, porém, ás razões expostas e tendo em vista o parecer concorde, da Directoria do Imposto de Renda, sou, invocando a lettra *h*, do art. 18, do decreto n. 24.036, do anno findo, por seu deferimento, nos precisos termos do referido parecer."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 208 — Communicando que o processo de interesse do "Bank of London and South America, Limited", de que trata o officio n. 5.029, de 4 do fluente, foi, no dia 18 ultimo, entregue ao agente fiscal do imposto de consumo — Manoel Francisco Martins Junior.

N. 209 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 5.112, de 6 do fluente, de vez que o funccionario, a que o mesmo se refere, serve na Directoria de Rendas Aduaneiras.

N. 210 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 47.043, de 1935, em que Adolpho Herz faz uma consulta sobre o sello que deve ser applicado nas prorogações de contracto de cambio já vencidas e, bem assim, si um contracto de cambio para 100.000 dollars, com o prazo de vencimento de 180 dias, póde ser prorogado de uma só vez para 90 dias, ou, sómente, para 30 dias, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, nos termos do parecer".

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, nos seguintes termos:

"Versa a presente consulta sobre diversos factos, todos attinentes a contractos de cambio.

Em resposta ás perguntas formuladas pelo consulente, cabe-me informar que os contractos de compra e venda de cambiaes de exportação, conforme prescreve o art. 3º do decreto n. 20.572, de 28 de outubro de 1931, poderão ser realizados pelo prazo maximo de seis mezes, e, caso não sejam liquidados, findo esse prazo, pela entrega effectiva das letras de exportação, pagarão novo sello, equivalente ao dobro do que já tiverem pago.

Os termos pouco claros da parte final do art. 3º referido, suscitaram duvidas e provocaram consultas dos interessados.

Interpretando-os, resolveu o Sr. ministro da Fazenda como consta da ordem n. 414, da Directoria do Expediente e do Pessoal, á Delegacia Fiscal em São Paulo, que, depois de decorridos os 180 dias referidos no precitado art. 3º, do decreto n. 20.572, o sello já pago no mencionado periodo, seria cobrado em dobro, sobre cada 30 dias de nova prorogação. (Ordem de 13-9-34, publicada no *D. Off.* de 15 do mesmo mez).

Esta resolução esclareceu a maneira da cobrança do sello nas prorogações, isto é, estabeleceu o imposto devido nas mesmas, e determinou o prazo sobre o qual devia elle ser exigido.

Não disse a ordem precitada que as prorogações em causa sómente deviam ser feitas por trinta dias, apenas estabeleceu que o imposto em dobro exigido nas mesmas, deveria ser cobrado por periodos de 30 dias, e, dessa maneira entendido o assumpto, parece-me que, desde que o imposto devido seja cobrado de accordo com o que foi resolvido, as prorogações em discussã poderão ser feitas por 30, 60 ou 90 dias, uma vez que, deste facto, nenhum inconveniente fiscal poderá advir.

Quanto a ultima parte da consulta, isto é, si se deve prorogar os contractos de cambio sempre pela sua totalidade inicial, ou sómente pela parte ainda não liquidada, tenho a dizer, sem medo de errar, que as prorogações de contractos, nestas condições, devem ser feitas, apenas, com relação aos saldos dos mesmos.

Com relação ao assumpto em foco, diz o § 1º do art. 98, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, que as negociações a prazo de cambiaes e especies metallicas, não excederão do mesmo tempo (30 dias), sendo permittido prorogal-o duas vezes por 30 dias, mediante pagamento do sello taxado para a primeira operação.

Resolvendo a materia, a 5ª questão da circular n. 13, de 27 de abril findo, dessa directoria, disse que o sello exigido no caso em especie, era o legal, isto é, o de 3$000 por 1.000 libras, em cada 30 dias, e nas prorogações, o inicialmente pago.

Esta claro, portanto, do exposto, que nos contractos de cambio prorogados, o sello exigido será o do contracto inicial, isto é, mesmo que a prorogação seja feita, apenas, de um saldo.

O caso foi resolvido, estrictamente, de accordo com o que prescreve o art. 98, § 1º do decreto n. 2.475, já referido; apenas, agora, esclareceu-se um facto, que não podia mais subsistir presentemente, pois, naquella época, as operações a prazo, effectuadas na bolsa, não podiam exceder de 30 dias, o mesmo acontecendo, com as negociações a prazo de cambiaes e especies metallicas, com a differença, apenas, de que, estas, podiam ser prorogadas duas por trinta dias, mediante o pagamento, em cada prorogação, do sello taxado para a primeira operação. Nos tempos hodiernos, porém, os contractos de cabio podem ser feitos, inicialmente, por prazo muito maior, e dessa maneira, não seria justo exigir-se o sello pago na operação inicial, supponhamos, num contracto de cambio de 5,000 libras, inicialmente feito por 90 dias, sellado com 45$000, e que, findo esse prazo, fôra prorogado, apenas, por 30 dias. Esta a razão, por que, na especie, deve-se ter em vista a funcção de tempo, e exigir-se sómente, como aliás já se vem fazendo, o sello de 15$000, devido pelas 5.000 libras, do contracto inicial, correspondente a trinta dias.

E' o que me cumpre informar sobre o assumpto, objecto da presente consulta."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 38 — Remettendo o processo fichado sob n. 38.325, de 1935, de interesse de Umberto Cinelli.

— Ao Sr. secretario do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 39 — Transmittindo o processo fichado sob n. 49.329, de 1935, de interesse da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 40 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.224, de 1935, de interesse da firma J. Benzecry & Filhos.

N. 41 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.053, de 1935, de interesse da firma Ancona Lopez & Comp.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 584 — Communicando que o Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, com séde em Miracema, nesse Estado, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 900$000, correspondente á quota de fiscalização relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 585 — Communicando que a casa bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão e Botelho — Barra Mansa — Limitada, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia devida pelo funccionamento da sua agencia em Rezende, nesse Estado, relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 586 — Communicando que a casa bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão e Botelho — São Fidelis, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia devida pelo funccionamento da mesma, em São Fidelis, nesse Estado, relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 587 — Communicando que o Banco Nacional Ultramarino recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia devida pelo funccionamento da agencia que mantem ahi e relativa ao 2º semestre de 1935.

Identico para os procuradores fiscaes nos Estados de Pernambuco, São Paulo e Pará, respectivamente, sob ns. 588, 589 e 590.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 591 — Communicando que a casa bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Comp. recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia devida pelo funccionamento da agencia que mantem em São João d'El-Rei, nesse Estado.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 592 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 34.303, de 1935, que tem por base o telegramma datado de 17 de maio ultimo sobre o recebimento de quotas de fiscalização dos bancos e sociedades de economia collectiva, exarou em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, á vista da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi á prestada pelo fiscal de bancos, bacharel José Alves de Carvalho, nos seguintes termos:

"O telegramma que foi expedido ao procurado fiscal no Maranhão se refere sómente ás filiaes ou séde dos bancos ou de sociedades de economia collectiva localizadas no Districto Federal.

Quanto á consulta que faz, relativamente ao funccionamento clandestino de duas sociedades, penso que o citado procurador deve intimal-as a cumprir a lei, e, no caso de recusa, proceder de accordo com a lei."

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 593 — Já tendo sido inscripta para cobrança executiva a divida respectiva, restitue o processo de interesse de José dos Santos Manso, o qual acompanhou o officio n. 678, de 9 de abril de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 47.692, de 1935, de interesse de Raphael Godeiro da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 45.902, de 1935, de interesse de Erasmo Verissimo de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 25.863, de 1935, relativo aos trabalhos levados a effeito na Collectoria das Rendas Federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado, pelo inspector de collectorias, Jayme Bezerra Nunes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 85 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 27.674, de 1935 em que o collector da 2ª Collectoria Fe-

deral em Vallença, nesse Estado, pede autorização para recolher na agencia do correio local o saldo da exactoria a seu cargo, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer supra, "deferido".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"De accôrdo, desde que se observe o recommendado na ultima parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro do anno findo, deste ministerio ao da Viação."

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 45.690, de 1935, de interesse de Julio Mariano Cavassa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.776, de 1935, em que Pedro Augusto Pequeno e José Telles, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Crato, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o pagamento parcellado de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Em face da decisão invocada, sou pelo deferimento do pedido, com a obrigação do debito ser liquidado dentro do vigente exercicio. A' deliberação superior."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Ceará, com o officio retro, encaminha os requerimentos em que Pedro Augusto Pequeno e José Telles, collector e escrivão da Collectoria Federal em Crato, pedem pagar 2:142$000 e 1:428$400, de percentagens retiradas a mais em 1934, em dez prestações mensaes.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 37, de 10 de junho proximo passado (*Diario Official* de 11-6-1035, pag. 12.408), o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder, de accôrdo com o seguinte parecer daquella directoria:

> "Não ocorrendo, no caso, a excepção prevista na lettra H, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retirada a maior, proveio da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

A' vista do precedente, penso que o pedido em estudo merece deferimento."

— Ao Sr. delegado fiscal na Ceará:

N. 65 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 29.011, de 1935, sobre os trabalhos levados a effeito nas Collectorias Federaes de Senador Pompeu, Cachoeira, Iguatú, Quixadá e Baturité, pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, George Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 53 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 21.675, de 1935, de interesse de Tibiriçá Botto Guimarães.

N. 54 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 46.118, de 1935, de interesse de João Davino.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 236 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.130, de 1935, em que Jorge Martins Rodrigues pede a troca dos annexos sellos, sendo: 23 da taxa de $500, 7 da de $600 e 23 da de 1$000, do triennio de 1932-1933, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, deferiu, por despacho de 15 do fluente, a alludida solicitação.

N. 237 — Communicando que, por despacho de 4 do fluente, foi mandado rachivar o processo fichado sob numero 44.442, de 1935, relativo ao termo assignado nessa delegacia pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para a arrecadação do imposto de transporte, de vez que o referido termo só deve ser assignado na séde central da alludida empreza.

N. 238 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 33.732, de 1935, de interesse de Antonio Alves Lanhoso, collector das rendas federaes em Itatiba, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 24.954, de 1935, que tem por base a consulta feita por essa delegacia fiscal sobre a applicação de cintas especiaes para vinho nacional de uvas na sellagem de recipientes contendo succo de uvas ou vinhos de qualquer outra fructa, dada a inexistencia de cintas de todas as taxas devidas na especie "consumo nacional", exarou em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de accôrdo com o parecer da Inspecção Fiscal."

O parecer a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A estampilha *especial* (cinta) para o pagamento do imposto de consumo sobre o vinho nacional, natural de uva, foi creada pelo § 6°, *a*, do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e só permittia acquisição das mesmas estampilhas pelos *viticultores*.

Mais tarde o decreto n. 5.634, de 3 de janeiro de 1929, legislou sobre o assumpto empliando o direito de acquisição aos *vinicultores*.

Já anteriormente, pela circular n. 3, de 25 de janeiro de 1928, foram approvados os modelos das estampilhas especiaes.

As taxas basicas actuaes para os vinhos nacionaes, naturaes de uva, são: $030, 0$15, $060 e $090.

Impressas existem ainda as das taxas de $050, $750, 1$000 e 1$500, conforme esclarece a Casa da Moeda.

As estampilhas especiaes alludidas só podem ter applicação na sellagem do vinho nacional, natural de uva, para que foram creadas, nada importando que ás mesmas taxas estejam sugeitos os succos de uvas ou de qualquer outra fructa do paiz e sem alcool de qualquer natureza, bem como os vinhos compostos referidos no decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932.

Nesse sentido se poderá responder a consulta constante do telegramma de fls.

A' consideração do Sr. director."

N. 174 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.086, de 1935, em que Eurico Albrecht, collector federal em Cruz Alta, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcellado de percentagens que retirou a maior em 1934, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

De accôrdo com o parecer supra, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"O debito, na quantia de 3:001$000, é proveniente de percentagens a mais retiradas no exercicio de 1934. Segundo se deprehende do processo, a divida teve origem na applicação errada da tabella para a liquidação das mesmas percentagens.

A exemplo do que tem sido permittido, parece-me que se poderá consentir em que a indemnização se faça em parcellas mensaes, de modo que esteja ultimada ao encerrar-se o vigente exercicio.

A' decisão superior."

N. 175 — Para o fim indicado no despacho de fls., do Sr. director geral da Fazenda Nacional, devolve o processo fichado sob n. 42.952, de 1935, de interesse da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 25 de julho corrente, quinta-feira, ás 14 horas:

Recursos:

N. 814 — Companhia Telephonica Brasileira — Reconsideração de despacho — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 899 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Valor mercantil — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 961 — S. A. Moinho da Bahia — Direitos aduaneiros — Alfandega da Bahia — Relator, o Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.338 — Reguly & Selk — Classificação de mercadoria — Cimento de magnesia — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Julio Lima.

N. 1.340 — Corbetta & Irmão — Classificação de mercadoria — Chapa de ferro — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.343 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Oleo petroleo combustivel para combustão interna — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Julio Lima.

N. 1.345 — Cunha Samtps & Comp. — Classificação de mercadoria — Candieiros com ventos — Alfandega de São Luiz — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.348 — Samtps Martins & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Luiz — Relator, o Sr. Julio Lima — (Lanternas para navios).

N. 1.350 — Gil Ferreira & Comp. — Classificação de mercadorias — Tinta preparada á oleo com resina — Alfandega de São Salvador — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.363 — Ferrari Filhos Ltda. — Classificação de mercadoria — Oleo de petroleo para combustão — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima.

N. 1.368 — H. Simon — Classificação de mercadoria — Cyanureto de calcio — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Julio Lima.

N. 1.374 — Rafael Israel & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Tecido de seda, pura, tinto, semelhante á barêge — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 1.384 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Classificação da mercadoria — Thermometros — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 1.389 — Almeida Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Tinta preparada a oleo sem resina — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Misael Penna.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 22 de junho de 1935

N. 6.207/35 — Processo relativo á novação do aforamento de dous lotes de terrenos de marinha e nacional situados á avenida Mem de Sá, Porto dos Tainheiros, districto da Penha, capital da Bahia, pretendida por D. Rachel Soares Bahia Ramos. — De accôrdo com o parecer, approvo.

Dia 11 de julho de 1935

N. 40.392/35 — Processo referente á venda em concurrencia publica da lancha *Luiz Rodolpho II*. — De accôrdo com o parecer, dou a autorização pedida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Dia 20 de julho de 1935

Ao Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 33 — Respondendo a consulta daquella administração informo que o processo solicitado pela mesma foi remettido á Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos com o officio desta directoria n. 1.050, de 26 de abril de 1934 (28.240/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 80 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional, sito á rua Barão de Cotegipe, districto dos Mares, naquella capital, pretendida por D. Anna Santos Moreira de Carvalho, communico que o Sr. director geral da Fazenda Nacional nelle exarou o seguinte despacho, em data de 7 de fevereiro de 1935: "Approvo, procedendo-se nos termos do parecer" (proc. 21.592/34).

N. 81 — Restituindo o processo relativo á novação de contracto de aforamento de um terreno nacional, sito á rua Joaquim Tavora, districto de Santo Antonio, naquella capital, pretendido por João Espinola da Veiga, communico o despacho nelle exarado em data de 30 de abril do anno corrente pelo Sr. delegado fiscal: "De accôrdo com o parecer, dou approvação ao acto da Delegacia Fiscal da Bahia" (17.901/35).

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 322 — Remettendo o processo referente a venda de terreno do Nucleo Colonial "Affonso Penna", no Estado do Espirito Santo, afim de que esse Departamento se pronuncie tendo em vista o parecer da Sub-Directoria dos Serviços Administrativos (31.516/35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 23 de julho de 1935

No processo n. 11.554-B. em que são declarantes Bank of London and South America, Ltd., e Ignacio de Mendonça Uchôa e sua mulher (Descalvado, São Paulo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para as syndicancias pedidas no parecer da secção."

No processo n. 12.417-B, em que são declarantes o Banco Agricola e Commercial de Pernambuco e José Pessoa de Queiroz e sua mulher (Recife, Pernambuco): — "Remetta-se o processo á agencia informante, para as verificações supra indicadas."

No processo n. 2.114-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Daniel Krein (São João de Camaquan, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e cumprimento das exigencias das lettras *a*, *c* e *d* do parecer supra."

No processo n. 2.112-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Godofredo Costa Freitas e sua mulher (Estação Homem de Mello, Rio de Janeiro): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e cumprimento das exigencias supra mencionadas."

No processo n. 2.110-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Ignacio Diehl e sua mulher (Soledade, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e cumprimento das exigencias das lettras *a* e *b* do parecer da secção."

No processo n. 2.107-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e João Costa Freitas e sua mulher (Bagé, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e cumprimento das exigencias supra indicadas."

No processo n. 2.108-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Braulio de Oliveira e sua mulher (Santo Angelo, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e cumprimento das exigencias supra indicadas."

No processo n. 2.103-C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Nilo da Costa Correia e sua mulher (Rio Pardo, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e sua regularização definitiva."

No processo n. 2.111-C. em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Nemesio Fabricio e sua mulher (Uruguayana, Rio Grande do Sul): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do regimento da Camara e cumprimento das lettras *c*, *d* e *e* do parecer supra."

Na petição de Procopio Carvalho, relativa ao processado n. 2.076: — "Junte-se ao processo."

Na petição de Avelino Ignacio de Oliveira, relativa ao processado n. 11.474: — "Dê-se a certidão."

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 1.208 e 1.611: — "Certifique-se."

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Oswaldo Dolabella e Francisco de Andrade Junqueira, relativas aos processos ns. 1.506, 4.993 e 4.877: — "Como requer."

Na petição de Bailão & Comp., em que pedem certidão do relatorio do processado n. 12.040: — "Certifique-se."

Na impugnação de João Cêra, referente ao processado n. 6.776: — "Junte-se ao processo."

Na carta do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos ao processo n.: — "Junte-se ao processo."

Nas petições de Olympio Miguel Simões, Esperidião José Tadul, Clodomiro Augusto Gomes Coelho, Luiz Alves Camello e Luiz Leme Ferreira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.531, 2.919, 2.480, 2.032 e 11.933: — "Junte-se ao processo."

Nas petições de João Rodrigues do Lago e Avelino Ignacio de Oliveira, relativas aos processos ns. 1.473 e 11.475: — "Certifique-se."

Na petição de Jayme Aniceto Alves, relativa ao processo n. 10.537: — "Certifique-se o que houver."

Na petição de João Rodrigues do Lago, relativa aos processos ns. 1.468, 1.469, 1.471, 1.472 e 1.477: — "Aguarde o peticionario a communicação da Camara."

Na petição de Maria Ilydia Alves Bonilha, relativa ao processo n. 9.280: — "Faça-se o desentranhamento na fórma do art. 30 do regimento da Camara."

Na petição do capitão José Vieira Peixoto, relativa ao processo n. 11.478: — "Junte o peticionario a necessaria procuração."

Na petição de Miguel Octavio de Mello, referente ao processado n. 12.766: — "Archive-se a procuração e certifique-se."

Na petição do Banco Commercio e Industria de São Paulo, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.404: — "Protocolle-se."

Na petição de José Julio de Vasconcellos, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 6.670: — "Protocolle-se."

Secretaria:

Attingiu a 16.294 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 136 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 27.338-934 — Anselmo André. — A' vista do parecer, archive-se.

Processo n. 14.911-1935 — Consulta da Perfumaria Myrta S. A. — O talco pulverizado sem perfume, e nem qualquer substancia medicamentosa, não incide no imposto de consumo, *ex-vi* da alteração constante do art. 3°, § 7°, alinea VII e VIII, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que modificou o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do mesmo anno, art. 1°, alinea VII

Assim, de pleno accôrdo com a informação de fls., considero isento o talco puro — sem perfume — importado como materia prima, a que se refere a consulta, aliás, conforme já foi decidido por esta Recebedoria e consta do officio sob n. 4.477, de 24 de maio de 1933, á Alfandega desta Capital, e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a superior instancia na fórma da legislação em vigor.

Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de julho de 1935

Requerimentos:

N. 12.130 — Kriacos Elias Kaiuca. — Transfira-se *ex-officio*, para Nagib Trabulsi, deste para a firma Kaiuca & Irmão e, em seguida, para o requerente Kriacos Elias Kaica. Imponho aos dous primeiros, a cada um, a multa de 125$ e ao ultimo a de 50$, respectivamente, gráo médio e minimo do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % das referidas multas ao escripturario Origenes Vasconcellos.

N. 19.116 — Manoel Gonçalves. — Selle o documento de fls. 4.

N. 27.025 — Nicola Campanelli. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome do collectando Nicola Campanelli a quem imponho a multa de 125$, médio, da lei.

N. 12.501 — M. Fernandes & Reis. — Em face da informação de fls. 2, e de accôrdo com o parecer, faça-se a substituição da patente de registro em apreço.

N. 5.201 — H. Lopes. — Transfira-se.

N. 3.996 — Joaquim de Sá e Silva. — Façam-se as transferencias *ex-officio*. Imponho a Manoel Rocha Dias e a Joaquim de Sá e Silva a cada um, a multa de 125$, médio, do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % das referidas multas ao esc. Fonseca Lima.

N. 3.999 — João Pimenta. — Transfira-se *ex-officio* para João Pimenta, a quem imponho a multa de 125$, médio, do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.879 — Albino Vianna. — Idem.

N. 3.875 — Gentil S. Oliveira. — Idem.

N. 3.897 — Sgarb & Silva. — Idem.

N. 3.882 — Pires & Farinha. — Idem.

N. 29.896 — Hildegarde Michel. — Reconsidero o despacho de 2 de maio ultimo, proferido ás fls. 11 v. para tornal-o de nullo effeito, quanto á multa imposta.

N. 12.011 — José Avelino Ribeiro. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a José Avelino Ribeiro a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 18.382 — Armando Ramos Figueiredo. — Idem.

N. 19.801 — Anthero Marques. — Idem.

N. 19.927 — Luiz da Silva Oliveira. — Idem.

N. 19.802 — Angelo Mandato. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Angelo Mandato a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 19.804 — Joaquim de Araujo. — Idem.

N. 19.800 — Alvaro Moraes. — Idem.

N. 19.803 — Coimbra Nunes & Comp. — Idem.

N. 17.199 — Pedro da Silveira. — Averbe-se a baixa.

N. 18.104 — Nestor Pereira de Magalhães. — Idem.

N. 18.336 — José de Souza Motta Junior. — Idem.

Dia 23

Certidões:

N. 20.199 — Alfredo Pinto Vieira. — Certifique-se.

N. 20.159 — Antonio André Junior. — Idem.

N. 20.211 — Pereira Junior & Comp. — Idem.

N. 20.038 — Joaquim Estevão da Cruz. — Requeira em termos.

N. 20.290 — Belmiro & Borges. — Certifique-se.

N. 20.332 — A. P. Guimarães. — Idem.

Notificações:

N. 525 — Manoel de Barros — Avenida Automovel Club. — Multa de 150$, mais a importancia de 150$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.017 — A. Antunes — Cattete n. 38. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 850 — Waldemar C. Alvarenga — Avenida Automovel Club n. 1.426. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 18 de junho ultimo, proferido a fls. 4, por seus legaes fundamentos.

N. 83 — Domingos M. S. Ayrosa Barreto — General Camara n. 213. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 4, para ser cobrado o emolumento na importancia de 60$ e não na de 300$000.

N. 1.005 — M. J. C. de Oliveira — Fernandes Marinho n. 36. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 997 — Murillo Silva Sá — Estrada Acary n. 6 (Costa Barros). — Idem.

N. 888 — Antonio Dias — Riachuelo n. 366. — Multa de 300$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.033 — Antonio Esteves — Barão de Mesquita n. 619. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 524 — Abel & Pereira — Estrada Automovel Club n. 3.559. — Idem.

N. 47 — A. Azevedo Silva & Comp. — Senhor dos Passos n. 57. — As razões adduzidas pela firma requerente não invalidam a notificação de fls. 2. Mantenho, pois, o despacho de 9 de maio ultimo, proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 73 — A. J. Pires — General Camara n. 291. — De accôrdo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, na parte relativa ao pagamento do registro, para tornal-o de nullo effeito, ficando, porém, mantida a multa imposta.

N. 197 — D. Paschoal — Coqueiros n. 72. — A' vista do laudo e parecer, reconsidero o despacho de 17 de julho de 1934, na parte referente á multa imposta, mantenho-o quanto ao pagamento dos emolumentos devidos.

N. 1.040 — Antonio Pinto — Barão de Mesquita n. 1.079. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1935

Processos:

N. 4.588-1934, proprietario do predio sito á rua da Lapa n. 74; n. 715-1935, Miloslav Gajdorlio; n. 3.405-1935, Kobler & Comp.; n. 13.301-1935, Augusto dos Santos Coimbra; numero 15.728-1935, Joaquim H. Cardoso; n. 18.379-1935, Zaida Mascarenhas Ribeiro, e n. 19.035-1935, Paulo Zander. — Satisfaçam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 3.269-1935, Honorio Lopes. — Legalize as assignaturas da collecta e petição, no prazo de 15 dias.

N. 5.549-1935, Mario Cardillo & Comp.; n. 15.471-1935, José Pomaranz; n. 15.945-1935, Antonio Pereira da Silva, e n. 15.946-1935, Georgina Mendes Campos. — Sellem os documentos, no prazo de 15 dias.

N. 18.067-1935, Joaquim Alves Pinto. — Apresente documento habil, no prazo de 15 dias.

N. 18.532-1935, T. Ceroni. — Junte o contracto de locação, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1935

Officios expedidos:

Ns. 284/285 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo conta da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp.

Ns. 286/289 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo conta em que é interessada a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro relativa ao fornecimento de luz electrica.

N. 290 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo conta em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 291/296 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Transmittindo conta.

Ns. 297/298 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 852 — Ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 853 — Ao Dr. juiz da direito da Quarta Vara Civel — Idem.

N. 960 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul — Transmittindo processo em que é interessado Carlos Eurico Gomes (Dr.).

N. 961 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 19 do corrente, ás 14 horas, a 87ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 17 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, de ns. 834, 846 e 897, de 29 de junho e de 2 e 15 do mez em curso, communicando as soluções dadas, pelo Sr. ministro da Fazenda, aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Publica junto ao 1º Conselho de Contribuintes, dos accórdãos seguintes: N. 266, referente ao recurso n. 250, da "Enia" Cia. Estabelecimento Nacional Industria de Anilinas — Delegacia Fiscal em São Paulo — "tomou conhecimento para determinar a restituição do processo ao dito Conselho, afim do mesmo apreciar o merito da questão, visto não ser applicavel ás multas por infracção de regulamentos fiscaes, o prazo prescriptivo estabelecido no art. 83, do Codigo Penal" — n. 54, concernente ao recurso n. 27, de Nicolau Jamir e do Banco Francez e Italiano — Delegacia Fiscal no Paraná — "tomou conhecimento para confirmar as conclusões do accórdão recorrido, visto não ter havido perempção do direito da parte, e ser cabivel, na especie, a applicação do decreto n. 21.459, de 1-6-932"; numero 368, relativo ao recurso n. 386, do British Bank of South America Ltd. e da firma Sinner & Comp. — Recebedoria do Districto Federal — "deu provimento, para restabelecer a penalidade imposta ao Banco pela Recebedoria" — officios de ns. 898 e 899, de 15 do mez fluente, communicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda junto ao antigo Conselho de Contribuintes, interpoz dos accórdãos ns. 4.617 e 4.506, concernentes ao recurso n. 2.891 e ao pedido de reconsideração n. 45 R, respectivamente, da firma Antonio Lopoldino de Santanna — Delegacia Fiscal na Bahia — e da Cia. Salinger S. A. — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — para o fim de manter os accórdãos recorridos.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.601 — Merhej Farrab & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.629 — Costa Tavares & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.487 — Lojas Victor Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.651 — Eurico de Grazia — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.673 — Nicolau Miguel — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Toma-se conhecimento para conceder o perdão de 50 % da multa imposta e para dispensar a revalidação, de accordo com os ns. 3 e 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1-6-932, unanimemente.

N. 1.649 — The Royal Bank of Canada — Imposto do sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.723 — Banco Italo Belga, S/A. — Imposto do sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.496 — Roberto de Nioac — Imposto de renda — Secçãodo Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento, em parte, para conceder as deducções pleiteadas pelo recorrente, com exclusão da relativa a juros de dividas pessoaes, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Antonio Horacio P..ereira.

N. 1.596 — Eurico Fontes — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.636 — Companhia de Seguros Guanabara — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente, que dava, em parte, para mandar admittir a deducção referente a juros de apolices.

N. 1.490 — Elias Farajala Bacila — Imposto de renda — Secçãodo Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões — Preliminarmente,

considera-se o recurso interposto no prazo legal, contra o voto do Sr. presidente Othon de Mello, *de meritis*: toma-se conhecimento para annullar o processo a partir do lançamento, inclusive, unanimemente.

N. 1.582 — Antonio Lopes Ramos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento para manter á decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.587 — Ricardo Martins de Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 1.592 — José Alvares Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.597 — José Pereira Sampaio — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.615 — Colin & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente Othon de Mello.

N. 1.634 — Carvalho & Velloso — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.635 — Mario Pereira da Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.639 — Antonio Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Dá-se provimento, em parte, para mandar cancellar a cobrança de imposto referente ao exercicio de 1931, unanimemente.

N. 1.680 — Angelo Grassi & Irmãos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Diligencia:

N. 1.532 — Luiz Portillo.
N. 1.546 — A. Fonseca & Comp.
N. 1.577 — Pring Torres & Comp. Ltda.
N. 1.626 — S. A. Assucareira Santista.

Vista:

N. 1.624 — Ao Sr. Othon de Mello.

Adiados:

N. 1.616.

O Sr. Octavio Bulhões compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.546.

O Sr. presidente Randolpho Chagas, retirou-se depois do julgamento do recurso n. 1.636.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 26 de julho, ás 14 horas.

Recursos:

N. 15 — Banco Brasileiro Allemão e Banco Nacional Ultramarino — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.606 — Domingos Rosito Di Carmine — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.679 — Cotonificio Othon Bezerra de Mello S/A — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.

N. 1.692 — Theodor Bloch & Comp. e Bank of London and South America Ltd. — Imposto do sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.607 — Sociedade Queijaria Ltda Hansa Humboldt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.627 — Bank of London & South America Ltd. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.701 — Juvenal Macedo — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.708 — Deppermann & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.740 — Salvador Esperança & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.741 — Alves de Britto & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.743 — Zacharias Antonio de Lima — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Almerindo de Castro.

N. 705 — Theresa Tinoco de Queiroz (representada pelo inventariante Abelardo T. Queiro) — Imposto de renda — Secçãodo Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Octavio Bulhões.

óN. 1.455 — Antonio Ramiro Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator Sr. Octavio Bulhões

N. 1.475 — Raphael Antonio Elihimas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.534 — Francisco Baldino — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 1.621 — Simon Matheus Gonzalez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.631 — Octaviano de Moura Andrade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.637 — Loureiro Guimarães & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.641 — João Lourenço do Amaral — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.642 — I. M. Barretto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.646 — Mariano Paim Pamplona (espolio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.647 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.652 — Francisco Sampaio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.656 — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho — Imposto de renda — Delagcia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.657 — Pereira Campos & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.674 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.

N. 1.775 — Dario Lopes de Almeida — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.682 — Livonius & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.684 — Livonius & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator Sr. Mario Ludolf.

N. 1.689 — Joaquim Vicente Torres — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.

N. 1.691 — Companhia Central de Armazens Geraes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.703 — A. Zagonel & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-ffici* — Relator Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.706 — José Neves Gomes de Sá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Othon de Mello.

N. 1.713 — The São Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Relator Sr. Almerindo de Castro.

Ministerio da Marinha

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tendo em vista que as obras de remodelação geral do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso devem ser iniciadas com a presteza imprescindivel á sua rapida conclusão, o que, portanto, desaconselha as delongas ou demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a respectiva autorização, de conformidade com a faculdade prevista no art. 264, lettra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cuja despesa correrá á conta da verba propria, consignada no orçamento do corrente anno, e de outras que forem concedidas nos orçamentos futuros, deste Ministerio.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1935. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

Despacho: — Autorizado. Em 18 de julho de 1935. — *Getulio Vargas.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1935

Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.910 — Transmitte o telegramma, em que a Prefeitura Municipal de Penedo solicita providencias capazes de attender aos interesses mutuos dos pescadores daquella zona, assumpto esse que, pela legislação em vigor, é da alçada desse Ministerio.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.911 — Dispensa o 1º tenente José Paulo de Albuquerque Guillobel das funcções de ajudante de ordens do Commando da Segunda Divisão Naval.

N. 1912 — Designa o capitão de fragata Haroldo Americo dos Reis, para exercer sas funções de director do cursos de especialização para officiaes do Corpo da Armada; de aperfeiçoamento para Intendentes Navaes e de Aspirantes a Intendentes, sendo dispensado do serviço da Directoria de Marinha Mercante.

Circular n. 1.913 — Srs. chefes de Repartições, Corpos e Estabelecimentos de Marinha:

Afim de uniformizar na Marinha as normas para a inscripção relativa ao fornecimento, por exclusividade, de material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelos productores ou especialistas, ou adquiridos no logar da producção, conforme estabelece a lettra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, resolve estabelecer que, para a obtenção do registro de exclusividade, os interessados devem proceder do seguinte modo:

a) solicitar, em requerimento, a exclusividade pretendida, instruido o mesmo requerimento com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o unico productor ou ser legitimo e unico representante autorizado ou prova de ser profissional especialista;

II — Documentos que permittam julgar da idoneidade do candidato á inscripção.

No Districto Federal a inscripção deverá ter logar na Directoria de Fazenda ou nas repartições que necessitarem do fornecimento ou dos serviços a serem feitos, por exclusividade.

Para o fornecimento ou realização de serviços de que trata o presente aviso, torna-se enecessaria a autorização do Ministro da Marinha.

Fica, assim, revogado o aviso n. 1.927, de 23 de abril de 1928.

Requerimentos despachados

Aracy da Silva Britto (req. de 15/7/935, ficha numero 37.625, pedindo pagamento de differença de vencimentos do seu fallecido marido Horacio da Costa Britto). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Lloyd Brasileiro (factura n. 23, de 25/6/935, ficha numero 36.984, pagamento da quantia de 878$000). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Lloyd Brasileiro (factura n. 32, de 25/6/935, ficha numero 36.983, pagamento da quantia de 3:150$000). —Compareça á Secretaria da Marinha.

Fernando Halley de Lacerda (req. de 9/4/935, ficha n. 34.392, pedindo lhe sejam passados, por certidão, os fornecimentos de moveis feitos por Laubisch & Hirth, para o novo edificio do Ministerio da Marinha). — A' vista das informações, nada ha que deferir.

José Josino da Silva (req. de 7/5/935, ficha n. 35.767, pedindo inclusão no Asylo). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Genesio Nascimento Cordeiro (req. de 3/7/935, ficha n. 37.228, pedindo ser submettido a exame para capitão de cabotagem). — Aguarde opportunidade.

Claudio Izidro de Sant'Anna (req. de 17/4/935, ficha n. 37.233, pedindo pagamento de mais uma quota de 2 %). — A' vista da informações, não ha que deferir.

Marcos Autran de Alencastro Graça (req. de 8/3/935, ficha n. 37.490, pedindo, por equidade, pagamento de vencimentos atrazados). — A' vista da restricção do decreto que annullou a sua reforma administrativa, não ha que deferir.

João Antonio Corrêa da Silva (req. de 24/9/934, ficha n. 27.165, pedindo pagamento de ajuda de custo). — Persistindo as mesmas razões, mantenho o meu despacho anterior.

João Boaventura de Oliveira (req. de 17/7/935, ficha n. 37.651, pedindo ser submettido á inspecção de saude, em gráo de recurso). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Herminio Macedo (req. de 11/6-935, ficha n. 36.479, pedindo lhe ser fornecida uma 2ª via de sua caderneta de reservista). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve modificar, pelo modo abaixo indicado, o dispositivo do § 2º, art. 32, das Instrucções que baixaram com a portaria de 8 de maio findo, para organização e funccionamento do Serviço de Subsistencia Militar nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares:

"Com o fim de diffundir conhecimentos geraes e especiaes de bromatologia, o chefe do serviço poderá requisitar do commandante da região technicos versados no assumpto — officiaes do corpo pharmaceutico do Exercito — para realizar palestras e demonstrações praticas ou mesmo curso de especialização para officiaes e sargentos, escolhidos pelos conhecimentos e pendor revelados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — General *João Gomes.*"

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve, attendendo a que as unidades escolas e Escola de Aviação, teem uma tabella reforçada de alimentação superior á etapa da guarnição dada a intensidade dos respectivos trabalhos, manter para as unidades citadas o regimen anterior ao disposto na portaria de 3 e publicada no *Diario Official* de 4, tudo do corrente, ficando porém, as mesmas obrigadas a se abastecer no Serviço de Subsistencia da região sempre que os preços deste serviço forem menores ou iguaes aos apresentados em concurrencia administrativa, consoante o disposto no aviso de 4 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — General *João Gomes.*

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizado o director do C. M. R/Janeiro a pagar a gratificação mensal de 500$000 (quinhentos mil réis) ao docente indicado para o exercicio do cargo de director do ensino theorico, escolhido dentre os membros do respectivo corpo docente ou estranho a elle, uma vez que essa investidura lhe occasionará o afastamento da regencia, correndo a despesa pelo cofre do C. A. do collegio, e não como publicou o *Diario Official* de 20 do corrente.

Por despacho de 18 do corrente:

Foi approvado o movimento do pessoal do Campo de Instrucção de Gericinó constante do officio n. 279, de 10 do corrente do respectivo director.

— Por outro de 23 do mesmo mez:

Foi transferido o capitão Adalberto Monteiro de Andrade do 6° G. A. C. para o 4° R. A. M. (Coimbra e Itú), por necessidade do serviço.

— Por portaria de 13 do corrente:

Foram declaradas insubsistentes as portarias de 6 do mez em curso, designando, no caracter de contractados, Victor Borges Fortes, Fernando Villas Bôas, Dulce de Paula Ramos, Elza Soter da Silveira e Miguel Alves de Mello, para exércerem, respectivamente, os logares de 1° desenhista, porteiro, dactylographos e continuo, da Escola Technica do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1935

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando:

Em relação á proposta do commandante da Quinta Região Militar, em officio n. 53, que vos dirigiu em 8 de junho findo, para que os cursos de formação de cabos e sargentos passem a ter a seguinte duração: segundos cabos, tres mezes; primeiros cabos, dois mezes; terceiros sargentos, dois mezes; que, estando de accordo com o parecer constante de seu officio n. 1.377, de 2 do corrente e segundo o qual a suggestão do mesmo commandante póde ser posta em pratica, estabelece o seguinte:

1, a duração do curso será de cinco mezes;

2, até o inicio do terceiro mez ainda poderão ser admittidos candidatos que revelarem accentuada aptidão na instrucção;

3, na ultima semana do terceiro mez de funccionamento do curso todos os candidatos serão submettidos a um exame de sufficiencia, segundo condições a regular pelo commandante do corpo e, em consequencia, classificados deste modo: *a*) aptos para frequentar a turma de primeiros cabos (os de melhores resultados nos exames e aptidão de commando; *b*) aptos a proseguir na turma de segundos cabos (os de resultados satisfatorios), afim de completar e aperfeiçoar a instrucção recebida; *c*) incapazes para continuar no curso;

4, no fim do quinto mez, serão realizados, separadamente os exames das turmas de segundos e primeiros cabos.

Não se justifica a reducção proposta de tres para dois mezes do curso de formação de sargentos (aviso n. 101);

Que é autorizada a matricula na Escola de Armas do major do exercito uruguayo José Maria Luzardo, que ficará desligado de suas funcções de addido militar á Embaixada do Uruguay, emquanto frequentar a referida escola (aviso n. 103);

Que o serviço de segurança da Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia fica, este anno, a cargo do 12° R. I., devendo ser providenciado para que, em 1936, o dito estabelecimento seja incluido no quadro de Contingentes Especiaes, com um effectivo estrictamente indispensavel, mediante proposta da Directoria do Material Bellico (aviso n. 104).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que a guarnição da cidade de Itapetininga, onde se acha, actualmente, o 5° batalhão de caçadores, é considerada de terceira categoria, para os effeitos do decreto n. 52, de 18 de fevereiro do corrente anno, conforme suggere o commandante da Segunda Região Militar, em officio n. 124, de 15 de junho findo, ao chefe do Estado Maior do Exercito (aviso n. 463);

Que o 1° tenente Alcebiades Patricio de Azambuja Filho é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir como instructor do Regimento de Cavallaria da Policia Militar, em substituição do capitão Jacy Garcia Nunes (aviso n. 464);

Que, tendo o aviso n. 227, de 6 de abril ultimo, determinado que a instrucção ao Segundo Batalhão de Sapadores, em trabalhos de rodovia, ficasse limitada ao que dispõem os arts. 197, 198 e 199, do R. I. S. G., e não convindo prejudicar por demais a instrucção militar, de vez que a referida unidade recebe conscriptos, a restricção estabelecida no citado aviso consistirá, apenas, em ficar o commandante da Quinta Região Militar autorizado a limitar a instrucção militar no Segundo Batalhão de Sapadores, de modo que, durante o primeiro periodo, sómente a terça parte do tempo seja destinada aos trabalhos diarios, havendo durante o segundo periodo, apenas duas sessões semanaes.

O aviso n. 227, acima referido, depois de alterado por esta fórma, fica extensivo aos demais batalhões de sapadores, empregados em construcção de estradas, conforme pede o director de engenharia, em officio n. 28, de 28 de maio findo, ao chefe do Estado Maior do Exercito (aviso n. 466);

Que o 3° official do Arsenal de Guerra da margem do Taquary Waldemar de Oliveira fica addido, até ulterior deliberação, ao Collegio Militar de Porto Alegre (aviso numero 467).

— Ao Sr. director de Remonta, determinando que se effectue o fornecimento á Pharmacia da Coudelaria Nacional de Saycan do material constante da relação annexa ao officio n. 1.906, de 3 do corrente, do mesmo director, devendo de ora em deante aquella pharmacia ser provida normalmente de medicamentos, equiparada, para esse fim, ás de enfermaria regimental. Quanto ao seu funccionamento, O E. M. E., vae examinar o caso, prevendo a possibilidade da designação, no anno proximo vindouro, de um pharmaceutico para servir, alli. (Aviso n. 252.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — N. 462.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que, attendendo motivos ponderosos, apresentados pelos Commandos das Grandes unidades, resolvo suspender a execução do § 2°, do art. 46, das Instrucções a que se refere a portaria publicada no *Diario Official* de 3 de junho ultimo, (Instrucções para organização e funccionamento dos S. S. M.) e que a respeito se observe a doutrina firmada no § 2°, do art. 61, do Regulamento para o Serviço de Subsistencias Militares, até que seja approvado o novo regulamento. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. N. 465.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O commandante da Escola de Infantaria, em officio numero 740, de 20 de maio ultimo, ao dircetor geral do Ensino das Escolas de Armas, diz que o aviso n. 251, de 11 de maio de 1934, tem dado margem a duvidas em consequencia do emprego da palavra "curso" e da expressão "vantagens correspondentes".

Declaro-vos, para melhor entendimento e tendo em vista as considerações constantes do mencionado officio:

1° — O primeiro periodo ou primeiro anno dos cursos de sargentos feitos na Escola de Infantaria ou nas Escolas de outras armas é equiparado aos cursos regimentaes para sargentos (pelotão de candidatos a sargentos);

2° — Sendo assim, não assiste direito aos sargentos, que fizeram com approveitamento o citado periodo ou 1° anno do curso, ao uso do distinctivo especial que cabe áquelles que têm o curso integral de sargentos pelas Escolas de Armas, competindo aos commandantes de Região Militar providenciar para que sómente estes ultimos usem tal distinctivo. — General *João Gomes*.

Requerimentos despachados

Alves Guimarães & Comp., solicitando seja dispensada de fornecer material ao Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar. — Indeferido, em face das informações.

Amadeu Carneiro de Castro, tenente coronel, solicitando pagamento de diarias. — Deferido.

Amphiloquio Germano da Silva, 1° tenente, solicitando transferencia de seus filhos João Carlos Germano da Silva e Raul Germano da Silva, do Collegio Militar do Rio de Janeiro para o de Porto Alegre. — Sim, na epoca opportuna.

Antonio Gonçalves Moreira, coronel medico, solicitando pagamento de diarias. — Indeferido. Faça-se carga ao requerente, da importancia indevidamente recebida, nos termos da informação da D. S. F. E.

Antonio de Moraes Sampaio, reservista do Exercito, solicitando permissão para modificar seu nome para Antonio Neves Sampaio. — Habilite-se em Juizo, e volte, querendo.

Antonio Raymundo da Costa, escrevente de 3ª classe, servindo no Collegio Militar do Ceará, solicitando transferencia de seu filho Renato Alencar Costa, alumno do referido Col-

legio, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, major, intendente de guerra, solicitando um anno de licença especial e permissão para gozal-a em tres periodos. — Indeferido.

Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, solicitando providencias no sentido de ser autorisado, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o consul do Brasil em Londres e em Liverpool, a visar os documentos referentes ao embarque de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos, destinados á requerente. — Indeferido, á vista das informações.

Dinanci Lusitano Maia, 2° tenente pharmaceutico, servindo no Hospital Militar de Livramento, solicitando permissão para aguardar na Capital Federal o despacho a ser proferido em um requerimento, no qual pediu matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude. — Indeferido.

Dolival Ribeiro Guimarães, ex-praça do Exercito, solicitando attestado de reservista. — Indeferido. Não pode pertencer á reserva do Exercito, quem é accusado de pratica de crime contra a honra e o dever militar.

Hermes Cruz, 1° sargento, servindo no 3° Regimento de Aviação, solicitando licença de accordo com o decreto numero 5.168, de 13 de janeiro de 1927. — Deferido, de accordo com o art. 12, do decreto n. 5.618, de 13 de janeiro de 1927.

Joaquim Nascimento, reservista do Exercito, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Antonio Baptista, 2° tenente convocado, solicitando ajuda de custo, para desconto dentro do exercicio. — Deferido de conformidade com as informações.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Reginaldo Pereira de Meirelles, 2° tenente de Administração, convocado, pedindo transferencia da 6ª Companhia P. F (7ª R. M.) para a 2ª ou 4ª Região, sem direito a ajuda de custo. — Sim, a pedido.

Samuel Duarte, 2° sargento do 12° R. I., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pediu inclusão no Q. I. — Sim, para a 2ª R. M.

Trajano Euphrasio dos Santos Leal, 2° sargento da Companhia Independente da Foz do Iguassú, pedindo transferencia para um dos Corpos da 1ª R. M. — Sim, por interesse proprio.

Darcy Nunes da Silva, 2° cabo enfermeiro veterinario do 1° R. I., pedindo transferencia para o Contingente do C. M. R. J., para effeito de promoção. — Indeferido em face do n. 1 do aviso 314, de 11-5-935.

Luiz Martins Gomes, escrevente de 2ª classe, pedindo para que sua antiguidade de nomeação para o extincto Q. S. E. E., seja com a antiguidade de 15-6-926 entre os segundos sargentos auxiliares de escripta. — Indeferido.

Ernestino Vasconcellos de França Messias, 3° sargento excedente do 6° R. I., pedindo transferencia para a 9ª R. M. — Indeferido.

Hypolito Gomes Ferreira de Azevedo, 2° tenente medico estagiario, matriculado na Escola de Saude do Exercito, pedindo carteira de identidade. — Aguarde opportundiade.

(*) João Baptista da Silva, escrevente de 4ª classe do M. G., servindo no Q. G. da 4ª R. M., pedindo cancellamento de punições. — Deferido.

(*) Waldemar do Carmo Figueiredo, 3° sargento do 29° B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer ás exigencias do art. 2° do decreto 12.718, de 21 de novembro de 1917.

(*) Manoel Lopes da Silva Primeiro, soldado do II|5° R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido em face do § 2° do art. 315 do R. I. S. G.

(*) Carlos José da Camara, soldado do 1° R. Av., pedindo transferencia para a Companhia do C. I. T. — Indeferido em face do § 2° do art. 315 do R. I. S. G.

(*) Publica-se novamente por haver sahido com incorrecções no *D. O.* n. 164, de 19-7-935, paginas ns. 15.669 e 15.670.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas

De 23 de julho de 1935, no decreto de 21 de dezembro de 1934, que nomeou o telegraphista da E. F. Central do Piauhy, Francisco Albuquerque Rocha, para exercer o cargo de agente-conferente de 1ª classe da mesma estrada. — O nome do funccionario de que trata o presente decreto é Francisco de Albuquerque Rocha, e não como se acha acima declarado.

De 23 de julho de 1934, no decreto de 10 de maio de 1935, que nomeou, em virtude de classificação em concurso, Oscar Beirão para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da agencia postal-telegraphica de Blumenau, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina. — O nome do funccionario a que se refere o presente decreto, é Oscar Beirão Raffs e não como se acha acima declarado.

De 23 de julho de 1935, no decreto de 16 de maio de 1935, que promoveu, por antiguidade, a telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o telegraphista de 5ª classe do mesmo departamento, Gilson do Amarante Filgueiras. — O nome do funccionario a que se refere o presente decreto, é Gil do Amarante Filgueiras, e não como está acima declarado.

De 23 de julho de 1935, no decreto de 16 de maio de 1935, que promoveu, por merecimento, a telegraphista de 4ª classe do mesmo departamento, Hidelbrando da Silva Castro. —O nome do funccionario a que se refere o presente decreto, é Hildebrando da Silva Castro, e não como está acima declarado.

De 23 de julho de 1935, no decreto de 16 de maio de 1935, que promoveu, por antiguidade, a telegraphista de 4ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, o telegraphista de 5ª classe do mesma departamento, Messias Alves da Fonseca. — O nome do funccionario a que se refere o presente decreto é Messias Alvares da Fonseca e não como está acima declarado.

De 23 de julho de 1935, no decreto de 16 de maio de 1935, que promoveu, por merecimento, a telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o telegraphista de 5ª classe do mesmo departamento, Helvecio Soares de Freitas Thibau. — O nome do funccionario a que se refere o presente decreto é Helvecio Soares de Freitas Tibau, e não como está acima declarado.

Expediente de 22 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.429 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á agente do Correio de Passagem da Barra, no mesmo Estado, Anna Peixoto, a quantia de 60$, correspondente aos seus vencimentos de dezembro de 1931. (11.816-35.)

N. 2.430 — Ao Ministerio do Exterior, communica não ser possivel attender ao pedido da Embaixada Britannica, por já haver sido encerrada a concurrencia na data do pedido. (14.048-35.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.421 — Remette para pagamento, a conta na importancia de 8:500$, de Antonio Dias Garcia, proveniente de aluguel do armazem, 2° e 3° pavimentos do predio n. 7, da avenida Barão de Teffé, occupados pela séde da I. F. E., em junho findo. (14.598-35.)

N. 2.422 — Remette para pagamento, a folha de medição provisoria de trabalhos executados no mez de maio proximo findo, pela firma B. Dutra & Comp., Limitada, na construcção da ponte sobre o rio Pelotas, no Passo do Soccorro, na importancia de 72:534$000. (13.981-35.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.433 — Solicita seja paga ao Dr. Gabriel de Lucena, a quantia de 3:000$, correspondente a serviços profissionaes, prestados no periodo de 2 de dezembro de 1931 a 12 de março de 1932, ao auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Districto Federal, Virgilio Hegesippo de Alcantara Cezar, victima de accidente, quando em serviço. (13.392, de 1935.)

N. 2.434 — Solicita seja paga a Luiz Godoy & Comp., a quantia de 350$, correspondente a medicamentos fornecidos no periodo de 2 de dezembro de 1931 a 12 de março de 1932, ao auxiliar de 1ª classe, do D. R. dos C. T. do Districto Federal, Virgilio Hegesippo de Alcantara Cezar, victima de accidente, quando em serviço. (13.393-35.)

Officios:

N. 3.035 — A' E. F. Central do Brasil, transmitte cópia do officio n. 1.592, de 3 de julho do corrente anno, em que a Procuradoria da Republica presta informações ácerca da reivindicação de um desvio de propriedade dessa via-ferrea, construido para o serviço da Companhia Ceramica Santo Antonio, na estação de Rocha Sobrinho. (11.949-35.)

N. 3.036 — A' Despesa Publica, restitue processo referente ao pagamento de 92$300, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. (14.348-35.)

— A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.037 — Remette processo de montepio de Florisa Bastos de Abreu. (5.742-35.)

N. 3.038 — Remette processo de montepio dos menores Dirce, Mario, Genny e Walter. (22.716-35.)

N. 3.039 — Identico de D. Ottilia Salles Gottgtroy. (14.727-35.)

N. 3.040 — Restitue processo de montepio de D. Lydia de Souza Kanters. (14.795-35.)

N. 3.041 — Ao Departamento de Portos e Navegação, communica que foi ordenado o registro do contracto celebrado por esse departamento com a firma F. Achichan G.m.b.H., de Elbing, na Allemanha, para o fornecimento de uma draga de sucção e arrasto auto-transporte. (14.048, de 1935.)

— A' Inspectoria Fereral das Estradas:

N. 3.042 — Communica que resolveu homologar o acto dessa inspectoria, approvando os preços de bilhetes de 1ª e 2ª classes, convencionaes, para passagens entre a nova estação de "Villa Militar Marechal Floriano Peixoto" e as demais comprehendidas no trecho suburbana, de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, devendo, porém, ser observada a recommendação constante da parte final do aviso n. 1.692, de 28 de maio proximo findo, de que a nova estação só seja aberta ao trafego depois de recebido o edificio, mediante termo do qual enviareis, opportunamente, uma cópia authentica a esta Secretaria de Estado. (13.541-35.)

N. 3.043 — Devolve approvados os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras nas estradas de ferro de Quarahym a Itaquy e Itaquy a São Borja, incorporadas á Rêde de Viação Federal do Rio Grande do Sul. (7.866-35.)

N. 3.044 — A' E. F. Central do Brasil, communica que approvou a minuta do edital de concurrencia publica para o fornecimento e construcção de uma usina Diesel-electrica, feita, porém, a suppressão da palavra "livre", para ficar apenas "cambio", na clausula 18ª, letra *b*, bem como em todas as demais clausulas que contenham a mesma expressão. (14.676-35.)

N. 3.045 — Aos Correios e Telegraphos, frequencia das telephonistas Sylvia Zimmermann, Aglais Navarro e Dinah Fróes de Azevedo Freire.

N. 3.046 — A E. F. Central do Brasil, identico do escripturario Synesio Moura.

N. 3.047 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Relativamente á proposta feita para o engenheiro de 1ª classe desse Departamento, Mauricio Joppert da Silva, professor da Escola Polytechnica, fazer parte da commissão julgadora da concurrencia para a construcção do porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, communica o seguinte despacho: "Sim". (15.098-35.)

N. 3.048 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Frequencia do corrente mez do mecanico Alfredo da Costa Araujo.

N. 3.049 — Aos Correios e Telegraphos — Identico, de José Cardoso.

N. 3.050 — Ao mesmo — Identico, de José Venancio.

N. 3.051 — Ao mesmo — Identico, de Isaias Lemos Monteiro.

N. 3.052 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Identico, de José Paulo Weber.

N. 5.053 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico, de Luiz Cadinelli.

N. 3.054 — A' mesma — Identico, de Gastão Marques da Silva.

N. 3.055 — A' mesma — Identico, de Augusto Cornelio do Nascimento.

N. 3.056 — A' mesma — Identico, de Manoel da Silva Oliveira.

N. 3.057 — A' mesma — Identico, de Gervasio Barroso.

N. 3.058 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico, de José Luiz dos Passos.

Requerimento despachado

Diario Official de 22 de julho de 1935

(*) Salustiano Pereira dos Santos, praça do Corpo de Fuzileiros Navaes, solicitando lhe seja cedida uma extensão de terra de propriedade da Central, nas proximidades da estação de Belfort Roxo, afim de que alli possa construir uma casa para moradia de sua familia. — Indeferido. (14.340-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1935

(*) Declarando em apostilla de 18 do corrente mez, na portaria n. 852, de 17 de junho de 1935, que o diarista Abelardo Romero Dantas, readmittido pela citada portaria, deverá ter exercicio na Directoria Regional do Districto Federal.

Requerimento despachado:

(*) Ravalgy Conde, guarda-fios, diaristas, com exercicio na Directoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda fios de 2ª classe. — Aguarde opportunidade. (Off. 2.678-Dr. Al).

(*) Estanislau de Andrade, guarda fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fóra, pedindo a inclusão do seu nome na proposta de promoção a mestre de linhas. — Aguarde opportunidade. (Off. 2.087- 1ª — Dr. Juiz de Fóra).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) José de Azevedo Teixeira, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, sendo dois mezes com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, nos termos do art. 8, ns. 1 e 2, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 2 de maio ultimo. (29.085-35).

(*) Francisco de Araujo Souza, guarda fios de 2ª classe da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorogação, com 3/4 do ordenado, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 2 de julho corrente. (6.836-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1935

Fazendo cessar os effeitos da portaria n. 1.336, de 25 de setembro de 1934, pela qual foi mandado servir, até segunda ordem, na Directoria Regional do Districto Federal, o 2º official da Directoria Regional de São Paulo, José da Castro Carvalho, que deverá regressar á séde de sua repartição. (Port. 972 — 22-7-35).

Determinando passe a servir na Directoria Regional de Matto Grosso o servente de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Joaquim Pereira Marques, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para se apresentar áquella directoria. (Port. 973 — 22-7-35).

Transferindo o telegraphieta de 4ª classe Odalgiro de Castro Velloso, da estação séde da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará para a da Directoria Regional do Piauhy e desta para aquella a praticante diplomada Talmisa Carvalho de Moraes Rego, ambos com direito a transporte. (Port. 975 — 23-7-35).

Requerimentos despachados:

Fernando Nogueira, ex-praticante diplomado da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Estando extincto o logar de praticante diplomado, indefiro o pedido. O requerente, nem mesmo como diarista, poderá ser aproveitado, em face do disposto no art. 98 do decreto numero 23.920, de 23 de novembro de 1934. (Req. 23.054-35).

Manoel de Almeida Brandão, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo sua remoção, bem como a de sua senhora, diarista Corina Carneiro de Almeida Brandão, para a Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. (Off. 649-1ª — Dr. Es).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Waldemar Chamié Nonato, ex-mensageiro da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho de indeferimento. (Req. 27.354-35).

João Joaquim Maciel Aranha, diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo autorização para submetter-se a exame pratico de telegraphia. — Indeferido, tendo em vista o art. 7° do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932. (Req. 27.078-35).

Gonçalo Augusto de Mesquita, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo o pagamento das despezas extraordinarias a que se viu forçado em consequencia de sua remoção da Directoria Regional do Ceará para a do Rio Grande do Sul. — Indefiro o pedido á vista das informações. (Off. 58-1ª — Dr. Rs).

Sylvia Carino, pedindo admissão como praticante de telegraphia na Agencia Postal Telegraphica de Montes Claros, subordinada á Directoria Regional de Diamantina. — Indeferido. (Off. 337-1ª — Dr. Diamantina).

Ranulpho Moutinho, ex-telegraphista de 5ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão como praticante diplomado ou diarista. — Estando extincto o logar de praticane diplomado, indefiro a petição. O requerente, nem mesmo como diarista poderá ser aproveitado, em face do disposto no art. 98, do decreto n. 23.920, de 23 de novembro de 1934. (Req. 20.914-35).

João Adolpho Memoria e outros cidadãos residentes no municipio de Independencia, no Estado do Ceará, pedindo a construcção de uma linha telegraphica ligando aquelle municipio ao de Tamboril, no mesmo Estado. — Os signatarios da petição deverão aguardar melhor opportunidade. (Requerimento n. 29.717-35).

Antonio Ferreira da Silva, praticante de carteiro-auxiliar na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o seu aproveitamento como diarista-radio, na mesma Directoria Regional. — Indeferido. (Officio n. 3.3116-1ª — Dr. Df.)

Mario Browne Araujo, radio-telegraphista diplomado, pedindo admissão como radio diarista. — Aguarde opportunidade. (Req. 13.187-35).

Arnaldo Corrêa Pedrosa, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Paraná e Francisco Dinies, auxiliar de 2ª classe da Agenca Postal-Telegraphica de Ponta Grossa no mesma Directoria Regional, pedindo permuta de seus cargos. — Indefiro o pedido, tendo em vista as razões apresentadas pelo director do Pessoal. (Off. 1.705-1ª — Dr. Pr.).

Jeronymo Sudario Galvão, diarista, com exercicio na agencia Postal Telegraphica de Lageado, na Directoria Regional de Matto Grosso e Euclydes Gomes de Oliveira, diarista, com exercicio no trafego telegraphico da mesma Directoria Regional, pedindo permuta de funcções. — Como requerem os interessados. (Off. 83 — Dr. Mt).

Abel Augusto Deslandes, carteiro de Agencia Postal-Telegraphica de Ponte Nova, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo transferencia para a séde da mesma Directoria Regional. — Aguarde opportunidade. (Off. 1.135-1ª — Dr. Mg.).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Oscar dos Santos, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes e tres dias, com vencimentos nos termos do art. 1°, combinado com o art. 7° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.039-35).

José Pedro da Costa, conductor de linha "Soledade a Sapucahy", subordinada á Directoria Regional de Campanha, um mez, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 13 de maio (33.370-35).

Nemesia Sá da Silva Pires, auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 12 de julho. (35.003-35).

Amerina Mattos Diniz, agente postal de "Buenopolis", subordinada á Directoria Regional de Diamantina, tres mezes, com a gratificação integral, de accordo com art. 170, n. 10 da Constituição Federal, a contar de 1 de julho. (35.352-35).

José Ramos Brandão, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, combinado com o art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio. (35.344-35).

Requerimentos despachados:

Nasciso Teixeira Leite, carteiro auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido. (32.272-35).

Dario Alves Vidigal, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo passagem. — Indeferido. (30.728-35).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 20 de julho de 1935

Requerimento despachado

Silvestre Soares Nunes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1935

Luiz Soares Coutinho, processo n. 55.453-35. — Indeferido, á vista das informações.

Antenor Sant'Anna. — Compareça á Secretaria.

Oscar Antonio de Mendonça, processo n. 31.226-35. — Certifique-se.

Alberto Foller, processo n. 50.420-35. — Certifique-se.

Ludgrem & Irmãos Ltd., processo n. 104.242-35. — Pague-se, por conta do guarda Ivo Teixeira.

João Fernandes dos Santos, processo n. 19.658-35. — Indeferido, não só tendo em vista á fé de officio como o motivo da dispensa do requerente.

S. A. Frigorifico Anglo, processo n. 19.646-35. — Deferido, de accordo com os pareceres das 1ª e 2ª Divisões.

Valentim Angelo Granato, processo n. 77.692-35. — Indeferido, de accordo com o artigo 89, lettra *c*, do R. G. T.

Euclydes Barreto do Couto, processo n. 46.267-35. — Certifique-se.

Aurelio Pires Fernandes, processo n. 20.010-35. — Certifique-se.

Domingos da Fonseca Meirelles, processo n. 36.110-35. — Certifique-se.

João Corrêa dos Santos, processo n. 34.190-35. — Compareça á Secretaria.

Maria Innocencia da Rocha, processo n. 75.992-35. — Compareça á Secretaria.

Fernando Vieira de Menezes, processo n. 43.140-35. — Indeferido, em face do motivo da dispensa do requerente.

João Azedo de Souza, processo n. 77.037-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Alberto Canavez, processo n. 33.394-35. — Esta Directoria ainda não estabeleceu o criterio a ser adoptado para as promoções de empregados jornaleiros. Assim, deve o interessado aguardar essa providencia.

Antonio Alves Martins, processo n. 61.517-35. — Concedo seis mezes de licença na fórma solicitada, á vista das informações.

João Tancredo da Silva, processo n. 37.719-35. — Indeferido, de vez que no local existe abastecimento publico.

José João de Souza, processo n. 34.900-35. — Deferido.

Antonio José Ignacio, processo n. 47.182-35. — Concedo dous mezes de licença, em prorogação, de accordo com os laudos medicos.

Modesto Telles da Silva, processo n. 74.322-35. — Concedo dous mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Ary Medina Coeli Ribeiro, processo n. 73.667-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Arthur da Costa Aranha, processo n. 54.953-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Vicente Januario, processo n. 54.498-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o parecer medico.

Horacio Nascimento, processo n. 54.333-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

José Maria, processo n. 56.058-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o parecer medico.

José Maximo, processo n. 56.693-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Walter Castanheira, processo n. 56.663-35. — Concedo um mez e dez dias de licença, de accordo com o attestado medico.

Fiel de Oliveira, processo n. 54.518-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Raymundo Ovidio, processo n. 56.088-35. — Concedo um mez de licença, em prorogação, de accordo com o attestado medico.

Marcellino Antonio, processo n. 54.763-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o parecer medico.

Luiz Togo Moreira, processo n. 28.551-551. — Concedo tres mezes de licença, em prorogação, de accordo com o laudo medico.

Judith Saldanha da Gama, processo n. 27.281-35. — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Dia 20

Carlos de Medeiros Gomes Junior, processo n. 70.332-35. — Fica transferido para pgt. extranumerario, com a diaria de 10$000 até ser approvado em concurso regulamentar.

Letelba Rodrigues de Britto, processo n. 29.996-35. — Compareça á Secretaria.

José da Silva Dias, processo n. 28.213-35. — Indeferido. O requerente foi incluido no quadro como official de 4ª classe, extranumerario, com a diaria de 12$000, e será effectivado logo que complete dous annos como extranumerario. Quanto á elevação da diaria para 14$000, é caso de promoção, devendo assim aguardar a expedição da circular que regulamentará as promoções de jornaleiros.

Dias Coelho & Comp., processo n. 80.297-35. — Indeferido, de accôrdo com o artigo 89, lettra *f*, do Regulamento Geral de Transportes.

João Bragança, processo n. 31.789-35. — Certifique-se.

Casa Pratt, processo n. 33.870-35. — Não convém á Estrada a acquisição do material proposto.

Maria Antonia Ribeiro, processo n. 33.900-35. — Compareça á Secretaria.

Rodrigues & Alonso, processo n. 33.327-35. — Defiro o pedido do requerente, lavrando-se termo nas mesmas condições da Agencia Norte.

José Ferreira de Aguiar, processo n. 13.998-35. — O pedido do peticionario foi annotado para ser attendido depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscripção.

Astrogildo Marcondes, processo n. 43.560-35. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

José de Almeida Guimarães, processo n. 43.094-35. — Aguarde a abertura das inscripções.

José da Silva, processo n. 99.707-35. — Certifique-se.

Eclair Gomes dos Santos, processo n. 24.774-35. — Compareça á Secretaria.

Graciema Monteiro, processo n. 41.544-35. — Certifique-se.

Antonio Luiz Ribeiro, processo n. 45.985-35. — Compareça á Secretaria.

Sebastião Francisco Dias, processo n. 45.670-35. — Autorizo, á vista das informações.

Romualdo Hermenegildo Alves de Souza, processo numero 38.729-35. — Certifique-se.

Floriano Agostinho Torres, processo n. 3.994-35. — Esta Directoria ainda não estabeleceu o criterio a ser adoptado para as promoções de empregados jornaleiros. Assim, deve o requerente aguardar essa providencia.

Americo de Faria Egypto, processo n. 42.699-35. — Não é possivel attender ao requerente, de vez que a sua pretenção não encontra apoio em nenhum dispositivo legal.

Neves & Lima Ltd., processo n. 43.290-35. — Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Francisco José Sarmento, processo n. 73.082-35. — Faça-se constar da fé de officio do requerente como simples annotação.

Plinio Gomes da Silva, processo n. 73.607-35. — Indeferido. Não ha dispositivo legal que ampare a pretenção do requerente. O excesso de horas de serviço deverá sem compensado por egual espaço de tempo em folgas.

Antenor Amaral, processo n. 41.459-34. — Indeferido. A vaga pleiteada pelo requerente foi extincta.

Lamartine de Souza Balthar, processo n. 77.932-35. — Fica transferido para praticante de agente extranumerario, com a diaria de 10$000, até que preste o concurso regulamentar.

Dia 22

Adriano Martins Ramos, processo n. 71.652-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Regino da Costa, processo n. 44.493-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Arthur Xavier Botelho, processo n. 53.193-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Jansenio Jancerico Daemon, processo n. 67.962-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Francisco Garcia Bernardo da Cruz, processo n. 80.362-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

João Martins de Araujo, processo n. 67.997-35. — Concedo tres mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Reginaldo Ferreira da Costa, processo n. 71.877-35. — Concedo seis mezes de licença, á vista das informações, na fórma solicitada.

Standard Oil Comp. of Brasil e outras, processo numero 13.285-35. — Aguarde-se o resultado dos estudos da Commissão nomeada para estudar o termo 193, de 1934.

Joaquim Barbosa, processo n. 119.112-34. — Indeferido, de vez que a transferencia prejudicaria a terceiros.

Milciades Gonçalves Villela, processo n. 46.377-35. —Indeferido, de vez que não ha vaga.

Jarmendo José da Silva, processo n. 44.477-35. — Indeferido, de vez que o reajustamento do peticionario foi feito dentro das normas estabelecidas nas ordens que regulam o assumpto.

Vicente Francisco da Silva, processo n. 4.054-35. — Aguarde abertura das inscripções.

Standard Oil Comp. of Brasil, processo n. 45.150-35. — Entregue-se a primeira via do certificado.

Virgilio Suriano Pereira, processo n. 45.264-35. — Attendendo a que o requerente foi dispensado por economia, autorizo a sua readmissão como ajudante extranumerario, da Locomoção, de accordo com as informações.

Severino de Souza Barbosa Filho, processo n. 46.357-35. — Fica transferido para Pgt. extranumerario, com a diaria de 10$000, até ser approvado em concurso regulamentar.

Flour Mills & Granaries Ltd. (Moinho Inglez), processo n. 77.687-35. — Pague-se por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Boanerges de Carvalho, processo n. 13.782-35. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Sociedade Anonyma Marvin, processo n. 53.510-35. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo.

João Luciano Calheiros, processo n. 65.902-35. — Concedo 16 dias de licença, na fórma pedida, á vista das informações.

Petronilho Rodrigues da Silva, processo n. 60.927-35. — Concedo seis mezes de licença, na fórma solicitada, á vista das informações.

Manoel Polycarpo, processo n. 7.292-35. — Certifique-se.

Januario Siqueira Baffa, processo n. 69.387-35. — Acceito a fiadora.

Sidiney Nunes de Sá, processo n. 47.960-35. — Considerando que o exame profissional a que foi submettido em 1934, foi julgado habilitado para exercer o cargo de encarregado da Officina de Galvanoplastia;

Considerando que vem gerindo com efficiencia a direcção dos serviços de sua especialidade:

Resolvo autorizar a designação do requerente para encarregado, em commissão da Officina de Galvanoplastia, com a diaria de 20$000, a partir de 1 do corrente mez.

Dia 23

Sebastião do Carmo, processo n. 13.237-35. — Deferido, a titulo precario.

José de Avila, processo n. 46.289-35. — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o attestado medico.

Lafayette Mendes de Lima, processo n. 46.649-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Antonio Pereira da Silva, processo n. 46.454-35. — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o attestado medico.

Pindaro Brasil, processo n. 46.664-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Horacio Gomes Fernandes, processo n. 45.779-35. — Concedo um mez de licença, em prorogação, de accordo com o attestado medico.

Raymundo Barbosa, processo n. 46.479-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Antonio Ricardo de Oliveira, processo n. 46.849-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Sebastião Nunes, processo n. 45.699-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

João José Martins, processo n. 46.099-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Mauricio Casaes Ribeiro, processo n. 46.204-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

João de Castro, processo n. 68.267-35. — Indefiro, á vista das informações.

Clarismundo José Soares, processo n. 64.347-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Affonso Monteiro de Barros, processo n. 66.492-35. — Concedo seis mezes de licença, em prorogação, de accordo com o attestado medico.

Gonçalo Theodorico, processo n. 72.792-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Antenor Rodrigues dos Santos, processo n. 68.187-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Levindo Ribeiro, processo n. 66.177-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Royval Ferreira, processo n. 71.182-35. — Concedo dez dias de licença, de accordo com o parecer medico.

José Maria Corrêa, processo n. 58.597-35. — Archive-se.

Gustavo João da Silva Cabral, processo n. 58.648-35. — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o attestado medico.

José Hermogenes Gualberto, processo n. 58.653-35. — Concedo quinze dias de licença, de accordo com o attestado medico.

Pedro Joaquim do Nascimento Junior, processo numero 32.360-35. — Certifique-se.

Antonio José de Moura, processo n. 58.168-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Americo Leal Pacheco, processo n. 45.480-35. — Compareça á Secretaria.

João Julio de Britto Junior, processo n. 57.513-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o laudo medico.

Oswaldo de Oliveira, processo n. 27.061-35. — Concedo dois mezes de licença, de accordo com o laudo medico.

Porphirio de Araujo, processo n. 58.138-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Domingos Pacifico, processo n. 56.063-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Demetrio Monteiro Torres, processo n. 30.146-35. — Concedo um mez de licença, de accordo com o attestado medico.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

(*) PORTARIA N. 42

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços da linha aérea São Paulo-Cuyabá, por termo de contracto de 25 de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.016, de 15 de março do mesmo anno; de accordo com a clausula VIII do referido contracto; e tendo em vista o item I da Portaria n. 395, de 23 de maio de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas;

Resolve approvar o horario da linha aérea São Paulo-Cuyabá, de que é concessionario o Syndicato Condor Limitada, que com esta baixa assignado pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — *Cesar S. Grillo.*

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorreoções.

Horario a que se refere a portaria n. 42, desta data

LINHA AÉREA SÃO PAULO-CUYABÁ

HORARIO

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo	—	0	3as.	10.00	Cuyabá	Dom.	8.00
Botucatú	200	200	3as.	10.50	Porto Joffre	Dom.	9.15
Baurú	110	310	3as.	11.30	Corumbá	Dom.	11.30
Lins	100	410	3as.	12.20		Dom.	13.00
Pennapolis	45	455	3as.	12.45	Aquidauana	Dom.	14.30
Araçatuba	50	505	3as.	13.15	Campo Grande	Dom.	16.30
Três Lagôas	155	660	3as.	15.00		2as.	7.00
Campo Grande	340	1.000	3as.	18.20	Três Lagôas	2as.	8.30
			4as.	8.00	Araçatuba	2as.	9.45
Aquidauana	130	1.130	4as.	8.35	Pennapolis	2as.	10.45
Corumbá	270	1.400	4as.	11.30	Lins	2as.	11.15
			4as.	13.00	Baurú	2as.	12.10
Porto Joffre	230	1.630	4as.	14.15	Botucatú	2as.	13.10
Cuyabá	235	1.865	4as.	16.30	São Paulo	2as.	15.30

Nota — A escala em Botucatú é facultativa, até a conclusão das obras do aeroporto local.

Divisão do Trafego do Departamento do Aeronautica Civil, em 11 de julho de 1935. — O chefe da divisão, *Luciano Koeler.*

(*) PORTARIA N. 43

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928 e 19.331, de 29 de agosto de 1930; tendo em vista o despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, exarado á fls. 138 e 138 verso do processo n. 13.256-35, da Secretaria de Estado; e de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1902, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, approvado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve approvar os itinerarios e horarios das linhas Natal-Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-Buenos Aires, Natal-Porto Alegre, e Rio de Janeiro-Porto Alegre, que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — *Cesar S. Grillo.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Itinerarios e horarios a que se refere a portaria n. 43, desta data

Syndicato Condor Limitada

LINHA AÉREA NATAL — RIO DE JANEIRO

INTINERARIO E HORARIO

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Natal	—	0	Sab.	16.00	Rio de Janeiro	5as.	18.30
Bahia	855	855	Sab.	19.30	Bahia	6as.	0.00
Rio de Janeiro	1.390	2.245	Dom.	4.00	Natal	6as.	6.00

Nota — O hora[illegible] viagens de ida está sujeito a [illegible]ções, até 12 horas para mais ou para menos, nas passagens dos aviões nos pontos de escala [illegible]star na dependencia dos vôos transatlanticos da linha Stuttgart — Natal, da Deutsche Lufthansa A. G.

LINHA AEREA RIO DE JANEIRO — BUENOS AIRES

INTINERARIO E HORARIO

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro	—	0	Dom.	5.00	Buenos Aires	4as.	17.00
Santos	360	360	Dom.	6.30	Montevidéo	4as.	18.00
						5as.	6.30
Florianopolis	575	935	Dom.	9.00	Porto Alegre	5as.	9.30
Porto Alegre	480	1.415	Dom.	11.10	Florianopolis	5as.	12.00
Montevidéo	790	2.205	Dom.	16.00	Santos	5as.	15.00
Buenos Aires	200	2.405	Dom.	17.30	Rio de Janeiro	5as.	17.30

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 11 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler.*

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 43, desta data

Syndicato Condor Limitada

LINHA AÉREA NATAL-PORTO ALEGRE

ITINERARIO E HORARIO

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Natal	—	0	Dom.	7.00	Porto Alegre	3as.	7.00
Cabedello	145	145	Dom.	7.40	Florianopolis	3as.	8.50
Recife	120	265	Dom.	8.30	São Francisco	3as.	9.50
Maceió	200	465	Dom.	10.00	Paranaguá	3as.	10.20
Penedo	140	605	Dom.	11.20	Santos	3as.	12.30
Aracajú	120	725	Dom.	12.10	Rio de Janeiro	3as.	15.00
Bahia	290	1.015	Dom.	15.00		4as.	6.00
			2as.	6.00	Victoria	4as.	8.00
Ilhéos	230	1.245	2as.	7.10	Caravellas	4as.	10.10
Belmonte	115	1.360	2as.	8.10	Belmonte	4as.	12.00
Caravellas	215	1.575	2as.	9.50	Ilhéos	4as.	13.20
Victoria	330	1.905	2as.	12.10	Bahia	4as.	16.00
Rio de Janeiro	500	2.405	2as.	16.00		5as.	8.00
			3as.	7.00	Aracajú	5as.	9.20
Santos	360	2.765	3as.	8.30	Penedo	5as.	10.20
Paranaguá	300	3.065	3as.	10.00	Maceió	5as.	11.20
São Francisco	110	3.175	3as.	11.00	Recife	5as.	12.50
Florianopolis	165	3.340	3as.	12.10	Cabedello	5as.	14.00
Porto Alegre	480	3.820	3as.	15.00	Natal	5as.	16.00

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 11 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 43, desta data

Syndicato Condor Limitada

LINHA AÉREA RIO DE JANEIRO-PORTO ALEGRE

ITINERARIO E HORARIO

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro	—	0	6as.	7.00	Porto Alegre	Sab.	7.00
Santos	360	360	6as.	8.30	Florianopolis	Sab.	8.50
Paranaguá	300	660	6as.	10.00	São Francisco	Sab.	9.50
São Francisco	110	770	6as.	11.00	Paranaguá	Sab.	10.20
Florianopolis	165	935	6as.	12.10	Santos	Sab.	12.30
Porto Alegre	480	1.415	6as.	15.00	Rio de Janeiro	Sab.	15.00

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 11 de julho de 1935.— O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*.

(C. — 4.798 — 18-7-35 — 530$400)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

O director geral, por portaria de 15 de julho de 1935, resolve conceder ao sub-ajudante do Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, do S. I. R. C. do D. N. P. V., Sr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque Filho, um mez de licença para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1935

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.476 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 4$500, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz feito durante o mez de março do corrente anno á Escola Nacional de Agronomia, da D. E. A.

N. 3.477 — Idem idem as inclusas contas, em duas vias, cada uma, nas importancias de 185$700 e 130$100, no total de 255$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, á Escola Nacional de Agronomia da D. E. A.

N. 3.478 — Idem idem, as inclusas contas, em duas vias cada uma, e devidamente relacionadas, nas importancias de 86$400, 252$500, 252$500 e 28$400, no total de 619$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de luz e energia eelctrica durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno no Packing Houve de Nova Iguassú no S. F.

N. 3.479 — Idem idem as inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importancias de 118$500 e 81$800, no total de 200$300, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica, durante o mez de abril do corrente anno, feito á Estação Experimental de Pomologia de Deodoro do S. F.

N. 3.480 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 771$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, feito durante o mez de maio do corrente, ao S. I. R. C.

N. 3.481 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 2:200$000, da Lux-Jornal, proveniente de uma assignatura de recortes de jornaes de todo o Brasil, com assumptos relativos aos interesses do S. I. R. C.

N. 3.482 — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma, devidamente relacionadas, nas improtancias de 82$200, 5$800, 358$900, 199$700 e 10$900, no total de 657$500, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de maio do corrente anno, ás diversas dependencias do I. B. V.

N. 3.483 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 771$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica durante o mez de abril do corrente anno, á Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, do S. D. S. V.

N. 3.484 — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma, nas importancias de 7$500 e 86$400, no total de 93$900, da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de maio do corrente anno, no S. P. T.

N. 3.485 — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma, nas importancias de 79$900 e 103$200, no total de 183$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, durante o mez de abril do corrente anno, á Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, do S. F.

N. 3.486 — Idem, idem a inclusa conta na importancia de 433$300, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de maio do corrente anno ao I. C. A.

N. 3.487 — Idem, idem, as inclusas contas, em 2 vias, cada uma, nas importancias de 210$200 e 27$500 no total de 237$700, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, durante o mez de maio do corrente anno, as diversas dependeicias do I. B. V.

N. 3.488 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 104$400, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveneinte de fornecimento de energia electrica, durante o mez de maio do corrente anno, ao S. P. T.

N. 3.489 — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 1:920$000 de diarias a que fizeram jús por serviços prestados fóra da séde durante o mez de junho do corrente anno, o engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, assistente-chefe do S. F. P. V., e mais seis funccionarios do referido Serviço.

N. 3.490 — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 599$800, da Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura dos telephones collocados na séde da Directoria do S. D. S. V., durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.494 V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importancias de 353$400 e 96$700 no total de 450$100, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveneintes do fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de maio do corrente anno as diversas dependencias do I. C. A.

N. 3.492 V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 585$000, relativa a diarias a que fez jús Manoel Fadigas de Souza Junior, ajudante interino fóra da sua séde, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

N. 3.493 V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do S. I. R. C. (directoria:

Promoção de Pautilla de Oliveira a dactylographo de 1ª classe, com 500$000 (quinhentos mil réis) e Moacyr Cruz a escrevente de 2ª classe, com 400$000 (quatrocentos mil réis) mensaes, a partir de 5 de julho do corrente.

N. 3.494 V — Levo ao conhecimento, para os devidos fins, que foi admittido em 2 de maio proximo findo, o Sr. Gabriel Segundo de Minas Cossich, em logar vago, na qualidade de auxiliar de transporte do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C., com 360$000 (tresentos e sessenta mil réis), mensaes.

Dia 17

Sr. director de Expediente e Cotabilidade:

N. 3.475 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida ao Campo de Sementes de Plantas Texteis em Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, uma assignatura do *Diario Oficial* a partir do numero correspondente ao dia 1 de janeiro do corrente anno.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Achilles Gaertiner, pedindo pagamento de ajuda de custo. — A ajuda de custo é concedida para determinados fins, todos ligados á transferencia do funccionario, no curso de sua effectivação. Só com esse caracter constitue um *direito*. Uma vez porém, que o funccionario não a requer com opportunidade, deixa de ser exigivel. Adopto, por isso, o parecer da Secção, indeferido o pedido. (D. E. C. 7.230-35.)

Maria de Carvalho Cavalcanti, viuva e inventariante do espolio de Arthur Bezerra Cavalcanti, pedindo pagamento da importancia de 2:441$474, a titulo de indemnização. — Indeferido, á vista das informações. (D. E. C. 8.132-35.)

Custodio Mendes Cardia, pedindo pagamento da importancia de 3:060$000, correspondente as despezas feitas em proveito da extincta Directoria de Meteorologia. — Archive-se. (D. E. C. 7.312-35.)

Mario da Silva, pedindo pagamento de abono de dous mezes de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior. (D. E. C. 5.651-35.)

Aristides Pacheco da Cunha, pedindo pagamento de gratificação nos mezes de abril, maio e junho de 1933. — Indeferido, á vista das informações. (D. E. C. 1.997-35.)

Americo Pereira da Silva, pedindo equiparação de gratificação. — Indeferido. (D. E. C. 8.126-35.)

Renato Paulo de Mello Barreto, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, á vista dos pareceres. (D. E. C. 6.030-35.)

Guilhermina de Araujo Lima, pedindo pagamento de vencimentos. — Archive-se. (D. E. C. 8.379-35.)

Antonio dos Santos e Silva, pedindo pagamento de dous mezes de vencimentos. — Indeferido, á vista dos pareceres. (D. E. C. 6.552-35.)

Juvenal Gomes Ferreira, pedindo pagamento de diarias. — Mantenho o despacho denegatorio, para que os proprios funccionarios interessados collaborem na exigencia de cumprimento da circular em apreço. (D. E. C. 6.939-35.)

Dia 19

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.709 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do D. N. P. M., Francisco de Paula Boa Nova, o adeantamento da importancia de réis 10:382$000, para attender ao pagamento das despesas com pessoal contractado de accordo com o quadro de minha approvação, e material para os serviços de prospecção por sondagens e geologia economica, no Estado de Minas Geraes, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 3.710 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do D. N. P. M., Othon Henry Leonardos, o adeantamento da importancia de réis 7:950$000, para attender ao pagamento das despesas com pessoal contractado de accordo com o quadro por mim approvado, e material para os serviços de prospecção e geologia economica, nos Estados de São Paulo e Paraná, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 3.711 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-assistente do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do D. N. P. M., Antonio Moreira de Mendonça, o adeantamento da importancia de 47:081$000, para attender ao pagamento das despesas com o pessoal contractado de accordo com o quadro de minha approvação, e material para os serviços de prospecção por meio de sondagens e geologia economica, nos Estados do Pará, Maranhão e Piauhy, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 3.712 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao perito-contador do Serviço de Aguas, do D. N. P. M., Diamantino dos Santos Aguiar, o adeantamento da importancia de 130:980$000, para attender ao pagamento das despesas com pessoal diarista contractado de accordo com o quadro de minha approvação, e material necessario aos serviços de campo, nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catharina, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 3.713 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao assistente-chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do D. N. P. M., Glycon de Paiva Teixeira, o adeantamento da importancia de réis 19:240$000, para attender ao pagamento das despesas com pessoal contractado de accordo com o quadro de minha approvação, e material para os serviços de prospecção de jazidas mineraes e geologia economica de petroleo, nos Estados de Matto Grosso e Amazonas, e no Territorio do Acre, em pontos afastados das repartições pagadoras.

N. 3.725 — Solicita providencias necessarias para o registro por esse Tribual, do accordo celebrado, a 10 do corrente mez, entre este ministerio e o Governo do Estado do Maranhão, para a execução dos serviços publicos relativos á fructicultura de clima tropical, no territorio do dito Estado.

O termo do citado accordo, cujas cópias remette, foi publicado no *Diario Official* de 13 de julho andante, a paginas 15.277.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.740 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da importancia total de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de junho deste anno, a que fizeram jús o 1° official Roberto de Oliveira Borges e mais sete (7) funccionarios da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 3.741 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de seiscentos e vinte mil réis (620$000), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, durante o mez de maio deste anno, a que fez jús o 2° official Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, funccionario da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Dia 20

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.957 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$000), proveniente de fornecimentos de recortes de jornaes, nos mezes de maio a dezembro do corrente anno, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a empresa "Lux Jornal".

N. 3.758 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de nove contos seiscentos e oitenta mil réis (9:680$000), proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno, de accôrdo com a clausula 2ª do contracto celebrado com este Ministerio, em 20 de março ultimo, e registrado pelo Tribunal de Contas, em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do mesmo contracto, de que é credora a empreza Serviços Hollerith S. A. (Instituto Technico de Organização e Controle).

N. 3.759 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000$), proveniente da segunda prestação trimestral, no corrente exercicio, do auxilio concedido á Sociedade Nacional de Agricultura.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.762 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.863, na importancia de 464$500 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis), proveniente de fornecimento de gaz e de luz electrica, em 1934, em favor do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.763 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.864, na importancia de 540$700 (quinhentos e quarenta mil e setecentos réis), proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, no exercicio de 1933, em favor do Instituto de Chimica, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 3.964 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.865, na importancia de um conto de réis (1:000$000), proveniente de fornecimento de material, no mez de março de 1934, em proveito da Inspectoria Agricola Federal do 4° Districto, no Estado do Ceará, de que é credora a firma J. Torquato & Comp.

N. 3.765 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.866, na importancia de 1:546$000 (um conto quinhentos e quarenta e seis mil réis), proveniente de fornecimento de material á ex-Inspectoria Federal do 4° Districto, no Estado do Ceará, em fevereiro de 1934, de que é credora a firma J. Torquato & Comp.

N. 3.766 — Tranmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.867, na importancia de dois contos quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis (2:585$300), proveniente de fornecimento de material, em fevereiro de 1934, em favor da ex-Inspectoria Agricola Federal do 4° Districto, no Estado do Ceará, de que é credora a firma J. Torquato & Comp.

N. 3.767 — Transmitte o processo de pagamento, por exercicios findos, n. 7.868, na importancia de trezentos e cincoenta mil réis (350$000), proveniente de ajuda de custo relativa ao exercicio de 1933, de que é credor José Ascenção Loureiro, escripturario, interino, da Inspectoria Regional da Directoria do Serviço de Fomento da Producção Animal.

N. 3.768 — Tranmitte o processo de pagamento, por exercicios findos, n. 7.869, na importancia de setecentos e cincoenta mil réis (750$000), proveniente de diarias a que fez jús, no exercicio de 1933, Luiz de Moura Brasil, na qualidade de assistente technico, interino, do Serviço de Fructicultura.

N. 3.769 — Transmitte o processo de pagamento, por exercicios findos, n. 7.870, na importancia de setenta e oito mil réis (78$000), proveniente de passagem com leito, conce-

dida, em 1934, a requisição da Directoria de Organização e Defera da Producção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de S. Paulo (Estrada de Ferro Sorocabana).

N. 3.770 — Transmitte o processo de pagamento, por exercicios findos, n. 7.871, na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis (480$000), proveniente de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1932, de que é credor Martinho Ferreira, na qualidade de guarda-vigilante do extincto Patronato Agricola "Rio Branco", no Estado da Bahia.

N. 3.771 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.872, na importancia de 13$600, proveniente de transportes feitos, em 1934, em favor do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.772 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios, n. 7.873, na importancia de 38$500, proveniente de transporte feito, em 1934, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 3.773 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.874, na importancia de 436$600, proveniente de serviços telephonicos prestados no exercicio de 1933, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.775 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 500$, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no mez de junho ultimo, a que fez jús Paulo de Moraes Costa, fiscal, contractado, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1935

Ao director do Ensino Agricola:

N. 3.537 — Restitue o inventario effectuado em 29 de janeiro do corrente anno, na Bibliotheca da Escola Nacional de Agronomia.

Dia 19

Ao assistente-chefe do Serviço Technico do Café — Secção do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fóra.

N. 3.728 — Declara, em resposta ao officio n. 1.014, de 2 do corrente, que o material agricola emprestado aos lavradores deverá ser escripturado no livro modelo IV, á vista de um recibo que tomará o numero de ordem desse livro e será passado pela pessoa a quem for confiado o material, continuando, porém, o mesmo, sob a responsabilidade do respectivo encarregado. Esse recibo deverá ser entregue ao signatario no acto da restituição do material, annotando-se esse facto na columna "Observações", do referido livro.

— Ao inspector agricola da 9ª Região:

N. 3.748 — Restitue o inventario dos bens immoveis effetuado no Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", em 31 de dezembro de 1934.

— Ao administrador do Campo de Sementes de Guayuba — Ceará:

N. 3.749 — Restitue o inventario inicial dessa repartição.

— Ao inspector agricola da 1ª Região — Belém — Estado do Pará:

N. 3.753 — Solicita informar a D. E. C., qual o valor exacto do proprio nacional n. 1, do Nucleo Colonial "Inglez de Souza", visto que, pelo officio n. 88, de 7 de março proximo passado, foi dado ao referido immovel o valor de réis 11:615$, diverso do que consta do boletim que acompanhou o officio n. 237, de 11 de junho ultimo.

—A o inspector agricola da 9ª Região:

N. 3.754 — Restitue o inventario effectuado no Nucleo "Marquez de Abrantes", em 11 de outubro de 1934.

— Ao inspector agricola da 1ª Região:

N. 3.755 — Comunica que nesta data remette ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal os termos de inutilização de material encaminhados pelo officio n. 194, de 21-535, para cumprimento da circular numero 22.862, de 16 de setembro de 1931.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.756 — Remette tres vias dos termos de inutilização de material pertencente á Inspectoria Agricola da 1ª Região, para cumprimento da circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1934.

Requerimentos despachados

João Felippe Kirchner, pedindo pagamento de vencimentos de disponibilidade referente ao exercicio de 1934. — Tendo sido providenciado pelo aviso n. 5.097, de 22 de dezembro de 1934, dirijase a directoria da Despesa Publica. (D. E. C. 8.831-35).

Ottilia de Oliveira e Luiz de Freitas Lima, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de 443$ e 701$500, respectivamente, quantias provenientes de serviços prestados ao extincto Aprendizado Agricola de Barreiras, em 1934.—Tendo sido levadas essas despesas a restos a pagar, requeiram o pagamento á Directoria da Despesa Publica. (D. E. C. 3.705-35).

Domingos Martorano, pagamento de disponibilidade no periodo de 3 de março a 29 de dezembro de 1933. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 8.835-35).

Dia 19

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.718 — Transmitte, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de cinco contos de réis (5:000$000), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 29 de março do corrente anno, pelo assistente do Serviço de Fomento da Producção Animal, Eduardo Maria de Moraes Mello, em virtude do officio n. 845, de 25 de mesmo mez, do Departamento Nacional da Producção Animal a essa Delegação, e comprovado em 26 de junho ultimo.

N. 3.719 — Transmitte, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de um conto de réis (1:000$000), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 9 de abril do corrente anno, pelo sub-assistente da Instituto de Biologia Vegetal, Dario Mendes, em virtude do officio n. 1.211-V, de 11 de março ultimo, do Departamento Nacional da Producção Vegetal a essa Delegação, e comprovado em 2 do corrente mez.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 3.721 — Restitue o officio n. 607, datado de 22 de junho proximo findo, do Tribunal de Contas, visto ter sido o mesmo encaminhado a este Ministerio por engano.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 3.722 — Restitue o processo de divida de exercicios findos na importancia de 309$800, de que é credor Candido Belleze, proveniente de serviços prestados em 1931, em proveito da extincta Estação Experimental de Piracicaba, e solicita providencias no sentido de ser informado, tendo em vista o archivo da mesma Estação, se foi extrahido empenho para occorrer ao pagamento em apreço.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.723 — Restitue, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 2.591, de 27 de junho ultimo, fichado sob n. 41.737, de 1935, em que é interessada a firma Moreno Borlido & Comp.

N. 3.724 — Restitue, autuado, o processo fichado sob n. 44.708, de 1935, em que é interessada D. Eugenia Catulina da Silva, acompanhado do anterior, n. D. E. C. 5.716, de 1935, no qual se encontram os seguintes numeros: D. I. C. 31-E-28, 2.572/28, 2.797/28, D. C. 14.034/28, D. E. C. 13.958, de 1933 e 7.798-35.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Producção:

N. 3.726 — Afim de se providenciar sobre o pagamento de diarias nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, a que fizeram jús, os funccionarios dessa Directoria, indicados na folha que acompanhou o officio n. 1.363, de 8 do corrente mez, torna-se necessario indicar os numeros dos officios que encaminharam as relações das diarias abonadas naquelles mezes, de accordo com a Circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934, bem assim, enviar a cópia do acto originario que outorizou a concessão das referidas diarias e a natureza dos serviços prestados fóra da séde.

N. 3.727 — Reportando-me á informação dessa Directoria no processo sob n. 2.319-35, solicita providencias afim de que seja devidamente esclarecida a irregularidade entrevista no caso, o qual contraria sobremodo a disposição constante dos arts. 1.º e 4.º do decreto n. 20.055, de 29-5-31.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 3.730 — Transmitte o processo P. A. 577-35, e declara, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu responsabilizar pelo pagamento da despesa o funccionario requisitante das passagens de que é objecto o referido processo, na importancia de duzentos e noventa e um mil e trezentos réis (291$300).

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.732 — Em referencia ao officio n. 759, de 28 de maio proximo findo, do Instituto de Biologia Vegetal a esse Departamento, solicitando o adeantamento de 5:000$000 pela verba Obras, ao sub-assistente interino do mesmo Instituto, Arthur Cardoso Ayres de Hollanda, communica, que o adeantamento em questão pode ser concedido, tornando-se, entretanto, necessario que o Departamento faça, directamente a esta Directoria, a requisição.

N. 3.733 — Transmitte o processo relativo ao pagamento de diarias a Godofredo dos Santos, administrador do Horto Florestal de Ubajara, e solicita seja esclarecido se a circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, foi devidamente cumprida, conforme o exige a Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatistica da Producção:

N. 3.734 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio, torna-se necessario enviar as cópias dos actos originarios que autorizaram os abonos de diarias constantes da relação que acompanhou o officio n. G-437, de 3 do mez corrente, bem assim, informar sobre a natureza dos serviços prestados fóra da séde pelos funccionarios indicados na alludida relação.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis em Pernambuco — Recife:

N. 3.735 — Solicita providencias afim de que sejam encaminhados os documentos de renda dos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Correntes e Gloria de Goitá, nesse Estado, relativos aos mezes de janeiro a junho do anno vigente.

Outrosim, pede enviar o boletim de renda, na importancia de 9:184$700, proveniente da renda de algodão do Campo de Sementes em Gloria de Goitá, cuja guia de recolhimento respectiva foi remettida com o officio n. 1.202, de 28 de junho findo, da directoria desse serviço.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado do Pará — Belém:

N. 3.738 — Solicita providencias afim de que sejam encaminhados os documentos de renda do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Santarém, relativos aos mezes de janeiro a junho do anno vigente.

Outrosim, pede sua attenção para o officio circular numero 5.200, de 27 de dezembro de 1934, determinando a remessa dos documentos de renda até o dia 10 de cada mez.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis em Fortaleza — Ceará:

N. 3.737 — Solicita providencias afim de que sejam encaminhados os documentos da renda da Inspectoria dos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Tres Lagoas, Quixadá e Missão Velha e da Estação Experimental em Santo Antonio, Maranguape, relativos aos mezes de janeiro a junho do anno vigente.

Outrosim, pede enviar o boletim de renda da inspectoria, no total de 17:207$300, cuja guia de recolhimento respectiva foi remettida com o officio n. 526, de 28 de junho ultimo.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.742 — Transmitte, autuado e informado, o processo referente ao pagamento da importancia de 240$ (duzentos e quarenta mil réis), proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares, no mez de dezembro de 1934, a que fez jus o praticante de 1ª classe da Subcontadoria seccional junto a este ministerio, Maria Abigail Furtado de Mendonça.

N. 3.745 — Devolve o processo fichado nessa directoria, sob o n. 41.830, em que é interessado Aarão Gonçalves Brandão, com as rectificações exigidas por essa directoria, conforme vosso officio n. 2.598, de 28 do mez findo.

Dia 20

Ao Sr. sub-assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, Cruzeta, Rio Grande do Norte:

N. 3.780 — Reitera o officio n. 2.609, de 31 de maio ultimo, solicitando providencias, afim de que seja encaminhada uma via ou cópia authentica do documento comprovante do recolhimento da quantia de 30$900, proveniente da arrecadação de renda dessa estação, no mez de abril ultimo.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, Pernambuco:

N. 3.781 — Reitera o officio n| 2.610, de 31 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que sejam encaminhados os documentos de renda desta estação, relativos ao mez de março do anno vigente.

— Ao Sr. administrador interino do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.782 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de junho ultimo, encaminhado a D. E. C., com o officio n. 228, de 29 do referido mez.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 3.785 — Em resposta ao officio n. 1.342, de 12 do corrente, devolve a folha de auxilio para fardamento de motoristas, continuo e serventes desse Departamento.

O pagamento da despesa em apreço deve ser requisitado por essa Directoria Geral á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Dia 22

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.994 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 4.512-935, que acompanhou o officio numero 1.763, de 25 de março ultimo, devidamente autuado e informado, relativo ao pagamento de vencimentos de que é credor José Nunes, na importancia de 1:404$200, nos exercicios de 1932 e 1933.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Veterinaria:

N. 3.795 — Afim de que a D. E C. possa informar devidamente o expediente relativo á devolução de taxa de matricula nessa Escola, em que é interessado Lafayette Rodrigues dos Santos, solicita providencias no sentido da remessa a D. E. C. do processo referente á concessão de gratuidade ao alumno do 4º anno da E. N. V., Fernando Rodrigues dos Santos.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Uberlandia:

N. 3.799 — Solicita providencias no sentido de serem remttidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de junho ultimo, encaminhado a D. E. C. com o officio n. 139, de 1 do corrente mez.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de São Simão.

N. 3.800 — Constando dos documentos que acompanharam o balancete do mez de junho, remettido a D.E.C., com o officio n. 395, de 5 do corrente, uma factura de Luciano Charles, na importancia de 2:620$000, proveniente do fornecimento feito a essa repartição, de tijolos e cal, pede informar se foi observada a portaria de 1 de julho de 1933, para a acquisição desse material e se esse Campo está realizando obras com autorização do Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.801 — Restitue o processo D. E. C. 7.873-35 43, relativo ao pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Cia. Ltda., na importancia de 146$100 e communica que as passagens de que trata o mesmo processo, como aliás, todas as que são requisitadas pela D. E. C., foram por terem de viajar em objecto de serviço publico os funccionarios que dellas se aproveitaram.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1935

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.644 — Solicita providencias afim de que, do credito de 100:000$000, actualmente "em ser", á conta da verba 4ª — Consignação "Material", Sub-consignação 2ª — *c*) do vigente orçamento, seja posta á disposição da Commissão Central de Compras a importancia de 70:000$000 e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacionall no Estado de Minas Geraes, o credito de 30:000$000, que se destinam a attender ao pagamento de despesas effectuadas pela Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, nesta Capital, e pela Inspectoria Regional do mesmo Serviço, em Bello Horizonte.

N. 3.645 — Solicita providencias afim de que, do credito distribuido á Pagadoria deste ministerio por conta da verba 5ª — 1, art. 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, seja destacada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importancia de réis 131$200 para attender, no periodo de 25 de abril a 5 de maio do corrente anno, ao pagamento da gratificação ao Dr. Paulo Bigler, visto ter sido prorogado seu contracto anterior.

N. 3.646 — Solicita providencias no sentido de ser annullada na distribuição feita á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) desta Secretaria de Estado, passando á disposição da Commissão Central de Compras, por conta da verba 3ª — Consignação "Material", Sub-consignação 2ª — *b*) a quantia de 20:000$000.

N 3.648 — Solicita providencias afim de que, do credito distribuido á Pagadoria deste ministerio, em virtude dos avisos ns. 629, 1.221 e 2.384, de 13 de fevereiro, 16 de março e 22 de maio do corrente anno, respectivamente, por conta da verba 1ª — Consignação "Pessoal" — II-Sub-consignação 8ª — seja destacada a quantia total de 400$000, para ser distribuida mais a importancia de 200$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Paraná e Rio de Janeiro.

— Exmo. Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 3.650 — Communica que a Directoria da Despesa Publica expediu, a 30 de maio ultimo, um officio, communicando á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, ter sido distribuido o credito necessario ao pagamento dos vencimentos do classificador Heitor Froes da Cruz.

— Sr. José Fonseca Ferreira, inspector agricola no Estado do Piauhy (Therezina):

N. 3.658 — Autoriza a movimentar o credito attribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nessa Capital, de 100:000$000, para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal variavel do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 3.659 — Communica que o Sr. José Fonseca Ferreira foi autorizado a movimentar o credito de 100:000$000, distribuido a essa Delegacia, em virtude dos avisos nss. 4.823 e 4.824, de 11 de dezembro de 1934, por conta da verba 3ª — Consignação "Pessoal" — II — *i*) e destinado a occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento de vencimentos do pessoal variavel do Serviço de Fomento da Producção Vegetal.

— Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.691 — Solicita providencias afim de que, do credito de 6:000$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 3ª — Consignação "Pessoal" — II — Sub-consignação 29ª — *g*) do vigente orçamento deste ministerio, seja annullada e transferida á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado a importancia de 1:400$ que se destinava ao pagamento do auxiliar Eurico Fernandes Vianna, de 1 de janeiro a 25 de março do anno vigente, mas que deixou de ser applicada porque o referido auxiliar só se apresentou ao serviço no dia 26 do mez de março ultimo.

N. 3.692 — Solicita providencias afim de serem annulladas e transferidas á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria), por conta da verba 3ª — Consignação "Material" — Sub-consignação 3ª — *d*) do vigente orçamento deste ministerio, as importancias de 15:000$000 e 10:000$000, dos creditos de réis 50:000$ e 1:000$000, distribuidos, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe e Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.647 — Communica ter sido annullada a distribuição á Pagadoria deste Ministerio da importancia de 20:000$000, voltando a mesma a ficar á disposição da Commissão Central de Compras.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.655 — Solicita providencias no sentido de ser posta no Banco do Brasil, á disposição desta Directoria, a importancia de 1.247:596$700, por conta das verbas 1ª a 5ª e 7ª do vigente orçamento deste Ministerio, importancia essa que se destina a supprir a Pagadoria deste Ministerio no mez de julho do corrente anno, afim de que a mesma possa attender aos pagamentos e adeantamentos que lhe compete effectuar.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.706 — Communico-vos que esta Directoria acaba de ser informada pela Directoria Geral da Fazenda Nacional de que já foi feita a entrega do adeantamento solicitado pela Administração do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, destinado ao pagamento do seu pessoal variavel no segundo trimestre deste anno.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.720 — Transmitte a primeira via do balancete da Pagadoria deste Ministerio, relativo ao primeiro semestre do exercicio vigente.

— Ao Sr. contador seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.744 — Transmitte o processo — D. E. C. 17.527-34 — incluido na relação de "Restos a pagar" de 1934, onde figuram os contractados Rufino Gomes de Almeida, Luiz de Oliveira e Domingos dos Santos, credores, respectivamente, das importancias de 144$000 o primeiro e 96$000, cada um dos outros, quantias correspondentes aos salarios do mez de julho de 1934.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1935

Ao Sr. secretario do Sr. Presidente da Republica:

N. 3.694 — Attende a solicitação constante do telegramma de 25 de junho proximo passado e incluso vos transmitte uma relação dos funccionarios disponiveis, deste ministerio, com as discriminações pedidas no mesmo.

Requerimentos despachados

Odette Iehly de Lemos, pedindo sua nomeação para o cargo de escrevente dactylographa. — Sem embargo dos louvores recebidos pela requerente, deixo de deferir o seu pedido pela formal opposição do art. 35 do Regulamento da D. N. P. V.

Oscar Augusto de Oliveira, pedindo sua nomeação para o cargo de professor. — Indeferido, em face da informação.

Felisberto Cardoso de Camargo, pede sua nomeação para cargo de funcção e hierarchia equivalente ao que exercia anteriormente. — De accôrdo. Indeferido.

Casemiro Junqueira Villela, pedindo effectivação. — O requerente só poderá ser effectivado depois de satisfeita a condição para isso estabelecida pela Commissão Technica da Producção.

Idalino Rosa, pedindo sua nomeação para zelador do Patronato Agricola Monção. — Indeferido.

José Bruno, pedindo aposentadoria por contar mais de 80 annos de idade. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1935

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.625 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe de ida e volta, com direito a leito, dessa estação a de Lorena, destinada ao Dr. José de Oliveira Marques, chefe do Gabinete de S. Ex.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 3.652 — Restitue a certidão passada pelo Departamento Nacional do Café, relativa ao tempo de serviço de Luiz Gonzaga Lopes, a qual veiu junto ao officio n. 1.250, de 12 de abril proximo passado.

N. 3.654 — Restitue a certidão passada pelo Departamento Nacional do Café, relativa ao tempo de serviço de Theophilo Leão de Moura, a qual veiu junto ao officio numero 1.174, de 5 de abril proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Salvador — Bahia:

N. 3.656 — Tendo o auxiliar de 1ª classe, da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Jorge Padilha Marques, pedindo aposentadoria, allegando que se acha invalidado em consequencia do accidente quando em exercicio do seu cargo, roga as necessarias providencias no sentido de ser ,novamente, esse funccionario submettido á inspecção de saude, para effeito de aposentadoria.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 3.660 — Encaminha o processo D. E. C. 8.525-935, desta Directoria, relativo á certidão requerida por Maria Augusto Ruy Barbosa na qualidade de procuradora de seu irmão Raul Ruy Barbosa Airosa.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Pará — Outeiro:

N. 3.661 — Solicita que informe quando, e no logar de quem forem admittidos os seguintes contractados: José Pereira de Oliveira, José Raymundo Alves e José C. de Figueiredo, que figurem nas folhas de pagamento encaminhadas pelo vosso citado officio.

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 3.662 — Transmitte o officio n. 35, de 3 do corrente, do director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, que por engano veiu dirigido a esta Directoria.

Dia 18

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 3.708 — Communica que a serventuaria contractada, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, Maria Dulce Barreto, exerceu, interinamente, o cargo de 3º official desta Directoria, em substituição á funccionaria effectiva, Maria de Lourdes Lima Modiano, desde 18 de de novembro de 1933, data em que foi empossada no referido cargo, até 31 de julho de 1934.

Dia 19

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 3.715 — Remette os decretos de nomeação de Jorge Cunha, Alexandre Girotto e Mario Abrantes da Silva Pinto, e bem assim communica que o processo que deu origem a essas nomeações foi enviado ao gabinete do Sr. Ministro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.716 — Communica que foi, a 6 de julho ultimo, contractado o Dr. Mario Zaroni, para servir como especialista em fumo, do Serviço do Fomento desse Departamento.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Regional, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Fortaleza, Ceará:

N. 3.717 — Solicita providencias, no sentido dessa Inspectoria verificar na Delegacia Fiscal, Collectorias Federaes e Agencias do Banco do Brasil, nesse Estado, os recolhimentos das rendas provenientes de venda de productos biologicos, feitos pela extincta Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, nos annos de 1931 e 1932.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 3.729 — Em resposta ao officio n. 116 — Secretaria — de 23 de maio ultimo, declara que o Dr. Luiz Augusto Morizot Leite percebeu, em 1934, os vencimentos de réis 11:700$000, diarias de 680$000, e pagou de sello de nomeação 819$000.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 3.746 — Transmitte, por cópia em annexo, um officio da Estrada de Ferro Central do Brasil e solicita providencias a respeito.

Identicos: D. N. P. M., D. N. P. V., D. O. D. P. e D. E. P.

N. 3.747 — De ordem do Sr. Ministro, communica, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu que o expediente desta Secretaria de Estado e das demais repartições deste Ministerio, poderá, aos sabbados, ser encerrado ás 14 horas, caso as exigencias não tornem necessario manter o horario do expediente commum.

Identicos aos: D. N. P. V., D. N. P. M., D. O. D. P. e D. E. P.

Requerimento despachado

João Fernandes, pedindo entrega de documentos. Deferido.

Departamento Nacional da Producção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1935

Aarão Gonçalves Brandão, escripturario, pedindo o seu aproveitamento para o cargo de escripturario da Escola Nacional de Veterinaria. — Não ha vaga.

Milton Aragão Gomes, solicitando seu aproveitamento em um dos Serviços do Departamento Nacional da Producção Animal. — Não ha vaga. Aguarde opportunidade.

Manoel Antonio da Rosa, pedindo ser nomeado para um cargo de vencimentos equivalentes ao cargo em que foi posto em disponibilidade: "encarregado das cocheiras". — Indeferido, em face das informações.

Antonio Miranda Lima, pedindo transferencia de directoria. — Não ha vaga.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Officios expedidos:

Dia 15 de julho de 1935

Ao Sr. director da 1ª Divisão da Commissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 146 — Respondendo ao officio n. 8.291, em relação ao pedido n. 122.159.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 147 — Communicando as alterações feitas no quadro do pessoal assalariado contractado.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 148 — Communicando a posse da zeladora de 1ª, D. Emilia Antonietta Gomes de Castro Camara, no cargo de escrevente-dactylographo, para o qual foi nomeada por decreto de 9 do corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 149 — Fazendo identica communicação.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 150 — Fazendo identica communicação.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 151 — Fazendo identica communicação.

Dia 17

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 152 — Enviando vinte notas de empenho da C. C. C., correspondentes a pedidos de fornecimento de material.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 153 — Fazendo identica remessa.

N. 154 — Communicando que, dos contractados desta Escola, sómente José da Silva Sampaio, conta mais de 10 annos de serviço publico federal.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Portaria n. 56

O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Producção Animal do Ministerio da Agricultura:

Considerando a necessidade de ser regulamentada a pesca do bagre nas immediações da ilha da Feitoria e da Ilha Nova, afim de evitar a extincção da especie;

Considerando que esta regulamentação tem tambem por fim sanar as questões alli surgidas entre os pescadores das diversas colonias do Estado do Rio Grande do Sul; e,

Considerando, finalmente, a necessidade existente de estabelecer melhor distribuição das "collocações" ou "andeinas" entre as "parelhas" de pesca:

Resolve:

De accôrdo com o art. 104 do Codigo de Caça e Pesca, permittir a pesca do bagre nas immediações da ilha da Feitoria e da ilha Nova, na safra do presente anno, mediante as seguintes condições:

1° — as *collocações ou andeinas* serão formadas de oito estacas distanciadas entre si, de vinte e cinco metros, permittindo a collocação de sete rêdes;

2° — as *andeinas* devem guardar, na mesma fila, uma distancia approximada de cincoenta metros, uma da outra;

3° — As fileiras das *andeinas* devem guardar, entre si, uma distancia de quinhentos metros para sota-vento.

4° — Deve ser obedecida a seguinte tabella relativa á distribuição das *andeinas*:

1 parelha composta de 3 homens, terá direito até 2 andeinas;

1 parelha composta de 4 e 5 homens terá direito até 3 andeinas;

1 parelha composta de 6 e 7 homens terá direito até 4 andeinas;

1 parelha composta de 8 e 9 homens terá direito até 5 andeinas;

1 parelha composta de 9 homens terá direito no maximo a 6 collecções ou andeinas.

5° — As parelhas de pescadores que na occasião da pesca tiverem maior numero de andeinas que lhes facultar a tabella acima, deverão escolher as que preferirem, observando, entretanto, o que dispõe o item 7°.

6° — As andeinas que sobrarem pela execução do item anterior, poderão ser entregues ás parelhas da pesca que ainda não possuam nenhuma collocação, ficando o novo detentor na obrigação de indemnizar as despesas de construcção da andeina.

7° — As parelhas de pesca não devem possuir todas as suas andeinas nas tres primeiras fileiras de barlavento e de sotavento, as quaes são as mais favorecidas na pesca em setembro, quando o bagre sobe para a lagôa dos Patos, com os rebojos, e, quando volta, na arreada, em outubro e novembro, devendo haver uma distribuição mais equitativa das collocações, afim de que uma mesma parelha tenha rêdes collocadas em bons e soffriveis logares.

8° — As rêdes fundadas por meio d eferros ou ancoretes não poderão ser collocadas de maneira a prejudicarem as andeinas.

9° — Compete á Directoria da Colonia de Pescadores Z-3, fornecer, sem distincção de colonia, a todos os pescadores que provarem ser matriculados, uma chapa numerada para ser pregada nas andeinas que lhes tocar.

10° — O systema de arrolamento desses pescadores e das respectivas chapas numeradas, ficará a criterio da Colonia Z-3, que tambem poderá cobrar o preço do custo das chapas.

11° — De accôrdo com os arts. 167 e 168 do Codigo de Caça e Pesca, a Directoria da Colonia Z-3, poderá solicitar auxilio á Capitania dos Portos de Pelotas, afim de fazer cumprir a presente portaria.

12° — Todo o pescado secco ou salgado, pertencente aos pescadores da Colonia Z-3, deverá ser conduzido á séde da referida colonia, afim de ser examinado o estado de conservação do producto e ser feito o serviço de estatistica. Nessa mesma occasião, os documentos dos pescadores que conduzirem o pescado, serão examinados, afim de verificar se estão legalizados.

13° — O pescado fresco que se destina ao mercado de Pelotas, poderá ser conduzido até a séde da Colonia Z-3, ao Passo dos Negros ou ao Arroio de Santa Barbara, conforme o pescador achar mais conveniente, havendo, nesses logares, pessoal habilitado a fazer o serviço de estatistica.

14° — Emquanto não fôr estabelecido uma regulamentação definitiva sobre a pesca do bagre nas immediações da ilha da Feitoria e da Ilha Nova, de que é objecto a presente portaria, fica attribuida a execução dos dispositivos das presentes instrucções á Directoria da Colonia de Pescadores Z-3, de Pelotas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, director.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

Dia 19 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector agronomo Benon Maia Gomes — Maceió — Alagoas:

N. 1.367 — Remette, em referencia ao telegramma numero 109, dessa inspectoria, o projecto de uzina para beneficiamento de algodão, typo "Fazenda".

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.370 — Restitue a conta numero 32, de Belém, no Estado do Pará, afim de ser annexada á mesma o recibo do funccionario para o qual foi concedida a passagem.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.371 — Envia, para serem pagas pela verba dessa repartição, as contas abaixo mencionadas, relativas a transportes effectuados no corrente anno, em proveito dessa inspectoria: Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, 842$800; Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 73$400, e São Paulo Railway Company, 46$000.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no Regulamento approvado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Lincoln Castello Branco para exercer as funcções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o inspector regional Francisco Alexandre Roberto da Costa para solucionar as questões trabalhistas pendentes nos Estados do Rio Grande do Norte e Alagôas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1935

Processo despachado:

Francisco Béjar, tachygrapho-revisor da Camara dos Deputados, representando contra as irregularidades que aponta, praticadas pelo Instituto Nacional de Previdencia, na concessão de emprestimos hypothecarios para a construcção ou acquisição de predios (D. G. E. 11.112, de 1935). — Ao Conselho Deliberativo, ao qual cabe fiscalizar os serviços do Instituto Nacional de Previdencia, para informar e explicar, com urgencia, os factos arguidos na representação junta e, especialmente, o seguinte: *a*) os emprestimos feitos ao contador, de 138:000$000, para a construcção de dois predios, ao procurador, na importancia de 280:000$, e ao engenheiro ajudante, de 380:000$, para a construcção de um predio com appartamentos. O emprestimo feito a esses tres altos funccionarios attinge a cerca de 900:000$000; *b*) por que, — sendo a finalidade do Instituto, consoante dispõe, expressamente, o decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, no artigo 65, facultar aos seus contribuintes, ou aos beneficiarios que, por morte destes, se estiverem habilitando *á acquisição de casas para residencias existentes ou a construir*, e dispondo mais os decretos ns. 22.574, de 24 de março de 1933, e 23.245, de 18 de outubro de 1933, que os emprestimos são *destinados unicamente á acquisição de predio para residencia propria*, — tem o Instituto realizado emprestimos para a construcção de arranha-céos e até predios destinados a casas de commercio.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Apostilla

O titulo de nomeação da auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatistica e Publicidade Yone Couto, recebeu a apostilla seguinte:

O auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatistica e Publicidade, Yone Couto, a quem se refere o presente titulo, passa a chamar-se Yone Couto Viana em virtude de haver contrahido matrimonio.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Affonso Costa*, director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, industria e Commercio:

Portaria n. 50 — Resolve, afim de dar conhecimento ás Secções e Serviços deste Departamento, transcrever os termos constantes da Portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente mez:

"O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio usando das attribuições que lhe confere o regulamento approvado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933:

Resolve expedir as seguintes instrucções, para entrega de livros de fichas individuaes do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho:

Entrega e remessa de livros de fichas individuaes

A entrega ou remessa dos livros de fichas individuaes, para o processo de pedidos de carteiras profissionaes, obedecerá ás seguintes normas:

a) Os livros de fichas individuaes, bem como os respectivos talões de recibos de emolumentos, não poderão ser utilizados antes de serem primeiramente numerados, rubricados e registrados na Contabilidade sob pena de responsabilidade do infractor;

b) Do registro a que se refere a letra anterior, deverá constar, obrigatoriamente, o numero do livro e da guia de remessa e o nome do funccionario ao qual vae ser debitado;

c) Salvo para os postos mencionados em relação especial, devidamente approvada, os livros de fichas individuaes destinadas aos Estados e respectivos talões, serão sempre enviadas aos inspectores regionaes que os distribuirão aos seus auxiliares, de accordo com as instrucções que a esse respeito existem, respondendo sempre pelos desvios que occorrerem. Em qualquer caso, porém, a autoridade que determinar a entrega dos livros, deverá exigir uma carta de fiança de pessôa absolutamente idonea, com sufficiente garantia de cobertura, ou, si assim julgar mais conveniente, deposito em dinheiro equivalente ao valor total dos livros;

d) A entrega dos livros aos identificadores itinerantes, da séde e locaes e, bem assim, a remessa aos postos de identificação mencionados na relação a que se refere a letra *c*, somente poderá ser feita depois de examinada a respectiva conta corrente, não podendo haver entrega de livros aos identificadores que se acharem em atrazo, sob pena de responsabilidade do contador do S. I. P. ou do superintendente si, informado da impossibilidade, determinar a medida;

e) Será levantado e remettido á Directoria Geral de Contabilidade, até 10 de julho de 1935, um mappa completo das fichas individuaes em uso, a cargo de cada inspectoria ou de identificadores até 30 do corrente mez;

f) Os inspectores regionaes deverão enviar ao S. I. P., quinzenalmente, a relação das pessôas que receberem livros, informando, mensalmente, sobre a situação desses livros;

g) Os inspectores regionaes só poderão empregar no Serviço os identificadores designados pelo Sr. ministro, de accordo com proposta que fizerem por intermedio do S. I. P.;

h) Salvo ordem expressa do director geral do D. N. T., os identificadores somente poderão receber livros de fichas individuaes de séries relativas a um só Estado ou do Districto Federal". — *Custodio de Viveiros*, director geral.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 2.657, de 1935 — Jayme Augusto Pacheco, reclamando férias contra a firma Braga & Woolman Ltda. — Sem embargo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de cincoenta mil réis (50$). Publicado o despacho, remetta-se a 4ª secção para os devidos fins.

N. 2.662, de 1935 — João Gomes Chagas, reclamando férias contra a firma Braga & Woolman Ltda. — Idem.

N. 1.983, de 1935 — Roque Carpinette, reclamando férias contra a firma F. Tambasco & Companhia. — Idem.

N. 9.441, de 1935 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Artigo 5º do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. — O Sr. ministro foi accôrde com o parecer do Sr. actuario-chefe, proferido nos seguintes termos: "O modelo apresentado, a fls. 3, satisfazendo plenamente as exigencias legaes, precisa, no entanto, de duas ligeiras correcções; a primeira á relativa ás carteiras profissionaes, devendo ser substituida a expressão empregada, pela seguinte: *numero e serie da carteira profissional*, ou ainda pelos dizeres: carteira profissional n..... da serie.. A segunda alteração, de ordem pratica, é a declaração da photographia, que deverá ficar, ora a direita, ora a esquerda, para permittir o archivamento commodo em fichas. Opino, portanto, pela approvação do modelo apresentado, com as duas alterações indicadas.

N. 977, de 1935 — Regina Silva, reclamando férias contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil, por intermedio da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos. — O Sr. ministro despachou de accôrdo com o parecer do Sr. director geral, exarado nos seguintes termos: "Discordo dos pareceres. O despacho de S. Ex. tem a data de 23 de outubro de 1934. Modificando o alludido despacho o criterio que era adoptado com approvação do então titular Dr. Salgado Filho, logico se nos afigura que só os casos posteriormente julgados deverão ser enquadrados na

nova doutrina. Si formos reviver hypothese julgadas, teremos de, muito em breve, recomeçar todo o estudo dos papeis entrados nos ultimos dois annos. Permitto-me ainda lembrar que S. Ex. concordou com este ponto de vista, quando o signatario alludiu ao facto, verbalmente. Submetto o assumpto ao conhecimento de S. Ex., opinando pelo archivamento do processo.

N. 5.906 de 1933 — Alonso Santiago, queixando-se de que foi despedido sem motivo justo ou aviso previo e pede o pagamento de um mez de ordenado. — Archive-se.

Termos de verificação:
Processos:

N. 290-F-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuantes, Irmãos Iglezias & Companhia. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De accôrdo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T. para os fins de direito". O parecer alludido no despacho de S. Ex. é do seguinte teôr: "Entre as excepções estabelecidas pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932 ao seu regime figura a dos gerentes (artigo 6°). Ora, as excepções não se presumem e devem ser devidamente provadas por aquelles que as invocam. No caso presente, tendo sido encontrados dois empregados excluidos do regime legal, invocou a firma infractora a qualidade de gerentes de ambos. Todavia nenhuma prova offereceu em abono de sua affirmativa, nem sequer requerendo diligencias que viessem corroborar essas affirmativas. Em taes circumstancias não é licito á autoridade julgadora presumir a allegada excepção, baseada em mera affirmação e dahi se me figurar procedente a multa imposta. Opino pois seja confirmada a decisão recorrida."

N. 649-F, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Affonso Luiz da Costa. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O Sr. inspector-chefe condemnou a firma Affonso Luiz da Costa, á multa de 1:000$000 (um conto de réis), por infracção do artigo 7° do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1932, (fls. 5). Determina o artigo 7°, dado como infringido: "Somente poderão exercer sua actividade nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1° os portadores de carteiras emittidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio". No termo de verificação que deu origem a applicação da multa, não consta nada com respeito a carteira profissional. Dou provimento ao recurso".

N. 9.410, de 1935 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Automatico Camillo Limitada. — Attendendo a que, pelo gráu de pendencia existente entre empregado e empregador, não pode ser apreciado o documento de fls. 6; attendendo a que a firma em apreço, procurando justificar as infracções apontadas no termo de fls. 2, não forneceu a prova de doença, allegada, dos empregados substituidos; attendendo a que o processo se acha regularmente organizado. Nego provimento ao recurso de fls. 9, para o fim de manter a decisão de fls. 7."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Dia 1 de julho de 1935

O inspector da 3ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando informações sobre deposito feito na Caixa Economica pela Directoria Geral de Febre Amarella, em favor dos herdeiros de funccionarios fallecidos em consequencia de desastre.— Archive-se.

Dia 10

O Sr. ministro das Relações Exteriores, communicando ter-se realisado uma secção do D. I. T. para uma Conferencia Internacional do Trabalho, em Santiago.— Idem.

O Ministerio das Relações Exteriores, communicando remessa de um exemplar da "Revue Internacionale du Travail". — Idem.

José Medina Lopes, communicando dispensa do empregado João de Deus da Silva.— Idem.

Dia 11

Antonio dos Santos Fernandes, communicando que seu empregado Bernardino Francisco Dias, abandonou o serviço.— Idem.

Dia 12

Dario Medeiros & Comp., communicando que seu empregado Geraldo Magalhães deixou o emprego.— Idem.

Dia 15

O Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga, do Rio de Janeiro, communica que seu associado Arnaldo dos Santos, despediu o chaufeur Antonio Pereira Duarte.— Idem.

Dia 17

Azevedo & Rodrigues, communicando que Benedicto Rodrigues deixou de ser seu empregado.— Idem.

Amancio Pouza Soto, communicando que seu empregado Domingos Siciliano abandonou o serviço.— Idem.

O Ministerio das Relações Exteriores, communicando que a 19ª Conferencia Internacional du Travail", realizada em Genebra, realizou-se num ambiente de geral decepção.— Idem.

Idem, idem, remettendo copia do officio de 24 de maio ultimo, da Repartição Internacional do Trabalho.— Idem.

Officios:

N. 621 — A Gonçalves & Irmão, reiterando o pedido de esclarecimentos no processo de reclamação de Nathaniel Coelho Secco.

N. 622 — A Edejades Porto, solicitando esclarecimentos no processo de reclamação de Rogerio Flôr Filho.

Dia 19

N. 623 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo communicação de A. Saraiva & Comp.

N. 624 — Idem, idem, remettendo communicação do Centro Negociantes Alfaiates.

N. 625 — Idem, idem, remettendo communicação da Radio Sociedade do Rio de Janeiro.

N. 626 — Idem, idem, remettendo communicação do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

N. 627 — Idem, idem, remettendo communicação da Radio Ipanema S. A.

N. 628 — Idem, idem, remettendo communicação da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.

N. 629 — Idem, idem, remettendo petição de Miguel Joaquim A. de Almeida Castro.

N. 630 — Idem, idem, remettendo petição da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 22 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 11.365 de 1935 — Joaquim Alvarez Mejuto contra a firma A. Saraiva & Comp.— "Archive-se".

Proc. 14.908 de 1935 — Orlando Pisani contra a firma Carlos Gomes & Comp.— "Archive-se".

Proc. 11.002, de 1935 — João Gonçalves contra a firma M. Andrade & Comp.— "Archive-se".

Proc. 14.262, de 1935 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos (pedindo archivamento do processo D. N. T. n. 13.836, de 1934).— "Aguarde-se á volta do processo da Recebedoria do Districto Federal".

Proc. 10.034, de 1935 — Edmundo Salvador contra a firma G. Fonseca & Comp.— "Archive-se".

Proc. 15.324, de 1935 — Antonio Damico contra a firma A. Vieira & Comp. — "Archive-se".

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Dia 12 de julho de 1935

N. 826 — Sr. director do Serviço de Plantas Texteis — Ministerio da Agricultura — Pedindo remetter ao "Cotton Express", Haya, todas as publicações referentes ao algodão.

Dia 15

N. 827 — Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores — Communicando ter remettido ao Cotton Express, uma collecção de publicações deste Departamento, onde se encontram informações commerciaes, pedidas, sobre o algodão.

N. 828 — Sr. presidente do Instituto do Matte — Curityba — Paraná — Pedindo informações sobre os exportadores de matte, bem como a litteratura existente a respeito, para serem enviadas ao Sr. C. S. Hall Jr., Florida, Estados Unidos da America.

N. 829 — Sr. presidente do Instituto do Matte — Joinville — Santa Cathari-

na — Pedindo informações sobre os exportadores de matte, para serem remettidas ao Sr. C. S. Hall Jr., Florida, Estados Unidos da America.

N. 830 — Sr. C. S. Hall Jr., Florida — Estados Unidos da America — Communicando ter providenciado para a remessa das informações pedidas, e junta um exemplar do livro "Casas Exportadoras no Brasil".

Dia 17

Ns. 831, 832 e 833 — Aos inspectores das Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas — Rio Grande do Sul — Enviando os exemplares da marca de exportação da firma Estevão Jungblut, para os devidos fins.

N. 834 — A' Sociedade de Alcool e Aguardente Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Enviando o certificado do deposito da marca de exportação, devidamente authenticada.

N. 835 — Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Sociedade de Alcool e Aguardente Ltda.

N. 836 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma Kropsch & Comp. Ltda.

N. 837 — Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul — Transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma A. Hisrch.

N. 838 — Sr. J. B. Raudolpho Paiva Junior — Director da Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo, devidamente cumprida a exigencia, o processo n. 211, que acompanhou o officio n. 12.395-S-35.

Dia 18

N. 839 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Pedindo providenciar para que seja paga á The Royal Mail Steam Packet C° (Mala Real Ingleza), a conta referente ao fornecimento de uma passagem do Rio de Janeiro a Londres, para o delegado deste Ministerio, engenheiro Alfredo Pessôa.

N. 840 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando para que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao funccionario deste Departamento, Carlos Santos, um adeantamento para attender despesas miudas durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 841 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Communicando que foi solicitado ao Tribunal de Contas, um adeantamento para o funccionario deste Departamento, José Pedro Sampaio, para attender as despesas miudas e de prompto pagamento, durante os mezes de julho, agosto e setembro.

N. 842 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando um adeantamento ao funccionario deste Departamento, Waldemar Torres Bandeira, para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, as despesas para a installação do escriptorio technico do Ministerio, em Buenos Aires.

N. 843 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Communicando que foi solicitado ao Tribunal de Contas, um adeantamento para o funccionario deste Departamento, Waldemar Torres Bandeira, para attender as despesas para a installação do escriptorio technico do Ministerio, em Buenos Aires, durante os mezes de julho a setembro do anno corrente.

N. 844 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Solicitando providencias para ser substituida a 3ª via do empenho n. 13, em virtude de ter havido engano de somma no empenho primitivo.

N. 845 — Sr .director geral da Imprensa Nacional — Transmittindo o empenho n. 13, em substituição ao de identico numero, relativo á encommenda de publicações destinadas á bibliotheca deste Departamento.

N. 846 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando a substituição da 2ª via do empenho n. 13, em virtude de ter havido engano de somma no empenho primitivo.

N. 847 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Enviando a 2ª via da conta da The Royal Mail Steam Packet C° (Mala Real Ingleza), referente ao fornecimento de uma passagem do Rio de Janeiro a Londres, para o delegado deste Ministerio, engenheiro Alfredo Pessôa.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA SEXAGESIMA SESSÃO EM 4-7-935

Aos quatro dias do mez de julho de 1935, no salão da Escola de Bellas-Artes, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Armando Brêtas Bhering, Domingos Cunha, Magno de Carvalho, Junqueira Ayres e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na fórma da lei, foi aberta a sessão. No expediente foram lidos dous telegrammas do presidente do Conselho Regional da 7ª Região, em torno do caso Francisco Pinnow, um telegramma do presidente do Conselho da 7ª Região ao Presidente da Republica, o qual foi enviado ao Conselho Federal pelo Ministerio do Trabalho, um officio da Sexta Região, communicando a eleição dos novos membros do alludido conselho, um officio do Ministerio do Trabalho, remettendo copia de um telegramma da Sociedade Paulista de Engenharia e Architectura e uma carta do engenheiro Saturnino de Brito F.°. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Domingos Cunha relata os seguintes processos cujos pareceres foram approvados: Processo n. 102 do C. F. e officio 470 do CR da 5ª Região. Parecer — Penso que, de accôrdo com as informações prestadas pelo officio n. 470, do CR da 5ª Região, as quaes estão documentadas pelo processo numero 102 deste conselho, não deve ser tomado em consideração o requerimento do peticionario por ter entrado fóra do prazo estabelecido pelo dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933". Domingos J. da Silva Cunha". "Officio n. 961 da D. G. de Educação acompanhado officio n. 142, do CR 8ª Região — Parecer — Entre as especialidades previstas no decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 não ha a de engenheiro ceramista. Esta especialidade está comprehendida entre as do engenheiro industrial, que possue certamente conhecimentos muito mais vastos. A meu vêr não pode ser tomado em consideração o titulo em questão, considerado o quadro geral de ensino profisional que vigora em nosso paiz.—Domingos J. da Silva Cunha". "Officio n. 84, da 6ª Região, officio numero 102 da 6ª Região. Penso que deverá, por officio, ser solicitado parecer dos ministerios competentes. Não conheço detalhes que me permittam dar parecer seguro a respeito. — Domingos. J. da Silva Cunha". Officio do Club de Engenharia do Ceará, pedindo a creação de um Conselho Regional nessa Capital. Parecer. A vista dos fundamentos apresentados penso que deveria ser attendida a solicitação feita, uma vez satisfeita a exigencia da letra do art. 20. — Domingos J. da Silva." Processo n. 407-35 — Requerente, Fernando Paula Antunes O requerimento em questão não pede senão que "seja decidido o quanto antes o recurso do Exmo. Sr. presidente do Conselho da 4ª Região, sobre os eletricistas licenciados. Penso que deve ser archivado, tomando-me na devida consideração o pedido feito. Domingos J. da Silva Cunha". Processo n. 371-35 — Officio n. P-697, do Syndicato Nacional de Engenheiro. Penso que deve ser attendido o pedido do Syndicato de Engenheiros do Pará, procedendo-se a creação do Conselho Regional da 1ª Região. Domingos J. da Silva Cunha". Em seguida o conselheiro Brêtas Bhering relata o processo n. 523-34 de Reginald Ernest Dealtry, dando o seguinte parecer, approvado pelo conselho: "Em vista da informação resolver ou dar exactidão ao allegado e do requerimento dirigido a 1ª Região com a firma devidamente reconhecida em data anterior a extincção do prazo previsto em lei, penso que o Conselho Federal deverá considerar o requerimento do Sr. Reginald Dealtry, como tendo entrado em tempo util, mandando o seu diploma a registro na Directoria Geral de Educação, o que, feito, deverá ser expedida a carteira profissional solicitada. Rio, 4 de julho de 1935. — Armando B. Bhering". Ao relator, o mesmo conselheiro Bretas Bhering o processo n. 410-35, do mesmo, é pedida vista pelo conselheiro Domingos Cunha. Tomando a palavra, o conselheiro Rego Monteiro relata os processos ns. 420-1935, 440-35 e 437-35, dando o seguinte parecer, que foi approvado pelo conselho: "Tendo em vista o officio numero 2.153, de 27 de junho de 1935, da Directoria Geral de Educação, sou de parecer que o Conselho Federal deve

mandar expedir as carteiras dos agronomos ou engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Rio de Janeiro. Quanto as outras escolas o conselho deve aguardar as informações solicitadas da Directoria do Ensino Agricola do Ministerio da Agricultura. Rio, 4-7-35. Rego Monteiro." O mesmo conselheiro relata ianda o processo n. 419-35, dando o seguinte parecer, approvado pelo conselho: Officio n. 216 do conselho da 8ª Região. Sou de parecer que seja enviada ao Conselho Regional a jurisprudencia firmada, fazendo salientar que as certidões de lançamento devem declarar, além da data do lançamento, anterior a 31 de dezembro de 1933, o livro e pagina em que taes lançamentos foram feitos. Em 4-7-935. Rego Monteiro." Tomando a palavra o conselheiro Magno de Carvalho relata o processo numero 209 de Evaristo de Paula Felicissimo, acompanhado do de n. 417, referente ao mesmo Sr. Evaristo de Paulo Felissimo, dando o seguinte parecer: "O requerente, á data da publicação do decreto não possuia diploma de engenheiro geographo, conforme declarou-me pessoalmente, e, por isso, a meu ver, não se enquadra no art. 45. Sou de parecer que seja mantida a decisão do CREA da 4ª Região. Rio, 4-7 de 1935. Roberto Magno de Carvalho. Aberta discussão em torno do caso, é approvado por tres votos, contra dous, o parecer do conselheiro Domingos Gunha, de 16 de maio ultimo, com esta resalva, que fica consignada em acta e deve ser enviada ao conselho regional da 4ª Região: "Revendo este parecer, constato um equivoco que é o de consignar o art. 28º em vez do art. 35 a que me desejava referir. Rio 4 de julho de 1935. — Domingos J. da Silva Cunha Por fim, relatou o conselheiro Junqueira Ayres o telegramma n. 484-35, recebido do Conselho Regional da Bahia a respeito da reeleição de membros do mesmo conselho. O Conselho Federal decidiu na fórma do seguinte telegramma endereçado áquella região: "Presidente Regional de Engenharia e Architectura da 3ª Região — Bahia — Ultima sessão este Conselho Conselheiro Junqueira Ayres relatou questão suscitada esse CREA em telegramma que lhe foi por vós dirigido referente artigo terceiro paragrapho unico da resolução numero dous, em face preceitos decreto 23.569 pt. Deliberou conselho que artigo citado resolução impede reeleição membros conselhos regionaes deve prevalecer não havendo qualquer collisão prescripções decreto pt. Assim já resolveu conselho impugnando outros casos reeleição effectuada com infracção da mesma regra, indiscutivelmente benefica e de notoria conveniencia e moralidade, inserida resolução numero dous, justamente por essas razões de ordem superior e para permittir rotativismo da composição conselhos. Em homenagem esse principio, membros Conselho Federal que terminaram este anno mandato, não foram candidatos respectivas reeleições nem reeleitos, embora legislação concernente não contenha disposição nesse sentido. Decidiu ainda conselho que a expressão reeleição usada artigo terceiro resolução dous, demonstra que se trata mandato consecutivo cessando pois o impedimento após intersticio de um anno. Cordeaes saudações." O Conselho approva mais, unanimemente, a indicação do ex-conselheiro Manoel Pires Carvalho e Albuquerque para presidente do conselho da 4ª Região, lembrado pelo Dr. Lourenço Baeta Neves em telegramma n. 473-35. Prot. do CF e lido no expediente. Por fim, o Sr. presidente relata a sua viagem ao Estado de S. Paulo, acompanhando o architecto Raul Lino no cyclo de conferencias alli realisado. Dá as suas impressões sobre o estado da regulamentação profissional na referida região e descreve a organização do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região. Em tempo: o Sr. Pires de Albuquerque foi eleito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, a presente acta, *que assigno*. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Expediente de 19 de julho de 1935

De accôrdo com a resolução do Conselho Federal:

Publique-se:

Memorial do Syndicato dos Constructores e Classes Connexas, de Juiz de Fora, suggerindo medidas referentes á inrtepretação do art. 5º e a constituição dos Conselhos Regionaes. Parecer— Discordo da suggestão referente á applicação do art. 5º porque, nem o S. C. C. C. de Juiz de Fóra nem qualquer outra entidade tem conhecimento pleno do que se passa em todo o Brasil, para poder affirmar que "não estando sendo cumprido digo: observado, em nenhuma localidade o estatuido nesse artigo, seria de conveniencia o entendimento directo entre esse conselho e as Prefeituras Municipaes." Ademais, todas as autoridades municipaes devem conhecer a lei. Em caso contrario, competirá aos profissionaes a que se refere o D. 23.569, fazer valer seus direitos, denunciando aos conselhos regionaes, qualquer infracção da lei. As associações de classe, de engenheiros, de architectos e de agrimensores, têm poderes, apenas, para auxiliar a fiscalização do exercicio da profissão, competindo porém, exclusivamente, aos conselhos regionaes e ao Conselho Federal a applicação dos artigos da lei. Quanto á 2ª suggestão apresentada julgo-a extemporania, porque a percentagem de associações de classe nos municipios é quasi nulla. Quanto á ultima suggestão, isto é, ser permittido aos não diplomados terem assento ou representação nos conselhos, tambem discordo, porque a meu vôr, além de ser um caso "sui generis", viria *infringir* os dispositivos da lei. Opino, pois, pelo indeferimento das pretensões do S. C. C. C. de Juiz de Fora, constantes do memorial em causa. Em 17-7-935. — Magno de Carvalho, relator. — Rego Monteiro, secretario. 19-7-935.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 14.521/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, com fundamento no art. 11 regulamento annexo ao decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934, consulta a respeito da interpretação a ser dada ao art. 6º do mesmo regulamento: Considerando que este Conselho, em sessão de 28 de fevereiro do corrente anno, nos autos do proc. C-13.954/34, decidiu que o alludido art. 6º permitte a acquisição pura e simples de predios já edificados, independentemente da condição de existir promessa de compra e venda;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade, inteirar a Caixa consulente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.— *Tavares Bastos*, relator.— Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 14.264/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Directoria da E. F. Sorocabana submette á apreciação deste Conselho o "Guia Pratico", modelo para inquerito administrativo elaborado pelo ferroviario Paulo Tavares Bastos:

Considerando que, embora com algumas falhas, o modelo em questão foi, entretanto, elaborado com criterio, mas;

Considerando que sobre o assumpto já se manifestou este Conselho, baixando as "Instrucções" approvadas em sessão de 25 de maio de 1933, as quaes são bastante minuciosas, e desde, então, vem sendo observadas pelas emprezas sujeitas ao regimen do vigente dec. 20.465, de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do modelo apresentado, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935.— *F. Barbosa de Rezende*, presidente.— *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, procuradora geral interina.

Proc. 361/35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Santo Amaro encaminha a consulta de Pedro Jacomo Brandão, funccionario da Contadoria da Estrada e do Banco Rural de Santo Amaro, a respeito de sua inscripção, como associado daquella Caixa e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

Considerando que este Conselho não é orgão consultivo de particulares (Regulamento approvado pelo decreto numero 24.784, art. 12, § 1º, n. I);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta de fls. 3, devendo o interessado solicitar de uma das instituições o que pretende, sendo-lhe facultado o recurso para este Conselho, na forma da lei (art. 51, §§ 1º e 2º, decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935.— *F. Barbosa de Rezende*, presidente.— *M. Tavares Bastos*, relator.— Fui presente, *Natercia da Silveira*, procuradora geral interina.

Proc. 1.370/34 — Vistos e relatados estes autos, na parte em que "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", em 17 de dezembro de 1934, apresentou embargos (fls. 120) á decisão constante do accordão da 2ª Camara deste Conselho, datado de 19 de outubro de 1934 e publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro de 1934 (fls. 105 e 106):

Considerando que, pelo citado accordão foi annullada a aposentadoria requerida, pela embargante, para o seu funcionario Eugenio dÁlencastro, sob o fundamento do § 5 do art. 53 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, entendendo, então, a 2ª Camara

> "que não houve suppressão de serviço ou de departamento da Empreza, mas sim tentativa de extincção de um cargo, com manifesta infracção da estabilidade funccional de um empregado com 21 annos de effectivo serviço."

e determinando, finalmente

> "a reintegração de Eugenio d'Alessandro nos serviços da "The Rio de Janeiro, Tramway Light and Co. Ltd.";

Considerando que, a empreza embargante, pretendendo refutar a affirmação do accordão embargado quando diz não ter havido suppressão de serviço ou de departamento, apresentou os documentos de fls. 131 e 132, os quaes no parecer da Illustre Procuradoria deste Conselho "não são capazes de, por seu valor probante, modificar o aspecto do caso tal como foi apreciado" (fls. 183), sendo que o doc. a fls. 132, de accordo com o mesmo porecer,

> "tem o vicio de origem de ser emanado de um empregado da empreza interesada e seu contudo já foi, de certo modo, presente no primeiro julgamento, atravez da exposição a fls. 7 e seguintes;

Considerando, que esses documentos não accrescentam nenhum elemento de convicção razoavel para reformar a decisão embargada, antes concorrem para a sua manutenção, porquanto comprovam que houve a suppressão de um cargo determinado — "assistente de chefe" — na usina thrmica de Reserva e não de um "serviço" ou de "um departamento", sendo de notar que a justificação de ser" "dispensavel a continua supervisão technica da Usina de Reserva" é uma incoherencia no theor do mesmo documento, porque tal asserção implicaria na consequente suppressão da pessôa que respondia pela chefia da mesma usina, chefia de que era eventual substituto o funccionario Eugenio d'Alessandro;

Considerando, que não foi provada a data da remodelação da mencionada Usina e nem foi descripta a readaptação do pessoal á mesma incorporado funccionalmente;

Considerando, que pela prova dos autos (docs. a fls. 7 e seguintes, e fls. 66 e fls. 132) o funccionario Eugenio d'Alessandro, em 21 anno e pouco, de exercicio effectivo, trabalhou na referida Usina Thermica de Reserva, como mecanico, como engenheiro e finalmente como "assistente do chefe", cargo de que foi afastado;

Considerando, mais que o funccionario Eugenio d'Alessandro chegou a assumir, interinamente, a *chefia* do departamento da Usina de que era *assistente* (fls. 88);

Considerando, que por justa interpretação do § 5° do art. 53 do decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, se deprehende ter sido estatuido pelo legislador um regimen excepcional, sendo que a aposentadoria nelle prevista só se coaduna com a suppressão de "serviço" ou de "departamento" pelo desapparecimento do seu objecto ou pela superveniencia de novas invenções, hypothese esta em que, de modo algum, fosse possivel o aproveitamento dos empregados na mesma empreza, em funcções de remuração e categoria equivalente;

Considerando que as expressões "o serviço " e "o departamento" no § 5° do citado art. 53, separadas pela disjunctiva "ou" são, logicamente, referidas ao outro termo da oração — "das emprezas, e, por tal forma, ha de se entender, forçosamente, que é "*o serviço das emprezas*" ou "*o departamento das emprezas*" de que se cogita no texto legal e não de uma funcção individual;

Considerando que da forma mais ampla "o serviço é um complexo de operações ou um systema de actividades adequadas a um objectivo e, no caso em exame, "o serviço" da empreza é a producção e distribuição de energia electrica, continuando a operar o respectivo departamento, ou secção de departamento — Usina Thermica de Reserva (fls. 132) por força, aliaz, do contracto de *concessão*;

Considerando, que acceita a doutrina proposta seria subverter, por completo o espirito da lei, admittindo-se a aposentadoria por suppressão do cargo, o *que implantaria, definitivamente, a derrocada do regimen da estabilidade funccional;*

Considerando, finalmente, que consentida a hypothese alvitrada pela embargante, fracassariam, fatalmente, as instituições de previdencia social, as quaes arcariam com os elementos que as emprezas pretendessem dispensar, concorrendo, outrosim, innumeras possibilidades de fraudes contra as mesmas instituições, as quaes, de ordem e utilidade publica e de tão grande relevancia social, cumpre a este Conselho, como finalidade propria e precipua, defender (parte final do art. 53, § 5° do decreto n. 21.981, de 24 de fevereiro de 1932, e art. 12 § 2°, n. I, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.)

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

Preliminarmente,

Interpretar o § 5° do art. 53 do decreto 21.081 de 24 de fevereiro de 1932 declarando não se conter, nesse preceito legal, a hypothese da suppressão de cargo.

De Meritis.

Rejeitar os embargos e manter a decisão constante do accordão da Segunda Camara deste conselho, datado de 19 de outubro de 1934 (fls. 105), annullando a aposentadoria concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e S. A. luz Gaz a Eugenio d'Alessandro e mandando reintegrar o mesmo Eugenio d'Alessandro nos serviços da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.".

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio. *A. Paranhos Fontenelle*, vencido com o seguinte voto:

Voto no sentido de se receberem os embargos de fls. 120 para que se modifique o accordão de fls. 105 da Segunda Camara, e adopto, para recebelos, as razões offerecidas pela embargante:

1. Com effeito, a primeira razão da embargante, que é o "Flagrante conflicto" com outros julgados desse conselho" e desrespeito á lei reguladora da especie, é terminante. Basta conhecer o fundamento do accordão de 6 de abril de 1933 (P. 2-8.912-32) em que se demonstra a *incompetencia do conselho*, em face do art. 10 do antigo regulamento (dec. 18.074), e dos artigos 51 e 64 do decreto 20.465, para verificar-se que a Segunda Camara não podia intervir, como interveio, em favor de um denunciante, para quem a faculdade do § 1° do art 51, citado, ainda estava adormecida ou latente, de vez que não havia decisão da Junta Administrativa ou de vez que o empregado não poderia tornar-se recorrente, contra acto cujos effeitos só teriam principiado (art. 51 § 1°) com a carta de notificação.

A 2ª Camara fez mais: transpor a lei. Tomando a iniciativa de exigir o processo de E. d'Alessandro, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Light & Power, como si já houvesse o objecto de reclamação ou a lesão do direito a reclamar, a 2ª Camara arrogou-se a falsa "*competencia assessonia*" que o Conselho lhe negou naquelle accordão. A quem, depois, segue o processado, desde a inicial, subrepticiamente imposta á consideração da Previdencia, surprehende a decisão *ex-abrupto*, contra o principio de escolastica — *Natura non facet saltus* — para intervir *extra-officio*. Na situação em que a Camara encontrou o processo, informado pela 2ª Secção em termos desfavoraveis á pretensão de Alessandro (fls. 35) e no estado em que o deparou, atravez do parecer technico da Procuradoria (fls. 104) a resolução fica desarticulada dos autos e é, portanto, além do aberrante, illogica.

2. A segunda razão da embargante que, essa sim, mostra o procedimento da Empresa, ante a realidade do facto e a *existencia* do complemento da lei, ou a razão do ter-se tornado o empregado dispensavel, *por ter desapparecido o objecto do serviço*, é indiscutivel. Tão meridianamente clara é essa dis-

posição *real* da lei, — o § 5° do artigo 53 do dec. 21.081 — que nem mesmo a attribuição que se faz erroneamente á Empresa, de fundar-se em texto supposto de um decreto que não contem o § 5° daquelle artigo 53, poderia derogal-a. Mas a Companhia Light & Power não requereu a aposentadoria de E. d'Alessandro, pois que este acto é deferido, por lei, ao empregado dispensado. Fez sim, e o fez de accordo com a determinação legal, valer um direito privativamente seu ou uzar de uma faculdade sua, que o Conselho não lhe pode negar jamais, como é o direito expresso, nitido, insophismael, que lhe outorga o preceito de que ella, como as suas congeneres companhias de concessão de serviço publico autoras, aliás, da excepção posterior — possue: — o *poder* de dispensar os empregados, embora validos, mas tornados nuteis. Ora, essa excepção é declarada pela negativa:

"§ 5° (art. 53 do dec. 21.081). *Não se comprehendem igualmente* neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessario por ter sido supprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam, *em virtude de ter desapparecido o seu objecto* ou pela superveniencia de novas invenções.

Si não se comprehendem neste artigo 53; si não se comprehendem na sancção de que "*só poderão ser demittidos*", é claro, clarissimo mesmo, grammatical e juridicamente, que "os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido supprimido o serviço, em virtude de ter desapparecido o seu objecto", podem ser demittidos pela Companhia, queira ou não queira a Camara, porque não seria esta a tutora das empresas para admittir ou demittir os seus empregados, nem o technico que lhes fosse examinar a evolução ou retrocesso das normas industriaes, na exploração do serviço publico, de cuja exactidão, para com esse publico que paga, são fiscaes competentes outras repartições.

Mas o artigo de lei não se interpreta sinão á luz da razão e por hermeneutica segura, que tem de retroceder até a origem da lei, declinada *ad extremum* e nunca *ad initium*, lei completa, sem a mutilação de seus complementos intelligiveis, para applical-a, integral, aos empregados "*dispensados em virtude de ter desapparecido o objecto do serviço*, mas não differenciada, posta de abreviação manifesta sobre os funccionarios que *se dizem* ainda no exercicio de cargo supprimido.

Bastava ver que a *estabilidade* funccional" de que vieram a cogitar as Camaras, depois de 14 de agosto de 1934 (art. 13 do dec. 24.784) é bem differente da *garantia* que, vencida aquella, assegura a lei, então, aos empregados demittidos, por falta grave e aos dispensados, por desnecessarios, e que essa garantia se acha definida pela faculdade de continuarem como associados da Caixa, no primeiro caso, e o direito de se aposentarem, na segunda hypothese.

Desapparecido o *objecto do serviço* — como desappareceu, pois que a assistencia de E. d'Alessandro a seu chefe foi nenhuma (fls. 127), sem que dessa nullidade decorresse prejuizo ao serviço, ou melhor, sem que a fiscalização, regulada pela lei federal, por essa falta de auxilio, tivesse negado á empresa o procedimento legal de "quem attendendo normalmente ás *necessidades publicas* de expansão e melhoramento" desses serviços (Art. 137 da Constituição) teria desapparecido, *ipso facto*, o empregado. Impugnar á empreza a prova de que a necessidade do serviço deve ser offerecida pelos seus technicos e responsaveis, e impugnar a opinião do ajudado quando declara que o seu ajudante não lhe presta auxilio. Si amanhã este Conselho desejasse saber si o adjuncto de procurador é necessario á Procuradoria, não iria indagar do consultor da Republica, porque sua autoridade não lhe daria a observação funccional que tem o procurador local para responder em causa propria.

Duvida houvesse ainda e perguntariamos nós:

Qual é o objecto de assistencia a uma chefia de serviço ?

E a resposta seria: — ajudar essa chefia. De sorte que, como é a chefia do serviço da Estação da Reserva que declara — *nota bene* —, justamente no documento de que mais se valle o denunciante, para impôr a sua *capacidade* imprescindivel (fls. 70 verso) — "que os seus engenheiros devem permanecer nos *seus postos*, mas como se trata de um velho empregado, *que se pode dispensar os serviços do Sr. d'Alessandro*" (sic), nenhuma prova é maior attestado da nullidade do auxilio do assistente, do que a relegação de suas funcções para uma epocha de além-férias ou de actividade, fóra de seu posto.

3. Mas, forcemos a contra-prova e acceitemos que d'Allesandro, não seja daquelles *engenheiros* reclamados, nem *assistente* do chefe da Usina Thermica da Reserva, não porque o tenham atemorizado as communicações sonantes do decreto n. 23.569 (Regulamento da profissão de engenheiro) mas por quanto de palmar existe no erro do seu calculo de correspondencia entre as capacidades electrica e thermica da Usina. Essa contra-prova, de uma solicitude de juiz de paz, teria entretanto esbarrado nos documentos de fls. 163 a 164, para permittir reconhecer, como nem o proprio embargado consegue impedir, na sua enrodilhada contradicta (fls. 173 a 181), que o titulo mesmo abreviado de "Assistente engenheiro Chefia Reserva", que lhe *enfeita* o nome, de abril de 1932 (fls. 163) a setembro de 1933 (fls. 164) se encontra em folha de pagamento sob a consignação de *chefes e subchefes*.

Seria esse o argumento para desencantar a ingenuidade daquelles que começavam a acreditar no espirito de renuncia do denunciante — que não quer ser assistente, com 1:200$000 mensaes, mas sim um simples *machinista*. (fls. 180) com ordenado especial, maior, em todo o caso que o do chefe actual da Usina, sem superior hierarchico.

2. Chegamos, por fim, ás razões finaes da embargante e que justificam a regularidade da aposentadoria, *processada para definir* a situação confusa que a presença passiva de um empregado, ha cerca de dois annos *dispensado* do exercicio activo da empreza, viera crear na sua disciplina e na sua economia de servidora publica. Ora, não só a jurisprudencia deste Conselho (Accórdão de 6 de abril e de 11 de agosto de 1933), mas a propria doutrina (estabilidade ou garantia) tériam soffrido grave ameaça, se admittiramos, como admittiu o accórdão embargado, a pratica de se considerar ainda em serviço um empregado, cuja estabilidade do funcção cessou, nas condições definidas pela *excepção* do paragrapho 5° do artigo 53 do decreto 21.081. Mas considerar ainda, como o fez a Segunda Camara, em sua resolução de fls. 105, que "ao caso não tem applicação o disposto no citado paragrapho 5° do artigo 53, o qual regula uma aposentadoria *toda excepcional*", já não é mais ameaçar a jurisprudencia do Conselho, á doutrina, e á tradição de justiça da Casa. E' inverter, por tal modo, os termos da lei que — força e confessar — nesse fundamento de decisão, só se reconhece a existencia *do caso*, para favorecer o empregado, não com a *garantia* dada pelo pragrapho 5°, mas para lhe conferir a *estabilidade*, que a lei declara expressamente não se comprehender no artigo n. 53.

E' no final de tudo, reconhecer que a aposentadoria desapparece contra o espirito da excepção, deante da dispensa do empregado; que o direito do funccionario, na justiça neo-social da Camara, sobrevive á funcção extincta; e que a faculdade legitima ainda ha bem pouco tempo declarada pela lei n. 62, de 5 de junho do corrente anno (*Diario Official* de 11 de junho de 1935) que tem os empregadores de despedir os empregados, por *causa justa* e *força maior*, em que se inclue a suppressão do emprego ou cargo, aconselhada pelas condicções economicas desses empregados (paragrapho 1° do artigo 4° da lei citada) não é tão direito que, tanto na Russia como em respeitavel, como as tradições de um nosso paiz, segundo recorda *Saavedra Lamas* nn seu projecto de Codigo do Trabalho (paginas 78 e 81 do Tomo primeiro) velam pela equidade da lei.

SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 1.304, de 1935 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Hernani Coelho Duarte, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios; e, recorrido o mesmo Conselho, que julgou os professores dos estabelecimentos particulares de ensino associados obrigatorios do mesmo Instituto:

Considerando preliminarmente, que a questão em debate, embora controvertida, não configura um caso omisso, cuja apreciação escapasse á competencia do Conselho Administrativo do Instituto dos Commerciarios. Embora sujeitos a differentes interpretações, os dispositivos legaes focalizados no presente recurso, nem por isso se poderá dizer que, pela diversidade de interpretação, a materia caracterize um caso omisso na legislação;

Considerando, *de meritis*, que o Instituto dos Commerciarios, pela extensão que lhe deu a respectiva legislação, assumiu a caracteristica de um verdadeiro organismo inter-profissional, como já reconheceu o Egregio Conselho. Não é, pois, extranhavel que, segundo pensa o recorrente, entre os seus associados ve-

nham a ser representadas profissões extranhas áquella que emprestou seu nome ao Instituto.

Que os professores são *empregados*, relativamente aos estabelecimentos em que trabalham, já o demonstrou o parecer de fls. 9. Como empregados são elles associados obrigatorios do Instituto em face do disposto na alinea *a* do art. 22, combinado com o art. 3°, alinea *h* do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934;

Considerando que nenhum dos argumentos expendidos pelo recorrente se oppõe a esta afirmação. Em face do caracter inter-profissional observado no Instituto, torna-se ocioso, em face das expressas disposições legaes acima citadas, discutir a classificação profissional que se deva dar aos professores. Outras actividades nitidamente não commerciaes, segundo a doutrina e a jurisprudencia, estão incluidas no Instituto, taes como as instituições de caridade, beneficencia e previdencia, fundações, compra e venda de immoveis, etc.;

Considerando que a ausencia de contribuições do publico não impressiona, tambem, por isto que é ella uma natural decorrencia do systema da lei, que reservou o pagamento desta contribuição ás partes intervenientes em certos e determinados actos, tão somente. Não só os estabelecimentos de ensino, mas quasi todas as entidades enumeradas nas diversas alineas do citado art. 3° não irão cobrar, segundo o systema da lei, a referida contribuição do publico:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procuradora geral, interina.

Processo n. 6.762, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira apresenta suggestões diversas sobre a cobrança das contribuições atrazadas de alguns de seus funccionarios, ex-auxiliares da Empreza, bem como submette á apreciação deste Conselho o pedido de restituição de joia e contribuições, formulado por tres empregados, nas condições expostas:

Considerando que são justas as ponderações feitas pela Caixa, conforme salienta o Sr. inspector de Previdencia, na informação de fls. 13 verso, na parte relativa ao pagamento em prestações, pelos associados em debito da differença de contribuições com que deixaram de entrar para a Caixa;

Considerando, porém, quanto á restituição pretendida por aquelles associados, cabe á Junta Administrativa da Caixa decidir sobre o assumpto, como lhe parecer de direito, facultado o recurso, na forma da lei (art. 51, §§ 1° e 2°, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, mandar responder á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Brasileira.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.111, de 1934 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Arthur Kean, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway:

Relatorio

O recorrente pediu, em 21 de maio de 1934, á Caixa recorrida lhe concedesse aposentadoria com vencimentos integraes, de accordo com o art. 17, letra *a*, do decreto n. 5.109, de 1926.

A Junta da Caixa recorrida indeferiu-lhe o pedido por entender que, estando revogado esse decreto pelo decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, de accordo com os termos deste e dos que, posteriormente o alteraram, é que deve regular-se a concessão de aposentadoria.

Considerando que já na vigencia da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, havia o recorrente adquirido direito á respectiva aposentadoria com todos os vencimentos, uma vez preenchidas as condições previstas no art. 17 da mesma lei;

Considerando que, em 2 de outubro de 1931, dia anterior ao da publicação no *Diario Official* do vigente decreto numero 20.465, já o recorrente contava 30 annos de effectivo serviço e, *ex-vi* do citado art. 17, tinha elle o direito de continuar no exercicio de suas funcções até completar 35 annos de serviço, afim de, então, aposentar-se com todos os vencimentos;

Considerando que o começo do exercicio desse direito tinham, assim, condição prestabelecida, inalteravel. Era, portanto, direito que, em face da lei (Codigo Civil, introducção, art. 3°, paragrapho 1°), se considera adquirido, não podendo o mesmo ser prejudicado pelas disposições, em contrario, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para o effeito de, reformada a decisão recorrida, ser assegurado ao associado Arthur Kean o direito á aposentadoria com os vencimentos integraes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Edgard Castro Rebello*, relator. *ad-hoc*.

Fui presente, *Odylo Costa Filho*, adjuncto de procurador em commissão.

Recurso n. 783, de 1933 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Romario de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa:

Considerando que a propria recorrida permittiu o tratamento proporcionado aos menores Moacyr e Milton, sob a condição de promover o recorrente a sua inscripção, no prazo de 30 dias;

Considerando que o excesso desse prazo foi sufficientemente justificado pelo recorrente:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, visto caber á Caixa a despesa com o tratamento em questão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.171, de 1934 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Maria de Araujo Chaves, viuva do ferroviario Manoel da Fonseca Chaves, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de adjudicação integral da pensão deixada por seu finado esposo, allegando nenhum direito ter ao beneficio a sua enteada Venina, por se achar internada no Hospicio Nacional, ás expensas da União:

Considerando que a referida demente, como se vê dos autos, se achava inscripta como beneficiaria de seu pae, e o facto de se achar recolhida ao Hospicio não pode invalidar o seu incontestavel direito á pensão, nem provar que não vivesse ella da economia de seu fallecido progenitor; e

Considerando que o art. 33 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em cuja vigencia occorreu a morte daquelle associado, dispõe: "Concorrendo viuva ou viuvo invalidos com filhos, na forma do art. 31, a pensão se dividirá em duas partes iguaes, sendo uma concedida ao conjuge e a outra rateada entre os filhos";

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida, determinando-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil que officie ao juiz competente communicando que a pensionista Venina da Fonseca Chaves se acha recolhida ao Hospicio Nacional de Psycopathas, se encontrando á disposição da paciente as quotas de pensões já vencidas e as que se forem vencendo, afim de que o mesmo magistrado tome as providencias cabiveis no caso, e o respectivo curador promova o processo de interdicção para acautelar os interesses da interdicta.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *E. Castro Rebello*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.157, de 1934 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Nelson de Oliveira Prata, membro da Junta Ad-

ministrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e, recorrida, a mesma Junta Administrativa:

Considerando que, á Caixa assiste o dever de exigir o reconhecimento da firma, quando isto se torna necessario, nos documentos que lhe forem apresentados;

Considerando porém, que o attestado do tempo de serviço prestado pelo associado Marcellino Fernandes Braga á Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o qual versa a hypothese, se reveste de toda authenticidade, obtido que foi por intermedio da Secretaria deste Conselho (vide copias de fls. 6 e 7);

Considerando assim, que é desnecessaria a exigencia do reconhecimento de firma do documento em questão:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 933, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, recorre da decisão da mesma Junta, que denegou a restituição pretendida pelos associados Alvino Braga e Luiz Mesquita, demittidos da Empreza por motivo de economia.

Considerando que este Conselho, em sessão de 21 de junho do anno proximo passado, deu provimento ao recurso para mandar que aos associados em questão fossem devolvidas as contribuições pagas áquella Caixa;

Considerando que a Junta recorrida communicou haver suspenso o pagamento determinado pelo alludido accordão, em virtude de terem sido os interessados, novamente, readmittidos na Estrada, posteriormente á data da interposição do presente recurso:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, pois que não mais se justifica a restituição em apreço.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 9.934, de 1933 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Companhia Lamport & Holt, Limited, faz consulta sobre a cobrança da "quota de previdencia" (decreto numeros 22.872, de 29 de junho e 22.992, de 26 de julho de 1933, arts. 11, letra *c*, e 12):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, converter em diligencia o presente julgamento, afim de ser solicitado ao Sr. ministro do Trabalho que se sirva de promover a audiencia do Ministerio das Relações Exteriores a respeito da relação que porventura exista sobre convenções entre o Brasil e os paizes vizinhos para a navegação no Rio Amazonas, remettendo-se, para esse fim, a S. Ex. os presentes autos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente, *Geraldo Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 4.072, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia, transmitte representação feita pelo associado Antonio da Silva Rabello, membro da respectiva Junta Administrativa, no sentido de lhe ser permittido e outros associados "boristas", contribuirem na base da importancia realmente percebida:

Considerando que em face da concordancia da empreza (fls. 13), e da Caixa (fls. 2), bem assim, das informações prestadas pelo Sr. inspector de Previdencia (fls. 15) e pelo Serviço de Estatistica e Actuariado (fls. 16), é de ser deferido o pedido, dentro das precisas condições dos accordãos de 19 de janeiro e 21 de dezembro de 1933, publicaos, respectivamente, no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1933 (processo numero 2-9.254, de 1932) e 12 de janeiro de 1934 (processo n. 2-11.240, de 1933);

Considerando que a formula proposta pela empresa (fls. 14), pode ser approvada, com a exclusão da parte final, que traduz um equivoco, pois que o prazo a que se refere a alinea *a*, do accordão de 19 de janeiro de 1933, só diz respeito aos empregados da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", para os quaes dispôs o dito accordão, e sendo a concessão tornada extensiva aos empregados das Companhias Linha Circular e Carris da Bahia e Energia Electrica, o prazo, para estas, vigorará a partir da data da publicação no *Diario Official*, da presente decisão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em questão, pelos motivos expostos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Castro Rebello*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de junho de 1935, ás 9 1|2 horas da manhã, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes todos os directores em exercicio, senhores Dr. Gudesteu Pires, Dr. Viçoso Jardim, H. Sthamer, Abelardo Camargo, Hercules Magaldi e Aristoteles Moura.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) — Foi posta em discussão a acta da sessão anterior, préviamente distribuida.

O director, Dr. Viçoso Jardim, propoz que fosse modificada a redacção do ultimo topico do item 9°, o qual ficaria assim redigido: "Quanto ás contribuições que os associados houverem feito para outras caixas, constituem assumpto estranho ao conhecimento deste Instituto, regendo-se a materia pelas relações contractuaes entre os interessados".

Esta proposta foi approvada.

O director, Sr. Magaldi, solicitou que constasse no item 3° da referida acta, a declaração de que votou em contrario á deliberação da Junta, uma vez que, pendendo a solução do assumpto de consulta feita pelo director, Sr. Moura á Federação Nacional dos Syndicatos dos Bancarios, não fôra ainda a mesma consulta respondida.

Com essas resalvas foi approvada a acta referida.

Administração:

2) — O director, Dr. Viçoso Jardom, interpoz pedido de reconsideração da decisão votada pela Junta Administrativa, em sua 28ª sessão ordinaria, sobre o caso das ajudas de custo que são abonadas aos seus funccionarios pelo Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, e solicitando ainda que o Instituto se dirija ao Conselho Nacional do Trabalho, consultando sobre a maneira do exacto funccionamento da Junta nos casos previstos no § 1°, art. 24, do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934, na hypothese de qualquer dos seus membros se achar impedido de funccionar. Este pedido foi deferido.

3) — O Sr. presidente leva ao conhecimento dos Srs. directores o pedido da gerencia, propondo a acquisição do material para escriptorio.

Decidiu a Junta approvar a acquisição do material solicitado, assim discriminado:

Cinco archivos typo officio a 712$000 cada um, dois ditos typos carta a 580$ cada um, um fichario 6x4 1:120$, um ficaio 8x5 a 1:160$, um fichario 6x4 a 215$ e um fichario 8x5 a 200$, cuja importancia total da compra, 7:415$, correrá por conta da verba "Material".

4) — O Sr. presidente deu sciencia aos Srs. directores, da representação da gerencia, solicitando sejam dados como autorizados a assignar pelo Instituto, em materia de mero expediente, os chefes de escriptorio e da secção de Delegacias e Agencias.

Por proposta do director, Dr. Gudesteu Pires, decidiu a Junta autorizar o Sr. presidente a baixar instrucções sobre o assumpto, delegando para os effeitos das assignaturas de mero expediente, os poderes que o Regulamento 54 lhe confere.

5) — *P. P.* 17 — *Requerida por Honorina Spader*, progenitora de Mario Spader, ex-funccionario do Banco do Rio Grande do Sul, em Bento Gonçalves.

O director, Sr. Moura, se declarou favoravel á concessão do beneficio, fundamentando o seu voto na declaração de que o periodo de organização do Instituto não permittia ainda o exacto cum-

primento da formalidade do exame medico.

O director, Dr. Viçoso Jardim, pediu vista do processo para maior estudo, ficando deste modo adiado o julgamento do assumpto.

6) — *P. P. 22 — Requerida por Maria José Pimentel Jesus da Silva,* viuva de Carlos Augusto da Silva, ex-funccionario do Banco Allemão Transatlantico, na Bahia, inscripto no Instituto sob o nome de Carlos Martins da Silva, foi concedido o beneficio previsto no art. 72 do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934, fixada a pensão mensal em 197$, na fórma do art. 74 do Regulamento, cuja importancia, por se achar a requerente em estado de gravidez, deverá ser distribuida em partes iguaes a ella, e ao nascituro, a partir do nascimento deste.

7) — *A. M. 454 — Requerida por Attilio de Biase,* funccionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Barbacena, o beneficio preceituado no art. 65 do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934.

Decidiu a Junta, de accordo com o parecer da Procuradoria, conceder o auxilio maternidade, limitando-se, entretanto, a concessão referente ao segundo periodo, pelo facto de não estar ainda em funccionamento, a carteira de serviços medicos.

8) — *P. A. E. 39 — Requerimento de Domingos Trani,* para que o Instituto effectue o pagamento do auxilio-enfermidade, concedido em 9 de maio do corrente anno, a seu filho João Trani, funccionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes em Ponte Nova, directamente a elle, sem cumprimento da formalidade de ser nomeado judicialmente como curador.

Decidiu a Junta deferir o pedido attendendo-se á sua qualidade de pae do beneficiario.

Consultas:

9) — *Da Contadoria,* sobre a legalidade da reducção dos vencimentos de funccionarios da *Casa Bancaria J. F. Alves Teixeira,* de Fortaleza, depois da vigencia do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934.

Decidiu a Junta mandar encaminhar o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, para que o mesmo exerça a fiscalização de direito.

10) — *Da Casa Bancaria Brazão & Comp.,* consultando sobre a admissão de um funccionario como empregado avulso, isento de inscripção neste Instituto.

Decidiu a Junta mandar communicar á consulente, que só após a admissão do funccionario, e mediante esclarecimentos sobre a situação do mesmo, perante a Administração do estabelecimento, poderá a Junta pronunciar-se sobre o assumpto.

11) — *De Alfredo Antonio Lopes,* solicitando uma revisão de seu processo de aposentadoria, concedida pelo Instituto em sua 20ª sessão ordinaria, no sentido de que ella seja calculada na média exacta dos seus vencimentos, uma vez que se baseou o calculo feito em informação erronea do Banco.

Decidiu a Junta mandar officiar ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitando verificação dos pagamentos feitos ao associado, continuando este, até á verificação, percebendo a pensão estabelecida.

12) — *Denuncia do Syndicato dos Bancarios de Santos, contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul,* de Santos, relativamente á não arrecadação das contribuições sobre o seu vigia José Martins Rosa, e sobre a qual informou o Banco tel-o admittido em caracter provisorio, e só agora resolvera incluil-o no quadro de seus funccionarios; por isso solicitava que o mesmo fosse a exame medico.

Decidiu a Junta, nos termos do parecer da Procuradoria, mandar communicar ao Banco que o empregado, mesmo a titulo provisorio, é associado obrigatorio do Instituto, estando assim o Banco obrigado a recolher, desde a segunda quinzena de setembro proximo passado, as contribuições deste funccionario, o qual não necessita ir á inspecção de saude, por já pertencer ao quadro do Banco, quando da publicação do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

O director, Dr. Viçoso Jardim, declarou votar nesse sentido, de accordo, porém, com o Regulamento e não pelos fundamentos do parecer.

13) — *Recusa de inscripção:*

Decidiu a Junta indeferir o pedido de inscripção como associado do Instituto, do Sr. Antonio Correia Neves, funccionario do Banco Financial Novo Mundo, em face de ter o requerente idade superior a 50 annos.

14) — *Requerimento de Maria Martins de Freitas Pacheco,* viuva de Fernando de Freitas Pacheco, ex-funccionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, solicitando lhe seja concedido o beneficio estatuido pelo art., 72, do Regulamento 54, de 12 de setembro de 1934.

Decidiu a Junta indeferir o pedido, attendendo a ter o marido da requerente fallecido em data anterior á creação do Instituto, pelo decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

15) — *Admissão de associados* — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto, os senhores:

Vicente Troise, Banco de São Paulo, São Paulo.

José Bueno Borges, Banco de São Paulo, São Paulo.

José Spangheco, Banco de São Paulo, Marilia.

Rubens de Salles Oliveira, Banco de São Paulo, Mirasol.

João Marcos Rehfeldt, Banco Pfeiffer S|A, Porto Alegre.

Werner Lautert, Banco Pfeiffer S|A, Porto Alegre.

Ortwin Ernest Sezefredo Sauer, Banco Pfeiffer S|A, Porto Alegre.

Alfredo Antonio Gerhardt, Banco Pfeiffer S|A| Porto Alegre.

Rudy Vergilio Diel, Banco Pfeiffer S|A, Porto Alegre.

Rodolfo Weiberet, Banco Pfeiffer S|A, Porto Alegre.

Carlos Ivo Maahs, Banco Pfeiffer S|A, Montenegro.

Jair Jesus da Cunha Panitz, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Montenegro.

Julio Kneipp, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Montenegro.

Wilson Aguiar, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, S. Ant. da Patrulha.

Adolf Dobler, Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Edmundo Novaes, Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Max Hermann Simon, Banco Allemão Transatlantico, Santos.

Jayme Rienzi, Banco Allemão Transatlantico, Santos.

Bertholdo Hollweg, Banco do Rio Grande do Sul, Julio de Castilhos.

João Panichi Lopes, Banco do Rio Grande do Sul, Ijuhy.

Wilson dos Santos Motta, Banco do Rio Grande do Sul, Alfredo Chaves.

Sizenando de Oliveiera, Bank of London & S. A., Ltd., S. Paulo.

Gisué Cesarino Gaiotto, Bank of London & S. A., Ltd., São Paulo.

Paulo Luigi, Bank of London & S. A., Ltd., São Paulo.

Eduardo Freitas Filho, Banco Portuguez do Brasil, São Paulo.

Sylvio Pinto de Almeida, Banco Portuguez do Brasil, São Paulo.

Raymundo Motta Corrêa, Banco Nacional do Commercio, Quarahy.

Eitel Brenner, Banco Nacional do Commercio, Ijuhy.

Antonio Barbosa Lima, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Ituverava.

Luiz de Oliveira Breves, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, Santos.

Jacyra Cortez da Gama, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, São Paulo.

Izidoro Paes, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, São Paulo.

Miguel Lourenço Bottini, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, S. Paulo.

Pedro Vianna Netto, Caixa Commercial de Maceió, Maceió.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os senhores:

Carmine Esposito, Banco Commercial do Estado de São Paulo, São Paulo.

Altivo José Baptista, Banco Commercial do Estado de São Paulo, S. Paulo.

José Fadul Junior, Banco Commercial do Estado de São Paulo, S. Paulo.

Floriano Guimarães Buccos, Banco Portuguez do Brasil, Rio de Janeiro.

Cecilia Leal da Silva, Banco Portuguez do Brasil, Rio de Janeiro.

Luiz Gonzaga Martins, Banco Germanico da America do Sul, Rio de Janeiro.

Gustavo Henschele, Banco Germanico da America do Sul, Rio de Janeiro.

Gastão de Villemar dos Santos Cardoso, Bank of London & S. A. Ltd., Rio de Janeiro.

Antizerno Barillari, Bank of London & South A. Ltd., Rio de Janeiro.

William H. Harvey, General Motors Accentance Corp. S. A., S. Paulo.

Aguinaldo da Silva, General Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.

Paulo W. Dulley, Genereal Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.

Amaury da Silva, General Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.
Baldomero de Almeida, General Motors Accentance Corp. S. A., S. Paulo.
Pedro Martins, General Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.

Iracy H. Blaschek, General Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.
Leslie Broocke, General Motors Accentance Corp. S. A., São Paulo.

Kurt J. W. Schrader, General Motors Accentance Corp. S. A., S. Paulo.
André Berger, Banco Allemão Transatlantico, Rio de Janeiro.

Isolda Vasconcellos, Banco Commercial do Estado de São Paulo, S. Paulo.
Diniz Ramos, Companhia Immobiliaria Kosmos, Rio de Janeiro.
Ruy Pompêo, Bank of London & South A. Ltd., Curityba.

Edmundo de Castro, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Rio Branco.
Guenther Pfeiffer, Banco Pfeiffer S. A., Porto Alegre.

16) — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 3 de julho proximo futuro, ás 9 1|2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

ACTA DA 30ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 2 dias do mez de julho de 1935, ás 9 1|2 horas da manhã, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes todos os directores em exercicio, Srs.: Dr. Gudesteu Pires, Dr. Viçoso Jardim, H. Sthamer, A. Moura, A. Camargo e H. Magaldi.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) — Foi posta em discussão a acta da sessão anterior, préviamente distribuida.
O director Sr. Camargo propôz que fosse modificado o texto do tópico "2" da referida acta, no tocante á decisão da Junta Administrativa, a qual ficaria assim redigida:

"Foi attendido o pedido de consulta, afim de, opportunamente, ser solucionado o caso."
Essa proposta foi approvada.

Beneficios:

2) — P. A. E. 71 — J. Adauto da Costa, funccionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, desta Capital — Deliberou a Junta adiar sua decisão sobre esse processo, afim de que seja mandado a exame medico áquelle associado, para constatação da molestia.

3) — P. A. E. 74 — Maria Capelupe, funccionaria do Bank of London & South America Ltd. — São Paulo — Foi deliberado pela Junta Administratica que se reconsiderasse a solução do processo acima para mandar a sua requerente submetter-se a exame medico.

4) — P. A. 19 — Carlos Neumann, funccionario da Casa Bancaria Caetano Castellano & Comp., de Rio Claro — Em vista dos termos do laudo assignado pela junta medica, que examinou, nesta Capital, o associado acima, a pedido do mesmo, deliberou a Junta indeferir o pedido de aposentadoria daquelle funciconario, facultando-se-lhe o auxilio-enfermidade, de accôrdo com o art. 66, do regulamento 54, de 12-9-34, e a Assistencia Cirurgica e Hospitalar, quando da sua proxima installação.

5) — P. P. 17 — Honorina Spader, progenitora de Mario Spader, ex-funcionario do Banco do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves. — Devolvendo o processo acima, de que havia pedido vista, o Dr. Viçoso Jardim fez a seguinte declaração, que solicitou constasse de acta:

"Não offerecendo o processo elementos elucidativos que permittam verificar si houve ou não culpa pela demora no exame medico do empregado, e não sendo justo que em duvida se recuse simplesmente a pensão, como é alvitrado, proponho que se restitúa o processo á Procuradoria, para que o digno procurador proceda a inquerito do facto da demora, esclarecendo, em relatorio concludente, sobre a solução juridica que o caso comporte."

A Junta Administrativa approvou a diligencia proposta.

6) — Incidencia da quota de Previdencia sobre depositos de diplomatas. — Pelo director Sr. Camargo foi dito que tinha duvida sobre si o parecer exarado pelo consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores attingia os depositos de embaixadas, legações, etc., existentes nos Bancos, uma vez que aquelle parecer se referia apenas a "Diplomatas e Agentes consulares".

Pelo Sr. presidente foi dito que a duvida existente e que originara a consulta da Associação Bancaria do Rio de Janeiro era justamente sobre "diplomatas e agentes consulares", e que, quanto a legações e embaixadas, é por demais sabido que não estão sujeitas a quaesquer onus, quaesquer que sejam os seus bens, adcantando que, por se tratar de materia que não comportava duvida, não fôra objecto da consulta e dahi não constar de acta.

Consultas:

7) — Do inspector itinerante do Instituto, Sr. João Etcheverry, sobre si um advogado de banco, com vencimento fixo, é associado do Instituto. — O director Dr. Viçoso Jardim declarou que era do seu entender que o advogado quando admittido com nexo de subordinação é empregado, e, consequentemente, associado do Instituto. Caso contrario, não deverá ser considerado como tal.

A Junta decidiu mandar responder áquelle inspector que a solução da materia depende de caso objectivo, dando-lhe, no entanto, conhecimento dos termos do parecer do Dr. procurador.

8) — Da Casa Bancaria de Arnaldo, Souza & Comp., que indaga qual a situação dos seus funccionarios, perante o Instituto, no caso de dissolução daquella firma. — Decidiu a Junta, louvando-se no parecer da Procuradoria, que perdem a qualidade de associados do Instituto os funccionarios que deixarem de ser bancarios, embora em consequencia da liquidação total do estabelecimento onde trabalham.

9) — Do Banco de Cariry, Crato, Estado do Ceará, pedindo restituição das contribuições que, indevidamente, fez com referencia ao seu presidente Sr. Antonio Fernandes Telles. — Decidiu a Junta, de accordo com o parecer da Procuradoria, que deverão ser restituidas ao Banco as contribuições relativas áquelle seu presidente.

10) — Do The National City Bank of New York, São Paulo, que indaga si, no caso de um empregado ser licenciado por duas semanas, sem remuneração, as contribuições devem ser calculadas sobre o ordenado contractado ou sobre o ordenado recebido nesse mez. — Decidiu a Junta, consoante a sua jurisprudencia firmada e nos termos do parecer da Procuradoria, que as contribuições devem ser feitas sobre o vencimento normal do empregado, e não sobre a importancia que venha a perceber, em virtude de quaesquer descontos.

11) — De Raul Ramos, Jaraguá, Estado de Alagôas, que indaga si ha incompatibilidade para os associados deste Instituto de fazerem parte de outra qualquer associação beneficente, como o Montepio dos Servidores do Estado. — De accordo com o parecer da Procuradoria, decidiu a Junta Administrativa que a accumulação prevista no art. 81 do regulamento do Instituto só se entende com os beneficios concedidos por Caixas sujeitas ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 ou pela legislação subsequente sobre Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, ás quaes devem ser recolhidos os recursos technicos a que se refere o art. 61 do alludido regulamento, não havendo, portanto, applicação para o caso, daquelle dispositivo.

12) — Da Casa Bancaria Orlandi, Sobrinho & Comp., Amparo, que indaga si estão isentos de se inscreverem no Instituto os seus funccionarios, que tambem prestam serviços á secção commercial da firma e pela qual são pagos, sendo, portanto, obrigatoriamente associados do Instituto dos Commerciarios. — Decidiu a Junta que se aguardasse solução da consulta já feita ao Conselho Nacional do Trabalho sobre assumpto, para que seja dada a competente resposta.

13) — Helio C. Menezes, funccionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, de São João da Bôa Vista. — Decidiu a Junta Administrativa, acceitando os fundamentos do parecer da Procuradoria, mandar inscrever como associado do Instituto o funccionario acima.

14) — Requerimento de Oswaldo Gomes, funccionario do Banco Allemão Transatlantico, São Salvador, solicitando a rectificação do seu nome para Oswaldo Gomes da Silva, e enviando ficha de inscripção, devidamente rectificada, para substituir a que existe no archivo do Instituto com o nome de Oswaldo Gomes.

A Junta Administrativa deferiu o pedido daquelle associado, mandando fazer as necessarias modificações.

15) — Consulta do The National City Bank of York, Rio de Janeiro, sobre a dupla incidencia da quota de previdencia. — A Junta Administrativa adiou a discussão do assumpto para a proxima reunião.

16) — O Sr. presidente comunicou á Junta Administrativa que se dirigiu ao Sr. Guilherme Penfold solicitando a sua participação nos trabalhos da commissão, que deverá elaborar o ante-projecto a ser apresentado ao Sr. ministro, afim de ser dada applicação ao preceito constitucional referente ás contribuições de empregadores bancarios, e que o director Dr. Viçoso Jardim lhe havia suggerido, particularemnte, o nome do Dr. Romulo Leal, da secretaria da Associação Bancaria do Rio de Janeiro, como representante dos empregadores, motivo pelo qual ia se dirigir a esse senhor, convidando-o para tal encargo, cuja acceitação importaria no immediato inicio dos trabalhos da referida commissão.

17) — O director Dr. Viçoso Jardim usou da palavra para declarar que, por prescripção medica, se via forçado a deixar o exercicio do cargo, já estando afastado por essa mesma razão da presidencia do Banco Portuguez; apresentava, pois, suas despedidas aos demais directores da Junta Administrativa do Instituto, agradecendo as gentilezas que recebera no desempenho do seu curto mandato. Declarou, ainda, que constatara a efficiencia com que vinham se desempenhando da tarefa de administração do Instituto os seus membros dirigentes, pelo que se congratulava com o Sr. presidente e Srs. directores, suggerindo, ainda que, por motivo da sua retirada, se officiasse ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sobre a eleição para provimento da vaga que deixava por motivo de saude, visto como desempenhava a supplencia de um director, que havia renunciado ao seu mandato.

Essa proposta do Dr. Viçoso Jardim foi approvada pela Junta Administrativa.

O Sr. presidente, agradecendo as palavras do director Dr. Viçoso Jardim, declarou que via com pezar o afastamento do mesmo da administração do Instituto, participe efficiente que se vinha manifestando dos trabalhos da actual directoria, como já o fôra quando da elaboração do regulamento e da primeira Junta Administrativa do Instituto, e que os seus votos, assim como os da Junta Administrativa, que naquelle momento representava, eram os de um prompto e completo restabelecimento.

18) — Admissão de associados. — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os Srs.:

José Cardoso de Paulo, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Ponta Grossa.

Domingos Martins Ribas, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Ponta Grossa.

Ferdinando Suckow, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Ponta Grossa.

Roque Laraya, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Olympia.

Herminio Moccellin, Banco Nacional do Comemrcio, Guaporé.

Mauricio Mueller, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Taquara.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

Lucien Giorges Gineste, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Curityba.

Marilda Corrêa de Azevedo, Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Curityba.

Theodoro Toledo Piza, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Ourinhos.

Manoel Quintas Peres, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, Santos.

Ocilio Gago Lourenço, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, Santos.

19) — Carlos Virgilli Cortese e Olavo Lima Santos. — Os associados acima pertencem ao quadro de funccionarios do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, de Porto Alegre, e não de São Salvador, como constou da acta da 27ª sessão ordinaria, de 12 de junho passado, em que foram admittidos como associados.

20) — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 9 do corernte, ás 9 1|2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.— *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

ACTA DA 31ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 9 dias do mez de julho de 1935, ás 9 e 1/2 horas da manhã, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes os directores Sr. Dr. Gudesteu Pires, H. Sthamer, A. Moura, A. Camargo e H. Magaldi.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) — Foi approvada a acta da sessão anterior, préviamente distribuida.

Administração:

2) — O Dr. Gudesteu Pires em additamento ao que fôra proposto pelo Dr. Viçoso Jardim, com referencia ao provimento da vaga de supplente, lembrou que era necessario solicitar igualmente o preenchimento do cargo de director, pois que duas eram as vagas: a de up director, aberta pela renuncia do Dr. Gastão Vidigal e a de um supplente decorrente da renuncia do Dr. Francisco Eduardo Magalhães. Fallando sobre esse pedido, o director Sr. Moura salientou a conveniencia de ser o officio encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho por competir a esse orgão realizar as eleições.

Esse additamento com a proposta do director Sr. Moura foi approvado.

3) — O Sr. presidente solicitou da Junta Administrativa a indicação de um director para exercer, nos terpos da alinea "g" do art. 26, do regulamento 54, de 12-9-34, a fiscalização contabil do Instituto, referente ao mez de fevereiro do corrente anno, tendo sido designado para essa incumbencia o director Sr. Hercules Magaldi.

Material:

4 — Foi approvada pela Junta Administrativa a despesa de 2:782$000 de contas avulsas referentes a material de papelaria, e o orçamento de 1:900$000 para a confecção de fichas de contas-correntes.

Beneficios:

5) — P. A. I. 83 — Rubem Braga Algayer, funccionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Em vista dos termos do laudo assignado pela Junta Medica que examinou aquelle associado, decidiu a Junta Administrativa indeferir o pedido de aposentadoria formulado, concedendo, entretanto, o auxilio-enfermidade ao requerente, uma vez observadas as condições do art. 66, do regulamento 54, de 12-9-34.

Consultas:

6) — Da Caixa Federal, desta Capital — O estabelecimento acima, communicou ao Instituto, ter recolhido ao Banco do Brasil a quota de Previdencia, relativa aos juros abonados aos seus depositantes, e como é uma sociedade cooperativa, de caracter beneficente, dirigida por funccionarios publicos e que só transige com os seus associados, julga-se isenta das contribuições regulamentares. Decidiu a Junta Administrativa, louvando-se n oparecer da Procuradoria, e mantendo a decisão anterior sobre essa materia, que aquelle estabelecimento está obrigado a recolher as contribuições previstas nas alineas "a" e "b" do artigo 42, do regulamento 54, de 12-9-34, com excepção apenas dos directores eleitos em assembléa geral.

7) — Do Banco do Commercio, desta Capital, que indaga si o seu director-secretario, ex-gerente, póde continuar a fazer parte do quadro de associados do Instituto, como é do desejo do mesmo.

Decidiu a Junta Administrativa que uma vez que deixou de ser empregado, o funccionario não mais poderá continuar como associado do Instituto. Quanto ás contribuições feitas pelo mesmo, cabe-lhe solicitar sua restituição, na fórma do paragrapho unico do art. 61, do regulamento 54, de 12-9-34.

8) — Representação da gerencia sobre a maneira de recolhimento das quotas atrazadas devidas por funccionarios das Sédes Regionaes do Banco do Estado de São Paulo, e tapbem por este Banco.

Por proposta do director Sr. H. Sthamer ficou resolvido pela Junta Administrativa que se proceda a diligencia no sentido de consultar-se aquelle Banco sobre a possibilidade de ser por elle effectuado desde logo o recolhimento das contribuições previstas nas alineas "a" e "b", do art. 42, do regulamento 54, de 12-9-34, relativas áquelles seus funccionarios e a contar de setembro do anno passado.

Pelo director Dr. Gudesteu Pires foi dito que nessa conformidade iria proce-

der o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes em caso analogo.

9) — Representação do inspector do Instituto sobre a firma Carlo Pareto & Comp., desta Capital — Tendo a firma acima exibido ao Instituto cópia da sua representação ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho sobre a não incidencia nos ordenados integraes de alguns dos seus funccionarios, das contribuições previstas no art. 42, alineas "a" e "b", do regulamento 54, de 12-9-34, resolveu a Junta Administrativa converter o processo em diligencia, afim de que se officie ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, pedindo informações sobre o andamento daquella consulta.

10) — Banco do Brasil — Rio de Janeiro — Tendo o Banco acima communicado, em resposta a uma reclamação do Instituto sobre a sellagem dos recibos referentes ás ordens de pagamento deste Instituto, que assim procede, visto entender que o caso não se enquadra na isenção prevista no art. 111, do decreto 54, de 12-9-34, decidiu a Junta Administrativa, que se officie ao Sr. presidente daquelle Banco, reclamando a isenção devida e juntando copia do parecer do Dr. procurador deste Instituto a respeito, e que esclarece devidamente a materia.

11) — Waldir Rodrigues Borges, funccionario do Banco Economico do Brasil nesta Capital.

Em vista dos termos do laudo medico referente ao exame procedido na pessoa desse funccionario, não foi o mesmo acceito como associado deste Instituto.

12) — Ramiro de Oliveira Fonseca, funccionario do Banco Financial Novo Mundo, nesta Capital.

Baseando-se nos terpos do laudo medico relativo ao exame de sanidade feito na pessoa desse funccionario, decidiu a Junta Administrativa adiar a decisão do pedido de inscripção e mandar que o mesmo volte a novo exame dentro de tres mezes.

13) — Arnaldo Carvalho Amarat, funccionario da Casa Bancaria Nacional do Commercio e Industria. — Rio de Janeiro.

Achando-se actualmente esse funccionario atacado de molestia aguda, deixou, por isso, de ser admittido como associado, resalvando-se entretanto, apresentar-se a novo exame depois de convalescente.

14) — Admissão de associados — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto, os Srs.:

Benito Delgado, Banco Allemão Transatlantico, Rio de Janeiro.

Alberto Barrolo, Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Alfredo Mazzieri, Banco Allemão Transatlantico, S. Paulo.

Walter Nobiling, Banco Allemão Transatlantico, S. Paulo.

Alcenor Fernandes da Silva, Banco Com. e Ind. de Minas Geraes, Itaperuna.

Francisco de Azevedo Junior, Banco Com. e Ind. de Minas Geraes, Itaperuna.

José Pillar Vianna, Banco Com. e Ind. de Minas Geraes, Itaperuna.

Bernardo Alves Pinheiro Junior, Casa Bancaria Nac. do Com. e Industria, S/A — Rio de Janeiro.

Marcos Hoeschl — Banco Germanico da America do Sul, Rio de Janeiro.

Oswaldo Luiz Camara Leal de Oliveira, Banco Com. do Estado de S. Paulo, Guaratinguetá.

Celio Soucasaux de Noronha, The Britissh Bank of S. A. Ltda., Rio.

Foram, ainda, admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

Paulo Pereira de Medeiros, The British Bank of S. A. Ltda., Rio.

Mary Sartoris Warne, The British Bank of S. A., S. Paulo.

Ircaema Scarpa de Oliveira, The British Bank of S. A. Ltd., S. Paulo.

Ernesto Dantas Faria, The British Bank of S. A. Ltd., S. Paulo.

Gustavo Almeida Reis, Banco Allemão Transatlantico, Rio.

Renato Costa Quartin, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Armando Gareau Moreira, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Emil Mueller, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Helio Rezende de Magalhães, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Lauro de Queiroz Vieira, Banco Italo Belga, Rio.

João Pereira, Banco Italo Belga, Rio.

Francisco Alves, Banco de Operações Mercantis, Rio.

François Backx Van Buggonhout, Banco Boavista, Rio.

Adolpho Gonçalves Moreira, Banco de Credito Real de M. G., Rio.

Celso Godinho, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, São Manoel.

Braz S. Camargo, General Motors Ac. Corp. Couth Am., São Paulo.

15) — Pelo Sr. presidente foi marcada uma sessão extraordinaria para o proximo dia 12 do corrente, ás 9 horas da manhã, tendo o director Sr. H. Sthamer justificado, antecipadamente, o seu não comparecimento a essa reunião por ter necessidade de se ausentar temporariamente desta Capital, em serviço.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA THESOURARIA

Em 19 de julho de 1935

Saldo anterior...	19.799:724$980
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na séde.	4:960$700
Total	19.804:685$680
Pagamentos	1:534$000
Saldo existente ..	19.803:151$680

Resumo:

Em cofre..	32:128$380
No Banco do Brasil ..	19.771:023$300
	19.803:151$680

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Em 20 de julho de 1935

Saldo anterior	19.803:151$680
Recolhimentos	$
Total	19.803:151$680
Pagamentos	2:444$900
Saldo existente ..	19.800:706$780

Resumo:

Em cofre	29:683$480
No Banco do Brasil ..	19.771:023$300
	19.800:706$780

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Em 22 de julho de 1935

Saldo anterior..	19.800:706$780
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na séde	2:919$300
Total.	19.803:626$080
Pagamentos	24:256$300
Saldo existente ..	19.779:369$780

Resumo:

Em cofre	8:346$480
No Banco do Brasil..	19.771:023$300
	19.779:369$780

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1935

Companhia "Nictheroy" (proc. 115-N-933), pedindo approvação de novo modelo de apolice para fogo. — Defiro o pedido de fls., pedindo alteração do desenho que constitue a parte estetica do cabeçalho da apolice. Entregue-se um dos exemplares á Companhia, mediante recibo.

Dia 4

Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes (proc. 132-I-935, solicitando modificações em apolices de seguro de vida. — Defiro o pedido, nos termos do parecer supra, do Dr. consultor juridico, apresentando a Companhia como no mesmo é estabelecido, exemplares da apolice com as referidas clausulas impressas. (Parecer do Sr. Dr. consultor juridico: "...sob o fundamento de serem por demais restri-

ativas as clausulas "Incontestabilidade", "Viagem, Residencia e Occupação", e "Serviço Militar, Risco de Guerra", das suas apolices de seguro de vida, pede autorização para alterar as duas primeiras e supprimir a ultima, e bem assim para utilizar as apolices em stock, applicando-lhes um carimbo com os seguintes dizeres: — "Incontestabilidade: — A apolice é incontestavel a contar da data da sua emissão, salvo caso de dolo ou falta de pagamento de qualquer premio". "Viagem, Residencia e Occupação: — Esta apolice está isenta de qualquer restricção relativa a residencia, viagem e occupação". Penso que as modificações podem ser approvadas, excluindo-se na clausula "Incontestabilidade", as palavras "ou falta de pagamento de qualquer premio". Deve, entretanto, a Companhia mandar imprimir, nas apolices, as clausulas modificadas e apresentar ao Departamento os respectivos modelos".

Dia 5

"Companhia Carbonifera Rio-Grandense" (proc. 85-C-935), pedindo para não ser applicado o addicional de 1/8% para as cargas embarcadas no vapor "Marcio". — Faça a requerente a prova de idade e tonelagem do navio de accordo com o "Registro das Capitanias e Delegacias dos portos do Brasil, é bem assim do que allega, com relação a reforma por que passou o navio.

Dia 8

Armour of Brasil Corporation" (S. Paulo), (proc. 270-A-935), pedindo permissão para effectuar no estrangeiro seguro contra infidelidade de seus empregados. — Prove a requerente que as sociedades de seguross autorizadas a operar em tal modalidade de seguros não quizeram acceitar o risco.

Dia 9

Companhia "A Metropole" (proc. 258-M-934), pedindo approvação das condições de suas apolices de accidentes Pessoaes. — Satisfaça a Companhia as exigencias do parecer do Dr. consultor juridico, afim de que possam ser approvadas as condições de sua apolice de seguro contra accidentes pessoaes. (O parecer do Sr. Dr. consultor juridico refere-se a modificações nas clausulas IV, letra *c;* clausula V n. 1, n. 6, n. 9, etc.).

Dia 10

Comanhia "Victoria" (proc. 15-V de 1934), apresentando á approvação modelos de apolices de seguros "Terrestres, Maritimos e Accidentes Pessoaes". — Approvo a tarifa de premios para seguro contra risco de accidentes pessoaes, a qual ficará, no entanto, sujeita ás modificações que possam vir a ser adoptadas em virtude de revisão geral do plano em vigor, para esse seguro.

Dia 12

Companhia "Adriatica de Seguros" (proc. 201-A-935) pedindo approvação para apolice de Seguro Temporario para o caso de Morte a Capital Decrescente. — Satisfaça a Companhia as exigencias do parecer do Dr. consultor juridico. (O parecer do Sr. Dr. consultor juridico refere-se a modificações ás clausulas IV, X e XI).

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos (proc. 217-S-935) requerendo registo de certidão relativo a deposito feito no Thesouro Nacional. — Faça a prova da sua constituição legal, juntando tambem em duplicata os seus estatutos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Dia 12 de julho de 1935

Companhia "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" (proc. 34-E- de 1935), pedindo uma prorogação de 15 dias para ser cumprida a exigencia desta Inspectoria. — Como pede.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 2, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, senhores Luiz Domingues & Comp., Irenio Moraes, Sociedade Marbo Limitada, Casa Odeon Limiada e Marques Couto & Comp., para o fornecimento de materiaes de escriptorio e outros, durante o anno de 1935.

Aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas, a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, sociedade anonyma com séde em S. Paulo á rua Piratininga numero treze; Luiz Domingues & Comp., commerciantes estabelecidos na praça de Baurú; Irenio Moraes, commerciantes estabelecidos tambem na praça de Baurú á rua Baptista de Carvalho numero quatro e cincoenta; Sociedade Marbo Limitada, estabelecida na praça de São Paulo á rua Libero Badaró numero seis; Casa Odeon Limitada, estabelecida tambem na praça de São Paulo á rua São Bento numero quarenta e dois; e Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concurrencia publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil, setecentos e noventa e dois, de primeiro de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concurrencia publica numero doze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizado a vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de vinte de fevereiro do mesmo anno, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete de dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de conformidade com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas:

Numero de ordem		
	Materiaes de stock	
14.	12 machinas de apontar lapis "Dandy" a 70$000.	840$000
30.	80 pastas com abas e cadarços, de 6 x 26 x 35 cms., a 3$800.	304$000
35.	68 registradores para papeis A Z, com alavanca, a 5$700.	387$600
	No total de.	1:531$600

Luiz Domingues & Comp.:

	Materiaes de stock	
	Machinas de escrever silenciosas, "L. C. Smith", das segunites:	
15.	9 de 8 x 10 com 85 espaços, a 1:340$000	12:060$000
17.	8 de 8 x 10 com 173 espaços, tabulador decimal de 10 téclas, a 2:000$000.	16:000$000
20.	1 machina L. C. Smith Statiscal, modelo 8 x 18, de 165 espaços.	2:000$000
23.	12 machinas de calcular, "Marchant", de 9-9-18 algarismos, a 2:300$000..	27:600$000
	No total de.	57:660$000

Irenio Moraes:

Materiaes de stock

1.	2 apparelhos "Rand" com 6 gavetas, de 64 x 27 cms., a 1:195$000.....	2:390$000
5.	1 caldeira de assenta giratorio, com graduador de altura, com mola americana, de balanço, n. 8, assento de madeira, conforme catalogo da Casa Pratt, pagina 19....	164$000
10.	6 furadores reforçados para papeis, de 32 cms. de comprimento, a 3$200.	19$200
11.	9 limpadores de penna, de louça, a 3$900.	35$100
32.	6 pegadores para papeis, a 1$200.....	7$200
36.	48 reguas millimetradas, de madeira, de 50 cms., a 1$000.	48$000

Materiaes a importar

22.	1 machina de calcular, "Remington"...	:840$000
	No total de.	4:503$500

Sociedade Marbo Limitada:

Materiaes de stock

3.	10 armarios de madeira, de 2,00 x 1,10 x 0,50 cms., com 5 prateleiras, a 140$000.	1:400$000
6.	50 cestas de vime para papeis usados, conforme amostra, a 3$300.....	165$000
12.	150 lampadas de gaz acetileno, marca "Simplex", de aço estampado e envernizado, de 1,50 de tamanho natural, peso total 1 kilo, com as competentes arruleas nas juntas, Companhia Brasileira Carbureto de Calcio. a 22$000.....	3:300$000

Materiaes a importar

24.	2 machinas de calcular, "Brunsviga", 12-12-20, com mostrador inferior e multiplicação simplificada, a 4:145$000.	8:290$000
27.	12 porta-copos, referentes ao n. 10.327, pagina 10, do catalogo de James Beresford, a 152$000.	1:824$000
28.	12 porta-moringues, referentes ao numero 10.326, pagina 10, do catalogo de James Beresford, a 150$000...	1:800$000
29.	12 porta-embrulhos, referentes ao numero 8.420, pagina 9, do catalogo de James Beresford, a 380$000.....	4:560$000
33.	20 picotadores nickelados, para bilhetes e passagens, numerados de 71 a 90 e marcados N. O. B., a 35$000	700$000
34.	100 raspadeiras Rodgers, com cabos de madeira, a 4$800.	480$000
37.	12 relogios de parede, "Olho de Boi", typo marinha, com mostrador de 30 cms., a 132$000.	1:584$000
39.	10 relogios de vigia, completos, com 6 chaves cada um, marca "Detet", a 520$000.	5:200$000
40.	20 revolveres "Dectetive", calibre 38, com capa e cinta, a 190$000.....	3:800$000
41.	15 tesouras "Vitry", de 8", a 8$000.....	120$000
	No total de.	33:223$000

Casa Odeon Limitada:

Materiaes de stock

2.	2 archivos de aço, "Fiel", com 4 gavetas, rolamento com espheras nos corrediços, de 1,32 x 0,70 x 45,5, a 500$000.	1:000$000
7.	5 cofres "Fiel" n. 4, marcados E. F. Noroéste do Brasil, a 880$000....	4:400$000

Materiaes a importar

Machinas de escrever silenciosas, "Royal", com tabulador decimal de 10 teclas, das seguintes:

16.	4 de 10 x 14 com 133 espaços, a 1:850$000.	7:400$000
18.	3 de 10 x 26 com 251 espaços, a 2:450$000.	7:350$000
19.	1 de 10 x 26 com 251 espaços.....	2.450$000

Machinas de calcular, das seguintes:

21.	2 de sommar "Allem Walles", carro de 4,3/4", com mesas, teclado de 10 columnas, a 2:400$000.	4:800$000
25.	2 "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com teclado manual, a 6:200$000.	12:400$000
	No total de.	39:800$000

Marques Couto & Comp.:

Materiaes de stock

9.	6 filtros "Fiel", systema Pasteur, com 2 vellas, marcados E. F. Noroéste do Brasil, a 172$000.	1:032$000

Materiaes a importar

13.	1 machina de inutilizar bilhetes de passagens, já usados, dos fabricantes Blonfelds & Rapp (Chicago).....	5:950$000
31.	1 pantographo de metal, conforme o numero 2.324, para 36", do catalogo de F. Stanley & Comp., pagina 209.	2:160$000
383.	3 relogios para ponto diario de operarios, internacional, da Time Recording Co., com 150 numeros, sendo 1 de n. 751 a 900, a 8:680$000.	26:040$000
	No total de.	35:182$000

No total geral de 171:900$100 (cento e setenta e um contos noventos mil e cem réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 13, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40 e 41, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados na fórma do decreto numero vinte e quatro mil e vinte e tres, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remettidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula quinta.

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados, com a clausula "Material a Importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula primeira, e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva, na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do

contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frête pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, frétes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras, até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios, dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de differenças, acaso verificadas nos frétes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúde de cada volume. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar, na repartição competente, os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, na Thesouraria da Estrada, por não existir, em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, 153$200 (cento e cincoenta e tres mil e duzentos réis); Luiz Domingues & Comp., 5:766$000 (cinco contos setecentos e sessenta e seis mil réis); Irenio Moraes, 450$100 (quatrocentos e cincoenta mil e quatrocentos réis); Sociedade Marbo Limitada, 3:322$300 (tres contos trezentos e vinte e dous mil e trezentos réis); Casa Odeon Limitada, 3:980$ (tres contos novecentos e oitenta mil réis); e Marques Couto & Comp., 3:518$200 (tres contos quinhentos e dezoito mil e duzentos réis). Estas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituidas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias, e, na reincidencia da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 171:900$100 (cento e setenta e um contos novecentos mil e cem réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 171:900$100 (cento e setenta e um contos, novecentos mil e cem réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 37, 38, 39, 40, 41 e 42, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação 6 (seis) — "Material permanente".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 130, 131, 132, 134, 136 e 143, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada ás cauções previstas pela clausula "setima", em dinheiro as dos contractantes Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Luiz Domingues & Comp., Irenio Moraes e Casa Odeon Limitada; representada por tres apolices da Divida Publica Federal, do valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, ao portador e por 322$300 (trezentos e vinte e dous mil trezentos réis) em dinheiro, a caução da Sociedade Marbo Limitada; representada por tres apolices da Divida Publica Federal, do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, ao portador e por 518$200 (quinhentos e dezoito mil e duzentos réis), em dinheiro, a caução dos senhores Marques Couto & Comp., mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de 516$ (quinhentos e dezeseis mil réis) e sobre o sello de $200 (duzentos réis) creado pelo decreto numero 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dous, pelos contractantes, pelas testemunhas senhores Nicomedes Gomes e Francisco Avallone e por mim, Salvador Mattei, escrevente de 3ª classe, que o escrevi. Baurú, 12 de julho de 1935. — (Aa.) Alfredo de Castilho. — Por procuração da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Annibal Bandeira. — Luiz Domingues & Comp. — Antonio Garcia. — Irenio Moraes. — Sociedade Marbo Limitada. — João J. Pieroni. — Por procuração da Casa Odeon Limitada, Antenor d'Avilla. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Banco Commercio Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Nicomedes Gomes. — Francisco Avallone. — Salvador Mattei.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 516$000 (quinhentos e dezeseis mil réis) e mais o sello de $200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados.

Confere, 12-7-935. — *Mario Coelho*, escripturario de 3ª classe. Visto. Baurú, 12 de julho de 1935. — (Assignatura illegivel), secretario.

Contracto n. 3, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores M. Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Sociedade Marbo, Limitada, Dias Garcia & Comp., Ltda., e Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., para o fornecimento, durante o anno de 1935, de *alicates, cadeados, carrinhos, materiaes para locomotivas, carros, vagões e outros*.

Aos doze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas, e os senhores M. Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo á rua Boa Vista numero dez; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete; Sociedade Marbo, Limitada, estabelecida na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis; Dias Garcia & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro á rua Visconde de Inhauma numeros vinte e tres e vinte e cinco; e Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e doze, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concurrencia publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil setecentos e noventa e tres, de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concurrencia publica numero treze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de vinte de fevereiro

de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no "Diario Official" da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro do anno já referido, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

M. Almeida & Comp.:

Numero de ordem — Materiaes de stock

2.	6	alicates para gazistas, de 10", a 8$500..	51$000
15.	1	balança com pratos, para 20 kilos, para mesa, com os respectivos pesos....	74$000

Kilos de corrente de ferro, das seguintes:

27.	50	com élos, de 3/16", a 3$226.....	161$300
28.	200	com élos, de 1/4", a 2$818.....	563$600
		No total de.....	849$900

Marques Couto & Comp.:

Materiaes de stock:

8.	3	aperta-juntas "Oliver", de 1,52 de comprimento, n. 4.070, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé, a 43$700.....	131$100

Aperta-juntas "Oliver", catalogo de Mestre & Blatgé, pagina 8, dos seguintes:

9.	6	n. 4.055, a 34$800.....	208$800
10.	6	n. 4.065, a 41$500.....	249$000
11.	6	n. 4.075, a 47$000.....	282$000
12.	6	n. 5.055, de cavidade, a 37$000.....	222$000
13.	6	n. 6.075, de cavidade, a 130$000.....	780$000
14.	100	arcos de ferro cobertos de couro, para bastões de Staff, com 36 cms. de diametro, a 5$200.....	520$000
18.	2	banheiras de ferro esmaltado, de 5 pés por 3 pés, com torneiras e valvulas nickeladas, completas, a 236$.....	472$000

Cadeados com 4 chaves, dos seguintes:

21.	24	de 0,03 x 0,04, a 2$800.....	67$200
22.	36	de 1,1|2" x 1,1|4", a 3$500.....	126$000
24.	33	carrinhos para armazem, typo "Paulista", conforme desenho, a 75$.....	2:475$000
25.	20	carrinhos para armazem, typo "Paulista", com arruelas de borracha nas rodas, conforme desenho, a 119$...	2:380$000
26.	38	carrinhos de ferro, tubulares, chapa de 1|16", soldado, devendo as rodas ter 2" de largura, 3|8" de espessura e com 8 raios, a 81$800.....	3:108$400

Kilos de corrente de ferro, das seguintes:

29.	500	com élos, de 3/8", a 2$390.....	1:195$000
30.	400	com élos, de 1/2", a 2$600.....	1:040$000
31.	40	com élos, de 5/8", a 2$600.....	104$000
32.	200	com élos, de 1", a 2$550.....	510$000
37.	2	compassos de 12", n. 26.500, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé, a 24$....	48$000
38.	2	compassos de 6", n. 26.500, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé, a 14$....	28$000

Espheras de aço S. K. F., para mancaes, das seguintes:

43.	50	de 3 m/m de diametro, a $200.....	10$000
44.	50	de 6 m/m de diametro, a $400.....	20$000
45.	50	de 8 m/m de diametro, a $600.....	30$000
46.	30	de 12 m/m de diametro, a 1$000.....	30$000
47.	30	de 32 m/m de diametro, a 4$800.....	144$000
52.	200	enxadas calçadas de aço, de 4 libras, marca "Zape", a 5$680.....	1:136$000

Escariadores para madeira, catalogo Mestre & Blatgé n. 3, dos seguintes:

53.	1	de n. 1.780, de 7 a 10 m/m.....	88000
54.	1	de n. 1.780, de 11 a 18 m/m.....	118000
55.	36	formões Stanley "Everlasting", catalogo de Mestre & Blatgé n. 3, dos seguintes ns: 1.300, 1.302, 1.304, 1.306, 1.308, 1.310, 1.312, 1.314, 1.316, 1.318, 1.320 e 1.322, sendo 3 de cada numero, a 7$200.....	259$200
61.	25	lanternas de signal, para cauda de trem, a 36$500	912$500
62.	24	lavatorios de louça, com torneiras e valvulas nickeladas, completos, de 22" x x 16", a 68$700	1:648$800
64.	6	maçaricos n. 5, para solda, capacidade para um litro de gazolina, a 46$000	276$000
69.	16	pias de ferro esmaltado, com torneiras e valvulas de latão, de 75 x 40 cms., a 43$500	696$000
70.	2	pinças de aço temperado e nickelado, n. 15.360, do catalogo de Mestre & Blatgé, n. 3, a 12$000.....	24$000
71.	76	sabonteiras de vidro, para sabão liquido, a 23$000	1:748$000

Materiaes de importação:

63.	2	lavatorios de alluminio polido, conforme desenho n. 28, das Officinas, a 1:780$000	3:560$000
65.	1	maçarico n. 10, completo, para solda autogenia, da S. A. White Martins, a 380$000	380$000
		No total de	24:843$000

Sociedade Marbo Limitada

Materiaes de *stock*:

Encerados, com ilhóes, n. 6, dos seguintes:

50.	5	de 5,00 x 4,50, a 179$800.....	899$000
51.	10	de 7,00 x 4,50, a 251$500.....	2:515$000
59.	100	ganchos de ferro, conforme desenho n. 404, a 42$000.....	4:200$000
7.	20	arcos de púa, com espheras e catracas, a 16$500	330$000
19.	38	cadeados com 2 chaves, marca "Corbin", catalogo de 1920, pagina 219, figura n. 2.867 1/4, a 4$500.....	171$000
20.	202	cadeados pequenos, com 2 chaves, para bolsas de correspondencia, a 2$200	444$400
23.	100	cadeados, com 4 chaves, de 2 1/2" x x 2 1/2", a 3$900.....	390$000

Eixos de aço nickel, dos seguintes:

40.	20	para rodeiros de jogo de guia, de 48 1/2" x 5 1/4" de diametro, a 257$400	5:148$000
41.	16	para rodeiros motrizes, de 52" x 7" de diametro, a 433$000	6:928$000
60.	140	lanternas de signal, giratorias, "Olho de Boi", com vidros lateraes, curvos, verdes e vermelhos e na frente vidro plano circular branco, biseauté, de 12 cms., de Rabone Brothers Co., pesando 1.550 grammas, a 36$800	5:152$000
66.	1	jogo de maçarico para trabalhar em oxygenio, typo V.P. 40, conforme catalogo n. 2, de 1929, da Companhia Aga Paulista, a 290$000.....	290$000
		No total de	26:467$400

Dias Garcia & Comp. Ltda.

Materiaes de *stock*:

1.	12	alicates de cortar arame, de 8", a 3$800	45$600
		Alicates, do catalogo de Mestre & Blatgé, n. 3, dos seguintes:	
3.	6	telephone, bico redondo, de 16 cms. de comprimento, n. 16.100, a 5$300..	31$800
4.	18	universal, de 21 cms. de comprimento, n. 16.167, a 4$250.....	76$500
5.	6	telephone, bico chato, de 16 cms. de comprimento, n. 16.103, a 5$300..	31$800
6.	3	telephone, bico curvo, de 14 cms. de comprimento, n. 16.107, a 7$100..	21$300
		Kilos de corrente de ferro, das seguintes:	
33.	200	com élos, de 1 1/4", a 2$800.....	560$000
34.	200	com élos, de 1 3/4", a 2$800.....	560$000
35.	140	metros de corrente nickelada, para lavatorio, a 1$000.....	140$000
72.	2	trenas de lona, inglezas, marca "3 Pyramides", de 15 metros, a 38$000....	76$000
		Materiaes de importação:	
16.	7	balanças "Pooley", para 500 kilos, com os respectivos pesos, a 2:330$000..	16:310$000
17.	7	balanças "Pooley", para 1.000 kilos, com os respectivos pesos, a 2:940$000..	20:580$000
		Vergalhões de aço nickel, redondos, para eixos de locomotivas, dos seguintes:	
18.	3	de 40" de comprimento por 10" de diametro, a 715$000	2:145$000
19.	3	de 40" de comprimento por 12" de diametro, a 1:010$000	3:030$000
37.	100	manilhas de ferro, conforme desenho n. 404, a 5$900.....	590$000
		No total de	44:198$000

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda

Materiaes de *stock*:

		Kilos de feltro branco, semiduro, para juntas, em folhas, das seguintes grossuras:	
56.	5	de 1/8", a 32$000.....	160$000
57.	5	de 3/16", a 32$000.....	160$000
58.	10	de 1/4", a 32$000.....	320$000
68.	6	jogos de moitões com 3 carretilhas cada peça, para corda de 11 m/m, a 45$000	270$000
73.	22	vasos sanitarios, de louça, com syphão recto, a 63$000	1:386$000
		Materiaes de importação:	
36.	15	carimbadores de bilhetes de passagens "Ravasse", sendo os discos numericos com os nomes dos mezes em portuguez, a 474$000	7:110$000
42.	6	ejectores combinados de 2 conicos, para freio vacuo automatico, de 20 x 25, typo "Super Danton", catalogo de Freins Jourdan Monneret, pagina 76, a 2:880$000	17:280$000
		No total de	26:686$000

No total geral de 123:044$300 (cento e vinte e tres contos quarenta e quatro mil e trezentos réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 7, 16, 17, 19, 20, 23, 36, 40, 41, 42, 48, 49, 60, 63, 65, 66 e 67 serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e serão despachados na fórma do decreto numero vinte e quatro mil e vinte e tres, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remettidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, préviamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula primeira, e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa, que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com fréte pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, frétes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras, até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos frétes, e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente, e junto á factura, será remettida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a paga na repartição competente, os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão, os contractantes, na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: M. Almeida & Comp., 85$000 (oitenta e cinco mil réis); Marques Couto & Comp., 2:481$300 (dous contos quatrocentos e oitenta e quatro mil e tresentos réis); Sociedade Marbo Limitada, 2:646$700 (dous contos seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos réis); Dias Garcia & Comp., Ltda., 4:419$800 (quatro contos quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis); e Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., 2:668$600 (dous contos seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituidas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias, e, na reincidencia da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 123:044$300 (cento e vinte e tres contos quarenta e quatro mil e trezentos réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima quarta — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 123:044$300 (cento e vinte tres contos quarenta e quatro mil e trezentos réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 43, 44, 45, 46 e 47, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação Material, sub-consignação 6 — Material permanente.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 133, 139, 142, 144 e 145, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, as cauções previstas na clausula "setima", em dinheiro as dos contractantes M. Almeida & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e representadas as dos demais contractantes pela fórma seguinte: Marques Couto & Comp., duas apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma; Sociedade Marbo Limitada, tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, e recebidas pelo seu valor nominal e Dias Garcia & Comp. Ltda., quatro apolices da Divida Publica Federal, ao portador, de 1:000$ (um conto de réis), cada uma, recebidas pelo seu valor nominal, e 119$800 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis) em dinheiro, mandou o senhor doutor lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sob estampilhas federaes no valor de 372$000 (trezentos e setenta e dous mil réis), e sob o sello de $200 (duzentos réis), creado pelo decreto n. 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dous, pelos contractantes ,pelas testemunhas senhores Nicomedes Gomes e Francisco Avallone, e por mim Salvador Mattei, escrevente de 3ª classe ,que o subscrevi

Baurú, 12 de julho de 1935. — *Alfredo de Castilho.* — P. p. de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves.* — P. p. Marques Couto & Comp., P. p. Banco de Commercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão,* contador. — Sociedade Marbo Limitada, *João Pieroni,* gerente. — pp. Dias Garcia & Comp Ltda., pp. Banco do Commercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão,* contador. — P. p. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., *O. M. Cavalcanti.* — *Nicomedes Gomes.* — *Francisco Avallone.* — *Salvador Mattei.*

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 372$000 (trezentos e setenta e dous mil réis) e o sello de $200 (duzentos réis), da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. 12 de julho de 1935. — *Mario Coelho,* escripturario de 3ª classe. Visto, em 12 de julho de 1935. — *A. Marinoni,* secretario.

Contracto n. 4, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil e as firmas Barbará Sociedade Anonyma, Companhia S. K. F. do Brasil, Sociedade Marbo Limitada, M. Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., e Dias Garcia & Comp. Ltda., para o fornecimento de alargadores, brocas, frezas, machos, peças galvanizadas e outros, durante o anno de 1935.

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás doze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo mencionadas, a Barbará Sociedade Anonyma, com séde em Bello Horizonte á rua da Bahia numero mil e setenta e seis e escriptorio em São Paulo á rua Libero Badaró numero quarenta e sete, terceiro andar; Companhia S. K. F. do Brasil, estabelecida na praça de São Paulo á rua Florencio de Abreu numero cento e sessenta e dois; Sociedade Marbo Limitada, estabelecida na praça de São Paulo á rua Libero Badaró numero seis; M. Almeida & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo á rua Bôa Vista numero dez; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro á rua Primeira de Março numero cento e doze; e Dias Garcia & Comp. Ltda., firma matriculada e estabelecida tambem na praça do Rio de Janeiro á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realisação da concurrencia publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil, setecentos e noventa e cinco de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concurrencia publica numero quatorze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de conformidade com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Barbará Sociedade Anonyma:

(Materiaes de stock)

N. de ordem		
178.	12. registros de ferro fundido, com machos de bronze, cabeça quadrada, para 200 libras de pressão, de 2", a 86$300.....	1:035$600

Companhia S. K. F. do Brasil:

(Materiaes a importar

160.	4 mancaes esphericos, roleman radical, n. 2.210, de 50 m/m d. x x 90 m/m d. x 23 m/m b., marca S. K. F., a 41$000....	164$000

Sociedade Marbo Limitada:

(Materiaes de stock)

Boias de cobre, para caixa d'agua, das seguintes:

12.	24 de 1/2", a 2$450.....	58$800
13.	24 de 3/4", a 3$800.....	91$200

Parafusos para trilhos, com porcas, conforme desenho, em caixas com 500 parafusos cada uma, dos seguintes:

170.	20.000 typo A, a $932	18:640$000
171.	10.000 typo B, a $874	8:740$000
209.	10.000 tirefondes para trilhos, conforme desenho, a $762	7:620$000

Torneiras de latão, para agua, com rosca, das seguintes:

210.	60 de 3/", a 2$700	162$000
211.	12 de 1", a 4$500	54$000

Torneiras de latão, com roscaa, de pressão, para agua, das seguintes:

214.	91 de 1/2", a 1$890	171$990
215.	91 de 3/4", a 2$700	245$700
216.	26 de 1", a 4$500	117$000

(Materias a importar)

Alargadores de 1/16" de conico por pé, de aço rapido, catalogo numero 12 da Pratt Whitney, lista n. 437, pagina 304, de Alfred H. Sschutte, das seguintes dimensões:

1.	2 de 3/8" x 6 5/16", a 21$000	63$000
2.	3 de 7/16" x 7 5/16", a 24$000	72$000
3.	3 de 3/4" x 13 7/8", a 66$000	198$000
4.	6 de 1" x 18 1/4", a 138$000	828$000
5.	7 de 1 1/16" x 18 1/4", a 144$000	1:008$000
6.	4 de 1 1/8" x 20 1/2", a 168$000	672$000
7.	4 de 1 3/16" x 22 1/2", a 204$000	816$000
8.	3 de 1 1/4" x 22 1/2", a 210$000	630$000
9.	3 de 1 5/16" x 22 1/2", a 216$000	648$000
10.	4 de 1 3/8" x 22 1/2", a 222$000	888$000

Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes conicas, "Victory" de Henry Rossel & Co., das seguintes:

29.	2 de 2 1/32", a 175$270	350$540
30.	1 de 2 1/8"	190$260
31.	1 de 2 3/16"	201$800
32.	1 de 2 7/32"	207$560
33.	1 de 2 9/32"	222$000
34.	1 de 2 5/16"	224$860
35.	1 de 2 11/32"	242$160
36.	1 de 2 3/8"	242$160
37.	1 de 2 13/32"	259$450
38.	1 de 2 7/16"	259$450
39.	1 de 2 15/32"	270$980
40.	1 de 2 1/2"	276$750
41.	1 de 2 9/16"	299$800
42.	1 de 2 5/8"	317$000
44.	1 de 2 13/16"	386$000
45.	1 de 2 7/8"	409$000
46.	1 de 2 15/16"	432$400
47.	1 de 1 de 3"	461$000
123.	3 macacos para 35 toneladas, catalogo n. 35, pag. 20, de Northon Jacks, a 1:020$000	3:060$000
162.	84 martelos de aço, de 500 grs., para ajustadores, a 6$800	571$200

Tarrachas em caixas de madeira, para parafusos de rosca Whitworth Standard, da Pratt Whitney, catalogo n. 12, pagina 99, das seguintes:

191.	8 n. 51, a 230$000	1:840$000
192.	5 n. 63, a 498$000	2:490$000
193.	6 conforme circular n. 264, lista numero 36, pag. 19, a 335$000	2:010$000
	No total de	56:948$060

M. Almeida & Comp.:

(Materiaes de stock)

Chaves francezas, das seguintes:

74.	2 de 8", a 7$0000	14$000
75.	2 de 10", a 8$500	17$000
127.	87 machados Collins, de 4 libras, a 14$800	1:287$600
164.	2 martellos para mechanicos, com penna espherica, de 250 grs, a 3$300	6$600
180.	15 registros de latão com rosca e machos, para agua, de 1", a 6$980	104$700
188.	300 soccas calçadas de aço, de 7 libras, a 8$200	2:460$000

Torneiras de latão com rosca, para mangueiras, das seguintes:

212.	6 de 1/2", a 2$700	16$200
213.	6 de 3/4" a 4$300	25$800

Torneiras de latão com rosca, de pressão, para agua, das seguintes:

217.	17 de 1 1/2" a 14$900	253$300
218.	5 de 2" a 30$600	153$000

(Materiaes a importar)

Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes conicas, de Jonas & Colver, das seguintes:

14.	15 de 5/8" a 14$340	215$100
15.	20 de 11/16" a 15$440	308$800
16.	4 de 13/16", a 19$850	79$400
17.	6 de 1 1/16" a 34$200	205$200
18.	12 de 1 1/4" a 48$540	582$480
19.	5 de 1 9/32" a 58$470	292$350
20.	4 de 1 5/16" a 60$680	242$720
21.	3 de 1 11/32" a 63$990	191$970
22.	3 de 1 3/8" a 68$400	205$200
23.	1 de 1 1/2"	83$850
24.	2 de 1 9/16" a 92$670	185$340
25.	2 de 1 19/32" a 97$090	194$180
26.	2 de 1 5/8" a 101$500	203$000
27.	2 de 1 13/16" a 123$500	247$000
28.	2 de 2" a 154$160	308$920
	No total de	7:883$710

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.:

(Materiaes de stock)

Chaves francezas das seguintes:

73.	2 de 6" a 5$600	11$200
76.	2 de 12" a 11$370	22$740
172.	40.000 parafusos para trilhos typo D, com porcas, conforme desenho, em caixas com 500 parafusos cada uma a $815	32:600$000
235.	12 uniões de ferro galvanizado, de 4" a 51$000	612$000

(Materiaes a importar)

Brocas para madeiras, do catalogo Uber Bohrer Und Werkzenge Langlochebohrer, figura n. 40, pagina 13, das seguintes dimensões:

48.	6 de 5 m/m a 3$500	21$000
49.	6 de 6 m/m a 3$500	21$000
50.	6 de 7 m/m a 3$500	21$000
51.	6 de 8 m/m a 3$500	21$000
52.	6 de 9 m/m a 3$500	21$000

53.	6 de 10 m/m a 3$500.....	21$000
88.	81 cotovellos de ferro galvanizado de 3" a 1$620.....	360$220
	Curvas de ferro galvanizado, com reducção, das seguintes:	
96.	12 de 3/4" x 1/2" a 1$020.....	12$240
97.	12 de 1" x 1/2" a 1$440.....	17$280
98.	12 de 1" x 3/4" a 1$440.....	17$280
99.	12 de 2" x 1 1/2" a 4$030.....	48$360
108.	2 ferramentas para rendilhar, com porta-rolos gyratorios, modelo Hpb, catalogo F 1, de 1926, pagina 91, de Pratt Whitney a 122$500.	245$000
	Macacos com catracas, dos seguintes:	
125.	10 para 20 toneladas a 437$000.....	4:370$000
126.	6 para 25 toneladas a 648$000.....	3:888$000
	Machos de aço de alta velocidade, para rosquear furos de estaes de caldeiras, com 12 filetes por pollegadas, conforme catalogo n. 12, pagina 43, lista n. 127, da Pratt Whitney, dos seguintes:	
128.	3 de 1/2" a 11$000.....	33$000
129.	3 de 9/16" a 13$100.....	39$300
130.	3 de 5/8" a 14$500.....	43$500
131.	3 de 11/16" a 16$700.....	50$100
132.	3 de 3/4" a 20$300.....	60$900
133.	3 de 13/16" a 23$500.....	70$500
134.	3 de 7/8" a 26$100.....	78$300
135.	3 de 15/16" a 29$200.....	87$600
136.	3 de 1" a 34$900.....	104$700
137.	3 de 1 1/16" a 42$500.....	127$500
139.	3 de 1 3/16" a 46$500.....	139$500
140.	3 de 1 1/4" a 49$100.....	147$300
142.	3 de 1 3/8" a 57$300.....	171$900
143.	3 de 1 1/2" a 66$900.....	200$700
146.	3 de 2" a 141$200.....	423$600
	Machos de aço de alta velocidade, para rosquear furos de caldeiras, com 12 filetes por pollegada, conforme catalogo n. 12, pagina 47, lista n. 131, da Pratt Whitney, dos seguintes:	
149.	6 de 3" x 3 5/16" a 254$900.....	1:529$400
150.	6 de 3 5/16" x 3 5/8" a 375$500....	2:253$000
	Metros de tubos de ferro galvanizado, com roscas e luvas, dos seguintes:	
219.	25 de 1/4" a 1$465.....	36$625
220.	25 de 3/8" a 2$000.....	50$000
239.	2 voltimetros "Weston", modelo 489, duas escalas de 0 a 7,5 e 0 a 150 volts, da Weston Electrical Instrument Co. a 375$000.	750$000
	No total de.....	48:727$745
	Dias Garcia & Comp. Ltda.: (Materiaes de stock)	
159.	2 mancaes espherico, marca S K F, roleman radical n. 1.420, de 100 m/m d. x 265 m/m d x x 70 m/m b a 940$000.....	1:880$000
165.	2 martellos para mecanicos, com penna espherica, de 700 grammas a 8$000.....	16$000
179.	15 registros de latão com roscas e machos, para agua, de 3/4" a 3$780.	56$700
	Registros de latão com rosca e pressão, para agua, dos seguintes:	
181.	90 de 3/4" a 3$100.....	279$000
182.	40 de 1" a 5$400.....	216$000
	Nasadores frisados n. 156.000, referentes á pagina 28 do catalogo de Mestre & Blatgé, dos seguintes diametros:	
240.	6 de 2 m/m a 1$150.....	6$900
245.	6 de 7 m/m a 2$310.....	13$860
247.	6 de 9 m/m a 2$790.....	16$740
248.	6 de 10 m/m a 2$920.....	17$520
249.	6 de 11 m/m a 3$100.....	18$600
	(Materiaes a importar)	
120.	25 luvas de ferro galvanizado, com reducção de 2" x 1 1/2" a 2$350.	82$250
124.	10 macacos com catracas para 10 toneladas a 315$000.....	3:150$000
	Metros de tubos de ferro galvanizado, com roscas e luvas, dos seguintes:	
221.	1.900 de 1/2" a 1$990.....	3:781$000
222.	1.570 de 3/4" a 2$290.....	3:595$300
223.	630 de 1" a 3$250.....	2:047$500
224.	280 de 1 1/4" a 4$120.....	1:153$600
225.	340 de 1 1/2" a 5$200.....	1:768$000
226.	400 de 2 1/2" a 10$300.....	4:120$000
227.	400 de 3" a 12$850.....	5:140$000
228.	200 de 3 1/2" a 17$450.....	3:490$000
229.	30 de 4" a 23$400.....	702$000
	No total de.....	31:550$970

No total geral de 146:310$085 (cento e quarenta e seis contos trezentos dez mil e oitenta e cinco réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 1 a 10 14 a 42, 44 a 53, 88, 96 a 99, 108, 120, 123 a 126, 128 a 137, 139, 140, 142, 143, 146, 149, 150, 160, 162, 191 a 193, 219 a 229 e 239, serão consignados directamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados na fórma do decreto numero 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remettidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula quinta.

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarifado da estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com parda da caução e sem assistir aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e

ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direito aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagem e multa que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do fornecimento a realizar: Barbará, Sociedade Anonyma, 103$600 (cento e tres mil e seiscentos réis); Companhia S. K. F. do Brasil, 16$400 (dezeseis mil e quatrocentos réis); Sociedade Marbo, Limitada, 5:694$800 (cinco contos, seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis); M. Almeida & Comp., 788$400 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis); Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., 4:872$800 (quatro contos, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos réis); e Dias Garcia & Comp., Ltda., 3:155$100 (tres contos, cento e cincoenta e cinco mil e cem réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituidas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 146:310$085 (cento e quarenta e seis contos, trezentos e dez mil e oitenta e cinco réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contidas em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 146:310$085 (cento e quarenta e seis contos, trezentos e dez mil e oitenta e cinco réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob ns. 48, 49, 50, 51, 52 e 53, correrá por conta do artigo nono, lei n. 5, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação: seis "Material Permanente".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos ns. 128, 140, 148, 150, 155 e 157, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela clausula "setima", em dinheiro,, as dos contractantes Barbará Sociedade Anonyma, Companhia S. K. F. do Brasil, M. Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.; representadas pela fórma seguinte as cauções das firmas adeante mencionadas: Sociedade Marbo Limitada, cinco apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de um conto de réis, cada uma, e cento e tres mil e seiscentos réis, em dinheiro; Dias Garcia & Comp., Ltda., tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de um conto de réis cada uma, e cento e cincoenta e cinco mil e cem réis, em dinheiro, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de 441$000 (quatrocentos e quarenta e um mil réis) e sobre o sello de $200 (duzentos réis), creado pelo decreto n. 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas senhores Nicomedes Gomes e Francisco Avallone e por mim, Salvador Mattei, escrevente de terceira classe, que o escrevi.

Baurú, 13 de julho de 1935. — *Alfredo de Castilho.* — Por procuração de Barbará, S/A., o Banco Commercial do Estado de São Paulo, *A. Oliveira*, escripturario. — Por procuração da Companhia S. K. F. do Brasil, *Roque Nogueira de Lima.*— Pela Sociedade Marbo, Limitada, *João J. Picroni*, gerente. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., *O. Machado Cavalcanti.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Ltda., Banco Commercio, Industria do Estado de São Paulo, *A. Pantaleão*, contador. — *Nicomedes Gomes.* — *Francisco Avallone.* — *Salvador Mattei.*

—

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 441$000 (quatrocentos e quarenta e um mil réis) e mais o sello de $200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados.)

Confere, 17-7-35. — *Romeu Pinto Machado*, escripturario de 4ª classe. Visto. Baurú, 17 de julho de 1935. — (Assignatura illegivel), secretario.

—

Contracto n. 5, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Sociedade Marbo Limitada, Companhia S. K. F. do Brasil, Manfredo Costa & Comp., Dias Garcia & Comp. Ltda., Marques Couto & Comp. e M. Almeida & Comp., para o fornecimento de apparelhos, burrinhos, materiaes para officinas e outros, durante o anno de 1935.

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas, a Sociedade Marbo Limitada, estabelecida em São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis; Companhia S. K. F. do Brasil, sita em São Paulo, á rua Florencio de Abreu numero cento e sessenta e dous; Manfredo Costa & Comp., negociantes e importadores estabelecidos em São Paulo, á rua Bôa Vista numero vinte e oito, successores, que provaram ser, dos senhores Costa, Siqueira & Comp., de quem assumiram a responsabilidade do activo e passivo, tudo na conformidade da certidão do contracto social e da declaração de registro da firma na Junta Commercial de São Paulo, passada pelo Registro de Titulos e Documentos, certidão essa que faz parte integrante deste contracto; Dias Garcia & Comp. Limitada, firma matriculada e estabelecida na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, e M. Almeida & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Bôa Vista numero dez, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concurrencia publica, de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dous mil setecentos e noventa e quatro, de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concurrencia publica numero quinze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, rea-

lizada a vinte e dous de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de conformidade com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Sociedade Marbo Limitada:

N. de ordem		
	Materiaes de importação	
6.	1 burrinho de 1 1/4" x 1", para agua e de 1/2" para entrada de vapor e escapamento, por.....	2:223$000
	Burrinhos de duplo effeito, para encanamentos de recalque, dos seguintes:	
6-A.	1 de 3 1/2", para 400 litros por minuto, por	4:192$500
7.	2 de 4", para 600 litros por minuto, a 6:786$000	13:572$000
7-A.	3 caldeiras horizontaes, typo locomotiva, de 8 atmospheras, com fornalha para queimar lenha de 1 metro de comprimento, força nominal de 12 H. P., do fabricante Wolf. As caldeiras devem vir munidas de 2 injectores e 1 bomba de alimentação e bem assim dos demais pertences completos, a 27:187$500..	81:562$500
10.	2 graduadores para oxygenio, typo T. M. 10, com graduação para pressão de 15 atmospheras, da Companhia Aga Paulista, catalogo n. 2, de 1929, a 310$000.....	620$000
20.	1 instrumento "Pontavi", para medir 0,05 até 50.000 ohms, do catalogo Hartmann & Braun A. G., por	1:845$000
21.	1 instrumento Universal "H. & B. Multavi II", para medir de 0,003, 0,015, 0,06, 0.3 e 1,5, 6 ampéres e 6, 30, 150, 300 e 600 volts do catalogo Hartmann & Braun A. G., por.....	1:721$500
23.	1 machina Universal para beiras e molduras de funileiro, com as respectivas peças, n. 38.200, typo 2 A, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé	570$000
24.	1 machina de furar ferro, "Western", para chão, accionada a mão, de 0,38	1:850$000
29.	1 machina especial de sapateiro, classe 202, com braço de 50 cms. de comprimento e enchedor de bobinas ajustavel, para ser usada de ambos os lados e todas as exigencias do sapateiro, referente a pagina 27, do catalogo Pfaff	2:090$000
	Motores electricos de corrente continua, AEG, dos seguintes:	
33.	1 de 3 H. P., 1.150 r. p. m.....	1:293$800
34.	1 de 5 H. P., 1.150 r. p. m.....	1:798$000
36.	1 de 15 H. P., 1.700 r. p. m.....	2:836$000
	Rodeiros montados, para vagões, dos seguintes:	
48.	40 typo 200, conforme desenho n. 386, a 1:110$000	44:400$000
49.	40 typo 400, conforme desenho n. 366, a 1:136$800	45:472$000
55.	10 sédes completas para compressor typo E R 1, de 7" por 6", de valvula de descarga ns. 82, 83 e 88, da Ingersol Rand C.°, a 86$000	860$000
58.	3 thesouras para bancada, para cortar chapas até 3 1/2 m/m, a réis 2.32$600	697$800
59.	2 tornos parallelos, base gyratoria e mandibulas ajustaveis n. 23.187, do catalogo de Mestre & Blatgé n. 3, a 315$000.....	630$000
	Tubos de aço sem costura, para caldeiras de locomotivas, de diametro externo, marca "Acquacidox", com parede de 3/32" de espessura, dos seguintes:	
66.	50 de 1 1/4" x 4,00 de comprimento, a 24$500	1:225$000
67.	120 de 1 1/2" x 4,00 de comprimento, a 24$500	2:940$000
68.	150 de 1 5/8" x 4,00 de comprimento, a 25$000	3:750$000
69.	220 de 1 3/4" x 4,00 de comprimento, a 26$000	5:720$000
70.	90 de 2" x 5,00 de comprimento, a 38$000	3:420$000
71.	40 de 2 1/2" x 3,00 de comprimento, a 28$000	1:120$000
78.	6 tubos de ferro preto para vapor, de 6 metros de comprimento cada um, de 1 3/4", a 159$600.....	957$600
82.	4 valvulas de admissão, completas, com regulador, para compressor typo E. R. I., de 6" x 7", da Ingersol Rand C.°, a 1:648$000.....	6:592$000
	No total de.....	233:958$700

Companhia S. K. F. do Brasil:

	Materiaes de importação	
	Dynamos de corrente continua, "ASEA", compound, de 220 volts, de 1.000 rotações por minuto, com quadro de distribuição completo, contendo cada um 1 voltimetro, 1 amperometro, 1 reostato de campo, chaves e fusiveis seguintes:	
8.	1 de 12 K. W.....	5:450$000
9.	1 de 15 K. W.....	6:280$000
	Motores electricos de corrente continua, "ASEA", dos seguintes:	
35.	1 de 10 Hã P., 1.150 r. p. m.....	2:330$000
37.	1 de 30 H. P., 1.150 r. p. m.....	3:890$000
	No total de.....	17:950$000

Manfredo Costa & Comp.:

	Materiaes de importação	
28.	1 machina esmeril de bancada, referente ao n. 37.072, do catalogo de Mestre & Blatgé, dos fabricantes Meier & Weichelt, Leipzig, de 1 H. P., corrente alternada, 60 cyclos, 220 volts, com rebolo de 10" x 1".....	1:500$000
65.	10 truques completos para vagões de 30 toneladas, conforme desenho n. 226, a 5:000$000.....	50:000$000
	No total de.....	51:500$000

Dias Garcia & Comp. Ltda.:

Material de *stock*

Grampos C para serviços leves, referentes ao catalogo de Mestre & Blatgé, pagina n. 94, dos seguintes:

11.	6 n. 22.262, a 8$000	48$000
12.	6 n. 22.266, a 12$000	72$000
14.	6 n. 22.274, a 44$000	264$000
	No total de	384$000

Marques Couto & Comp.:

Materiaes de stock

1.	1 apparelho completo de Payen, conforme desenho, a	560$000
50.	24 pares de rodeiros para troly, conforme desenho, a 579$000	13:896$000

Materiaes de importação

3.	1 apparelho "Stanley", continuo, Rotary Electric Copying Apporatus, para copias heliographicas, com luz artificial, a	13:800$000
5.	2 burrinhos marca "Cameron", para 60 gallões por minuto, das seguintes dimensões: diametro do encanamento de aspiração 2 1/2"; diametro do encanamento de recalque 2"; diametro do cylindro do vapor 7 1/2"; diametro do cylindro d'agua 6"; curso dos embolos 10", a 3:460$	6:920$000
13.	6 Grampos C para serviços leves, referentes ao n. 22.270 do catalogo de Mestre & Blatgé, pagina n. 94, a 24$000	144-000
	Injectores inspiratores "Hancock", seguintes:	
15.	12 n. 6, a 953$000	11:436$000
16.	5 n. 7, a 1:098$000	5:490$000
	Injectores *Metropolitanos* Automatic, dos seguintes:	
17.	2 n. 2, a 124$000	248$000
18.	2 n. 4, a 168$000	336$000
19.	6 n. 6, a 248$000	1:488$000
26.	1 machina Clipper para emendar correias, a	351$000
27.	2 machinas esmeril, de bancada, referente ao n. 37.070 do catalogo de Mestre & Blatgé, de 1/2 H.P., corrente continua, 220 volts, com rebolo de 8" x 3/4", 880$000	1:760$000
	Manometros para pressão de vapor da Aschroft New York Locomotive Auxiliary Spring, dos seguintes:	
30.	6 de 120 libras, a 228$000	1:368$000
31.	1 de 150 libras, a	228$000
32.	7 de 300 libras a 228$000	1:596$000
	Respigadeiras quadradas para madeira, referente ao catalogo Uber, de 1.928, pagina 20, das seguintes:	
38.	24 de 1/4", a 55$400	1:329$600
39.	24 de 5/16", a 55$400	1:329$600
40.	24 de 3/8", a 56$400	1:353$600
41.	24 de 7/16", a 58$400	1:401$600
42.	24 de 1/2", a 59$800	1:435$200
43.	12 de 5/8", a 63$000	756$000
44.	12 de 3/4", a 69$800	837$600
45.	6 de 7/8", a 74$800	448$800
46.	6 de 1", a 83$000	498$000
	Pares de safra de aço forjado, para martelete, de Arthur Balfour, sendo 1 inferior e outro superior, dos seguintes:	
51.	1 para 600 kilos, conforme desenho 344, a	1:167$000
52.	1 para 800 kilos, conforme desenho 343, a	1:695$000
54.	10 sédes completas para compressor, typo E R 1, de 7" por 6", de valvula de admissão ns. 84, 85 e 88, da Ingersoll Rand C.ª, a 93$000	930$000
	Talhas patentes, das seguintes:	
56.	4 para 2 toneladas, a 269$000	1:076$000
57.	2 para 4 toneladas, a 386$000	772$000
	Tornos de bancada, horizontaes, dos seguintes:	
60.	3 de 10 kilos, a 120$000	360$000
61.	3 de 20 kilos, a 160$000	480$000
	Valvulas de descarga para compressor typo E R 1, de 6" x 7" da Ingersoll Rand C.ª, das seguintes:	
83.	20 n. 86, a 49$800	996$000
84.	20 n. 87, a 47$000	940$000
85.	20 n. 87-A, a 16$750	335$000
	No total de:	77:762$000

M. Almeida & Comp.:

Materiaes de stock

	Tornos de bancada, parallelos, modelo 21, de Jonas & Colver, dos seguintes:	
62.	8 n. 6, a 265$000	2:120$000
63.	8 N. 7, a 295$000	2:360$000

Materiaes de importação

2.	24 Apparelhos de mudança de via, typo A, conforme desenho, a 2:088$	50:112$000
19-A.	6 Injectores Metropolitanos, Automatic, n. 8, a 371$100	2:226$600
	Tubos de ferro preto para vapor, de 6 metros de comprimento cada um, das seguintes:	
73.	12 de 1/2", a 12$300	147$600
74.	35 de 3/4", a 15$230	533$050
75.	50 de 1", a 21$120	1:056$000
76.	40 de 1 1/4", a 29$470	1:178$800
77.	40 de 1 1/2", a 37$080	1:483$200
79.	146 de 2", a 49$450	7:219$700
80.	17 de 2 1/2", a 75$580	1:284$860
81.	17 de 4", a 118$430	2:013$310
	No total de	71:735$120

No total geral de 453:289$820 (quatrocentos e cincoenta e tres contos duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 2, 3, 5, 6, 6a, 7, 7ª, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19' 19a, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados, na fórma do decreto n. 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remettidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respe-

ctiva a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a subsituir, nos prazos que lhes forem determinados os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de embalagem, seguros, fretes maritimos e feroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenegens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Sociedade Marbo Limitada, 23:395$900 (vinte e tres contos tresentos e noventa e cinco mil e novecentos réis); Companhia S. K. F. do Brasil. 1:795$ (um conto setecentos e noventa e cinco mil réis); Manfredo Costa & Comp. réis 5:150$ (cinco contos cento e cincoenta mil réis); Dias Garcia & Comp. Ltda., 38$400 (trinta e oito mil e quatrocentos réis); Marques Couto & Comp., 7:776$200 (sete contos setecentos e setenta e seis mil e duzentos réis) e M. Almeida & Comp., 7:173$500 (sete contos cento e setenta e tres mil e quinhentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituidas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concurrencias e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Sr. minisitro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 453:289$820 (quatrocentos e cincoenta e tres contos duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 453:289$820 (quatrocentos e cincoenta e tres contos duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 54, 55, 56, 57, 58 e 59, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação *material*, sub-consignação 6 — *material permanente*.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 141, 156, 154, 158, 135 e 151, provando o recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada das cauções previstas na clausula "setima", em dinheiro as dos contractantes Companhia S. K. F. do Brasil, Manfredo Costa & Comp. e M. Almeida & Comp. e representadas pela fórma seguinte: as dos contractantes Sociedade Marbo Limitada, vinte e tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal que é de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, e 395$900 (tresentos e noventa e cinco mil e novecentos réis), em dinheiro; Dias Garcia & Comp. Ltda., em dinheiro; Marques Couto & Comp., oito apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal que é de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sob estampilhas federaes no valor de 1:362$ (um conto tresentos e sessenta e dois mil réis), e sob o sello de $200 (duzentos réis), creado pelo decreto numero 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallnt e por mim, Iesid Silveira, escripturario de segunda classe que o escrevi. Baurú, 13 de julho de 1935 — *Alfredo de Castilho*. — Sociedade Marbo Limitada, *João J. Pieroni*, gerente. — Por procuração da Companhia S. K. F. do Brasil, *Roque Nogueira de Lima*. — *Manfredo Costa & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda., *Banco do Commercio e Industria de São Paulo*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., do Banco do Commercio e Industria de São Paulo. *A. Pantaleão*, contador. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves*. — *Nicomedes Gomes*. — *Francisco Avallone*. — *Iesid Silveira*.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 1:362$ (um conto tresentos e sessenta e dois mil réis e o sello de $200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. 13-7-935 — *Mario Coelho*, escripturario de 3ª classe.

Visto. (Assignatura illegivel), secretario

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 22 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 22 ás 18 horas do dia 23

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Em declinio, mais accentuado á noite. Ventos De sul a oéste com rajadas bastantes frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas, salvo a léste, onde de bom, passará a instavel com chuvas. Temperatura: Em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catharina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declinio até Paraná, mantendo-se baixa nos demais Estados. Geadas no Rio Grande do Sul e Santa Catharina. Ventos: De sul a oéste com rajadas frescas até Santa Catharina e variaveis no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 21 ás 14 horas do dia 22

O tempo decorreu bom todo o periodo. A Temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.6 e minima 18.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.0 e minima 21.4, respectivamente, ás 11 horas e ás 8 horas e 50 minutos. Predominaram os ventos de norte a oéste.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 22 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	760.4	—	26	—	C	0	9a	—	B	33	24	0	B	B	B
Belém	60.6	—	27	—	E	5	2e	—	B	32	22	0	B	B	B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim	62.6	-0.1	25	0	E	2	9b	—	I	29	23	0	B	B	I
Sobral	60.0	—	30	—	C	0	9a	—	B	34	22	0	B	B	B
Iguatu (X)															
Natal (X)															
João Pessôa	59.5	—	25	—	SE	2	2b	—	B	29	20	11	Io	Io	Io
Campina Grande	61.8	-0.4	21	-8	SE	2	9b	—	I	26	18	3	Ao°	I	Bx.
Recife (Olinda	64.1	—	25	—	S	2	9b	Tranq.	Mo	28	20	1	Io	I	o
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61.2	-0.6	26	0	SE	5	2b	P. vgs.	B	27	24	1	B	B	Io
Maceió	63.0	—	22	—	E	5	9b	P vgs.	Mo°	26	21	4	Io	B	Io
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	63.9	0.5	23	-2	SE	5	5b	—	I	26	22	o	Io	I	Io
Propriá	64 6	—	22	—	C	0	9b	—	I	2o	16	0	B	I	I
S. Salvador	64.6	0.3	25	3	E	2	5b	P. vgs.	I	25	20	11	Ao°	Io	Io
B. Rio Grande (X)															
Caetité	65.4	0.7	17	-2	SE	2	9b	—	I	26	14	4	I	I	A
Ilhéos															
Caravellas	66.6	0 5	21	-3	C	0	9b	Tranq.	Mo°	2	17	3	I	I	Io
Bello Horizonte	65.5	-0.1	19	1	SE	2	2a	—	B	27	17	0	B	B	B
Januaria (X)															
Thephilo Ottoni (X)															
São Lourenço	66.0	1.0	17	2	C	0	5a	—	B	2o	5	0	B	B	B
Cambuquira	65.3	0.2	16	-2	SE	2	2a	—	B	26	10	0	B	B	B
Poços de Caldas	64.4	0 7	12	0	C	0	0	—	r	25	6	0	B	B	B
Passa Quatro	62.2	-0.4	19	2	NE	5	2a	—	B	25	13	0	B	B	B
Juiz de Fora	66.-	0.3	17	-1	NW	5	=	—	B =	27	11	0	B	B	B
Goyaz	64.8	—	22	—	E	2	2a	—	B	32	14	0	B	B	B
Catalão	62.1	.3	21	2	NE	2	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Cuyabá	65.1	5.9	13	-11	S	2	9b	—	Mo	35	12	0	B O	I	I
Corumbá (X)															
Aquidauana	65.6	6.7	10	-1	S	2	9b	—	Mo2	24	9	15	B	I	Io
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	66.5	0.0	24	0	N	2	0	Tranq.	B	26	19	0	I	I	B
C. Itapemirim	—	—	23	1	C	0	0	—	B	29	14	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 0oras (12 hs. de Greenwich) no dia 22 de julho de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal.....	764 7	0.5	23	0	NW	2	0	Chão	B
Campos.....	5 5	0.3	24	2	C	0	2a	—	B
Friburgo.....	67 5	1.4	11	-2	C	0	9b	—	I
Petropolis.....	5	0.2	19	1	NE	5	0	—	B
Rezende	65.	0.7	15	5	C	0	2a	—	B
Therezopolis	66 4	1.1	13	-3	NE	2	2b	—	B
Cabo Frio.....	65 5	1.1	24	1	NE	2	5a	Chão	B
Angra dos Reis (X)									
São Paulo.....	63 7	1.5	23	1	SE	2	9b	—	I
Santos.....	64 5	3.2	22	-2	SW	2	9b	P. vgs.	I
Ribeirão Preto.....	62.7	0.0	20	2	SE	2	5a	—	B
S. C. do Pinhal (X).									
Faxina	64 7	—	16	—	W	2	5a	—	B
Campinas.....	65 2	—	19	—	E	2	a	—	B
Campos do Jordão(X)									
Curityba.....	66.4	3.0	12	3	NE	2	9b	—	Mo
Paranaguá.....	67.0	5.7	15	-5	C		9b	Tranq.	Mo
Guarapuava.....	63.6	—	12	—	E	2	9b	—	Mo
Palmas	65 2	4.6	7	-8	C		9b	—	I
Florianopolis.....	66.5	4.6	13	-7	SW	5	9	P. vgs.	Mo
Lages.....	65	5.4	8	-8	S	2	9b	—	I
Herval Novo.....	65.7	—	9	—	C	2	9b	—	Io
S. Francisco (X)....									
Xanxerê (X).....									
Porto Alegre.....	69.5	—	9	—	S	2	9b	—	M
Uruguayana.....	71.9	1.6	-1	-3	C	0		—	B
S. Luiz Gonzaga....	69.8	—	4	—	SE	2	5a	—	B
Santa Victoria (X)..									
Montevidéo.....	72.5	2.5	1	2	NNE	2	0	—	P
Buenos Aires.....	72.0	2.0	1	2	NW	1	0	—	B

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	29	21	0	B	B	B
Campos.....	29	17	0	B	B	B
Friburgo.....	24	6	0	B	B	B
Petropolis.....	23	14	0	B	B	B
Rezende	30	11	0	B	B	B
Therezopolis	25	6	0	B	B	B
Cabo Frio.....	25	20	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)						
São Paulo.....	28	14	0	B	B	B
Santos.....	34	21	0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	30	18	0	B	I	B
S. C. do Pinhal (X).						
Faxina	30	14	3	B	B	Io
Campinas.....	29	14	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)						
Curityba.....	23	12	15	B	B	Ao
Paranaguá.....	26	15	8	B	B	Ao
Guarapuava.....	22	12	0	I	Io	Ao
Palmas	16	7	35	Io	Io	Io
Florianopolis.....	23	12	5	I	I	Ao
Lages.....	18	7	19	I	Aot	Ao
Herval Novo.....	17	7	33	At	Io	Ao
S. Francisco (X)....						
Xanxerê (X).....						
Porto Alegre.....	15	9	16	Ao	Ao	A
Uruguayana.....	11	-2	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga....	9	1	—	Ao	I	I
Santa Victoria (X)..						
Montevidéo.....						
Buenos Aires.....						

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco (Bahia) com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 2 gráos abaixo de zero.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁘, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; ≺ relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Aquidauna, onde choveu. A's 9 horas de hoje, o tempo era perturbado com chuvas em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura declinou. Os ventos predominaram de sul, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21		
Esperança	—	—
S. P. Oliveira (X)		
Ponte [illegible] (X)		
[illegible] (X)		
[illegible] (X)		
Porto Velho	86.00	—0.15
[illegible] (X)		
Paranhos (X)		
Boldos (X)		
Santarem	4.70	—0.05
C. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	1.07	0.06
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Cabrea (X)		
S. Gabriel (X)		
Jumayta (X)		
Itaues (X)		
Major Amarante (X)		
Itatuba (X)		
Arumanduba (X)		
Santa Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 22:		
Pirapóra	0.58	—0.01
São Francisco	0.80	0.00
Januaria	0.62	0.00
Carinhanha	1.10	0.05
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrob[illegible]	1.54	—0.01
Paulo Affonso (X)		
Piranhas	1.82	—0.03
Propriá	0.47	—0.02
Rio Paranahyba do Sul — Dia 22:		
Guararema	1.12	—0.03
Jacarehy	0.32	0.02
Caçapava	0.64	0.00
Pindamonhangaba	1.12	—0.04
Guaratinguetá	1.34	—0.01
Rezende	0.31	0.00
Barra Mansa	1.38	0.00
Barra do Pirahy	1.11	—0.01
Paranyba do Sul	0.52	—0.01
Anta	0.47	0.09
Porto Novo	0.29	—0.01
São Fidelis	2.10	0.00
Campos	6.69	—0.01

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itabapoana — Assú — Dia 22:		
Barra (X)		
Itabapoana (X)		
Itabapoana (X)		
Itapemirim (X)		
Subtiba (X)		
Aquidaban (X)		
Mundahyal (X)		
Passo Manuel (X)		
Blumenau (X)		
Gaspar	1.78	0.22
Itajahy (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 22:		
Arassuahy (X)		
Barra Pontal	1.09	—0.01
Itinga (X)		
Itaobim	1.00	0.00
São Pedro (X)		
Bacia Paraná-Paraguay — Dia 21:		
Tres Lagôas	1.31	—0.04
Presid. Epitacio (X)		
Guayra (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.78	—0.01
S. Luiz Caceres (X)		
Corumbá (X)		
Bermejo	3.45	0.03

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 21 — Em declinio em Porto Velho e Santarém. Em ascensão em C. do Araguaya. Rio São Francisco, dia 22 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Paranyba do Sul, dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 22 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todoo o curso. Bacia Paraná-Paraguay, dia 21 — Em declinio Cuyabá, Tres Lagôas, Posadas e Rosario. Estacionario em Formoza e em ascensão em Bermejo, Corrientes e Concordia.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.30	SSE 6	SE 8	SE 7	SSE 3	E 1	S 3	ESE 4	SE 5	5.800 ms.
Jacarepaguá (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Paraiba (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 5	E 4	SW 2	—	—	—	2.100 ms.
Victoria	9.30	NNE 5	NNE 7	NNE 9	ENE 4	SSE 2	NE 10	—	—	3.600 ms.
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	WNW 4	W 6	NNW 5	NNW 6	N 5	NNE 8	N 10	NNW 9	6.000 ms.
Rio de Janeiro	15.00	SSE 4	NNE 1	N 5	N 7	NNW 6	NNW 5	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.30									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 23 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 23 ás 18 horas do dia 24

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De oeste a sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo, littoral e serra dos demais Estados; bom no interior do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Trovoadas em S. Paulo. Temperatura: Em declinio em São Paulo e baixa nos demais Estados, á noite; entrará em elevação de dia, salvo em S. Paulo, onde será estavel. Ventos: Variaveis, predominando os do quadrante oéste; rajadas muito frescas por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 22 ás 14 horas do dia 23

O tempo foi, em geral, instavel. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.7 e minima 18.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.6 e minima 20.8 respectivamente, as 12 horas e 40 minutos e 8 horas. Os ventos predominaram de sul a léste com rajadas frescas por vezes, havendo periodo de calmaria entre 23 horas e 6 horas.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	759.6	-0.8	27	1	C	0	9b	—	I	34	26	0	B	B	I
Belém	59.6	-1.0	26	-1	NE	2	9b	—	I	32	21	1	B	Io	B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	60.6	—	27	—	SE	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba)	60.5	—	27	—	SE	2	2a	—	B	30	22	1	—	B	B
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatu (X)															
Natal	62.9	—	24	—	SE	2	9b	Chão	Mo	28	21	2		B	Io
João Pessôa	60.0	0.5	22	-3	SE	2	9b	—	Mo	28	20	3	Io	I	Io
Campina Grande	61.4	-0.4	21	0	S	2	9b	—	I	25	18	0	I	I	I
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana	62.1	—	25		S	2	9b	—	Mo	29	18	11	I	I	Ao
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.9	-0.3	?	0	SE	5	2b	Chão	B	27	23	0	B	B	B
Maceió	63.3	0.3	24	2	E	0	5b	Chão	I	26	23	4	Io	I	I
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	63 0	-0.9	24	1	N	2	2b	—	B	27	20	1	A	B	Io
Propriá	64 2	-0.4	23	1	C	0	5b	-	I	27	13	11		Io	Aot
S. Salvador	63.8	-0.8	25	0	E	2	5b	Chão	I	27	19	5		B	Io
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilheos	64.5	—	23	—	SE	2	5b	P. vgs.	B	28	18	10	I	I	Io
Caravellas	—	—	22	1	NW	2	5b	Tranq.	I	25	17	9	A	A	Io
Bello Horizonte	63.7	-1.8	18	-1	SE	2	5a	—	B	25	14	0	B	B	B
Januaria	60.5	—	23	—	C	0	0	—	B	20	16	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X)															
S. Lourenço	63.8	-2.2	17	0	C	0	9b	—	I	27	10	0	B	B	I
Cambuquira	62.9	-2.4	16	0	E	2	9b	—	I	27	13	0	B	B	B
Passa Quatro	62.0	-2.4	15	3	NW	2	9a	—	B	25	11	0	B	B	B
Poços de Caldas	62.9	0.7	14	-5	E	2	9e	—	Mo	25	10	11	B	I	Aot
Juiz de Fóra	64.4	-2.0	15	19	N	2	9a	—		25	16	0	B	B	B
Goyaz	63.5	-1.3	20	-2	E	2	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Catalão	61.9	-0.2	20	-1	NW	2	0	—	B	27	17	0	B	B	B
Cuyabá	764.4	-1.7	13	0	S	2	9b	—	I	18	11	1	A	I	I
Corumbá	64.7	—	13	—	S	2	5b	—	I	11	8	35	—	A	I
Aquidauana	63.6	-2.0	11	1	S	2	9b	—	M	20	9	13	—	—	I
Bella Vista															
Gl. G. Carneiro (X)															
Victoria	64.8	-1.7	24	0	NW	2	2b	Tranq.	B	27	19	0	B	B	I
C. Itapemirim	64.7		20	-3	N	2	5a	—	B	29	13	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	762.1	-2.6	21	-2	N	2	9a	Chão	I	27	20	0	B	B	I
Campos	63.7	1.8	23	-1	C	0	9a	—	B	30	17	0	B	B	B
Friburgo.....	64.3	-3.2	15	4	C	0	9e	—	I	23	10	0	B	B	B
Petropolis	63.7	-1.8	17	-2	C	0	9b	—	I	22	16	0	B	B	B
Rezende.....	62.4	2.8	17	2	C	0	9b	—	I	28	15	0	B	B	B
Therezopolis.....	63.0	-3.4	17	4	NE	2	9b	—	I	24	12	0	B	B	I
Cabo Frio.....	62.3	-3.2	22	-2	NE	2	5b	P. vgs.	B	28	20	0	B	B	B
Angra dos Reis	61.8	—	21	—	C	0	9b	Tranq.	I	25	20	0	B	B	I
S. Paulo.....	62.7	-1.0	15	-8	E	2	9b	—	I	23	14	9	I		Io
Santos.....	61.2	-4.3	19	-3	C	0	2e	P. vgs.	I	23	18	12	A◌	A◌	Ao°
Ribeirão Preto.....	61.0	-1.7	18	-2	C	0	9b	—	M◌	30	17	1	B	B	I
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina	63.3	-1.4	14	2	W	2	—	—	B ≡	24	13	10	B	I	Aot
Campinas.....	64.3	-0.9	16	-3	C	0	9b	—	I	26	14	5	B	B	Io
Campos do Jordão(X)															
Curityba (X).....															
Paranaguá	62.4	-4.6	18	2	W	2	2b	Tranq.	B	17	15	13	Ao°	Ao°	Io
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	61.9	-4.6	14	1	SE	2	9b	Chão	M◌	16	13	23	Aot ≡	Ao°	Ao
Lages	62.7	-2.5	8	0	C	0	2b	—	B	11	6	23	Ao	Ao°	Ao°
Herval Novo (X)....															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	66.0	-3.5	8	-1	W	2	9b	—	M◌	11	8	4	A◌	A◌	A◌
Uruguayana	65.3	-5.6	5	6	C	0	2a	—	B	12	0	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)...															
Montevidéo.....	66.5	-6.0	2	1	NW	3	0	—	B						
Buenos Aires	65.0	-7.0	1	0	NW	2	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Manáos com 34°.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 0°.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ◯◯ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; K trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações.

Zona Centro—O tempo nas 24 horas foi bom em Goyaz e Rio de Janeiro e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A's ás 9 horas era em geral incerto, salvo em Aquidauana e Poços de Caldas onde chovia. A temperatura foi, em geral estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, fortes em S. Catharina. A's 9 horas era incerto, com chuvas e chuviscos esparsos. A temperatura declinou em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 22			**Rio São Francisco—Dia 23**			**Rio Itajahy-Assú — Dia 23**		
			Pirapóra	0.58	0.00	Barracão	1.08	0.56
			São Francisco	0.80	0.00	Taió (X)		
			Januaria	0.62	0.00	Rio do Sul	1.81	-0.12
Esperança (X)			Carinhanha	0.83	0.00	Hansa	0.80	0.14
S. P. Olivença	11.90	-0.05	Rio Branco (X)			Subida	1.31	0.86
Fonte Bôa (X)			Barra do Rio Grande (X)			Aquidaban (X)		
Teffé	14.80	-0.17	Remanso (X			Indayal	1.06	0.41
Manáos	26.92	-0.04	Joazeiro (X)			Passo Manso	0.82	0.17
Porto Velho (X)			Cabrobó (X)			Blumenau (X)		
Itacoatiara (X)			Paulo Affonso X)			Jaspar	1.84	0.06
Parintins	8.10	0.00	Piranhas	1.78	-0.04	Anhoia	2.25	-0.05
Obidos	5.84	-0.02	Propriá	0.46	-0.01	**Rio Belmonte Pardo — Dia 23:**		
Santarém (X)			**Rio Parahyba do Sul Dia 23:**			Arassuahy	1.12	0.00
P. Nacional (X)						Barra Pontal	1.19	0.00
Carolina (X)						Minga (X)		
Bôa Vista (X)								
Imperatriz (X)			Guararema	1.20	0.00	Itaobim	1.00	0.00
Conceição do Araguaya	1.02	-0.05	Jacarehy	0.3	-0.02	São Pedro	1.30	0.00
Cruzeiro do Sul (X)			Caçapava	0.62	-0.02	**Bacia Paraná Paraguay - Dia 22:**		
S. Pelippe (X)			Pindamonhangaba	0.14	0.02			
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	1.39	0.05			
Labréa (X)			Rezende	0.3	-0.01	Tres Lagôas	1.35	0.04
S. Gabriel	9.08	-0.02	Barra Mansa	1.38	0.00	Presid. Epitacio	1.28	0.00
Humaytá (X)			Barra do Pirahy	1.15	0.00	Guayra (X)		
Maués (X)			Parahyba do Sul	0.52	0.00	Porto Mendes (X)		
Major Amarante (X)			Anta	0.3	-0.12	Fóz Iguassú (X)		
Itaituba (X)			Porto Novo	0.25	-0.01	Cuyabá	1.76	-0.02
Arumanduba (X)			São Fidelis	2.10	0.00	S. Luiz Caceres (X)		
Alta Mira (X)			Campos	6.68	-0.01	Corumbá (X)		
						Bermejo	3.45	0.00

Estado e tendencia das **aguas dos rios**

Bacia Amazonica, dia 22 — Estacionario em Parintins e em declinio em São Paulo de Olivença, Teffé, S. Gabriel, Manáos, Obidos e Conceição do Araguaya Rio São Francisco, dia 23 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 23 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 22 — Estacionario em Bermejo e P. Epitacio. Em declinio em Cuyabá, Formosa, Corrientes, Concordia e Gualeguachu. Em ascensão em T. Lagôas, Posadas e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 9	SE 9	SSE 7	S 7	SW 3	NW 7	N 2	S 6	7 750 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (XX)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador	9.30	SE 4	SE 4	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Cuyabá (X)	7.00									
Caravellas	9 30	S 1	E 3	ENE 4	NNE 12	—	—	—	—	2 100 ms
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 6	NE 7	NW 8	WNW 11	—	—	3.150 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9 30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 9	NNW 11	NNW 8	NW 11	NW 12	—	—	—	2 100 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SW 4	WSW 2	NNW 5	WNW 11	WNW 9	WNW 10	—	—	3.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos (XX)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9 30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1935.....	17.154:914$700	16.408:673$100
Em 23 de julho de 1935..	1.159:451$500	1.110:782$900
Total	18.314:366$200	17.519:456$000
Em igual periodo de 1934.	13.446:963$000	13.000:643$700
Differença para mais em 1935	4.867:403$200	4.518:812$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de agosto de 1935	163.880:008$000	158.515:514$500
Em igual periodo de 1934.	147.660:741$300	142.883:301$800
Differença para mais em 1935	16.169:266$700	15.632:212$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1935....	12.320:076$000
Em 19 de julho de 1935.....	874:142$800
Total	13.194:218$800
Em igual periodo de 1934.....	10.329:962$900
Differença para mais em 1935.....	2.864:255$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1935	128.387:412$800
Em igual periodo de 1934.....	114.510:584$500
Differença para mais em 1935.....	13.876:828$300

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1935....	12.242:156$600
Em 19 de julho de 1935.....	864:680$500
Total	13.106:837$100
Em igual periodo de 1934.....	10.253:141$300
Differença para mais em 1935.....	2.853:695$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de julho de 1935.....	13.194:218$800
Em 20 de julho de 1935.....	325:758$300
Total	13.519:977$100
Em igual periodo de 1934.....	10.921:069$500
Differença para mais em 1935.....	2.598:907$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de julho de 1935	128.713:171$100
Em igual periodo de 1934.....	115.101:691$100
Differença para mais em 1935.....	13.611:480$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de julho de 1935.....	13.106:837$100
Em 20 de julho de 1935.....	323:653$700
Total	13.430:490$800
Em igual periodo de 1934.....	10.840:916$900
Differença para mais em 1935.....	2.589:571$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
22 de julho de 1935.....	1.061:886$500
22 de julho de 1934.....	—
Receita mensal:	
De 1 de julho a 22 de julho de 1935.....	20.946:784$900
De 1 de julho a 22 de julho de 1934.....	16.847:328$900
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	4.099:456$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1935.....	219.871:410$300
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1934.....	200.522:176$500
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	19.349:233$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	Livre
Sobre Londres	58$865	91$214
Sobre Paris	$765	1$222
Sobre Italia	—	1$525
Sobre Allemanha	4$565	5$901
Sobre Portugal	$520	$835
Sobre Belgica (papel)	—	$622
Sobre Belgica (ouro).....	—	3$115
Sobre Hespanha	—	2$516
Sobre Suissa	—	6$039
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4$307
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$775
Sobre Nova York	11$777	18$400
Sobre Montevidéo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4$000
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	7$870	12$530
Sobre Japão	—	5$403
Sobre Rumania	—	$199
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Finlandia (Markka)	—	$400

Moedas

Libra (papel)	93$135
Dollar canadense (papel).....	17$729
Franco (prata)	1$250

Escudo (papel)	$898
Peseta (papel)	2$655
Reichmark (papel)	6$843
Peso argentino (nickel)	4$900
Yen (papel)	5$367
Dollar (papel)	18$523
Franco (papel)	1$253
Franco belga (papel)	$620
Lira (papel)	1$491
Peseta (prata)	2$652
Peso argentino (papel)	4$891
Peso uruguayo (papel)	7$444
Florim (papel)	12$300

Cotações de cambio e moedas em especie em 22 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	780$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	775$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	774$000
Reajustamento Economico de 500$, 5 %, port.	352$000
Reajustamento Economico de 1:000$, 5 %, port.	709$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 % (1930)	996$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:018$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira emissão)	990$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	994$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	145$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	168$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	168$500
Emprestimo municipal de 1931, port.	191$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	770$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	182$500
Estado do Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port.	445$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	104$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

	Saccas
Entradas	12.147
Sahidas	29.040
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	140
Existencia	715.435

Mercado Calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13$100
Typo 4	12$600
Typo 5	12$100
Typo 6	11$600
Typo 7	11$100
Typo 8	10$600

Assucar

	Saccos
Entradas	9.349
Sahidas	6.484
Existencia	51.904

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50$500 a 51$000
C. amarello	47$000 a 47$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo	43$000 a 44$000

Algodão

	Fardos
Entradas	269
Sahidas	233
Existencia	4.513

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	**66$000 a 67$000**
Typo 4.	**65$000 a 66$000**

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	**63$000 a 64$000**
Typo 5.	**58$500 a 59$500**

Ceará:

Typo 3.	**Nominal**
Typo 5	**54$000 a 55$000**

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	**Nominal**
Typo 5	**47$000 a 48$000**

Paulista:

Typo 3	—	54$000
Typo 5	—	52$000

O syndico. *Bento Dias Pereira.*

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 23 de julho de 1935

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Pregão de abertura: Vendedor	Pregão de abertura: Comprador	Pregão de fechamento: Vendedor	Pregão de fechamento: Comprador	Total de vendas saccas
Julho	11$200	11$050	11$200	11$000	—
Agosto	11$175	11$050	11$200	11$050	—
Setembro	11$200	11$150	11$250	11$150	—
Outubro	11$300	11$150	11$225	11$175	—
Novembro	11$250	11$125	11$275	11$150	—
Dezembro	11$250	11$110	11$275	11$125	—
Vendas	500 saccas		1.500 saccas		2.000

Mercado: abertura, calmo; fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$100 por 10 kilos.
Mercado calmo.
Vendas 3.228 saccas.
O syndico, *Bento Dias Pereira*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE JULHO DE 1935

Genero — Qualidade procedencia — Preço minimo e maximo Unidade de venda	Sem casco	Com casco
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionaes:		
Diversas marcas.	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5.....	64$000	65$000
Fibra média — Ceará, typo 5.....	54$000	55$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.....	47$000	48$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos.		
De paraty.	260$000	280$000
De Angra.	260$000	280$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 gráos.	520$000	560$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional.	$380	$400
Azeite:		
Por kilo:		
Diversas marcas.	6$000	7$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionaes.	7$000	15$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	64$000	68$000
Brilhado de 2ª (agulha).....	57$000	59$000
Especial.	54$000	56$000
Japonez especial.	44$000	46$000
Japonez de 1ª.	40$000	42$000
Japonez de 2ª.	36$000	38$000
Sanga.	10$000	12$000
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal.	50$500	51$500
C. amarello.	47$000	47$500
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	43$000	44$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra).	—	1$100
Refinado de 1ª.	—	$900
Refinado de 3ª.	—	$900
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas.	240$000	250$000
Bacalhão:		
Por 1|2 caixa de 58 kilos:		
Cascudo.	170$000	175$000
Banha:		
Por kilo:		
Pe Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos.....	3$420	3$670
Latas de 2 kilos.....	3$420	3$670
Latas com 1 kilo.....	3$420	3$670
De Laguna:		
Latas com 20 kilos.....	3$420	3$500
De Itajahy:		
Latas com 20 kilos.....	3$500	3$670
Latas com 10 kilos.....	3$500	3$670
Latas com 2 kilos.....	3$500	3$670
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional:		
Mineira e paulista	$600	$800
Rio Grande.	$600	$800
Cebolas:		
Por kilo (caixa):		
Nacionaes.	38$000	44$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado:		
De 1ª	3$200	3$600
De 2ª	2$800	3$000
Por 10 kilos:		
Em grão — typo 7.....	11$200	11$400
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina	16$000	16$500
Entrefina	12$500	13$000
Grossa	11$000	11$500
Farello de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes.	6$000	6$500
Remoido:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes.	9$000	9$500
Farelinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes.....	6$000	6$500
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	39$000
De 2ª qualidade.....	—	38$000
De 3ª qualidade.....	—	37$000
Semolina	—	40$000
Feijão:		
Por 60 kilos: ..		
Preto bom.	23$000	24$000
Preto novo — especial.	26$000	28$000
Manteiga.	50$000	52$000
Branco nacional.	20$000	50$000
Enxofre.	35$000	36$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Fradinho.	34$000	36$000
Mulatinho	33$000	36$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionaes — Diversas marcas.....	—	197$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.	55$000	80$000
Bom.	30$000	55$000
Baixo.	12$000	20$000
Do Rio Grande:		
Amarello de 1ª.....	35$000	40$000
Idem de 2ª.....	32$000	36$000
Commum de 1ª.....	16$000	20$000
Idem de 2ª.....	13$000	16$000

De Santa Catharina:		
Especial de 1ª	16$000	20$000
Superior de 2ª	12$000	16$000
Da Bahia:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva mate:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina	$600	$700
Lombo:		
De Minas e Paraná	1$600	2$100
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	15$000	15$500
Vermelho	16$500	17$000
Mesclado	14$000	14$500
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça:		
Em barril	—	2$800
De caroço de algodão:		
Por litro:		
Nacional	—	1$900
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	$400	$450
De Porto Alegre	$400	$450
De Santa Catharina	$400	$450
Kerozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	35$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rheno"	10$000	12$000
Typo prata — nacional	5$500	6$500
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8$700
Moido	—	9$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6$500
Moido	—	7$500
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2$200	2$300
De fumeiro	2$500	2$600
Vinagre:		
Por 86 kilos:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	58$000
Vinho:		
Por barril:		
Rio Grande	—	135$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900$000
Verde	—	1:900$000
Colares	—	1:900$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	1$600	1$900
Mantas	2$000	2$100
Do interior de Minas	1$400	1$800
Do Triangulo Mineiro e Goyaz:		
Especial	1$500	1$600
Primeira	1$350	1$400
Bom	1$200	1$300

O syndico — Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Primeira rectificação

PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA USINA DIESEL-ELECTRICA

De ordem da Directoria e de accordo com a autorização constante do officio n. 2.659, de 24 de junho de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1935 na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada com escriptorio no pateo da estação de São Christovão, perante a commissão para tal fim designada pela Directoria da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma usina diesel-electrica, destinada aos serviços da electrificação de accordo com as seguintes condições e especificação technica annexa:

1ª — A usina diesel-electrica será installada em um terreno de 10.000 m2 de area para esse fim reservada no fundo da actual officina do Engenho de Dentro, e de cuja situação os concurrentes poderão se inteirar consultando planta existente na Superintendencia da Electrificação.

2ª — A usina diesel-electrica será installada com os seguintes objectivos:

a) Servir ao supprimento de energia necessaria á electrificação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil a serem inauguradas a 2 de janeiro de 1937, até a entrada em serviço da usina hydro-electrica a ser construida no Salto;

b) Poder servir como usina de ponta após a inauguração da hydro-electrica;

c) Servir como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão no caso da Estrada de Ferro Central do Brasil adoptar a alternativa da clausula seguinte.

3ª — Como alternativa os proponentes deverão apresentar suas propostas empregando dispositivos que permittam á usina trabalhar como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão.

4ª — A montagem da usina diesel-electrica deverá ser feita de tal modo que um dos dois grupos esteja em condições de fornecer energia electrica a 15 de agosto de 1936, afim de que a Central do Brasil possa realizar as experiencias do material previstas nas especificações do contracto assignado com a Metropolitan Vickers, devendo toda a usina estar em condições de funccionamento normal a 15 de dezembro de 1936.

5ª — As propostas serão apresentadas escriptas em vernaculo, em quatro vias, no local dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1$000 por folha e o sello de Educação e Saude Publica, em envolucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto a que se refere e o nome do proponente. Cada proposta deve vir acompanhada de um outro envolucro em separado, contendo todos os documentos devidamente sellados que possam provar a idoneidade do proponente.

6ª — A prova da idoneidade deverá observar os seguintes itens, de accordo com a legislação vigente:

a) as companhias e sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, com filial no Brasil, deverão provar haver cumprido as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com certidões da Junta Commercial, declarando alli terem sido archivados os documentos de sua constituição e do registro de immoveis sobre o archivamento do *Diario Official* que publicou esses documentos;

b) as sociedades commerciaes deverão apresentar o contrato social, com a declaração de haver sido archivado na Junta Commercial e o registro da firma na mesma Junta;

c) as companhias e sociedades estrangeiras, sem filial no Brasil, deverão apresentar documentos revestidos das formalidades legaes, inclusive o reconhecimento da firma do notario local pelo consul brasileiro e a deste pelo Ministerio das Relações Exteriores, que provem estar legalmente constituidas e indicando o objecto de seu commercio ou industria;

d) as companhias, sociedades anonymas e commerciaes, com séde ou filial no Brasil deverão provar ter satisfeito as exigencias do decreto n. 20.291, de 12 do agosto de 1931;

e) as firmas, que pretendam se constituir em consorcio, deverão exhibir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da aceitação da sua proposta, que deverá ser assignada por todas, individualmente, o instrumento do contracto de sociedade que fizerem, sob pena da perda da caução a que allude a clausula 8ª.

Para represental-as no acto da concurrencia, emquanto não estiver legalmente organizado o consorcio, constituirão, em conjuncto, procurador bastante com poderes especiaes;

f) os concurrentes, mesmo na hypothese da clausula precedente, deverão apresentar documentos que provem a idoneidade technica e financeira para contractar os serviços que fazem objecto desta concurrencia;

g) os proponentes com séde ou filial no Brasil deverão apresentar ainda os seguintes documentos relativos aos ultimos impostos cobrados pelos respectivos departamentos fiscaes:

— conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões;

— conhecimento do pagamento da patente do registro, si negociarem em artigos sujeitos ao imposto de consumo;

— conhecimento do pagamento da licença municipal; e,

— conhecimento do pagamento do imposto sobre a renda ou certidão de não o haver pago por falta de rendimentos tributaveis.

h) a prova de idoneidade technica feita pela comprovação de haver o proponente executado trabalhos congeneres de importancia equivalente.

7ª — O preço dos serviços de construcção e montagem realizados no Brasil será dado em mil réis, e o material importado poderá sel-o em moeda estrangeira na forma autorizada pela lei n. 28, de 15 de feverveiro de 1935, sendo para o effeito de comparação das propostas convertidos os preços em moeda estrangeira a mil réis, pela ultima taxa do cambio fixada pela Camara Syndical dos Corretores, anterior ao dia do recebimento das propostas.

8ª — No acto da entrega da proposta deverá cada concurrente exhibir o recibo da caução de 50:000$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assignatura do contracto.

9ª — Para garantia do contracto o proponente escolhido fará préviamente a caução de 200:000$000, nas mesmas condições acima referidas dentro do prazo de oito dias uteis a contar da data do convite que lhe fôr expedido para este fim. A falta da caução neste caso, sujeitará o proponente a perda da caução de 50:000$000. referida na clausula anteror. A caução do contracto só será restituida findo o prazo das garantias que será de cinco annos, desde que o contracto seja integralmente cumprido.

10ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, não sendo abertos os envolucros daquelles que não tiverem sido considerados idoneos.

Realizado o julgamento de idoneidade, serão abertos os envolucros e lidas as propostas, em dia e hora préviamente annunciados, na presença dos interessados. Antes de qualquer decisão serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

11ª — O fornecimento, construcção e serviços serão contractados com o proponente autor da proposta cujo preço para a totalidade do fornecimento, construcção e serviços a contractar fôr mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra e, em igualdade de condições, caberá preferencia ao proponente nacional sobre o estrangeiro.

12ª — Não se tomarão em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

13ª — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se subordinam a todas as clausulas do presente edital e ás prescripções do Codigo de Contabilidade e seu Regulamento.

14ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que acceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito.

15ª — O contractante assumirá a inteira responsabilidade pelo perfeito funccionamento da usina até 31 de dezembro de 1939, obrigando-se a fazer acompanhar o mesmo por technicos da sua confiança, cabendo á Estrada o fornecimento do combustivel e demais materiaes necessarios, todos adequados á operação, e bem assim do pessoal auxiliar preciso.

A garantia para os edificios e construcções será a de cinco annos referida no art. 1.245 do Codigo Civil.

a) durante os prazos de garantia o contractante reparará ou substituirá sem onus para a Estrada todas as peças ou machinismos defeituosos, salvo quando os defeitos se verificarem comprovadamente por culpa exclusiva da Central do Brasil, hypothese em que a esta caberão os onus resultantes da reparação ou substituição;

b) si o contractante não effectuar nos prazos que forem convencionados as reparações ou substituições decorrentes da sua responsabilidade e garantia, a Central do Brasil, poderá effectuar, ou mandar effectuar, estes trabalhos á custa do contractante;

c) pelas interrupções no funccionamento que occorrerem durante o prazo de garantia por defeitos, falhas ou avarias na installação, cuja culpa caiba ao contractante, este ficará sujeito a indemnizar a Estrada do excedente de despesa para obtenção e compra de energia ou combustivel para manutenção do trafego no trecho servido pela usina. Taes despesas serão regularmente apuradas pela Central, com assistencia do contractante, e descontadas da ultima prestação do pagamento da usina devida pela Central ao contractante, podendo attingir ao valor total desta ultima prestação (clausula 18ª, lettra *b*);

d) quando em avarias e interrupções fôr verificada a culpa conjuncta do contractante e da Central a contribuição de cada um para as reparações ou as despesas acima, será resolvida por accôrdo ou arbitramento.

16ª — Pelo excesso além de 15 dias dos prazos de entrada em serviço referidos na clausula 4ª, salvo motivo de gréves, guerras e outros, reconhecidamente de força maior, poderá ser applicada pela Directoria da Estrada ao contractante a multa de 500$ por dia de atrazo durante 15 dias, elevando-a ao dôbro nos trinta dias seguintes, e a 2:000$000 diarios dahi por diante, podendo, a juizo da Estrada, ser rescindido o contracto por atrazo superior a 100 dias.

Pela inobservancia de outras clausulas as multas poderão ir até 10 % do valor da caução:

a) as multas applicadas deverão ser recolhidas á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da intimação expedida para tal fim;

b) em caso de não recolhimento da multa no prazo acima, será a mesma descontada da caução, que deverá ser integralizada novamente dentro do prazo de 10 dias do recebimento da nova intimação, sob pena de rescisão do contracto;

c) em qualquer caso caberá recurso ao Ministerio da Viação, dentro do prazo de 10 dias, depositada préviamente a importancia da multa.

17ª — O material de importação será recebido no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministerio da Fazenda deverá vir consignado directamente á Central do Brasil, em cujo nome tambem virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembaraçado na Alfandega, de accôrdo com o art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado caberá o desembaraço alfandegario ao contractante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hypothese, as despesas de transporte maritimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da construcção, de descarga, armazenagem e outras que forem devidas á Companhia do Cáes correrão por conta do contractante;

d) o transporte de materiaes até o local da construcção, por linhas e em vagões da Central do Brasil será feito gratuitamente e a descarga no local da obra por conta do contractante.

18ª — O pagamento será realizado em cinco annos, nos termos do art. 54, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade, em parcellas distribuidas da fórma seguinte:

a) no exercicio de 1936, após a conclusão do edificio e montagem do primeiro grupo motor-gerador, será paga a parte em mil réis correspondente aos serviços no Brasil;

b) a parte relativa a machinismos, installações e outros materiaes de importação será paga em mil réis em quatro parcellas iguaes nos mezes de agosto dos exercicios de 1937, 1938, 1939 e 1940, fazendo-se a conversão dos preços dados em moeda estrangeira, em mil réis, ao cambio da vespera do pagamento.

19ª — Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

20ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto lhe denegar registro.

Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

ESPECIFICAÇÃO TECHNICA

Installações geradoras de energia

I — A usina será constituida por dous grupos Diesel-electricos, compreendendo cada grupo o seguinte:

a) um motor Diesel, vertical, de 7.500 B. H. P. de dous tempos, simples ou duplo effeito, directamente conjugado a um alternador triphasico, 50 cyclos, 6.600 volts;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, 6.600/44.000 volts;

c) um grupo de chaves de oleo, chaves de isolamento, equipamentos de protecção, medição e commando de energia produzida;

E mais o seguinte:

Uma installação telephonica de alta-frequencia entre a usina Diesel-electrica e a cabine de controle do "Supervisory Control" installada em Deodoro;

Uma installação telephonica automatica para estabelecer communicações entre a sala de quadros, sala de machinas, sala de bombas e portaria;

Duas linhas de transmissão de 44.000 volts, triphasicos, 50 cyclos, subterraneas, entre a usina e as linhas de transmissão abastecedoras das sub-estações que passam na estação de Engenho de Dentro trabalhando uma só das linhas, satisfactoriamente, em condições de emergencia;

Edificios e obras complementares.

II — Cada motor "Diesel" deverá ter uma potencia de 7.500 B. H. P. a uma temperatura de ar ambiente de 30° C. e 90 % de humidade, sob uma pressão atmospherica de 750 mm. de mercurio; deverá poder queimar oleo combustivel de densidade até 0.950, a 15° C., com insuflação de ar no caso do motor ser de simples effeito; deverá permittir sobre-cargas instantaneas de 20 %; sobre-cargas de 15 % durante 30 minutos e sobre-cargas de 10 % durante 120 minutos. A combustão deverá ser perfeita até com 15 % de sobre-cargas:

a) cada motor "Diesel" terá dispositivos especiaes que permittam a partida tambem com oleo-Diesel (densidade a 15° C, de 0.850 a 0.890) e em seguida o trabalho com oleo-combustivel (densidade a 15° C de 0.950;

b) o controle de velocidade de cada motor deverá ser manobrado do quadro-electrico;

c) os compressores de ar, as bombas de lubrificação e as de ar de lavagem deverão ser accionadas directamente por cada motor;

d) cada motor deverá ter um dispositivo commandado electricamente que permitta o deslocamento do eixo de manivella para as partidas;

e) o calculo do momento de inercia de cada grupo deverá satisfazer ás exigencias do serviço electrico como falta de vibração de luz e funccionamento em parallelo dos alternadores entre si e com a usina hydro-electrica;

f) cada motor deverá ser equipado com um dispositivo de segurança tal que a sua velocidade não ultrapasse de 12 % a velocidade normal;

g) a velocidade linear dos embolos não deverá exceder o limite de 6.5 m. segundo mesmo para o caso de velocidade normal ser excedida de 12 %;

h) os motores deverão ser equipados com todos os apparelhos necessarios ao seu perfeito funccionamento e segurança taes como tachymetros, pyrometros, thermometros, manometros, indicadores de lubrificação, tubulações internas para oleo, ar, agua, escapamento e aspiração, passadiços, e communicações entre os 2 motores e corrimões de protecção, etc.;

i) para a refrigeração dos cylindros e embolos, além de um grupo "bomba-motor" para cada motor "Diesel", deverão ser previstos grupos "bomba-motor" de reserva para cada especie de refrigeração;

j) para cada motor "Diesel", deverá ser ainda fornecido um grupo "bomba-motor" para circulação de agua quente para o aquecimento do oleo-combustivel.

III — Para o conjuncto dos grupos "Diesel-electricos" deverá ser previsto:

a) um grupo-motor-Diesel-electrico-compressor de emergencia, de potencia sufficiente para a compressão de ar para enchimento das garrafas de partida e fornecimento de energia á usina, com os respectivos sobresalentes;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, de 44.000 V./220 V./127 V. destinado ao fornecimento normal de energia aos serviços da usina;

c) dous purificadores centrifugos de oleo combustivel com as respectivas bombas e tanques;

d) dous purificadores centrifugos de oleo-lubrificante com as respectivas bombas e tanques;

e) uma bomba para a baldeação do oleo combustivel dos tanques de *stock* para os tanques de combustivel de consumo diario;

f) uma ponte-rolante de accionamento electrico com capacidade sufficiente para elevar e transportar a peça mais pesada;

g) uma talha de accionamento manual para serviços de revisão de motores;

h) um reservatorio d'agua de *emergencia* para refrigeração dos motores com uma capacidade tal que permitta a marcha a plena carga durante 3 horas consecutivas;

i) tanques de combustivel com capacidade que permittam o funccionamento da usina durante 30 dias trabalhando um dos motores continuamente e o outro durante 7 horas em cada 24 horas;

j) filtros de ar para as bombas de lavagem dos cylindros;

k) um reservatorio d'agua de accumulação para 8 dias;

l) conjunctamente com os dous grupos de motores deverão ser fornecidas peças accessorias para os seguintes orgãos:

Para os cylindros principaes;
Para a bomba de ar de partida;
Para a bomba de ar de lavagem dos cylindros;
Para as bombas de combustivel.

IV — O abastecimento d'agua para a refrigeração dos motores ficará a criterio das firmas concurrentes que poderão aproveitar a agua do sub-sólo, por meio de bombas, ou a agua do abastecimento publico empregando, para qualquer um dos dous casos, um systema para refrigeração em circuito fechado.

V — Na hypothese da alternativa da clausula 3ª do edital o acoplamento entre motor-Diesel e alternador deverá ser feito por meio de embreiagem de attricto com operação hydraulica.

VI — Os alternadores synchronos serão de corrente triphasica, 50 cyclos, tensão nominal entre phases de 6.600 volts, com dous mancaes e vigas de fundação, para acoplamento directo por meio de embreiagem de attricto com os motores-Diesel:

a) cada alternador será dimensionado para uma potencia nunca inferior a 5.000 KW. com um factor de potencia de 0.7 (potencia apparente 7.143 K. V. A.);

b) cada alternador deverá ser equipado com um dispositivo de regulação de tensão;

c) as excitatrizes montadas nas extremidades dos eixos de cada alternador deverão ter uma potencia minima de 50 KW.

VII — Os motores electricos destinados aos serviços auxiliares dos motores-Diesel já mencionados nos *itens d, h* e *f* dos numeros II e III, deverão ser fornecidos para uma tensão de 220 volts entre phases.

VIII — Os transformadores triphasicos principaes serão do typo de nucleo, resfriados naturalmente a oleo, para serviço externo, 50 cyclos, de potencia apparente minima de 7.143 K. V. A., de 6.600/44.000 volts em vazio.

IX — O transformador auxiliar especificado na clausula III *item b*, será tambem do typo de nucleo, resfriado naturalmente a oleo, projectado para serviço externo.

X — Todas as chaves de oleo serão manobradas electricamente á distancia, por corrente continua de bateria de accumuladores, devendo ser fornecidas baterias de accumuladores não só para manobra das chaves de oleo como tambem para a telephonia de alta-frequencia:

a) deverá ser fornecido um grupo-motor gerador, motor ligado á linha de 220 V. triphasica, gerador de potencia minima de 50 KW., devendo trabalhar em parallelo com as excitatrizes como emergencia e servindo normalmente para carga das baterias.

XI — Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessarios ao controle, medição, segurança da energia produzida bem como o lançamento e synchronização automatica dos alternadores:

a) toda a estructura metallica necessaria ao supporte do equipamento externo da usina deverá ser de aço galvanizado. Outras peças de ferro ou de aço necessarias deverão ser pintadas na fabrica antes de despachadas.

XII — Incluindo-se o consumo de todo o equipamento auxiliar, o consumo de oleo combustivel de 10.000 calorias por kilogramma e para uma temperatura média da agua de refrigeração de 20° C., sob um factor de potencia de 0.7, não deverá exceder o limite de 260 grammas por kilowatt-hora.

XIII — Os proponentes deverão apresentar detalhes da ligação das linhas de transmissão da usina ás linhas de transmissão de fornecimento de energia que, correndo de cada lado das linhas ferreas, passam na estação de Engenho de Dentro.

XIV — Toda a materia prima empregada na construcção de todo o equipamento deverá satisfazer as exigencias dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil e "American Society for Testing Material" (A. S. T. M.).

Todo o equipamento electrico a ser fornecido deverá satisfazer as nórmas do "American Institute of Electrical Engeneers" (A. I. E. E.).

Edificios e construcções

XV — Para a construcção dos edificios para a usina e obras annexas e complementares do projecto, taes como torre de agua de refrigeração; reservatorios de agua e de oleos combustiveis ou de oleos lublificantes; officinas de reparos; vallas para as linhas de transmissão; macissos para embasamento dos grupos, estação elevadora e machinas ferramentas; ventilação controlavel; illuminação; escriptorios; installações sanitarias; cellulas de alta tensão; quadros de distribuição e outras obras complementares para o perfeito funccionamento e segurança de toda a installação, os proponentes deverão apresentar desenhos e projectos detalhados em tres vias, obedecendo, para isso, ás especificações das clausulas que se seguem:

a) a disposição arthictectonica, especialmente das fachadas, apresentada nos desenhos constantes da clausula anterior será considerada sómente como typica, devendo os proponentes, depois de escolhida a proposta, submetter projectos definitivos á approvação da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

b) as despesas de consumo de agua, luz e força para a execução das obras, bem como todas as ligações e installações necessarias correrão por conta do proponente;

c) cabem ao proponente escolhido todos os onus decorrentes da legislação social brasileira;

d) em qualquer das construcções mencionadas, só poderão ser empregados materiaes préviamente approvados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os ensaios e provas mencionados nestas especificações serão controlados pelo Laboratorio de Ensaios da Central do Brasil. Para approvação dos materiaes, o proponente escolhido se obriga a fornecer os elementos necessarios para exame com a devida antecedencia;

e) a locação dos eixos de todas as obras será feita pela Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

f) nenhuma parte das estructuras de concreto armado, será executada sem que a proponente escolhida entregue á Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil o calculo detalhado da mesma, com a antecedencia minima de 10 dias;

g) cabe á Estrada de Ferro Central do Brasil entregar á proponente escolhida, os terrenos destinados ás diversas construcções, livres, desembaraçados e nivelados até a cóta de (.030) trinta centimetros abaixo dos pisos dos edificios e em perfeitas condições, de modo a serem iniciadas as obras no dia immediato ao da publicação do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

h) a Superintentendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil providenciará para que dentro do mais curto prazo, a partir da publicação do registro do contracto, seja entregue á proponente escolhida o desvio necessario á construcção das obras indicadas nestas especificações;

i) todas as obras serão terminadas em todos os seus detalhes e remate, devendo ser entregues com todos os pisos raspados, calefetados e encerados; vidros, azulejos, barras, ardosias e apparelhos sanitarios lavados; entulhos retirados e todas as installações em perfeito funccionamento.

XVI — Nas construcções em concreto armado serão observadas as seguintes nórmas:

Materiaes:

Aço — As armaduras das peças em concreto armado serão constituidas por vergalhões redondos em aço, satisfazendo as seguintes exigencias:

Ensaios á tracção;

Carga de ruptura; 52 kgs./mm²;

Carga de ruptura para barras com diametro inferior a 1/4", 50 kgs./mm²;

Alongamento sobre 200 m/m. 20 %;

A porcentagem maxima de carbono admittida será de 0,25 %;

Quando dobrado sobre si mesmos, em um angulo de 180°, com raio igual ao diametro do vergalhão, não deverá apresentar fendas nem esgaçamento.

Cada partida de aço deverá vir acompanhada de um certificado de que o material obedece ás especificações acima e todas as barras marcadas para evitar confusões com o aço commum.

Independente da garantia offerecida por esses certificados, a Estrada de Ferro Central do Brasil, se reserva o direito de effectuar os ensaios e provas que julgar necessarias.

Cimento — Todo o cimento a empregar será do typo approvado pela Estrada, de fabricação recente, satisfazendo as seguinte condições:

Peso especifico maximo	3.1
Residuo na peneira de 900 malhas/cm², no maximo	0.5 %

O inicio da péga de uma pasta de consistencia normal deverá começar entre uma e duas horas e terminar entre tres e seis horas, feito o ensaio na agulha de Vicat.

Tortas de pastas de cimento com consistencia normal de tres a quatro centimetros de diametro, serão para experiencias, conservadas em atmosphera humida durante 24 horas.

Mergulhadas depois na agua e elevada á temperatura desta até a ebulição, que será mantida durante tres horas, as tortas não deverão apresentar signaes de desaggregação, taes como fendas ou rachaduras nos hordos.

Provas preparadas com pasta de cimento (agua estrictamente necessaria para obter-se a pasta normal) devem resistir aos seguintes esforços:

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhadas em agua corrente; compressão 420 kgs./cm²; tracção, 25 kgs/cm²;

Com 28 dias de idade, sendo um ao ar e 27 mergulhadas em agua corrente, compressão 500 kgs./cm²; tracção, 40 kgs./cm².

Provas preparadas com argamassa de um kilogramma de cimento, tres de areia e agua sufficiente para obter-se a consistencia normal deverão resistir aos seguintes esforços:

Com tres dias de idade, sendo um ao ar e dois mergulhados em agua corrente; compressão, 250 kgs./cm²; tracção, 25 kgs./cm²;

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhadas em agua corrente; compressão, 340 kgs./cm²; tracção, 27 kgs./cm².

Com vinte e oito dias de idade, sendo um ao ar e vinte e sete mergulhados em agua corrente, compressão 340 kgs/cm²; tracção, 30 kgs./cm².

A composição chimica do cimento deverá ser:

Perda ao fogo	3 % no maximo
Silica total	20 a 22 %
Silica insoluvel	1 % no maximo
Alumina e oxydo de ferro	7 a 12 %
Cal	67 % no maximo
Magnesia	3 % no maximo
Alcalis	1.5 % no maximo
Anhydrido sulphurico	2 % no maximo

Sendo ensaiado cimento com o apparelho Le Chetelier a expressão não deverá ser superior a tres millimetros.

A expressão $\frac{Ca\ O}{Si\ O_2 + Al_2\ O_3}$ deve estar comprehendida entre 2.2 e 2.85.

Agua — Só será empregada agua proveniente da canalização da cidade do Rio de Janeiro, sendo expressamente prohibido o emprego de agua do sub-sólo.

Aggregados — Os aggregados serão constituidos de areia e pedra britada. A resistencia de ruptura dos elementos do aggregado deve ser sempre superior á resistencia do cimento. Os aggregados deverão estar isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistencia e o endurecimento dos concretos, a péga do cimento ou a bôa conservação das armaduras.

São considerados como elementos nocivos as seguintes substancias:

Argilla, que, quando não adherente aos grãos do aggregado e uniformemente distribuida, poderá ser tolerada até uma percentagem de 3 % no maximo;

Materias organicas, carvão e quantidade de saes superiores a 1 %.

Segundo a graduação obtida com as peneiras de malhas de um, sete, trinta e setenta millimetros, terão os aggregados a seguinte classificação:

Retido na peneira	Passando na peneira	Aggregado
—	1	Areia fina
1	7	Areia grossa
7	30	Pedra britada fina
30	70	Pedra britada grossa

Sempre que haja duvida quanto á presença de elementos nocivos o concurrente deverá realizar os ensaios necessarios. Torna-se, porém, obrigatoria a execução, no local da obra, de repetidos ensaios para verificar o teor em materias organicas (acido humico), pelo processo Abrams-Harder, vulgarmente chamado "ensaios de coloração". Todos os aggregados empregados nas obras de concreto armado deverão passar na peneira de 30 mm.

XVII — Todo o concreto será dosado racionalmente, isto é, de accôrdo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto no factor "Agua-cimento" e na granulação do aggregado. O concreto dosado racionalmente será controlado, nos dias de concretagem da obra, com a determinação da humidade e da graduação dos aggregados, e com a execução de provas de resistencia á compressão:

a) em qualquer hypothese serão respeitados os seguintes teores minimos de cimento por metro cubico de concreto:

Para obras de concreto armado	300 kgs./m³
Para obras de concreto communs	200 kgs./m³

b) O concreto será preparado mecanicamente. Serão misturados primeiramente, a secco, os aggregados e o cimento, de modo a ser obtida uma mistura de côr uniforme; em seguida será addicionada aos poucos a agua necessaria á consistencia ou ao gráo de plasticidade estabelecido, proseguindo-se a mistura até ser obtida uma massa de aspecto uniforme. A mistura terá uma duração média de noventa segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos. Qualquer que seja o typo de betoneira utilizado, deverá apresentar o medidor de agua, o qual, além de garantir a affluencia rapida e regular da agua, permitta medir o volume desta com uma approximação de, no minimo, 3 %. A quantidade de agua, de accôrdo com a dosagem racional, dependerá da graduação, da humidade e da capacidade de absorpção dos aggregados, da proporção do traço e da collocação em obra do concreto.

c) A collocação do concreto deverá estar, em todos os casos, concluida antes do inicio da pega. Nas interrupções de concretagem deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa e que não apresenta elementos destacados. Ao reiniciar a concretagem, as superficies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica de cimento.

d) A resistencia do concreto á compressão deverá ser, no minimo, de 200 kgs.-cm², no fim de 90 dias.

XVIII —Para o calculo estatico deverão ser tomadas as seguintes cargas:

Carga morta:

Peso do concreto armado, tomado a	2.400 kgs./m³
Peso da alvenaria do tijolo, tomado a	1.600 kgs./m³
Peso da cobertura (fibro-cimento), tomado a	30 kgs./m²
Peso da cobertura (lages isoladas), tomado a	200 kgs./m²

Carga viva:

Pressão do vento, 100 kgs./m², nas faces inteiramente expostas dos edificios.

Pressão sobre as lages 1.200 kgs./m².

Da ponte rolante, da que for proposta de accôrdo com o item *f* do numero III.

a) Para os calculos deve ser prevista uma variação de temperatura de 25°C.

b) Todas as partes das estructuras de concreto armado terão dimensões taes, que a somma de todos os esforços maximos produza os seguintes trabalhos unitarios:

Tensão axial:

Concreto	Não ha
Aço	1.500 kgs./cm²

Flexão:

Concreto a tracção	Não ha
Concreto a compressão	55 kgs./cm²
Concreto a compressão nas zonas de momentos negativos	65 kgs./cm²
Aço a tensão	1.500 kgs./cm²
Aço a compressão	1.500 kgs./cm²

Esforço cortante:

Concreto	4.5 kgs./cm²
Aço	880 kgs./cm²

c) Na confecção dos projectos de edificios e obras complementares, bem como na execução dos mesmos, serão observadas mais as seguintes normas:

Diametro de ferro:

Serão observados os seguintes diametros minimos para os vergalhões:

Vigas:

Armaduras longitudinaes	5/16"
Armaduras transversaes	1/4"

Lages:

Armadura principal	5/16"
Armadura de distribuição	3/16"

Pilares:

Armaduras longitudinaes	5/8"
Armaduras transversaes	3/16"

O diametro maximo permissivel será em qualquer caso de 1 1/2".

XIX — Nas lages, os ferros das armaduras principaes deverão ter, na zona de momentos maximos, um espaçamento igual a duas vezes a espessura da lage, sem poder, todavia, ultrapassar 20 cm.

Os ferros de distribuição deverão ser em numero de 4 por metro, no minimo.

Nas vigas, o espaçamento entre ferros longitudinaes deve ser no minimo igual ao diametro dos mesmos, e nunca inferior a 15 mm.

O espaçamento dos estribos, em qualquer zona de uma viga deve ser no maximo igual á metade da altura total da mesma, não podendo, todavia, ir a mais de 30 cm.

Quando em uma viga o calculo indicar a necessidade de uma armadura de compressão, o espaçamento dos estribos deve ser inferior a 12 vezes o diametro dos ferros de compressão.

O espaçamento dos estribos que devem armar transversalmente os ferros longitudinaes nos pilares simples, deve ser inferior ou igual á menor dimensão da secção transversal e a doze (12) vezes o diametro dos ferros longitudinaes.

Os pilares só poderão ser considerados como fretados quando o passo da helice for inferior a 1/5 do diametro do nucleo de concreto, e nunca superior a oito (8) cm.:

a) Os ganchos dos ferros serão semi-circulares ou em angulo agudo, com um diametro interno minimo de duas vezes e meia o diametro do ferro. Nos ferros curvados, o raio interno minimo de curvatura deve ser comprehendido entre 10 e 15 vezes o diametro dos ferros.

Nos angulos e curvas das peças a armação na zona de tracção deve ser feita de modo a evitar o deslocamento do envolucro de concreto.

b) Deverão ser evitadas, na medida do possivel, as juncções dos ferros de tracção. Poderão, quando necessario, ser empregados os tres typos seguintes de juncção:

— Luvas, com roscas em sentidos contrarios;
— Soldas;
— Superposições.

Nas juncções de luvas, com roscas em sentidos contrarios, o metal da luva deve ter os mesmos caracteristicos de resistencia que o dos vergalhões, introduzindo-se nos calculos a secção util dos ferros, descontada a altura do filete.

As soldas serão permittidas sómente quando realizadas por processos que hajam feito provas satisfactorias e que assegurem a perfeita substituição da secção soldada. Para maior segurança das secções soldadas será collocado um ferro additional com ganchos e disposto symetricamente em relação á junta. A prova de solda será feita por meio de uma flexão a quente, com angulo minimo de flexão de 90°.

Nas juncções por superposição o comprimento desta será no minimo igual a 40 vezes o diametro dos ferros; as extremidades munidas de gancho serão collocadas lado a lado.

Nos ferros de peças submettidas á tracção ou nos ferros de tracção das vigas, não serão permittidas as juncções por superposição quando o diametro dos ferros ultrapassar 3/4".

Só será permittida uma juncção na mesma secção transversal. Nenhuma juncção será feita em pontos de esforços maximos.

c) A cobertura de concreto para as armaduras das lages deve ter no minimo 1,5 cm.

A cobertura dos estribos, tanto nas vigas, como nos pilares, deve ser no minimo de 2 cm.

Para as fundações deve ser prevista uma camada de concreto magro de 10 cm., no minimo, de espessura, que não poderá ser contada na altura util. As armaduras da fundação deverão ter uma cobertura minima de 2 cm.

d) As lages consideradas no calculo como fletindo sómente em uma direcção levarão na outra uma armadura de distribuição cujo volume minimo, por metro quadrado, será igual a 1/5 da armadura principal, não podendo nunca ser inferior a 4 vergalhões de 3/16" por metro quadrado. Nas lages continuas, de vãos approximadamente iguaes, a armadura destinada a absorver os esforços de tracção oriundos do momento negativo sobre o apoio, deve ser prolongada para ambos os lados deste, de um comprimento no minimo igual a 1/5 dos respectivos vãos, sempre que não se haja determinado exactamente o diagramma dos momentos.

Nos pilares simples, com estribos communs, a percentagem maxima da armadura principal, tomada em relação á secção do concreto, será de 6 %.

A percentagem minima dependerá da relação $\frac{h}{a}$ na qual h é a altura do pilar e a a menor dimensão de secção transversal do pilar.

Deve-se ter:

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 5 \qquad S_f = 0.005\ S_c$$

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 10 \qquad S_f = 0.008\ S_c$$

sendo S_f a secção do ferro e S_c a secção do concreto.

Para os valores intermediarios de $\frac{h}{a}$ deverá ser feita interpolação.

Quando em um pilar a secção de concreto for maior do que a exigida pelo calculo, a secção de ferros longitudinaes será determinada de accôrdo com a secção de concreto realmente necessaria

Nos pilares fretados, a percentagem da armadura longitudinal, tomada em relação á secção do nucleo de concreto, deve ser comprehendido entre 0.8 % e 8 % e no minimo igual a 1/3 da armadura transversal.

e) Nas vigas, os ferros longitudinaes deverão ser dispostos em duas camadas no maximo. Nas peças submettidas á flexão simples deverá haver sómente uma camada de ferro de compressão. Em casos especiaes poderão ser toleradas excepções do disposto nesta clausula, de accôrdo com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

XX — A dimensão minima da secção transversal dos pilares simples será de 22 cm.; excepcionalmente, no caso em que não intervenha a flambagem, será admittido o minimo de 20 cm.

O nucleo de concreto dos pilares fretados terá o menor diametro igual a 25 cm.

Os pilares que supportam lages sem vigas, terão uma secção transversal tal que cada dimensão desta secção seja no minimo igual a 1/10 do vão, medido entre eixos dos pilares na mesma direcção, ou 1/15 do pé direito do edificio, não sendo nunca inferior a 30 cm.

Tanto para as vigas rectangulares, como para as vigas em T, a altura util minima deverá ser igual a 1/20 do vão. Quando a altura util de uma viga for inferior a 1/10 do vão, deverá ser verificada a flecha, que não poderá exceder de 1/1000 do vão. A largura das vigas rectangulares ou das nervuras das vigas em T, será no minimo de 10 cm.

A menor espessura para as lages será de 8 cm.

XXI — As fôrmas e escoramentos serão solidas e inflexiveis, sendo as taboas ligadas entre si por sarrafos ou arame de modo a manter invariaveis as dimensões do concreto dadas nos calculos.

As fôrmas e o escoramento deverão ser separados, de fórma que a separação dos differentes elemertos possa ser realizada, parcial ou totalmente, sem difficuldades. Os apoios das escoras serão constituidos por cunhas ou outros dispositivos apropriados, que permittam uma retirada gradual e sem choques.

A repartição das cargas dos supportes sobre o solo deve ser objecto de especial consideração.

Para esse fim serão empregadas sapatas de madeira, de pedra ou de concreto. O escoramento deverá ser feito com peças de forte esquadria de secção simples ou composta, devidamente contraventadas por peças horizontaes e em cruz de Santo André. As fôrmas terão arestas chanfradas e as juntas feitas de modo a evitar o escoamento da parte liquida do concreto. As fôrmas serão préviamente molhadas antes de receber o concreto e deverão ser frequentemente inspeccionadas, de modo a ser assegurado um perfeito alinhamento.

Toda a madeira que já tiver sido usada será cuidadosamente raspada e preparada afim de ser novamente empregada. O tempo para retirada das fôrmas e escoramento, sendo de extrema importancia, será em cada caso communicado á Estrada de Ferro Central do Brasil, com a antecedencia minima de 5 dias uteis. A madeira das fôrmas será de pinho do Paraná:

a) os tijolos serão fabricados á machina, com as seguintes dimensões: 0,22 ms. x 0,11 ms. x 0,06 ms. Deverão ser bem cozidos, asperos e de arestas vivas. A massa deverá ser homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. A porosidade especifica poderá ser de 20 % no maximo. Sujeitos á compressão a carga de ruptura deverá ser superior a 60 kgs. centimetros quadrados;

b) a cal será de pedra, isenta de impurezas e fornecida em estado virgem afim de que seja na obra, antes do seu emprego, completamente extincta e reduzida á pasta. Reduzida a pó e secca, não deverá a perda ao fogo ser superior a 5 %. A percentagem de oxydo de calcio deverá ser de 90 % no maximo. Depois de extincta e secca, não deve deixar mais de 10 % de residuos na peneira de 900 malhas;

c) a areia será silicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto, devendo, além disto, ser pura, isenta de saes deliquescentes e substancias organicas ou terrosas. Para os revestimentos a areia deve ser lavada o numero de vezes necessario á sua purificação e peneirada em grau que for determinado. A areia deverá passar toda na peneira de malha de 6 mm. de largo;

d) o saibro deverá ter a seguinte composição:

Argilla.	10 a 25 %
Material, passando na peneira n. 200.	5 a 15 %
Areia, passando na peneira n. 10 e retida na de n. 200.	60 a 80 %

Material graúdo, passando na peneira de malha quadrada de 26 mm. de lado e retido na peneira n. 10. . . . . 20 a 40 %

e) toda a madeira a empregar deverá ser bem secca, isenta de branco, caruncho ou broca, não ardida e sem nós ou fendas que possam comprometter a sua durabilidade;

f) as manilhas deverão ser bem calibradas, sem deformações, e com as pontas adaptando-se ás bolsas. Deverão apresentar massa homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. Deverão ser impermeaveis, bem queimadas e vitrificadas em toda a superficie, interna e extremamente excepto na parte interna da bolsa e na externa da ponta que se vae adaptar á bolsa. Quando sujeitas a ensaio em bomba hydraulica apropriada, deverão supportar uma pressão interna de 4 kgs/centimetros quadrados e, mantida esta pressão, a agua não deverá transudar;

g) o cobre será de 16 onças, puro, malleavel e sem liga. As folhas de cobre deverão ser bem planas, sem emendas e bem flexiveis. As chapas poderão conter no maximo 0,2 % de impurezas, não incluindo o arsenico e a prata. A percentagem de arsenico será de 0,25 a 0,50.

XXII — A cobertura da sala de machinas será de chapas onduladas de fibro-cimento, presas por meio de grampos apropriados de ferro zincado.

Os compartimentos destinados á sala de quadros, hall, sala da administração, installações sanitarias, compartimentos dos silenciosos e sala dos reservatorios de oleos combustivel e lubrificante (2º pavimento) serão cobertas por uma lage de concreto armado impermeabilizada com isolamento thermico.

O material de fibro-cimento para cobertura do compartimento destinado aos grupos Diesel-electricos deverá satisfazer ás seguintes exigencias:

Será constituido por chapas onduladas;

As arestas lateraes das telhas deverão formar entre si, angulos de 90°.

As ondulações serão uniformes, á razão de 9 por metro, approximadamente, devendo todas as telhas da partida se encaixarem facilmente umas ás outras e aos typos existentes na Inspectoria Technica de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Admittir-se-ão as seguintes tolerancias nas dimensões: comprimento ou largura 1 centimetro para mais ou para menos; espessura, 1 mm. para mais e meio millimetro para menos; a densidade do fibro-cimento deverá estar comprehendida entre 1,9 e 2,4. A absorpção da agua, depois de 24 horas de immersão, referida ao peso do material préviamente desseccado em estufa, deverá ser no maximo igual a 6 %.

O fibro-cimento deverá resistir, sem alteração que comprometta a resistencia ou impermeabilidade do material, á acção do acido chlorhydrico a 10 % durante 4 horas, e á do anhydrido sulphuroso durante 4 horas; a acção do acido chlorhydrico será observada mergulando-se o fibro-cimento na solução, e a do anhydrido sulphuroso, conservando-se o fibro-cimento em atmosphera constituida por vapores deste gaz.

Aquecidas as telhas em estufa de ar a 80° C. durante 2 horas e após immersas na agua a 20° C., por duas vezes, não deverá rachar ou fendilhar; corpos de prova destacados das telhas, com as dimensões de 50 x 8 cm., serão ensaiados á flexão, em vão de 33c m., devendo a carga de ruptura ser superior, ou no minimo igual, para as telhas de 6 mm. de espessura, a 30 kgs. A espessura, de 6 mm., será medida na vertente da ondulação.

XXIII — As argamassas serão sempre fabricadas em locaes abrigadas do sol e da chuva. A mistura dos diversos elementos componentes será feita a secco, e a sua dosagem em volume. A unidade de medida será de fórma parallelepipedica, não sendo permittidas medições em barricas, latas, carros e etc. As argamassas com mais de 8 horas serão rejeitadas e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ser misturadas ás novas. Para alvenaria de tijolo as argamassas serão de cimento, saibro e areia, em dosagem 1:2:4. Para emboço interno e externo, a argamassa será de cimento, areia e saibro na dosagem de 1:4:1. Para reboco interno a argamassa será de cal, bem caldeada e coadaa, misturada com areia fina, bem peneirada, e cimento, no traço de 1:1:1|10. Para reboco externo, a argamassa deverá ser feita com cimento e pó de pedra, traço de 1:2, com juntas horizontaes e verticaes, formando rectangullos de tonalidades differentes á escolha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Depois de bem secca será cuidadosamente queimada a acido, affm de não apresentar manchas.

XXIV — As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa indicada na clausulla anterior, os tijolos serão empregados depois de molhados, o mesmo fazendo com a fiada precedente, antes de sobre ellas se collocar a argamassa A camada de argamassa entre duas fiadas de tijolos, deve ter espessura nunca inferior a 5 mm. nem superior a 1 cm. e meio As camadas successivas devem ser perfeitamente horizontaes e as paredes planas e verticaes. As travações serão perfeitas, sendo as juntas das diversas fiadas sempre alternadas, nunca distando os planos de duas juntas verticaes consecutivas menos de meio tijolo. As dimensões das diversas paredes serão rigorosamente as indicadas nos desenhos. Nas paredes, no lugar das portas e janellas, serão assentados tacos com rebaixos, para receberem os marcos e as esquadrias.

a) antes de ser iniciado o serviço de emboços, as paredes serão bem limpas e abundantemente lavadas, de modo a serem retiradas as materias que possam prejudicar a adherencia da argamassa. O emboço será fortemente comprimido contra as paredes, sendo aspero o acabamento para que o reboco possa adherir facilmente. O revestimento na parte superior dos peitoris, cimalhas ou platibandas, que soffrerem a acção da chuva, será liso com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora "Aquasil" ou outra equivalente.

XXV — As calhas e conductores serão calculados com vasantes relativas ás superficies cobertas a esgotar, sendo previstas secções para o escoamento de chuvas torrenciaes na base de 2 litros por minuto e por metro quadrado de aba do telhado. A cada 50 metros quadrados de telhado deverá corresponder, no minimo, um conductor de 72 centimetros quadrados de secção de vasão. As calhas serão de concreto armado, com o declive necessario á um perfeito escoamento; o revestimento será liso e feito com argamassa de cimento e areia no traço de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora préviamente escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os conductores serão de cobre e cada um deverá desaguar isoladamente nas sargetas que contornam o edificio, sob os passeios, por encanamento de manilhas de barro.

XXVI — A porta principal de entrada será de ferro batido, com desenhos simples combinando com o estylo do edificio; deverá ser provida de caixilhos internos moveis, de vidro duplo. A soleira será de marmore nacional com 3 centimetros de espessura.

As portas de entrada para as officinas, a de communicação da portaria com a sala de machinas, a de communicação da sala das cellulas de alta tensão com a sala de machinas e a do hall superior com a sala de quadros, serão de chapas duplas de ferro e providas de amortecedores "Yale".

Os portaes das portas de ferro serão tambem de ferro; os das portas internas de madeira serão constituidos por caixões de canella, com rebaixos de accôrdo com a espessura das esquadrias e com alizares formados por molduras simples.

As ferragens das portas dos compartimentos sanitarios serão de latão. As portas externas levarão fechaduras typo "Yale", completas, assim como as portas internas metallicas, as restantes levarão fechadura de metal. de embutir, com maçaneta e espelhos nickelados. As dobradiças da porta principall serão de latão em numero de 4 com 3".

Para a porta da sahida da sala de machinas que terá um vão livre de 5 metros será fornecida uma cortina de aço corrugado, dividida em duas secções por meio de um montante vertical.

Todas as outras portas serão de compensados de cedro.

XXVII — As esquadrias externas serão todas metallicas e de accordo com os projectos a serem approvados.

As janellas da sala de machinas serão de ferro com vidro armado, tendo uma parte central basculante commandada por volantes manobraveis tanto do piso da sala como dos passadiços, esses volantes terão um punho de metal.

A janella da sala das cellulas de alta tensão será tambem de ferro com vidro armado, sem partes basculantes; as da sala de quadros serão em duas folhas, abrindo para dentro, com vidro armado.

Todas as outras janellas serão tambem de ferro com vidro armado, tendo a parte central basculante commandada por alavancas com punho de metal.

Os lanternins serão de ferro cobertos com vidro armado e protegidos lateralmente por venezianas fixas de ferro.

XXVIII — Os pisos do primeiro pavimento serão de ceramica nacional de côr e fórma a ser escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com excepção da sala das cellulas de alta tensão que será de cimento liso e os das officinas electrica e mecanica que serão de tacos de madeira de cinco centimetros de espessura, assentos com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

Os pisos do segundo pavimento serão de xilolite, salvo os dos compartimentos sanitarios e *hall* que serão de ceramica nacional.

XXIX — Todas as fundações do edificio serão de concreto armado e dimensionadas de accordo com o fim a que se destinam e com a natureza do terreno.

As fundações para os grupos "Diesel-electrico", machinas auxiliares, machinas, ferramentas, etc., serão de concreto no traço de 1:3:6 e dimensionadas em cada caso, conforme o typo da machina e a natureza do terreno. Haverá sempre sob o massiço de concreto uma camada de pedra britada na espessura minima de 15 centimetros ou um radier de concreto para melhor distribuição de cargas. Os massiços de concreto destinados ás fundações dos dois grupos "Diesel-electrico" serão isolados em todo o seu contorno por uma cortina de areia fina de 1m,20 de espessura.

XXX — No revestimento da parte interna de todos os reservatorios e caixas d'agua previstos para a installação, será addicionada pasta impermeabilizadora, cuja escolha será submettida á approvação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XXXI — O terreno, em torno do edificio, será revestido de uma camada impermeavel e resistente, com a largura minima de um metro e meio, constituida por concreto de 10 centimetros de espessura e revestimento de cimento liso.

XXXII — Toda a superficie do terreno depois de devidamente aterrada com aterro secco, limpo, bem apiloado e soccado, no espaço entre fundações, levará sobre o respaldo destas uma lage de concreto de 15 centimetros de espessura e traço de 1:3:6 para impermeabilização do solo.

XXXIII — Nas installações sanitarias serão empregados apparelhos de louça nacionaes de primeira qualidade. O lavatorio collectivo será do typo "Sano" de 1m,40 de diametro, com capacidade para oito pessôas:

a) as paredes de todas as installações sanitarias serão revestidas de azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, até a altura de 1m,50. Levarão tambem roda-pé e serão rematadas superiormente por azulejos da mesma qualidade, boleados; nas junecções dos ladrilhos com estes, bem como nos cantos serão collocados azulejos de calha;

b) todo o serviço de esgotos será feito pela City Improvements e entregue em perfeito funccionamento.

XXXIV — As paredes de todos os compartimentos com excepção da sala das cellulas de alta tensão levarão uma barra a oleo com tres demãos, arrematada na parte superior por uma moldura de madeira envernizada. Na sala das machinas essa barra será pintada a Duco; a parte restante das paredes bem como os tectos serão pintados a gesso e colla. As paredes e tecto da sala das cellulas de alta tensão serão apenas caiadas. Todas as côres serão escolhidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Todas as esquadrias metallicas levarão uma primeira demão de zarcão.

XXXV — A lage de concreto armado que constitue o forro da portaria, do *hall*, da sala de administração, da sala de quadros e dos dois quartos será emboçada e rebocada pela parte inferior com os cantos arredondados, arrematados com frisos.

XXXVI — A installação electrica do edificio será feita com material de primeira qualidade. Nos forros assim como nas paredes, a installação será feita em tubos rigidos. Os interruptores serão de chapas nickeladas, com alavancas. Toda a installação electrica deverá satisfazer ao Codigo da Inspectoria Geral de Illuminação, constantes do *Diario Official* de 2 de dezembro de 1932, pagina 21.955 e seguinte. Os proponentes deverão apresentar projectos de localização das tomadas de corrente e porta-lampadas de inspecção, previstas em todos os compartimentos:

a) para as installações telephonicas previstas nestas especificações bem como para as installações telephonicas officiaes da estrada e particulares da Companhia Telephonica, serão collocadas as necessarias canalizações o que deverá ser feito de accordo com as mais recentes prescripções existentes neste sentido.

XXXVII — As installações de agua serão feitas em encanamento de ferro galvanizado tanto para as installações sanitarias como para os demais serviços.

XXXVIII — Os exhaustores para renovação do ar na sala de machinas deverão satisfazer a todas as condições exigidas pela technica moderna em semelhantes installações.

XXXIX — Deverá ser prevista uma installação de incendio completa de accordo com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

XL — Conjunctamente com a installação serão fornecidos todos os jogos de ferramentas necessarios á conservação e reparação do apparelhamento a ser fornecido, devendo ser fornecido todo o apparelhamento especial ao genero de trabalho para as officinas electrica e mecanica.

XLI — Em casos omissos nas presentes especificações serão seguidas as prescripções do Regulamento de Construcções da Prefeitura do Districto Federal, Inspectoria de Aguas e Esgotos, Inspectoria Geral de Illuminação, Cadernos de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, "American Society for Testing Materials" (A. S. T. M.) e "American Institute of Electrical Engeneers" (A. I. E. E.).

XLII — A disposição typica do edificio para a usina "Diesel-electrica" e das obras complementares está indicada no desenho C-258 da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XLIII — As peças a serem transportadas pelas linhas da Central do Brasil serão dimensionadas tendo em vista o gabarito permittido pelo tunnel da Maritima e passagens superiores.

Superintendencia da Electrificação da E. F. Central do Brasil, em 20 de julho de 1935. — *Djalma Ferreira Alves Maia*, ajudante technico, interino. — Visto. *Benjamin do Monte*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de educação e saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos deante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na producção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpellação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Ferramentas para reparação de triplice valvulas

Itens

1. 2 alargadores ajustaveis Foster Johnson, typo AB 12, para rectificar triplice-valvulas, um.
2. 2 jogos de 88 navalhas cada um para alargador ajustavel Foster Johnson AB 12, jogo.
3. 3 afiadores para navalhas de alargador ajustavel Foster Johnson AB 12, um.
4. 3 calibradores micrometricos "Ames Dial Micrometre", com mostrador, para triplice valvulas, um.
5. 3 jogos de calibres para molas de seguimento de 2 1/2", de triplice valvula, jogo.

Limas Nicholson de secção quadrada, meio murças, canto vivo, com duas faces lisas:

6. 12 de 7" x 63/64", uma.
7. 12 de 7" x 59/64", uma.
8. 12 de 7" x 51/64", uma.
9. 12 de 7" x 19/32", uma.
10. 12 de 7" x 17/32", uma.
11. 3 latas de graphite Dixon para serviço de freios "Dixon's ari brake graphite", em latas de 10 lbs., lata.
12. 12 galões de oleo anti-fricção Marvin, para lubrificação de triplice valvulas, em latas de 1 galão, galão.
13. 4 installações Binks n. 7-G-1 com compressor de ar com deslocamento de 22 pés cubicos por minutos, com 60 lbs. de pressão accionado por motor a gazolina de 4-HP montado sobre um truck de ferro com rodas. Cada installação deverá vir acompanhada de:

    2 pistolas com valvula reguladora e chaves.
    1 purificador de ar ligado ao deposito de ar, com manometro.
    1 deposito para tinta completo com capacidade para 10 galões com sahida para as pistolas.
    2 mangueiras de borracha com 25 pés de comprimento e 5/16" de diametro para ligação do ar do deposito ás pistolas.
    2 mangueiras de borracha com 25 pés de comprimento e 3/8" de diametro para conducção da tinta ás pistolas.
    1 mangueira de borracha de ar com 15 metros de comprimento e 1/2" de diametro, com connexões para ligação do grupo compressor ao tanque de tinta.
    2 canecas de aluminio de 1/4 de galão, para uso do conjunto, sem deposito de tinta.
    2 mascaras para pintura com 12 filtros de feltro extra.
    2 oculos de borracha e vidro — Uma.

14. 4 installações de Vilbias, typo TD-507-1 com compressor de ar com deslocamento de 22 pés cubicos por minuto, com 60 lbs. de pressão accionado por motor a gazolina de 4-HP montado sobre um truck de ferro com rodas. Cada installação deverá vir acompanhada de:

    2 pistolas com valvula reguladora e chaves.
    1 purificador de ar ligado ao deposito de ar, com manometro.
    1 deposito para tinta completo com capacidade para 10 galões com sahida para as pistolas.
    2 mangueiras de borracha com 25 pés de comprimento e 5/16" de diametro para ligação do ar do deposito ás pistolas.
    2 mangueiras de borracha com 25 pés de comprimento e 3/8" de diametro para conducção da tinta ás pistolas.
    1 mangueira de borracha de ar com 15 metros de comprimento e 1/2" de diametro, com connexões para ligação do grupo compressor ao tanque de tinta.
    2 canecas de aluminio de 1/4 de galão, para uso do conjuncto, sem deposito de tinta.

2 mascaras para pintura com 12 filtros de feltro extra.

2 oculos de borracha e vidro — Uma.

15. 1 machina Underwood para tornear pinos motoras das locomotivas de 3 cylindros, uma.

Machinas de carpintaria

16. 2 desempenadeiras e desengrossadeiras combinadas, com capacidade para madeira de 600 m/m de largura, por 200 a 220 de espessura. Mesa com comprimento minimo de 2m,00 e motor de 4 a 5 HP, uma.

17. 2 machinas de abrir furos quadrados de corrente cortante e bedame aço, trazendo o respectivo amolador de capacidade para furos de 6 a 30 m/m de largura e 150 a 180 de profundidade. Motor 3 HP, uma.

18. 2 machinas horizontaes de furar, typo forte, com mesa movel e sem bedame. Capacidade para furo até 40 m/m de diametro e 150 de profundidade. Mesa com deslocamento lateral minimo de 200 m/m. Motor de 2 a 3 HP, uma.

19. 3 serras tico-tico de armação recta e mesa inclinavel. Motor de 1,5 a 2 HP, uma.

20. 2 machinas automaticas para amolar navalhas de plainas até 600 m/m de comprimento, com pedra de a 500 m/m x 40. Motor de 2 a 3 HP, uma.

21. 1 plaina de 4 faces com capacidade para aplainar nas 4 faces 400 x 100 m/m e 400 x 200 m/m só em 2 faces. Deve ter 4 velocidades de avanço e ser accionada por motor de 12 a 15 HP, conjugado directamente á intermediaria, uma.

22. 1 desempenadeira com mesa de 2.500 m/m e largura de 400 m/m. Eixo porta ferramenta redondo. Motor de 2 a 4 HP, montado na base, uma.

23. 2 desengrossadeiras com capacidade para madeira até 500 m/m de largura e 220 de altura, motor de 4 a 5 HP directamente conjugado, uma.

24. 2 respigadeiras de 120 m/m, mesa fixa, dous eixos horizontaes e serra circular. Motor de 3 a 4 HP, uma.

25. 1 meio carpinteiro, sem serra de fita, comprehendendo desempenadeira e desengrossadeira, serra circular, machina de furar horizontal e tupia com 2 velocidades, discos respigadores e dispositivo de respigar até 80 m/m. Motor de 5 a 7 HP, um.

Para serviços de correeiros:

26. 1 machina Singer 41/15 accionada por motor electrico, uma.

As machinas deverão ser de typo pesado e robusto, capaz de supportar o rude serviço de reparações ferroviarias.

Os eixos principaes serão obrigatoriamente montados em mancaes de espheras ou de rolos, com dispositivos de ajustagem.

Todas as machinas deverão ser directamente accionadas pelos motores ou estes a ellas directamente conjugados.

Apenas para as plainas, respigadeiras e meio-carpinteiro será permittido motor directamente conjugado á transmissão intermediaria.

Os motores serão para corrente alternativa triphasica, 220 volts, e 50 ou 60 cyclos.

Serão fornecidas todas as ferramentas necessarias, trazendo cada machina navalhas, brocas ou pedra de sobresalente, conforme o caso.

O proponente que não tiver as machinas que se enquadram exactamente nas dimensões mencionadas, poderá propor machinas com pequenas variações nas diversas dimensões, sem prejuizo do fim a que são destinadas.

O cotejo de preços será feito, comtudo, com aquellas de dimensões iguaes ás pedidas na presente concurrencia.

As propostas para as machinas de carpintaria devem ser apresentadas em dous enveloppes, um contendo caracteristicas technicas, fabricantes e referencias e outro contendo preço, afim de que seja feito o estudo technico, antes da abertura dos enveloppes contendo os preços.

O estudo technico tem por fim a separação das propostas de machinas julgadas insufficientes para os serviços da Estrada e cujos preços não serão tomados em consideração.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de julho de 1935. — *J. Bulhões*, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 59

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 7 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro préviamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença

entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição por conta do fornecedo faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na producção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administracão impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

Aço ao carbono, typo I, em chapas:

Item:

1. 550 kilos de 4 7/8" x 1/2", kilo.
2. 1.820 kilos de 6" x 1/2", kilo.
3. 2.220 kilos de 8" x 1/2", kilo.
4. 260 kilos de 8 5/8" x 1/2", kilo.
5. 350 kilos de 10" x 1/2", kilo.
6. 1.000 kilos de 12" x 3/8", kilo.
7. 7.800 kilos de 12" x 5/8", kilo.
8. 10.500 kilos de 22" x 1/2", kilo.
9. 7.300 kilos de 25" x 1/2", kilo.

Aço ao carbono, typo I, em cantoneiras L, de lados eguaes:

10. 2.550 kilos de 3" x 3" x 3/8", kilo.
11. 250 kilos de 3" x 3" x 1/2", kilo.
12. 1.200 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2", kilo.
13. 800 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8", kilo.
14. 500 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 1/2", kilo.
15. 1.000 kilos de aço commum ao carbono, typo I, em T, de 5" x 5" x 1/2", kilo.
16. 700 kilos de aço commum ao carbono, typo I, em I, de 12" x 5" x 3/8", kilo.

Rebite de ferro, cabeça boleada:

17. 300 kilos de 3" x 3/4", kilo.
18. 650 kilos de 4" x 7/8", kilo.
19. 100 kilos de 4" x 1", kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 22 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concurrencia para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, as quintas-feiras, o edital para a concurrencia publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concurrencia realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro de anno p. findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2ª classe da 3ª Divisão, José de Alencar Ribas a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o ex-trabalhador de 3ª classe da 3ª divisão, Manoel Francisco, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa divisão, perante a commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1935. — *Diocreciano Vasconcellos*, secretario.

De ordem da Directoria, solicito o comparecimento, dentro de oito dias contados desta data, dos Srs. Horacio da Motta Teixeira, Manoel Teixeira Ramalho e Joaquim Vicente, á rua Marquez de Sapucahy n. 71, nesta cidade, onde funcciona a Commissão Central de Inqueritos, afim de, perante esta, e na qualidade de testemunhas arroladas pelo praticante de agente Jovino José da Silva, prestarem depoimento sobre o accidente occorrido, em Morro Agudo, onde residem, no dia 28 de maio proximo findo, entre os trens NP-4 e MPL-4. (P. 58.145-35.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 40

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 40, EM 12 DE JUNHO DE 1935

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria o Inspector Administrativo de Materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de Secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados os involucros com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero quarenta, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero cento e vinte e sete, de tres deste mez, sendo recebidos quatro envolucros, na seguinte ordem:

1. Oscar Taves & Comp.
2. Casa Mayrink Veiga S. A.
3. Fonseca, Almeida & Comp. Ltd.
4. Dias Garcia & Comp. Ltd.

Em seguida o senhor inspector Administrativo de Materiaes examina os envolucros e achando-os em ordem abre na ordem do seu recebimento, rubricando as propostas com os interessados presentes. E para constar lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme vai assignada pelo Inspector Administrativo de Materiaes, pelos interessados presentes e por mim, chefe de Secção. — *Antonio Felix de Bulhões.*

1. *Oscar Taves & Comp.*
2.
3. P. p. Fonseca, Almeida & Comp. Ltd., *David Araujo.*
4. *Lauro da Silveira Azevedo.*

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de junho de 1935. — *Sylvio Menezes*, Po. 4ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de Secção. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — Primeira Divisão — Terceira Sub-Chefia

Mappa das propostas apresentadas na concurrencia administrativa n. 40, realizada em 12 de junho de 1935

Item	Materiaf	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4—Ultima
			Oscar Taves & Comp.	Casa Mayrink Veiga S. A.	Fonseca, Almeida & Comp., Ltd.	Dias Garcia & Comp., Ltd.
			A importar	A importar	A importar	A importar
	Sobresalentes para freio Westinghouse					
1	20 buchas de cylindro grande de valvula de distribuição, peça 25.847	Uma	—	64$100	65$800	61$500
2	20 buchas de cylindro pequeno da valvula de distribuição, peça 54.693	«	—	36$110	37$720	36$300
3	20 buchas de cylindro central de escapamento, da valvula de distribuição, peça 25.848	«	—	116$900	121$900	(1) 113$950
4	20 caixas das valvulas inferiores de admissão e descarga, peça 44.445	«	—	58$840	61$410	57$400
5	24 caixas das valvulas inferiores intermediarias (usa-se tambem na bomba de 9-1/2"), peças 46.806	«	—	33$060	34$500	32$300
6	5 embolos de vapor de alta pressão, rasgo profundo permittindo tornear para para menores diametros, diametro de 8-3/4"	Um	—	563$400	583$800	550$000
7	5 embolos de vapor, de baixa pressão, diametro 14-5/16"	«	—	616$400	644$000	602$000
8	5 embolos de ar, de alta pressão, diametro de 8-1/2"	«	—	152$200	138$000	129$000
9	5 embolos de ar, de baixa pressão, diametro de 13-7/16	«	—	294$950	308$200	288$000
10	20 molas para pistão de ar, de alta pressão, diametro de 8-7/16", peça 80.322	Uma	—	9$840	9$430	8$800
11	20 molas para pistão de ar, de baixa pressão, diametro de 13-5/16", peça 80.260	«	—	22$470	22$650	21$200
12	50 gavetas de valvulas de distribuição, peça 1.867	«	—	39$460	41$170	38$500
13	20 jogos de molas para o pistão pequeno, da valvula de distribuição, peça 80.511	«	—	2$850	2$410	2$300
14	10 buchas para valvula de distribuição, peça 31.251	Um	—	134$609	140$760	131$600
15	20 valvulas de inversão, peça 1.868	Uma	—	16$485	16$960	15$900
16	20 buchas para valvula de inversão peça 31.253	«	—	80$940	84$410	78$900
17	10 pistões completos para bomba de 9-1/2" com a haste, peça 80.224	«	—	261$999	273$700	255$900
18	20 torneiras de oleo para bomba de 9-1/2" peça 1.916	«	—	26$580	27$600	25$800
19	50 torneiras de purgação para bomba de ar de 9-1/2", peça 1.887	«	—	19$450	20$240	18$900
20	10 ligações bifurcadas, peça 73.258	«	—	18$150	18$860	17$600
21	20 valvulas de vapor, typo SD-4 e S-4, completa, peça 2.023	«	—	25$389	26$450	24$900
22	20 valvulas de vapor, typo SD-5, peça 17.670	«	—	35$960	37$490	35$100
23	30 molas de pistão-1ª reparação, peça 85.811	«	—	9$840	14$140	8$800
24	20 molas de pistão-2ª reparação, peça 85.812	Um	—	9$840	9$430	8$800
25	30 valvulas giratorias, peça 70.902	Uma	—	66$397	69$300	64$700
26	10 ligações do tubo geral completo, peça 13.212	«	—	53$780	56$120	52$500
27	10 T do manometro e do reservatorio equilibrante, peça 86.764	«	—	15$999	6$160	15$100
28	20 chaves de valvula giratoria, peça 1.997	«	—	47$450	49$450	46$200
29	50 molas da valvula giratoria, peça 13.109	«	—	$844	$800	$900
30	30 valvulas de abastecimento, peça 18.455	«	—	14$558	15$100	(2) 14$200
31	100 molas para valvulas de abastecimento, peça 1.411	«	—	1$999	1$880	1$900
32	60 molas para pistão, peça 18.286	«	—	2$426	2$430	2$300
33	100 molas para valvula reguladora, peça 1.060	«	—	1$904	1$880	1$900
34	20 molas reguladoras C-6, peça 40.452	«	—	3$920	3$770	3$500
35	10 molas reguladoras C-6, peça 40.541					
36	50 molas de seguimento do pistão-1ª reparação, peça 85.111	«	—	3$999	3$770	3$500
37	25 molas de seguimento do pistão - 1ª reparação, peça 85.812	«	—	9$150	9$430	8$800
38	30 molas de retorno, peça 17.445	«	—	9$150	9$430	8$800
39	1.000 molas elipticas para triplices de todos os typos (P-1, P-2, H-1, H-2, K-1 e K-2), peça 6.520	«	—	—	—	2$800
				1$249	1$350	1$300

Item	Material	Unidade	N. 1 Oscar Taves & Comp.	N. 2 Casa Mayrink Veiga S. A.	N. 3 Fonseca, Almeida & Comp., Ltd.	N. 4—Ultima Dias Garcia & Comp., Ltd.
			A importar	A importar	A importar	A importar
40	50 molas de seguimento para pistão de triplice valvula typo P-1 (3ª reparação), peça 83.953	Uma	—	9$150	9$430	8$800
41	50 valvulas de emergencia para triplices P-1, H-2, H-1, K-1 e K-2, peça 1.735	»	—	19$469	20$240	18$900
42	50 sédes para valvulas de emergencia P-1, H-1, H-2, K-1 e K-2, peça 1.740	»	—	17$612	18$300	17$000
43	10 sédes para valvulas de emergencia typo P-2, peça 1.795	»	—	20$199	20$760	19$400
44	10 caixas de valvulas de retenção typo P-1, P-2, H-1 e K-1, peça 12.850	»	—	35$999	37$490	35$100
45	10 caixas de valvulas de retenção typo H-2 e K-2, peça 13.392	»	—	35$999	37$490	35$100
46	100 valvulas de retenção (todos os typos), peça 1.744	»	—	8$614	8$900	8$300
47	50 valvulas de retardamento, typo K-1, peça 27.846.	»	—	(6) 18$120	18$360	17$600
48	50 valvulas de retardamento, typo K-2, peça 28.613.	»	—	184120	18$860	17$600
49	50 bujões para valvula de retardamento, typo K-1, peça 27.328	Um	—	28$899	30$200	28$400
50	30 bujões para valvula de retardamento, typo K-2, peça 27.334	»	—	28$899	30$200	28$400
51	300 porcas de união com flanges para triplice valvulas, P-1, P-2, H-1, H-2, K-1 e K-2, peças 1.749 e 1.750	Uma	—	3$719	7$560	3$500
52	10 galões de oléo anti-fricção «Marvin», para lubrificação de triplices valvulas	Galão	—	12$999	13$470	12$900
53	100 torneiras rectas de 3/4", peça 2.333	Uma	—	32$299	33$760	(3) 31$600
54	100 torneiras rectas de 1/2", peça 15.213	»	—	25$799	26$910	25$300
55	100 machos para torneiras rectas de 1", peça 2.139.	Um	—	11$430	11$840	11$100
56	5 manometros de ar, duplos, de 5", peça 23.334	»	—	261$899	273$700	253$700
57	5 manometros de ar, duplos, de 3 1/2", peça 23.338.	»	—	209$150	218$500	204$300
58	5 valvulas de reducção para 60 libras, para distribuição d'agua, peça 88.219	Uma	—	235$600	246$100	230$200
59	10 valvulas de reducção para 25 libras, para distribuição d'agua, peça 2.663	»	—	235$600	246$100	230$100
60	5 tampas para cylindro de 10"×10", typo B, peça 89.172	»	—	51$400	50$600	47$300
61	5 tampas para cylindro de 12"×12", typo B, peça 79.174	»	—	67$999	70$840	(4) 66$200
62	2.000 tubos de ferro preto sem costuras, para triangulos de freio, de accôrdo com o desenho numero 262.1351/a com parede de 1/4"	Um	(5) 45$900	—	49$000	42$980

Observações:

(1) Preço para peça n. 25.843.
(2) Preço para peça n. 18.445.
(3) Preço para peça n. 2.233.
(4) Preço para peça n. 89.174.
(5) Praso de entrega, 4 mezes.
(6) Preço para peça n. 27.840.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de junho de 1935.— *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario de 2ª. Confere.— *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. Visto.— *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

De ordem do Sr. director, convido o conferente-telegraphista de 1ª classe, Itagyba Mattos, a reassumir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, o exercicio de suas funcções nesta Estrada, sob pena de ser considerado dispensado, por abandono de emprego, de accôrdo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Baurú, 17 de julho de 1935. — *A. Varingoni*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

REFUGO DEFINITIVO

Faço publico, para conhecimento de todos que na Thesouraria desta Directoria Regional se acham á disposição dos interessados os seguintes valores, encontrados em objectos cahidos em refugo definitivo.

Registrado n. 929, procedente de Nictheroy, remettente S. Golman S. A., contendo Frs. 15,00, destinado á Rumania,

Registrado n. 135, procedente de Icarahy, destinataria Antonia Figueiredo, em S. M. Campos, contendo 12$000, papel moeda.

Registrado n. 109, procedente de Nictheroy, remettente Magdalena, contendo 5$000, papel moeda destinado a Macuco.

Notifico, outrosim, aos interessados de que serão escripturados como renda eventual da União os valores mencionados, uma vez transcorrido o prazo de cinco annos sem que sejam reclamados, de accordo com a lei.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Nictheroy, 9 de junho de 1935. — *A. Cavalcanti*, director regional.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Edital n. 11

Faço publico que se tendo extraviado a apolice do typo Uniformizadas, do valor nominal de conto de réis, juros annuaes de 5 %, de n. 461.433, pertencente a Lourival Rebouças, será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *José Armando Lins de Azevêdo*, chefe de secção, servindo de director.

Edital n. 12

Faço publico que se tendo extraviado as appolices da Divida Publica, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 153.093 a 153.096, pertencentes em usufructo a Eduardo Augusto Ferreira Martins, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *José Armando Lins de Azevêdo*, chefe de secção, servindo de director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma José Maria Moço, estabelecida á rua Guaporé n. 38, a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio — Processo n. 10.251, de 1935, conforme o despacho de 22 de abril de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser feita a transferencia "ex-officio", na fórma da lei.

Segunda Sub-directoria, 19 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Bernardo José Gomes da Silva, estabelecida á rua São José n. 36, loja, a allegar o que entender a bem de sua defesa, no processo n. 31.370, de 1933, conforme o despacho de 31 de maio de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 19 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub director.

N. 588

Pelo presente edital, ficam intimados a satisfazer exigencia do pagamento do sello, em processos existentes nesta repartição, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, as pessôas e firmas abaixo mencionadas:

N. 12.065 — Syndicato dos Calafates Maritimos.
N. 12.067 — Riccardo Pissolato.
N. 12.068 — Reginaldo Xavier de Souza
N. 12.221 — Heleno Alves de Lima.
N. 12.279 — Leocadio Rosa de Moraes.
N. 12.436 — Dr. Luiz Felippe de Oliveira Penna.
N. 12.453 — Luiz Albino da Silva Oliveira.
N. 12.467 — Santos Soares & Comp.
N. 12.468 — Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante.
N. 12.613 — Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante.
N. 12.616 — Paulo Joaquim de Mello.
N. 12.618 — Alfredo Castilho Brandão e outros baldeadores da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
N. 12.731 — Antonio Claudino de Souza.
N. 12.734 — Heitor Telles de Lemos.
N. 12.735 — José Carlos do Nascimento.
N. 12.842 — Manassés José dos Santos.
N. 12.844 — Instituto da Ordem dos Contadores.
N. 12.972 — Vicente Amato Sobrinho & Comp.
N. 12.974 — Cap. Manoel Roberto Teixeira.
N. 12.977 — Fabrica de Calçados — José Maria Teixeira & Comp.
N. 12.979 — Miguel Carrato.

Terceira Sub-directoria, 23 de julho de 1935. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 428

De ordem do Sr. inspector se faz publico, que nos dias 29 de julho e 1 e 5 de agosto de 1935, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 3.

De accordo com a portaria n. 503, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiram até á vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Lote n. 1

K. T.: Uma caixa, pesando 120 kilos, n. 2.238, contendo 5.040 isqueiros de cobre envernizados, nickelados e pintados, pesando nos envoltorios, 100 kilos. Vapor "Sierra Morena", de 7 de junho de 1931. Manifesto n. 853. Já figurou com o lote n. 74, do edital n. 419, e no lote n. 2, do edital n. 426.

Lote n. 2

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo lousa natural ou artificial, em taboas serradas, pesando 100 kilos, vindos de Trieste, pelo vapor "Neptunia", entrado em 13 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.192. Já figurou no edital n. 426, sob o lote n. 15.

Panair do Brasil: Um pacote n. 1, pesando 5.200 grammas, contendo jornaes norte-americanos. Avião "PPPAI", de Miami, de 22 de março de 1935. Já figurou no lote n. 72 do edital n. 419.

Lote n. 3

FAIT: 69 saccos, ns. 1 a 69, pesando bruto 5.494 kilos, contendo blocos de madeira para lançadeiras, cortados em dimensões exactas, pesando legal 5.431 kilos, vindos de Nova Orleans, pelo vapor "Del Norte", entrado em 6 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.157. Já figurou no edital n. 426, sob o lote numero 17.

Lote n. 4

N2: Um fardo n. 7, pesando bruto 98 kilos, contendo tapetes de algodão, pesando legal 96 kilos. Vapor "Lipari", de 13 de julho de 1934. Manifesto n. 903.

Lote n. 5

SRC: Uma caixa n. 1.003, pesando bruto 25 kilos, contendo mostruario de

peças e objectos de borracha para cirurgia, sendo um objecto de cada especie, pesando legal, nas caixas de papelão, 16 kilos, predominando seringas. Vapor "Lipari", de 13 de julho de 1934. Manifesto n. 903.

ASC: Uma caixa n. 468, repregada, pesando bruto dois kkilos, contendo pó de maçãs "Aplona", pesando um kilo, sem valor. apor "Monte Sarmiento", de 10 de janeiro de 1934. Manifesto numero 38.

Lote n. 6

GADS: Sete saccos ns. 1, 2, 4 a 8, pesando bruto 650 kilos, contendo tapetes de lã avelludados, de pello curto, macio, sem o sobredito avesso ou forro, pesando real 630 kilos. Vapor "Alsina", de Genova, de 23 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.090.

Lote n. 7

A. Cardoso Filho & Comp: Uma caixa, repregada, sem numero, pesando bruto 109 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando legal 80 kilos. Vapor "Pan America", de Nova York, de 20 de julho de 1934. Manifesto n. 931.

Lote n. 8

Sem marca: Um aro, sem numero, de ferro, para pneumatico de automovel, pesando 16 kilos. Vapor "Pan America", de Nova York, de 20 de julho de 1934. Manifesto n. 931.

Lote n. 9

MDM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 46 kilos, contendo quatro acolchoados de pennas com forro de outro tecido, pesando legal sete kilos e 500 grammas; tres acolchoados de pennas com forro de tecido de algodão e sêda artificial, pesando legal oito kilos e 600 grammas; 39 panninhos para cima de mesa, de linho, bordado branco, até 20 fios, pesando real 300 grammas; 36 metros de tecido de algodão tinto ou colorido e estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando real seis kilos e 800 grammas. Vapor "Almanzora", de 30 de julho de 1934. Manifesto numero 971.

Lote n. 10

Antonio Rinaldi, João André & Comp. e Modesto Salis: Tres garrafas de vinho Moscatel, de mais de 14 gráos, pesando legal 4.500 grammas; uma garrafa de Gin, pesando legal 1.500 grammas; e uma caixa de papelão contendo tres sabonetes — Heno de Pavia — pesando 420 grammas. Vapor "Laura C.", de 7 de novembro de 1933. Manifesto numero 1.468.

Lote n. 11

CNNC nos lados de um losango: Doze correntes ns. 510|21, amarras de ferro, pesando mais de 1.500 grammas por metro, pesando 20.658 kilos, submettidas a despacho pela Companhia Costeira. Vapor "Alcantara", de 7 de novembro de 1930, já tendo figurado no lote n. 24, do edital n. 378.

Lote n. 12

GAZ dentro de um losango: Uma barrica, sem numero, pesando bruto 235 kilos, contendo obras nao classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 222 kilos, consignada á Sociedade Anonyma do Gaz, já tendo figurado no edital numero 380, sob o lote n. 31. Vapor "Western World", de 8 de janeiro de 1931. Manifesto n. 40.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 13

JM: vinte e duas caixas ns. 730 a 751, pesando bruto 1.732 kilos, contendo 2.640 pares de galochas de borracha, pesando legal 1.211 kilos avariadas em 50 por cento de seu conteudo, conforme foi reconhecido pelá inspectoria no processo n. 41.364 de 1934, requerido por F. Boya & Comp., existente no archivo. Vapor "Montevideo Marú", de Kobe, de 2 de abril de 1934. Manifesto n. 439.

Lote n. 14

TS: nove caixas ns. 1 a 9, pesando bruto 513 kilos, contendo livros para leitura "Eucyclopedia Britannica" com capa de couro, pesando legal 450 kilos. Vapor "Eastern Prince", de 27 de julho de 1934. Manifesto n. 964.

Lote n. 15

KT: uma caixa n. 346.802, pesando bruto 91 kilos, contendo bicos de borracha com discos de osso, pesando legal e real 25 kilos. Vapor " Monte Sarmiento", de 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.049.

Lote n 16

T: dentro de um triangulo — contramarca S. P—9 7.159: setenta e nove fardos, ns. 1 a 79, pesando bruto 5.008 kilos, contendo algodão em polpa, vapor "Del Valle", de 27 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 269.

Lote n. 17

Q. C.: tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 265 kilos, contendo catapiasmas (emplasto perfurado "Anjo"), pesando legal, inclusive 44, kilos, de etiquetas de panno existentes na caixa n. 3, duzentos e quatorze kilos. "Vapor "Southern Cross", de 25 de maio de 1934. Manifesto n. 682.

Lote n. 18

PZ: quatro caixas ns. 6.463 a 6.466, pesando bruto 229 kilos, contendo vazos e objectos de louça n. 3, de adorno ou phantasia, para cima de mesa, pesando legal 156 kilos. Vapor "Rrania", de 8 de janeiro de 1934. Manifesto n. 29.

Lote n. 19

HC: tres caixas ns. 994 a 996, pesando bruto 135 kilos, contendo: roupa feita de brim de algodão, simples, não especificada, pesando, real, 10 kilos; 6 tendas de abrigo para praia com armação em forma de chapeu de sol com capas; 12 pares de luvas de algodão, até 30 centimetros de comprimento; 6 pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centimetros no pé; 6 gôrros de algodão simples, 6 escovas não especificadas com cabo longo; 6 baldes de ferro batido esmaltado, pesando 7 kilos; 6 pares de sapatos de lona usados, com sola de borracha, de mais de 22 centimetros; 6 objectos desportivos, de madeira, não clasificados, pesando 6 kilos. Vapor "General Artigas", de 28 de dezembro de 1933. Manifesto numero 1.701.

Lote n. 20

O. N. Cia: seis caixas ns. 1.376 a 1.381, pesando bruto 609 kilos, contendo vidros para laboratorio, pesando legal 431 kilos. Vapor "Monte Sarmiento", de 30 de maio de 1934. Manifesto n. 701.

Lote n. 21

SMS: um encapado n. 20, pesando bruto 220 kilos, contendo 5.280 brinquedos de cartolina (aeroplanos), pesando legal 163 kilos. Vapor "Southern Cross", de 15 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 208.

Armazem n. 3

Lote n. 22

CBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 107 kilos, contendo: 1.664 peças de rendas de algodão não especificadas, pesando real 72 kilos 234 grammas. Vapor "Buenos Aires Marú", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 23

CBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3, pesando bruto 107 kilos, contendo: 279 peças de 100 grammas cada uma, de rendas de algodão não especificadas, pesando real 29 kilos 597 grammas; obras não classificadas de filó de linho, ponto de filst lavrado em 990 toalhas para mesa, pesando legal 40 kilos 937 grammas. Vapor "Buenos Ayres Marú", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 24

CBT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 5, pesando bruto 159 kilos, contendo: 421 panninhos para adorno de mesa, de renda de linho, pesando real 19 kilos 618 grammas, sendo: 246 de mais de 10 até 25; 30 de mais de 25 até 50; e 145 de mais de 50 centimetros de comprimento; 957 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de algodão branco bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo 552 de mais de 10 até 25; 283 de mais de 25 até 50; e 122 de mais de 50 centimetros de comprimento, pesando real 19 kilos e 51 grammas; 37 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de linho branco lavrado bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, sendo: 14 de mais de 25 até 50 e 23 de mais de 50 centimetros de comprimento, pesando real 9 kilos e 209 grammas; 9 panninhos para adorno de mesa, de filó de algodão, ponto de filet lavrado, sendo: 5 de mais de 25 até 50; e 4 de mais de 50 centimetros de comprimento, pesando real 1 kilo e 134 grammas; 47 colchas, 224 fronhas e 502 panninhos para adorno de mesa, de tecido não especificado de algodão branco, lavrado, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo: 207 panninhos de mais de 25 até 50; e 295 de mais de 50 centimetros de comprimento, pesando real 73 kilos e 317 grammas; roupa feita não especificada de tecido não especifi-

cado de algodão branco, phantasia, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, sendo:

Quatro porta-seios e 15 saias, pesando real 2 kilos e 200 grammas; nove camisas de dormir de tecido de algodão não especificado, bordadas .

Lote n. 25

CBT dentro de um triangulo: Nma caixa n. 6, pesando bruto 162 kilos, contendo 39 peças de tecido não especificado de seda pura, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 60 kilos e 441 grammas; 111 toalhas para mesa; 18 colchas e 22 fronhas de tecido não especificado de seda, bordado, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando real 19 kilos e 845 grammas; roupa feita para uso pessoal externo em 68 kimonos de tecido não especificado de seda, bordados, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando real 30 kilos e 720 grammas; roupa feita para uso pessoal interno, em 18 camisas de dormir de tecido não especificado de seda bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 5 kilos; 298 lenços de tecido não especificado de seda lisa, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 716 grammas; 840 lenços de tecido não especificado de seda bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 500 grammas; 720 saccos não especificados de tecido de linho não especificado branco, bordado, de mais de 80 grammas até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 3 kilos e 446 grammas; 48 panninhos até 20 centimetros de comprimento para adorno de ecôin;aoomtonoãuã ard.é;01da oddeo781, mesa, de tecido não especificado de linho branco bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 300 grammas; 114 abafadores de bules de tecido não especificado de linho branco bordado, de mais de 80 até 150 grammas, por metro quadrado, pesando real 6 kilos e 500 grammas. Vapor "Buenos Ayres Marú", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 26

IIII dentro de um losango, com a contramarca CNNC: Um engradado n. 2, contendo uma lampada de vidro commum, com mercurio, para apparelhos de tirar cTpias heliographicas, quebrado, sem valor commercial. Vapor "World", de N. York de 14 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.196.

Lote n. 27

937 — dentro de um triangulo: uma caixa n. 30 pesando bruto 89 kilos, contendo collares de contas de vidro para adôrno pessoal, pesando legal (nos papeis) 55 kilos, facturado como contas de vidro. Vapor "Buenos Aires Marú", de Kobe, de 5 de janeiro de 1934. Manifesto n. 20.

Lote n. 28

793 — dentro de um triangulo: tres caixas ns. 200 a 202, pesando bruto 242 kilos, contendo peças de louça para installações electricas, com preparos de metal ordinario, pesando legal 205 kilos. Vapor "Buenos Aires Marú" de Kobe, de 5 de janeiro de 1934. Manifesto n. 20.

Lote n. 29

AEG — dentro de um quadrilatero: uma caixa n. 55, pesando bruto 72 kilos, contnedo peças de machinas pesando 60 kilos. Houve despacho n. 90.445, de 1928. Vapor "Weiser", de Hamburgo, de 16 de julho de 1928. Manifesio numero 1.236.

Lote n. 30

Sem marca — uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco machinas de picar carne, pesando 11 kilos. Vapor "Voltaire", de 5 de março de 1928. Manifesto n. 415.

PLC — Sessenta e cinco garrafões de numeros diversos. vazios, que contiveram vinho. que espocou expontaneamente, consignadas á firma Pereira Lima & Companhia que os abandonaram, sem valor. Officios ns. 170-A e 176-A, da Administração do Pôrto. Vapor "Aurigny", de 26 de março de 1935.

Lote n. 31

CAC — Uma caixa n. 4.874, pesando bruto 68 kilos, contendo obras de vidro ordinario de côr, taes como pratos de fructeiras e semelhantes, pesando legal. nos papeis envolventes das palhas. 28 kilos. Vapor "Ruy Barbosa", de 5 de março de 1934. — Manifesto n. 296.

Lote n. 32

FD — Um sacco n. 62, pesando bruto 99 kilos, contendo povilho em pó. Vapor "Ruy Barbosa", de 5 de março de 1934. Manifesto n. 296.

Consule Ramos — Uma caixa n. 31, pesando bruto 14 kilos, ,contendo uma pedra marmore pesando 7 kilos, não especificada. Vapor "Belvedere", de Trieste. de 29 de maio de 1926. Manifesto n. 813.

Lote n. 33

JCP — Duas barricas. sem numeros, em pessimo estado, contendo restos de alvaiade. sem valor mercantil. Houve despacho numero 73.197, de 1934. Vapor "Aurigny", de Hamburgo, de 22 de junho de 1924. Manifesto n. 768.

FMJ — Dentro de um losango: uma caixa n. 19 e um engradado n. 107, pesando bruto 168 kilos, contendo partes de machinismos, pesando 126 kilos. Houve despacho livre n. 2.648, de 1925. Vapor "Western World", de 26 de fevereiro de 1925. Manifesto n. 297.

Lote n. 34

EFCB — contra-marsca TMC: uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contnedo duas latas vazando, contendo tinta liquida a oleo, pesando 66 kilos. Houve despacho n. 1.267, de 1926. Vapor "Vandick", de 31 de maio de 1926. Manifesto n. 816.

Lote n. 35

T — Dentro de um losango: Uma barrica n. 5, pesando 5 kilos, vazia, sem valor, despachada pela nota n. 82.461, de 1933. Vapor "Eastern Prince", New York, de 6 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.318.

PAS — Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo dois apparelhos physicos não classificados, de aço ou fesso, pesando legal vinte kilos. Vapor "Napier Star", de Londres, de 19 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 231.

Lote n. 36

Rogers — Uma caixa n. 708, contendo obras não classificadas de ferro fundido simpes, pesando 18 kilos. Houve despacho n. 3.649, de 1934. Vapor "Narina", de 2 de janeiro de 1934. Manifesto n. 2.

Lote n. 37

D — Um encapado n. 264, pesando bruto um kilo, contendo uma planta colorida collada em tecido de algodão, para instruir montagem de apparelho ou machinismo, sem valor commercial, vindo de Hamburgo pelo vapor "Sierra Salvada", entrado em 10 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.024.

Já figurou no edital n. 426 sob o lote n. 23, em sua primeira parte.

Lote n. 38

HLK — Um tambor existente na Secretaria da Commissão da Tarifa, pesando bruto 26 kilos, contendo insecticida, preparado para destruição de insectos da lavoura, pesando bruto 25 kilos. Despachado com os demais volumes constantes da partida de 600 volumes nota n. 61.547, de 1934, vinda de Hamburgo, ,vapor "General Artigas", de 18 de maio de 1934. Manifesto n. 648.

Já figurou no lote n. 25-A, do edital n. 426.

Armazem n. 4

Lote n. 39

KT — Cinco amarrados ns. 24.101 a 25.105, pesando bruto 240 kilos contendo junco em bruto.

KT — Dois emcapados ns. 25.106 e 25.107, pesando bruto 100 kilos, contendo junco ou rotim em palhinha passada á fieira. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 2.301.

Lote n. 40

MCC — Sessenta e dois fardos de numeros diversos, pesando bruto 6.200 kilos, contendo papel de seda destinado á embalagem de laranjas, destinado a Mendes Carvalho & Comp. Ltda., em Campo Grande, pesando legal 6.140 kilos. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.301.

Lote n. 41

TJ — Dez caixas ns. 5.330 a 5.339, pesando bruto 1.055 kilos, ,contendo arame de ferro estanhado, pesando legal

1.000 kilos, até um millimetro de diametro. Vapor "Monte Rosa", de 4 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.301.

Lote n. 42

HIC — Uma caixa pesando bruto 50 kilos, contendo obras não classificadas de porcellana branca, para uso em industria textil, pesando nas caixas, de papelão, 37 kkilos e pesando real 35 kilos. Vapor "Bayern", de 15 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.353.

Lote n. 43

VBC — Oito caixas ns. 54.109 a..... 54.116, pesando bruto 1.400 kilos contendo papel branco liso, para escrever, de accordo com a decisão unanime da Commissão de Tarifas n. 540, de 9 de abril ultimo, pesando legal 1.169 kilos. Houve despacho n. 67.411 de Vilas Bôas & Companhia, impugnado pelo conferente Dr. Genulpho Freire.

Lote n. 44

CDL — Um engrdado n. 274, pesando bruto 10 kilos, contendo obras de madeira em duas taboas para bater roupa, pesando 5 kilos, vindo de Liverpool pelo vapor "Gascony", netrado em 17 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.057.

Companhia Industrial de Industrias Chimicas do Brasil, uma caixa S. N., contendo amostra de nitrato de soda, pesando 2 kilos, commercialmente sem valor, mesmo vapor "Gascony".

Já foi lote n. 26, do edital n. 426.

Lote n. 45

FAIT — 59 saccos ns. 101 a 159, pesando 5.237 kidos, contendo blocos de madeira para lançadeiras, cortadas em dimensões exactas, pesando legal 5.180 kilos, vindos de Mobile, no vapor "Delvale", entrado em 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.050.

Já foi lote n. 27, do edital n. 426.

Armazem n. 5

Lote n. 46

J. E. Bernard & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo gaz Hélio, comprimido, em seis litros. Vindas de Pensacola, pelo vapor *Delsud*, de 17 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.369.

Lote n. 47

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.250 grammas, contendo alvaiade de zinco, pesando tres kilos. Vapor *Equator*, de Kotk, de 18 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.370.

Lote n. 48

1.136 — Contramarca ASF: Um engradado sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo objectos de fantasia, de adôrno de cima de mesa, de materias plasticas — The herald alarm clock — Comp., pesando legal 13 kilos e meio; um cartão mosturario com seis escovas de dentes. Vapor *Rodney Star*, de 23 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.403.

Armazem n. 6

Lote n. 49

J. Arthur Fusedberg: Uma caixa de papelão, sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo um vidro de amostra de "Mattatz Tinte", tinta especial não especificada, pesando legal 700 grammas. Vapor *Pacific*, de 1 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.136.

Commandante Max L. Frend: Um volume n. 2, contendo tes cadeiras communs, com assento e madeira, usadas. Vapor *Affonso Penna*, de Buenos Aires, de 11 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.336.

Armazem n. 7

Lote n. 50

JPC: Onze caixas repregadas numeros 25.075 a 25.085, avariadas, contendo, além de garrafas vasias, de vinho que espocou expontaneamente, o seguinte: 96 meias garrafa de vinho commum, de mesa, branco, e tinto, pesando legal 76 kilos, at 15 grammas; 24 garrafas, idem, idem, pesando legal 30 kilos; 12 garrafas de vinho espumante não especificado, pesando legal 18 kilos; 48 garrafas de succo de uvas não fermentadas, pesando legal 45 kilos; tudo para uso particular. Vapor *Santos*, de Buenos Aires, de 17 de outubro de 1933.

DAC: Um garrafão n. 432;
FMC: Quatro garrafões ns. 104, 122, 154 e 155;

OLSC: Um garrafão n. 170;

PLC: Tres faggafões n. 176, 253 e 282; ao todo, nove volumes, vasios, sem valor mercantil. Vapor *España*, de 20 de novembro de 1933. Manifesto numero 1.521.

Lote n. 51

JGB: Nove caixas ns. 577 a 580 e 584 a 588, pesando bruto 1.350 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando legal 1.085 kilos. Vapor *Cuyabá* de 14 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.350.

Lote n. 52

HML: Uma caixa n. 24, pesando bruto 189 kilos, contendo objectos de adôrno para cima de mesa, de louça (Decisço n. 1.147, da Com. de Tarifas, de 1934), pesando 111 kilos e 900 grammas. Houve despacho n. 41.594, de 1934, impugnado pelo conferente Dr. Genulpho Freire. Representação n. 51.946, de 1934. Vapor *Raul Soares*, de maio de 1934. Manifesto n. 568.

Lote n. 53

Lucafico: Uma caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo: rolamentos de espheras (rouliments a billes), no valor de 2:571$400, de accordo com a decisão da Commissão de Tarifas n. 922, de 24 de julho de 1934. Houve despacho numero 35.269 de 1934, impugnado com multa para o conferente Dr. Genulpho Freire. Representação n. 10.397 de 1935. Vapor "Santos", de 17 de maio de 1934. Manifesto n. 641.

Lote n. 54

Lucafico — Rio de Janeiro — Made in Sivedeu R. 321, dentro de um quadrilatero: Um engradado n. 7, pesando bruto 705 kilos, contendo roda volante para motor, pesando legal 650 kilos. Vapor "Suecia", de 26 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.690.

Armazem n. 8

Mesbla: Um pneumatico n. 2, para automovel de passageiro, pesando 11 kilos. Vapor "American Legion", de Buenos Aires, de 16 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.053.

Lote n. 56

B I: Uma barrica sem numero, pesando 33 kilos, contendo chapas de zinco corrujadas, pesando legal 15 kilos. Vapor "Bore IX", de 17 de setembro de 1934. Manifesto n. 1.210.

SSP, dentro de um lozango: Uma caixa sem numero pesando 22 kilos, vazia, que conteve uvas frescas. Vapor "Highland Monarch", de Buenos Aires, de 11 de setembro de 1934. Manifesto numero 1.185.

Lote n 57

E: Uma barrica sem numero, pesando bruto 125 kilos, contendo giz em pó, pesando legal 113 kilos. Vapor "Bergland", de 19 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.381.

Lote n. 58

OCL: 94 fardos ns. 1 a 46 e 51 a 98, pesando bruto 13.391 kilos, contendo papel para embrulhar laranjas com marcação gravada para Alegris Campos Lda., Morro Agudo, Nova Iguassu', pesando legal 12.591 kilos. Vapor "Lima", de 6 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.363.

Lote n. 59

QF: 30 caixas ns. 1.192 a 1.221, pesando bruto 6.632 kilos, contendo varetas de aço para guarda-chuvas, pesando legal 6.097 kilos; manipuladas e facturadas como cantoneiras de aço lisas. Vapor "Lima", de 6 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.363.

Lote n. 60

Abilio Ferreira & C. Olho: 12 rollos, contendo arame de ferro galvanizado, farpado, para cercas, pesando bruto 324 kilos, despachados pela nota n. 99.211, de 1933, por Abilio Ferreira & C., e já figuraram como lote n. 9, do edital numero 424; vindos de Anvers, pelo vapor "Astrida", entrado em 26 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.691.

Já figurou no lote n. 40 do edital numero 426.

Armazem n. 10

Lote n. 61

AG: Cinco caixas ns. 115 a 119, pesando bruto 570 kilos, contendo obras impressas de mais de uma côr, constantes de estampas destinadas á Assicura-

zioni Generali di Trieste e Venezia, pesando legal 500 kilos. Vapor "Oceania", de 5 de outubro de 1934. Manifesto numero 1.310.

Lote n. 62

CNLB: Um engradado e duas caixas, ns. 1, 2 e 4, ao todo, tres volumes pesando bruto 313 kilos, contendo apparelhos receptores ou transmissores de telegraphia sem fio, pesando legal 295 kilos.
CNLB: Um transformador n. 3, estatico de corrente electrica, de peso até 200 kilos, pesando legal 146 kilos. Vapor "Barbacena", de 8 de janeiro de 1934. Manifesto n. 31.

Armazem externo B

Lote n. 63

PN, dentro de um triangulo: Um fardo n. 5, pesando bruto 194 kilos, contendo papel tinto ou colorido, pesando bruto 170 kilos. Despachado pela nota n. 7.528, de 1930. Vapor "Vigo", de 26 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.821.

Lote n. 64

AJM: 15 quintos, pesando bruto 1.703 kilos, contendo vinho commum de mesa, até 14 gráos, desembaraçado pelo Laboratorio, conforme analyse n. 1.120, de 26 de abril ultimo, pesando real 1.330 kilos. Vapor "Siqueira Campos", de 14 de maio de 1934. Manifesto n. 633. Já foi lote n. 12, do edital n. 424

Lote n. 65

RS: 32 caixas, pesando bruto 6.287 kilos, contendo, de accordo com a decisão da Commissão de Tarifas n. 185, de 1932, confirmada pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme officio n. 692 de 15 de maio ultimo do Primeiro Conselho de Contribuintes: — papel para impressão ou typograpria (Tarifa antiga) pesando liquido 5.627 kilos. Houve despacho numero 5.536 da Companhia Editora Americana e differença n. 22.233, de 1932. Vapor "Cuyabá", de 16 de setembro de 1932. Manifesto n. 75.

DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAES

Avenida Lauro Muller

(Cabotagem)

Lote n. 66

L: Um amarrado, sem numero;
PC: Dois amarrados, sem numeros.
Sem marca: 10 amarrados, sem numeros;

NS: 85 amarrados, sem numeros, contendo todos — madeira para confecção de caixas, sem valor commercial,
DOVA: Uma taboa, sem numero.
Sem marca: Um páo de carga, vindo de Itajahy, vapor "Laguna", de 8 de junho de 1929. Manifesto n. 862.
Sem marca: Um pranchão, sem numero, vindo de Manáos, vapor "Guaratuba", de 29 de junho de 1929. Manifesto numero 973.
DOVA: 182 taboas, vindas de Laguna; vapor "Jupiter", de 25 de junho de 1929. Manifesto n. 951.
Sem marca: 350 telhas quebradas, vindas de Laguna, vapor "Jupiter", de 17 de março de 1930. Manifesto n. 247.
Sem marca: 37 peças de madeira, vindas de Itajahy; vapor "Ethna", de 20 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.479.
Gomes: Um amarrado sem numero.
Vermelho: Uma taboa, sem numero, vinda de Florianopolis no vapor "Anna", de 12 de janeiro de 1931. Manifesto numero 65.
Tres pontos: Brancos: Cinco taboas sem numeros.
R: Uma taboa, sem numero.

Dois pontos: Amarellos: Oito pranchões de madeira, sem numeros, vindos de Florianopolis; vapor "Ethna", de 12 de janeiro de 1931. Manifesto n. 98.
Sem marca: Quatro amarrados, sem numeros.

VAL: Seis amarrados de madeira, sem numeros, vindos de Florianopolis; vapor "Anna", de 28 de março de 1931.
KFBA — contra marca Juiz de Fóra: Um amarrado de madeira, sem numero, vindo de S. Francisco, vapor "Guaratuba", de 19 de agosto de 1931. Manifesto n. 1.316.
JBC: Um amarrado de madeiras, sem numeros, vindo de Florianopolis; vapor "Carl Hoepke", de 5 de agosto de 1931. Manifesto n. 1.694.

B: Uma taboa, sem numero, vinda de S. Francisco; vapor "Ethna", de 10 de fevereiro de 1933. Manifesto n. 204.
Sem marca: 11 longarinas, sem numeros, vindas de Belém; vapor "Portugal". Manifesto n. 1.106.
T: Um amarrado de madeiras, sem numeros, vindo de Itajahy; vapor "Tutoya", de 5 de setembro de 1933. Manifesto numero 1.422.

C: Tres pranchões de madeira, sem numeros, vindos de S. Francisco; vapor "Jupiter", de 9 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.452.
CF: Seis amarrados de madeira, sem numeros, vindos de Antonina; vapor "Uça", de 14 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.486.

AM: Dois amarrados, sem numeros.
Sem marca: Dois amarrados de madeira, sem numeros.

L: 43 atados, sem numeros, com cabos de madeira, para vassouras, vindos de Antonina; vapor "Curytiba", de 17 de novembro de 1933. Manifesto n. 1.628.
III encarnados: Sete vigótes de madeira, sem numeros, vindos de Manáos; vapor "Campos", de 8 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 1.195.
Já figurou no edital n. 426, no lote n. 46.

Lote n. 67

Texaco: uma caixa s. n. pesando bruto 35 ks., contendo 2 latas com gazolina, pesando legal 30 ks., vinda de N. York, pelo vapor "Uruguayo", de 28 de janeiro de 1934. Manifesto n. 79.

Lote n. 68

OM, contramarca PR: cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 542 ks., contendo mechas ou estopins, pretos, pesando legal 470 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Josephine Charlot", de 24 de abril de 1934. Manifesto n. 533.

Lote n. 69

EMC: dez caixas ns. 6 a 15, pesando bruto 1.121 kilos, contendo mechas ou estopins pretos, pesando legal 965 kilos, vindas de Antuerpia, pelo vapor "Indier", de 7 de junho de 1934. Manifesto n. 735.
Sem marca: um tambor s. n., pesando bruto 53 kilos, contendo graxa para automovel pesando 45 kilos, vindo de Nova Orleans, pelo vapor "Salvativa Lass", de 16 de junho de 1930. Manifesto n. 1.074.

Lote n 70

PP: uma caixa n. 4, pesando bruto 21 kilos, contendo mostruario de graxas lubrificantes, pesando legal 10 kilos, vinda de N. York, pelo vapor "American Legion", de 24 de julho de 1930. Manifesto n. 1.281.

WC: cinco tambores, s. n., pesando ao todo, 25 kilos, vazios, sem valor commercial, vindos de Hamburgo, pelo vapor "Hannover", entrado em 9 de janeiro de 1931. Manifesto n. 43.

Texaco: um tambor n. 646, pesando 215 kilos, contendo oleo lubrificante, pesando legal 175 kilos, vindo de Buenos Ayres, pelo vapor "West Saxovia" de maio de 1932. Manifesto n. 555.
Texaco: um tambor n. 105, pesando 30 kilos, vazio, sem valor, vindo de Rozario, pelo vapor "Sargentier", entrado de Rozario em 6 de julho de 1932. Manifesto n. 864.

AC: quatorze caixas s. n., pesando 90 kilos, sem valor commercial; vindas de Glasgow, pelo vapor "Delambre", e do de 6 de março de 1933. Manifesto n. 278.

Texaco: uma caixa s. n., pesando bruto 20 kilos, contendo uma lata de gazolina, pesando legal 15 kilos;

Sem marca: nove caixas s. n., pesando bruto 162 kilos, contendo, além de espoletas inutilizadas, cartuchos de papelão e de cobre para serem carregados, pesando legal 18 kilos, cartuchos carregados para pistolas, pesando 1.100 grammas;

Sem marca: dous cylindros de ferro, pesando bruto 177 kilos, contendo: electro gás Bleachlins;
Sem marca: dous tambores, s. n., pesando bruto 278 kilos, contendo pixe;
Sem marca: um tambor, s. n., contendo oleo de peixe, pesando 88 kilos, de vapores ignorados.

Staatsmyn: nove caixas e dous barris, pesando bruto 1.541 kilos, contendo carvão mineral, em bruto, em parte, incendiado por combustão espontanea, vindos de Hamburgo, pelo vapor "Kirl", entrado em 9 de julho de 1934. Manifesto n. 883.

GE: uma caixa avariada, n. 411.256, pesando bruto 88 kilos, contendo: Calcium Carbid, em 10 latas a 2 kilos e 9 vidros a 2.200 grammas cada um, pesando, ao todo, 39 kilos e 200 grammas; vinda de Nova York, pelo vapor "Tana", de 25 de novembro de 1930.

Lote n. 71

DAC: dez caixas ns. 29-43,35-4-48, 39-41, 49, 20 e 30, contendo oleo mineral não especificado, de accôrdo com a decisão n. 1.265, de 1934, da commissão de Tarifas, pesando 350 kilos, despachadas pela nota n. 42.386 daquelle anno, impugnada pelo conferente, doutor J. Brasil. Vapor "Camamú", de 6 de julho de 1934. Manifesto n. 874.

Lote n. 72

CBR: um botijão vazio, sem valor. Vapor "Vestris", de 10 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.670.

TH: France: uma caixa contendo 4 vidros de acido nitrico, pesando real 8 kilos. Vapor "Thode Fagellund", de 21 de setembro de 1924. Manifesto numero 1.348.

Lote n. 73

1.000 dentro de um quadrilatero, contramarca 121: uma caixa n. 3, contendo espoletas não especificadas, pesando legal 2.600 grammas; chumbo para caça, pesando 8.300 grammas, cartuchos carregados de chumbo ou bala, pesando legal 20 kilos. Vapor "Tenerife", de 26 de setembro de 1924. Manifesto n. 1.374.

Lote n. 74

Central do Brasil: contramarca JM. SS. — C. 22: seis caixas ns. 1 a 5 e 71, não pertencentes á Central do Brasil, contendo acido sulfurico em 16 botijões, pesando real 160 kilos. Vapor "Niedewald", de 22 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.728.

Lote n. 75

SGL: uma caixa n. 542-2, pesando bruto 62 kilos, contendo cartuchos carregados a bala, pesando legal 42 kilos. Vapor "Vigo", de 15 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 305 .

Lote n. 76

Rio de Janeiro: seis caixas, sem numero, pesando bruto 160 kilos, contendo, além de mercadoria inutilizada, sem valor: oleo lubrificante pesando legal 120 kilos, vasando. Vapor "West Neris", de 2 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.176.

Lote n. 77

Texaco: Dois tambores, numeros diversos, pesando bruto 430 kilos, contendo kerosene, pesando real 360 kilos. Vapor "West Corum", de 30 de dezembro de 1929 — Manifesto n. 2.400.

Lote n. 78

T: Dezoito caixas sem numeros, pesando bruto 275 kilos, vasando, contendo gazolina, pesando legal 150 kilos. Vapor "Cleawater", de 21 de junho de 1930 — Manifesto n. 1.135.

Lote n. 79

Texaco: Dez caixas, pesando bruto 228 kilos, vasando, contendo kerosene, pesando legal 150 kilos. Vapor "Clavasack", de 19 de setembro de 1930 — Manifesto n. 1.649.

Lote n. 80

SPG, dentro de um losango: Rev. A. G. Portugueza — Tristão da Cunha: Uma caixa n. 1, pesando bruto 17 kilos, contendo mostruario de graxas e lubrificantes inutilizados, sem valor mercantil. Vapor "Alcantara", de 18 de abril de 1932 — Manifesto n. 500.

CSA: Uma caixa n. 813, vasia, sem valor mercantil. Vapor "Alegrete", de março de 1932.

Texaco: Um tambor n. 646, pesando bruto 215 kilos, contendo oleo lubrificante, pesando real 180 kilos. Vapor "Westt Segoria", de 28 de março de 1932 — Manifesto n. 410.

Lote n. 81

JB, contra-marca TC: Um tambor numero 2.997, avariado, pesando bruto 260 kilos, contendo alcatrão, pesando 200 kilos. Vapor "Santos", de 13 de junho de 1932 — Manifesto n. 763.

Lote n. 82

Texaco: Um tambor n. 105, vasio, pesando 30 kilos, sem valor commercial. Vapor "Sanguerties", de 25 de maio de 1932 — Manifesto n. 686.

ARC: Um barril sem numero, pesando 42 kilos, vasio, sem valor mercantil. Vapor "Westt Silene", de 8 de julho de 1932 — Manifesto n. 872.

TWC Lda.: Duas caixas ns. 5.459 e 5.675, pesando bruto 93 kilos, vasando, contendo oleo lubrificante, pesando 30 kilos. Vapor "West Silene", de 8 de julho de 1932 — Manifesto n. 872.

TWC Lda.: Uma caixa sem numero, pesando 17 kilos, contendo oleo lubrificante, com vasamento, pesando 13 kilos. Vapor "Culberson", de 28 de setembro de 1932 — Manifesto n. 1.258.

Lote n. 83

AC: Duas caixas sem numeros, vasias, sem valor mercantil. Vapor "Cuyabá", de 18 de novembro de 1932 — Manifesto n. 1.479.

BW: Uma caixa n. 74.723, pesando bruto 70 kilos, contendo tinta para impressão, pesando legal 30 kilos, pós para bronzear e dourar em serviços de impressão, pesando legal 23 kilos.

Guarda-Moria

Lote n. 84

Uma mala de couro usada, medindo 70 c. de comprimento, contendo doze (12) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 330 metros e pesando bruto 27.000 grs., liquido 21.200 grs. App. ... Cat. 426-1.

Lote n. 85

Uma mala de couro, usada, medindo 75 c. de comprimento, contendo:

Sete (7) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 192 m. e 50 c., pesando bruto 39400 grs. e liquido 13.900 grs.;

Doze (12) peças de tecido de seda de mais de 4 0até 100 grs. por metro quadrado, medindo 330 m., pesando liquido 18.800 grs. App. ... Cat. 426-2.

Lote n. 86

Uma mala de fibra, usada, medindo 79 c. de comprimento, contendo:

Nove (9) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 247 ms., pesando bruto 45.000 grs. e liquido 17.000 grs.;

Cinco (5) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 229 ms. e 50 cs., pesando liquido 22.000 grs. App. ... Cat. 426-3.

Lote n. 87

Uma mala de couro, usada, medindo 69 cs. de comprimento, contendo dezesete (17) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado medindo 467 ms. e 50 cs., pesando bruto 37.000 grs. e liquido 32.000. App. ... Cat. 426-4.

Lote n. 88

Uma mala de fibra, usada, medindo 73 cs. de comprimento, contendo dezesseis (16) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado medindo 440 ms., pesando bruto 34.000 grs. e liquido 30.000 grs. App. ... Catalogo 426-5.

Lote n. 89

Uma mala de fibra, usada, medindo 72 cs. de comprimento, contendo vinte e duas (22) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 650 ms., pesando bruto 47.000 grs. e liquido 40.000 grs. App.. Cat. 426-6.

Lote n. 90

Uma mala de fibra, usada, medindo 72c de comprimento, contendo: Dez (10) peças de tecido de seda lavrada, estampada, de mais de 40 até 100 gs. por m2, medindo 275m, pesando bruto 46.000 gs. e liquido 15,300 gs.

Treze (13) peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 gs. por m2, medindo 357m e 50c, pesando liquido 24.000 gs. App. Cat. 426-7.

Lote n. 91

Uma mala de madeira, usada, medindo 1m de comprimento, contendo: (30) trinta peças de tecido de seda de mais de 100 até 200 gs. por m2, medindo 825m, pesando bruto 70.000 gs. e liquido 48.000 gs. App. Cat. 426-8.

Lote n. 92

Uma mala de madeira, medindo um metro de comprimento contendo: Dezoito (18) peças de tecido de seda de

mais de 100 até 200 gs. por m2, medindo 495 m, pesando bruto 46.000 gs e liquido 32.000 gs. App. Cat. 426-9.

Lote n. 93

Uma pia de louça n. 2, pesando liquido 20.000 gs. Catalogo 333.

Lote n. 94

Uma maleta n. 25, de fibra, medindo até 35c de comprimento, pesando bruto 4,840 gs. e liquido 1,800 gs. (Estojo), contendo: Duas (2) saias e dois (2) casacos de tecido de ponto de meia de seda vegetal, pesando 840 gs., com pequeno defeito.

Uma capa para senhora, de borracha em tecido de seda, pesando 470 gs. (com defeito). Fabricante: The Waterpoof.

Uma capa para homem, de borracha em tecido de algodão, pesando 1,490 gs. Não tem designação de fabricante.

Quatro bonets de tecido de algodão.

Dois pares de meias de seda artificial, curtas, pesando 80 gs., de mais de 20c de comprimento pé, marca "Pompeya".

Dois lenços grandes de tecido de seda de mais de 40 até 100 gs. por m2, pesando 90 gs. App. 34. Cat. n. 25.

Lote n. 95

Um volume pesando bruto 6.150 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-1. App. 129-35.

Um volume, pesando bruto 6.100 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 379-2. App. 129-35.

Lote n. 96

Um volume, pesando bruto 6.150 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-3. App. 129-35.

Um volume, pesando bruto 6.300 grammas, com 2.400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 5.500 grammas. Cat. 397-4. App. 129-35.

Lote n. 97

Um volume, pesando bruto 4.400 grammas com 1.800 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 4.100 grammas. Cat. 397-5. App. 129-35.

Lote n. 98

Um volume, pesando bruto 4.900 grammas, contendo 1.800 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, pesando liquido 4.400 grammas. Cat. 395-9. App. 129-35.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5° do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *Pedro Medina Coeli*, 3° escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para supplente de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diario Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente:

Approvados:

Juracy Jardim de Freitas, Alcides Spilborgs Boulte, Iobst von Studnitz, Celestino da Costa, Brasil da Silva Pereira e João Dias dos Santos.

Reprovados, 6.

Inspectoria do Trafego, em 23 de julho de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

The R. J. Light and Power & C. Ltd., omnibus ns. 26, 30, 31, 40, 45, 84, 97, 118, 121, 219, 294, 331, 336, 523 e 531, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 151, 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 131, 394, 396, 398, 399 e 441, infracção dos arts. 79, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 282, 358, 540 e 681, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem numeros 348, 580 e 581, infracção dos artigos 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 411, 414, 418, 419 e 428, infracção dos arts. 248 L, 252, 248 C, 248 L, 151 e 248 L, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 268, 301 e 306, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 621 e 682, infracção dos artigos 248 L.

Empreza I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 544, 643, 644 e 647, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 556, 585, 586, 588 e 599, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 79, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 4, 37 e 152, infracção dos artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Melchiades J. Coelho Rocha, idem numeros 246 e 351, infracção dos artigos 248 L e 81, 389 § 4°, respectivamente.

J. G. Feldhans, idem ns. 501 e 502, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 5 e 714, infracção do art. 248 C.

Ribeiro Lobato & Comp., idem numeros 632, 634 e 700, infracção do artigo 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem numeros 204 e 380, infracção dos arts. 81 e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 148 e 167, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssens, idem ns. 233 e 360, infracção do art. 248 C.

Carvalho & Magalhães, auto-carga numero 379, infracção do art. 100.

Companhia Transporte Com. Industrial, idem n. 1.924, infracção do artigos 248 L e 252.

S. A. B. E. & Mestre Blatgé, idem n. 2.288, infracção do art. 248 L.

Companhia Cervejaria Brahma, idem n. 4.558, infracção do art. 248 L.

J. Costa & Silva, idem n. 5.242, infracção do art. 248 L.

Vinha Fernandes & Comp., idem numero 7.064, infracção do art. 102.

Mario Bianchi, idem n. 6.222, infracção do art. 92.

Neves & Brauer, idem n. 10.598, infracção do art. 248 L.

Manoel de Souza, auto-carga n. 417, infracção do art. 144.

Manoel Pinto Orgeiro, idem n. 901, infracção do art. 252.

Dr. Alfredo L. da Cruz, idem n. 1.685, infracção do art. 248 L.

José Machado Coelho idem n. 4.025, infracção do art. 248 L.
Mestre Blatgé, idem n. 4.216, infracção do art. 100.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 4.318, infracção do art. 144.
Oswaldo A. Mesquita, idem n. 4.373, infracção do art. 102.

José J. Alves, idem n. 4.884, infracção dos arts. 248 L e 81.
Domingos da Costa Braga, idem numero 4.933 infracção do art. 248 L.
Luiz M. Paraná, idem n. 4.980, infracção do art. 248 L.

Heitor Freitas, idem n. 5.270, infracção do art. 100.
Miguel S. Massa, idem n. 6.877, infracção do art. 102.

Francisco Teixeira, idem n. 7.390, infracção do art. 144.
Manoel Antonio Monteiro, idem numero 7.445, infracção do art. 143.
Ernesto A. de Faria, idem n. 7.642, infracção do art. 248 E.

Antonio C. Dantas, idem n. 7.819, infracção do art. 248 L.
Miguel A. Gounet, auto-passeio numero 3, infracção do art. 86.
Augusto R. Freitas, idem n. 28, infracção do art. 248 L.

Americo Fadim, idem (experiencia) n, 28, infracção do art. 82.
Paulo Ladeira, idem n. 49, infracção do art. 144.

Basilio de Souza, idem n. 198, infracção do art. 102.
Frederico R. Amorim, idem n. 331, infracção do art. 102.

Edilberto R. de Castro, idem n. 379, infracção do art. 102.
Carlos S. B. Nogueira, idem 443, infracção do art. 248 L.

Oswaldo A. L. Ramos, idem n. 609, infracção do art. 257.
João de S. Rocha, idem n. 701, infracção do art. 248 L.

Waldemar M. Barboza, idem n. 795, infracção do art. 81.
Manoel F. Silva, idem n. 880, infracção do art. 248 L.

Porphirio da Cruz, idem n. 915, infracção do art. 81.
Joaquim S. Assumpção, idem numero 1.048, infracção do art. 248 L.

André Monteiro, idem n. 1.260, infracção do art. 248 L.
Jayme M. Araujo, idem n. 1.344, infracção do art. 102.

Domingos dos Reis, idem n. 1.629, infracção do art. 86.
Lourival E. Vieira, idem n. 3.754, infracção do art. 144.
Mario Z. Menezes, idem n. 3.784, infracção do art. 102.

Mario de Andrade, idem n. 4.059, infracção do art. 102.
Carlos A. C. da Silveira, idem numero 1.739, infracção do art. 102.

Heitor da Silva, idem n. 1.976, infracção do art. 86.
Chindler & Adler, idem n. 2.329, infracção do art. 248 L.
Alfredo d'Avilla, idem n. 2.456, infracção do art. 102.

Sebastião Rodrigues, idem n. 2.771, infracção do art. 248 L.
Joaquim F. de Mattos, idem n. 2.777, infracção do art. 248 L.

David Pereira, idem n. 3.101, infracção do art. 248 L.

João G. Albuquerque, idem n. 4.666, infracção do art. 79.
Antonio P. de Andrade, idem numero 4.668, infracção do art. 248 L.

Gideon I. de Clerig Junior, idem numero 4.907, infracção do art. 248 L.
Claudio C. de Toledo, idem n. 4.992, infracção do art. 248 L.

Antonio I. Henriques, idem n. 5.251, infracção do art. 248 L.

Waldemar M. Rezende, idem numero 5.268, infracção do art. 86.

Ruderico Pimentel, idem n. 5.904, infracção do art. 102.
Agostinho Affonso, idem n. 6.016, infracção do art. 248 E.

João de M. Ribeiro, idem n. 6.121, infracção do art. 248 L.
Alvaro M. dos Santos, idem n. 6.225, infracção do art. 248 L.

Antonio de S. L. Brandão, idem numero 6.281, infracção do art. 248 L.
Mario F. Ribeiro, auto-passeio numero 6.547, infracção do art. 102.

José M. Castro, idem n. 6.677, infracção do art. 248 L.
Francisco A. Barata, idem n. 6.846, infracção do art. 257.

Carlos N. Lima, idem n. 6.891, infracção do art. 248 L.
Francisco C. Rodrigues, idem numero 7.076, infracção do art. 248 L.

Orlando Farret, idem n. 7.094, infracção do art. 248 L.

João Baptista Fernandes, idem numero 7.305, infracção do artt. 248 L.

João A. de M. Pimenta, idem numero 7.557, infracção dos arts. 102 e 257.
José P. Garcia, idem n. 7.728, infracção do art. 82.

Aquilino Pereira, idem n. 8.317, infracção do art. 248 L.

Firmino Gomes, idem n. 8.445, infracção do art. 248 L.

José J. Carvalho, idem n. 8.865, infracção do art. 144.
Moacyr D. Andrade, idem n. 8.881, infracção do art. 79.

Carlos Calcia, idem n. 9.061, infracção do artt. 248 L.

Anselmo S. Pereira, idem n. 9.089, infracção do art. 102.
Emygdio L. Teixeira, idem n. 9.215 infracção do art. 248 L.

Francisco H. J. Hernandez, idem numero 9.229, infracção dos arts. 102 e 81.

Sebastião F. de Mello, idem n. 9.24, infracção do art. 248 L.
João Gonçalves, idem n. 9.512, infracção do art.t 248 L.

Eduardo de A. Leitão, idem n. 9.758, infracção do art. 102.
Antonio L. da Costa, idem n. 9.874, infracção do artt. 248 L.

Antonio Azevedo, idem n. 9.941, infracção do art. 102.
Domingos M. Lourenço, idem numero 9.944, infracção do art. 248 L.

Abelardo R. J. Rodrigues, idem numero 10.029, infracção do art. 248 L.
Manoel de Oliveira, idem n. 10.401, infracção do art. 81.

Julio da S. Carvalho, idem n. 10.48[illegible], infracção 6do art. 79.
Antonio J. Rodrigues, idem n. 10.589 infracção do art. 248 L.

Antenor Novaes, idem n. 10.663, infracção do art. 248 L.
Antonio Dantas, idem n. 11.003, infracção do art. 248 L.

Trajano B. Ribeiro, idem n. 11.305, infracção do art. 100.
Badolato Nicola, idem n. 11.727, infracção do art. 79.

Vicente Nave, idem n. 11.786, infracção do art. 100.

Luiz A. Fragoso, idem n. 11.959, infracção do art. 248 E.
Onofre Cabral, idem n. 13.135, infracção do art. 248 L.

Martinho C. Silva, idem n. 13.185, infracção do art. 79.

Armando F. Vellozo, idem n. 13.217, infracção do art. 102.
Hermenzioho G. Machado, idem numero 13.284, infracção do art. 248 L.

Joventino Antonio Silva, idem numero 13.305, infracção do art. 248 L.
Antonio R. da Rocha, idem n. 13.316, infracção do art. 100.

Oscar Gonçalves, idem n. 13.342, infracção do art. 248 L.
Manoel dos S. Bodas, idem n. 13.396 infracção do art. 86.
Antonio R. Carvalho idem n. 13.660 infracção do art. 81.

Waldemar S. Alves, idem n. 13.774, infracção do art. 248 L.

Antonio B. de Mello, idemm numero 14.097, infracção do art. 248 L.

Gentil P. Machado, idem n. 14.425, infracção do art. 102.

Asmenio Cespedes, idem n. 14.647, infracção do art. 248 E.

Letacio de Medeiros, idem n. 14.838, finracção do art. 102.
José R. Santos, idem n. 15.038, infracção do art. 79.
Manoel S. Silva, idem n. 15.110, infracção do art. 102.

Sylvio R. de Oliveira, idem n. 15.619, infracção do art. 79.
Francisco Antonio, idem n. 15.842, infracção do art. 248 L.

Eduardo da C. Vasconcellos, idem numero 16.115, infracção do art. 248 L.
Francisco da S. Dionysio, idem numero 16.375 infracção do art. 248 L.
Alexandrino G. Pereira, idem numero 16.586, infracção do art. 248 L.

Manoel Antunes, auto-passeio numero 17.357, infracção do art. 248 L.
Alfredo Durão Pereira, idem numero 17.363, infracção do art. 144.

Odette T. Costa, idem n. 18.005, infracção do art. 144.

Paul Alfredos Iness, idem n. 18.180, infracção do art. 144.

José de Oliveira, idem n. 18.231, infracção do art. 100.

Manoel A. Leão, idem n. 18.383, infracção do art. 82.

João M. da Silva, idem n. 18.384, infracção do art. 79.

Satyro Basseli, idem n. 18.394, infracção do art. 248 L.

José da Cruz, idem n. 18.591, infracção do art. 102.

Joaquim G. de Rezende, idem numero 19.183, infracção do art. 79.

Octavio L. Castro, idem n. 19.174, infracção do art. 248 L.

José dos Santos Affonso, idem numero 19.285, infracção do art. 102.

Raul G. de Mattos, idem n. 19.308, infracção do art. 102.

Afranio P. de Oliveira, idem numero 19.469, infracção do art. 81.

Buffo Alexandri, idem n. 19.563, infracção do art. 248 L.

Avelino Candea, idem n. 19.579, infracção do art. 144.

Antonio Sanchez, idem n. 19.864, infracção do art. 102.

Otti de A. Gil, idem n. 20.012, infracção do art. 81.

Enéas T. da Silva, idem n. 20.109, infracção do art. 102.

José Costa, idem n. 20.265, infracção do art. 248 L.

Augusto C. Fonseca, idem n. 20.512, infracção do art. 248 L.

Francisco Ariêta, idem n. 20.595, infracção do art. 248 L.

Victorino E. Pareto, idem n. 20.633, infracção do art. 144.

Manoel de Souza, idem n. 20.999, infracção do art. 144.

Alberto P. de Castro, idem n. 21.158, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o prveisto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935.— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, na séde deste estabelecimento, situada em Manguinhos, estação de Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina, pelo prazo de tres mezes, a contar do dia 1 de agosto de 1935, as inscripções para o concurso de titulos, destinado ao provimento effectivo de um cargo de chefe de laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz.

1 — O candidato deverá, no acto da inscripção, apresentar com o respectivo requerimento a seguinte documentação:

I, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II, titulo de eleitor e prova de estar quite com o serviço militar;

III, attestado de sanidade e de idoneidade moral;

IV, prova de permanencia demorada, pelo espaço minimo de um anno, no Instituto Oswaldo Cruz ou em outro estabelecimento congenere, nacional ou estrangeiro, e de participação, com actividade productiva, nos respectivos trabalhos praticos.

2 — Para o julgamento do concurso serão acceitos os seguintes titulos:

I, trabalhos originaes sobre qualquer das especialidades scientificas praticadas no Instituto;

II, contribuições e publicações scientificas, em jornaes do paiz e do estrangeiro, e livros sobre assumptos de medicina experimental;

III, concursos prestados, commissões e cargos de caracter technico desempenhados pelo candidato;

IV, diplomas, dignidades scientificas e quaesquer outros titulos e documentos que possam servir para a avaliação do merito.

3 — Não constituirão documentos idoneos o simples desempenho de funcções publicas, os attestados graciosos, os trabalhos e outros titulos, cuja authenticidade não possa ser verificada.

4. O concurso será processado e julgado de accôrdo com o disposto nos artigos 102, 103, 104, 105, 106 e 107, capitulo XI, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931.

5 — As inscripções serão processadas, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, na secretaria do Instituto.

Dr. *Leocadio Chave*, assistente-secretario.

Instituto Benjamin Constant

O director do Instituto Benjamin Constant faz publico, nos termos da determinação do Sr. ministro e de accôrdo com a commissão examinadora nomeada por portaria de 22 de junho ultimo, que no dia vinte e cinco (25) do corrente, ás nove (9) horas, neste estabelecimento, realiza-se a prova escripta do concurso para o preenchimento da cadeira de instrumentos de sopro e percussão e que estão inscriptos os candidatos: José Rosa Ribeiro, Ladario Teixeira, Paulo Guedes de Andrade e Arjulho de 1935. — *Sady Cardoso de Gus-*

Instituto Benjamin Constant, 18 de julho de 1935. — *Sady Cardoso de Gusmão*, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instrucções transmittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na séde desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, nesta Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital as instrucções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contramestre da officina de torneiro mechanico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deve dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, logar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legaes que provem:

a) Nacionalidade Brasileira;
b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;
c) idoneidade moral;
d) capacidade physica;
e) vaccinação contra variola;
f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

a e *b*) Certidão, na fórma legal e authentica, do Registro Civil;

c) folha corrida, tirada no lugar de residencia do candidato nos dous ultimos annos;

d) attestado de dous medicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incuravel nem ter qualquer defeito physico, mormente dos orgãos visuaes e auditivos, que o inhiba de exercer conveniente e effectivamente as funcções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

f) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha Nacionaes, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accôrdo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer funcção publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra *c*.

4) Podem ser apresentados quaesquer titulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accôrdo com o programma official approvado, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedencia;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva parallela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as côres convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscripções. reunir-se-á a Commissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistil-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porem, secretas e feitas perante a Commissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;
b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;
c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;
d) Professor de Technologia da Escola;
e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos zero (9) a dez (10) não sendo. porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Commissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Commissão Examinadora, á apuração da media final. isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato .

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:
a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;
b) o diplomado pela Escola;
c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da commissão julgadora. serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — *S. de Queiroz Couto*,

Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da Sra. directora, convido as candidatas abaixo relacionadas a comparecerem segunda-feira, 22 do corrente, ás 9,30 horas, á Secretaria da Escola, afim de se apresentarem á Commissão de Admissão:

D. Maria Nazareth Valença Ximenes.
D. Maria Iria de Almeida Pereira.
D. Edyr Cardoso d'Oliveira Leite.
D. Irene de Andrade.
D. Noemi Guimarães.
D. Maria da Gloria Carvalho Santos.
D. Isabel Leopoldina Chagas.
D. Waldette Mendonça Santos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. 7 e 11 da rua Candido Benicio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista nos artigos 88 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Praça Alencar n. 11;
Rua Ypiranga n. 61;
Rua de Catumby n. 87.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o artigo 75, do decreto n. 24.732, de 14 de julho de 1934, serão arrecadadas na Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua do Riachuelo n. 287, as taxas de pena dagua do exercicio de 1935, referentes aos predios abaixo mencionados, de 20 de julho a 20 de agosto do corrente anno.

A cobrança será feita com multa de 5 % no primeiro mez de atrazo e 10 % no segundo mez. (Art. 81).

Açude rua.
Adolpho Motta, rua.
Affonso, travessa.
Agenor Moreira, rua.
Aguiar, rua.
Alpha, praça.
Alfredo Pinto, rua.
Alfredo Pujol, rua.
Alegre, rua.
Alice Figueiredo, rua.
Almirante Cockrane, r
Alvaro, travessa.
Alves de Brito, rua.
Alzira Brandão, rua.
Alzira Valdetaro, rua
Amaral, rua
Amapá, rua.
Ambrozina, rua.
Anadia, rua.
Andarahy, rua.
Andrade Neves, rua.
André Rebouças, praça.
Angelo Agustin, rua.
Angelo Bittencourt, rua
Antonio Basilio, rua.
Antonio de Padua, rua.
Antonio Portella, rua.
Antonio Salema, rua.
Antunes Garcia, rua.
Araujo (dos), rua.
Araujos (dos), becco.
Araujo Lima, rua.
Araujo Leitão, rua.
Artistas, rua.
Araxá, rua.
Babylonia, rua.
Balthazar Lisbôa, rua.
Bambuhy, rua.
Barão de Abreu ,rua.
Barão de Bom Retiro, rua.
Barão de Cotegipe, rua.
Barão de Drummond, rua.
Barão Homem de Mello, rua.
Barão de Itaipú, rua.
Barão de Itapagipe, rua.
Barão de Mesquita, rua.
Barão de Pirassinunga, rua.
Barão de S. Francisco Filho, rua.
Barão de Vassouras, rua.
Bella de S. Luiz, rua.
Bella Vista, rua.
Beta, rua.
Bispo (do), rua
Bôa Vista, rua.
Bôa Vista, travessa.
Bom Pastor, rua.
Borda do Matto, rua.
Botucatú, rua.
Camaragybe, rua.
Caminha, travessa.
Campinas, rua.
Canario, rua.
Canavieiros, rua.
Canuto Saraiva, rua.
Carlos (de) Laet, rua.
Carlos Vasconcellos, rua.
Caramurú, rua.
Carvalho Alvim, rua.
Cassacio Barbosa, rua.
Cerqueira Laim, travessa.
Clemente Falcão, rua.
Clovis Bevilacqua, rua.
Coati, rua.
Commandante Pratti, rua.
Commandante Xavier de Brito, rua.
Commandanta Xavier de Brito, travessa.
Conde de Bomfim, rua.
Conde de Itaquahy, rua.
Conselheiro Autran, rua.
Conselheiro Corrêa, rua.
Conselheiro Octaviano, rua.
Conselheiro Paranaguá, rua.
Conselheiro Paranaguá. travessa.
Conselheiro Zenha, rua.
Corcatá, rua.
Corrêa de Oliveira, rua.
Costa Pereira, rua.
Cruz, travessa.
Dehoul, becco.
Dalta, rua.
Dalta, praça.
Desembargador Izidro, rua.

Dezoito de Outubro, rua.
Dona Amelia, rua.
Dona Delphina, rua.
Dona Maria, rua.
Dona Mathilde, travessa.
Dona Rita, rua.
Dona Zulmira, rua.
Dr. Aquino, rua.
Dr. Catramby, rua.
Dr. Jobin, rua.
Doze, rua.
Dulce, rua.
Duque de Caxias, rua.
Duqueza de Bragança, rua.
Eduardo Rabueira, rua.
Eduardo Ramos, rua.
Eduardo Xavier, rua.
Emilia Sampaio, rua.
Engenheiro Morsing, rua.
Ennes de Souza, rua.
Ernesto Senna, rua.
Ernesto de Souza, rua.
Faria de Brito, rua.
Felippe Camarão, rua.
Felix da Cunha, rua.
Felix Lembrança, rua.
Ferdinando Laboriau, rua.
Fernades Figueira, rua.
Fernades Vieira, rua.
Ferreira Pontes, rua.
Figueira, rua.
Filgueiras Lima, rua.
Fontes Castello, rua.
França Junior.
Francisco Manoel, rua.
Frei Pinto (ant. Carolina).
Furnas (das), estrada.
Gabriel Soares, praça.
Gama, rua.
Garibaldi, rua.
Gavea Pequena (da), estrada.
General Labatut, rua.
General Portinho, praça.
General Rocca, rua.
General Rodrigues, rua.
General Rondon, praça.
Geribá, rua.
Gomes Braga, rua.
Gonzaga Bastos, rua.
Grajahú, rua.
Gratidão, rua.
Gregorio Neves, rua.
Guamerim, rua.
Guapery, rua.
Guapiara, rua.
Guaxupé, rua.
Guarupy, rua.
Henrique Dias, rua.
Henrique Fleurise, rua.
Henrique Mourize, rua.
Hilda, praça.
Hyppolito da Costa, rua.
Icó, rua.
Indayassú, rua.
Iraty, rua.
Itabaiana, rua.
Itacurussá, rua.
Itapira, rua.
Itororó, rua.
Jaceguay, rua.
Japery, rua.
Jardim, rua.
Jardim Zoologico, rua.
Jeronymo de Lemos, rua.
João Alfredo, rua.
João Euphrosino, rua.
João da Motta, rua.
Joaquim Tavora, rua.
Joselina Fernandes, rua.
José Hygino, rua.
José Mauricio, rua.
José do Patrocinio, rua.
José Rudge, rua.
José Vicente, rua.
Julio Furtado, rua.
Juiz de Fóra, rua.
Juparanã, rua.
Jurupary, rua.
Justiniano da Rocha, rua.
Ladislau Netto, rua.
Lambeda, rua.
Leite de Abreu, rua.
Leopoldina Bastos, rua
Leopoldo, rua.
Luiz Guimarães, rua.
Major Avila, rua.
Malvino Reis, praça.
Maracanã, avenida.
Marechal Bittencourt, rua.
Marechal Joffre, rua.
Marechal Trompowsky, rua.
Maria Amelia, rua.
Mario de Alencar, rua.
Maquiné, rua.
Marquez de Valença, rua.
Mathias Ayres, rua.
Mathilde, travessa.
Maxwell, rua.
Mearim, rua.
Medeiros Passos, rua.
Mendes Tavares, rua.
Mojú, rua.
Morales de Los Rios, rua.
Moura Britto, rua.
Nathalina, rua.
Nazario, rua.
Nicolau Moreira, rua.
Nictheroy, praça.
Nizia Florestas, rua.
Nobel, praça.
Nova da Tijuca, estrada.
Octavio Kelly, rua.
Oito de Dezembro, rua.
Oliveira Lima, rua.
Oliveira e Silva, rua.
Outeiro, rua.
Paes de Andrade, rua
Paranaguá, travessa.
Pareto, rua.
Pareto, travessa.
Patrocinio, travessa.
Paulo Brito, rua.
Paulo e Souza, avenida.
Pereira Barreto, rua.
Pereira Nunes, rua.
Pereira de Siqueira, rua.
Pereira Soares, rua
Petrocochino, rua.
Petrolina, praça.
Pinto de Figueiredo, rua.
Pinto Guedes, rua.
Piracicaba.
Piratini, rua.
Pirahuba, rua.
Pontes Corrêa, rua.
Pontes Miranda, rua.
Potengy, rua.
Professor Pizarro, rua.
Professor Valladares, travessa.
Projectada, travessa.
Projectada, praça.
Radmaker, rua.
Raiz da Serra, rua.
Ratecliff, rua.
Rego Lopes, rua.
Ribeiro Guimarães, rua.
Ró, rua.
Rocha Fragoso, rua.
Rocha Miranda, rua.
Rosa e Silva, rua.
Sá Vianna, rua.
Sabará, rua.
Saboia Lima, rua.
Saens Pena, praça.
Sampaio Vianna, rua.
Santa Carolina, rua.
Santa Luiza, rua.
Santa Sophia, rua.
Santo Affonso, rua.
São Francisco Xavier, rua.
São João, rua.
São Miguel, rua.
São Paulo, rua.
São Raphael, rua.
São Vicente de Paula, travessa.
Seis, rua.
Senador Jaguaribe, rua.
Senador Muniz Freire, rua.
Senador Nabuco, rua.
Senador Soares, rua.
Sete, rua.
Severino Brandão, rua.
Silva Guimarães, rua.
Silva Pinto, rua.
Soares da Costa, travessa.
Souto de Carvalho, rua.
Souza Cruz, rua.
Souza Dantas, rua
Souza Franco, rua.
Teta, rua.
Theodoro da Silva, rua.
Thomaz Coelho, rua.
Tobias Barreto, praça.
Torres Homem, rua.
Uberaba, rua.
Uby (antiga Costa Pereira), rua.
Universidade, rua.
Urbano Duarte, rua.
Uruguay, rua.
Valentim da Fonseca, rua.
Valparaizo, rua.
Varnhagem, praça.
Vasconcellos travessa.
Velha da Tijuca, estrada
Vianna Drummond, rua.
Victor Meirelles, rua.
24 de Maio, rua.
24 de Outubro, rua.
28 de Setembro, avenida.
Visconde de Abaeté, rua.
Visconde Cabo Frio, rua.
Visconde de Figueiredo, rua.
Visconde de Itamaraty, rua.
Visconde de São Vicente, rua.
Visconde de Santa Cruz, rua.
Visconde de S. Izabel, rua.

Secção de Expediente, 23 de julho de 1935. — *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*, pelo chefe da secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PARA ADMISSÃO A' MATRICULA DE 34 VAGAS NO 1º ANNO DA ESCOLA TECHNICO PROFISSIONAL DESTE ARSENAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral, acha-se aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze dias, a contar da data deste edital, a matricula para preenchimento de 34 vagas do 1º anno da Escola Technico-Profissional.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores, candidatos ás vagas em apreço deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Sr. contra-almirante director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) Attestado de conducta passado pelo delegado do Districto Policial em que residir o candidato;

c) Attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscriptos serão submettidos, neste Arsenal, á necessaria

inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

a) Portuguez — Leitura e dictado;

b) Arithmetica — Quatro operações fundamentaes.

4. Esta Secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessarios á mesma inscripção.

Em 18 de julho de 1935. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ESTENO-DACTYLOGRAPHO E PRATICANTE TECHNICO DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O director geral da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, de ordem do Sr. presidente, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, em vista de autorização do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos concursos para provimento dos cargos de esteno-dactylographo e praticante tecnico, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 18 de junho de 1935.

Os candidatos deverão solicitar a inscripção ao director geral, em requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida, acompanhado de documentos que provem:

a) ter a idade minima de 18 annos e maxima de 35, mediante certidão do registro civil ou prova equivalente;

b) ser reservista ou achar-se desobrigado do serviço militar;

c) possuir a qualidade de eleitor;

d) capacidade physica, attestada por dois medicos officiaes, com declaração de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, nem ter deformidade ou mutilação que o impossibilite para o exercicio do cargo;

e) ser vaccinado contra a variola;

f) bôa conducta, attestada por autoridade competente ou por duas pessôas idoneas.

As provas de que tratam as alineas *a*, *d*, *e* e *f* deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

Os candidatos que já exerçam emprego publico federal effectivo são dispensados da apresentação dos documentos acima indicados, desde que próvem, mediante attestado passado pelos chefes das respectivas repartições:

a) exercicio de um anno, no minimo, no cargo que occuparem;

b) aptidão profissional, probidade, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento dos seus deveres.

Os candidatos ao cargo de praticante technico, que possuirem diploma de guarda-livros ou contador poderão apresentar o respectivo titulo juntamente com o requerimento de inscripção.

A inscripção encerrar-se-ha ás 17 horas do dia 25 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Oswaldo Soares*, director geral da secretaria.

Instituto Nacional de Previdencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o fornecimento de marmores, no edificio da séde. O edital foi publicado na integra, no "Diario Official" de 20 do corrente, á pagina n. 15.842.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EDITAL DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Havendo a Reliance Marine Insurance Company Limited, com agencia nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 374, autorizada a funccionar pelo decreto 17.871, de 3 de agosto de 1927, e carta-patente n. 213, de 9 de setembro do mesmo anno, resolvido a liquidação das suas operações no paiz, em virtude do que foi cassada a autorização pelo decreto n. 88, de 10 de outubro de 1934, de accôrdo com o regulamento de seguros vigente, decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, os seus liquidantes fazem scientes a todos os interessados do seguinte:

Balanço final de liquidação em 30 de junho de 1934

Activo

Titulos brasileiros	1.255:125$000
Brazilian Warrant Agency & Finance C°. Ltd.	32:842$450
	1.287:967$450

Passivo

Capital	1.000:000$000
Casa matriz c/supprimento	255:125$000
Casa matriz	32:842$450
	1.287:967$450

Bens do activo

200 apolices da divida publica interna de 1:000$000 cada uma, valor nominal, cotadas em 618$000 cada uma, depositadas no Thesouro Nacional ..	123:600$000
125 titulos ouro, emprestimo do Estado de São Paulo, 8 %, valor nominal de U. S. $1.000 cada um, cotado em U. S. $133..750 a 8$460, depositados na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres	1.131:525$000
Brazilian Warrant Agency & Finance C°., Ltd., dinheiro em deposito	32:842$450

Não tem nenhum credor nem debito algum para com a Fazenda Nacional.

Em virtude do que, convida qualquer pessoa, porventura interessada em sua liquidação, a apresentar qualquer reclamação, fazendo entrega dentro de 20 dias, a contar da 1ª publicação deste, na séde do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, á praça Mauá n. 7, 8º andar, ou nas Inspectoria de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª circumscripção, com séde respectivamente em Belém, Recife, São Salvador, São Paulo e Porto Alegre.

A liquidante, *Brazilian Warrant Agency and Finance C., Ltd.* — *G. Broad.* — *Alvaro Salles*, fiscal de seguros.

(C—4.507—18-7-935—153$000—3 v.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da relação dos profissionaes registrados nos livros das extinctas Directorias Geraes de Agricultura feita no *Diario Official* de 12 do corrente, devem ser feitas as seguintes alterações:

Numero 15: onde se lê **L. M. D.**, leia-se L. de M. D.;

Numero 26: onde se lê, Malma, leia-se Mallmann;

Numero 31: onde se lê **Luiz**, leia-se Luz;

Numero 49: onde se lê Matta, leia-se Motta;

Numero 54: onde se lê Bola, leia-se Zola;

Numero 61: onde se lê Kramer, leia-se Kraner;

Numero 90: onde se lê Jãoo, leia-se João;

Numero 95: onde se lê Alberyo, leia-se Alberto;

Numero 148: onde se lê Oeste, leia-se Orestes;

Numero 175: onde se lê Helbi, leia-se Helbig;

Numero 214: accrescentar "Vaz".

Numero 225: onde se lê Manoel, leia-se Manuel;

Numero 277: onde se lê Harmsdorff leia-se Hermsdorff;

Numero 337: onde se lê Edis, leia-se Edison;

Numero 379: onde se lê Calipso, leia-se Calypso;

Numero 398: onde se lê Romagera leia-se Romaguera;

Numero 403: onde se lê W. leia-se M.

Numero 433: onde se lê: Verlanda, leia-se Verlande;

Numero 606: onde se lê Pires Carvalho, leia-se Pires de Carvalho;

Numero 623: onde se lê Spenner, leia-se Spenneer;

Numero 623: onde se lê Araujo, leia-se Arruda;
Numero 730: onde se lê J. B. S. L., leia-se J. B. S. de L.;
Numero 789: onde se lê Machado, leia-se Macedo;
Numero 858: onde se lê Costa, leia-se Castro;
Numero 883: onde se lê Luiza, leia-se Lima;
Numero 884: onde se lê Armando leia-se Arnaud;
Numero 887: onde se lê Tebeliano leia-se Febeliano;
Numero 991: onde se lê Veto, leia-se Neto;
Numero 1.001: onde se lê Canturo, leia-se Centeno;
Numero 1.002: onde se lê Floriani, leia-se Fiorani;
Numero 1.021: onde se lê Boenelles, leia-se Dornelles;
Numero 1.071: onde se lê Tassa, leia-se Tasso;
Numero 1.154: onde se lê Eswald, leia-se Ersward;
Numero 1.168: onde se lê Sierrenbach, leia-se Bierrenbach;
Numero 1.178: onde se lê Jaire, leia-se Jairo;
Numero 1.189: onde se lê Valente, leia-se Valentie;
Numero 1.266: onde se lê Landi, leia-se Nandi;
Numero 1.276: onde se lê Palmeira, leia-se Palmeiro;
Numero 1.284: onde se lê Gilheno, leia-se Cylleno;
Numero 1.296: onde se lê Gistani, leia-se Gislani;
Citar os numeros:
596 — Jacy Fernandes, capataz de trabalhos agricolas.
1.155 — Martiniano Medina, agronomo (attestado).
Não repetir os numeros 173 e 589 (em lugar do 596), 1.270.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Declara-se aos Srs. interessados na concurrencia constante do edital n. 2, publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, que á vista do despacho do Sr. ministro da Guerra de 9, publicado no "Diario Official" de 12, tudo de julho do corrente anno á pagina numero 15.183), que fica a mesma sem effeito, por se achar prorogada até 30 de setembro proximo a especulação de preços desta directoria. — *Manoel Bernardino da Costa*, 1º tenente veterinario, secretario.

Deposito de Remonta de Monte Bello

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado na integra, no "Diario Official" de 22 de julho.

Deposito Central de Material de Transmissões

RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Deposito, faço publico que, como rectificação e aditamento ao edital de concurrencia publicado a fls. 15.717 e 15.718, do "Diario Official" de 19 do corrente, deve ser supprimida na clausula 14ª a quantidade de 100 forquilhas de ferro (quadro, chapa com almofada de couro e manivellas) conforme a amostra e accrescentado em seu logar, 200 alicates Universal de 6", com cabo isolado, para 5.000 volta, conforme a amostra.

Quartel General, 22 de julho de 1935. — *Marcello Duarte Rego*, 2º tenente, secretario do C/A.

Directoria de Remonta

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para a concurrencia publicada no "Diario Official" n. 164, de 19 de julho, relativa ao fornecimento a esta Directoria, durante o segundo semestre do corrente anno, de material de expediente, limpeza, forragem, utensilios de cavallariça, electricidade, ferramenas agricolas, material de construcção, moveis, correaria, combustivel, lubrificantes e outros artigos de consumo habitual. A respectiva inscripção termina a 5 de agosto proximo vindouro, ás dezeseis horas

Capital Federal, 17 de julho de 1935. — *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario do C. A.

Inspectoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta Inspectoria, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, pagina 15.212.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — *José Bernardes Junior*, 2º tenente, secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria continua aberta a inscripção para o fornecimento de material, mediante concurrencia permanente, de accordo com as prescripções do Codigo de Contabilidade da União.

II — Os primeiros requerimentos de inscripção de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, ficarão prorogados as suas entradas nesta Directoria, até o dia 25 do corrente (vide "Diario Official" de 10 e 12 do corrente).

III — As inscripções e preços tomados ou fornecidos depois do dia 25, serão levados em conta por esta Directoria, porém após haverem decorridos 120 dias.

IV — Informações na Contadoria da Directoria, entre 12 e 14 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *Amaro Guilherme de Barros Azevedo*, 1º tenente, almoxarife.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado ás paginas 15.715 e seguintes, do "Diario Official" de 19 de julho.

Asylo de Invalidos da Patria

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á pag. 15.719, do "Diario Official" de 19 de julho corrente.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, e, autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 419, de 3 do corrente mez, faço publico que o Sr. presidente da Commissão de Rancho deste Grupo, fará realizar a 15 de agosto, ás 14 horas, concurrencia administrativa para fornecimentos de artigos de consumo habitual, durante o 2º semestre do corrente anno.

As condições exigidas para inscripção e fornecimento são as seguintes:

I. A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente da Commissão de Rancho deste Grupo, até as 10 horas do dia 13 de agosto, documento esse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da fórma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores do Grupo que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao 1º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial ou prova de se achar a firma constituida legalmente, se fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita

Publica do Thesouro Nacional, e, registro de patente para o commercio que explora, se fôr o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dois terços de empregados brasileiros.

II. Os requerimentos deverão ser apresentados na secretaria deste Grupo, á rua Coronel Rangel — Campinho, nos dias uteis, das 8 ás 16 horas, até a data acima alludida.

III. As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e por algarismos, obedecendo á classificação rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas em enveloppes fechados, na data constante na clausula n. 1.

IV. O confronto dos preços será feito pela commissão, em quadro apropriado, a partir das 14 horas, do dia 15 de agosto, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

V. A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital importancia á legalidade da concurrencia.

VI. Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de quatro mezes, sendo prorogados successivamente, se fôr de interesse da commissão, até 31 de dezembro. Os negociantes preferidos ficarão na obrigação de fornecer pelos mesmos preços da concurrencia, aos officiaes, praças e empregados civis deste quartel, mediante pagamento á vista.

VII. O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VIII. Proceder-se-á da seguinte maneira, na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concurrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concurrencia entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com um sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

IX. Os artigos serão, todos, de primeira qualidade e conforme a discriminação feita neste edital.

X. As mercadorias rejeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita a acquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidencia, cuja justificação não tenha sido acceita, será a firma infractora da exigencia acima, summariamente excluida do Registro de Inscripções, para todo o exercicio.

XI. Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo aprovisionador e visados pelo fiscal administrativo da unidade.

XII. As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de 48 horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, com restituições dos pedidos ou empenhos.

XIII. Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel e no prazo determinado pelo official aprovisionador, que os receberá em peso liquido, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

XIV. Alem das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Codigo de Contabilidade, e, exigencias do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concurrencia se houver motivo justo, nos termos do art. 740, do Regulamento Geral do referido Codigo.

XV. Não será acceito nenhum documento em publica forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no "Boletim do Exercito", numero 163, do mesmo anno. Demais esclarecimentos serão dados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas, na secretaria do Grupo.

Grupo

1. Alcool de 36 gráos, litro.
2. Assucar de 1ª, kilo.
3. Alho, kilo.
4. Azeitonas "Perola", lata.
5. Azeitonas, outras marcas, lata.
6. Azeite doce "Bertolli", lata.
7. Azeite "Gallo", lata.
8. Batata nacional, amarella, graúda, kilo.
9. Batata nacional, branca, especial, kilo.
10. Bacalhau especial, kilo.
11. Chá Lypton, lata.
12. Camarão secco, kilo.
13. Carne secca nacional, typo fronteira, kilo.
14. Cebolas nacionaes, kilo.
15. Cangica, kilo.
16. Côco da Bahia, grande, um.
17. Canella em páo (pacote de 10 grammas), um.
18. Cravo (pacote de 5 grammas), um.
19. Doces seccos, kilo.
20. Farinha de trigo de 1ª, kilo.
21. Fubá de arroz, kilo.
22. Feijão manteiga, especial, kilo.
23. Fubá de milho, fino, kilo.
24. Goiabada "Pesqueira", kilo.
25. Leite de côco, lata.
26. Lombo de porco salgado, kilo.
27. Louro secco, kilo.
28. Linguiça de porco, kilo.
29. Marmelada "Colombo", kilo.
30. Massa de tomate "Pesqueira", kilo.
31. Massa de tomate "Rosa", kilo.
32. Mortadella, typo "Armour", kilo.
33. Manteiga com sal, de 1ª, kilo.
34. Phosphoros pacote com 10 caixas), um
35. Pimenta do Reino, em pó, kilo.
36. Palitos, caixa com 1.000, uma.
37. Queijo, typo Parmeson, kilo.
38. Queijo de Minas (ou deste typo), de 1ª, kilo.
39. Salame nacional, kilo.
40. Toucinho de fumeiro, kilo
41. Talharim Aymoré, kilo.
42. Vinagre artificial, litro.

Grupo II

1. Barátol, pacote.
2. Brankiol, lata.
3. Kaol, litro.
4. Sapolio "Radium", páo.
5. Sabão portuguez (marmoreado), kilo.
6. Rodo de borracha, um.
7. Raio K, lata de litro, uma.
8. Flit, lata de litro, uma.
9. Tijolo de areiar, um.
10. Vassourinha de tina, uma.
11. Escovinha para lavar copos, uma.
12. Vassoura de piassava, typo "Cattete", uma.
13. Vasculhador de palha, um.
14. Creolina "Cruzwaldina", lata.
15. Potassa, kilo.
16. Kerozene, litro.

Grupo III

1. Abobora, kilo.
2. Agrião, bertalha e couve, molho.
3. Alface branca, pé.
4. Aipim, kilo.
5. Batata doce, kilo.
6. Banana maçã, duas.
7. Banana d'agua, duas.
8. Laranja da Bahia, duas.
9. Laranja pera, duas.
10. Tangerina, duas.
11. Cenoura, kilo.
12. Limões, kilo.
13. Giló, kilo.
14. Maxixe, kilo.
15. Nabo, kilo.
16. Pimentão, kilo.
17. Quiabos, kilo.
18. Repolho, kilo.
19. Tomate graúdo, kl.
20. Tomate regular, kilo.
21. Vagem de hervilha, kilo.
22. Vagem de feijão manteiga, graúda, kilo.
23. Vagem de feijão, regular, kilo.
24. Xuxú, kilo.
25. Tomatão, kilo.

Grupo IV

1. Leite fresco, litro.
2. Queijo de Minas, de 1ª qualidade, kilo.
3. Queijo, typo Palmyra, kilo.

Grupo V

1. Capim verde, kilo.

Grupo VI

1. Pão fresco, typo francez, kilo.
2. Biscoitos sortidos, kilo.

Grupo VII

1. Serragem de madeira, sortida, kilo.
2. Lenha em tócos, cento.
3. Lenha em tóros, metro cubico.

Grupo VIII

1. Carne verde, de 1ª, kilo.
2. Carne de porco, de 1ª, kilo.

Grupo IX

1. Peixe fresco, de 1ª, kilo.
2. Camarão fresco, médio, kilo.

Quartel em Campinho, 22 de julho de 1935. — *Braz Fabiani*, 2º tenente de Administração, secretario da Commissão de Rancho.

Estado Maior do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração deste Estado Maior, convido os senhores negociantes matriculados nesta praça e legalmente habilitados, a apresentarem suas propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual ao Estado Maior do Exercito, Missão Militar Franceza, Imprensa Militar e Gabinete Photocartographico, de accordo com os grupos abaixo declarados, desde que se sujeitem a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica, a saber:

Grupo I — Artigos de expediente e de desenho;
Grupo II — Drogas, material photographico, impressão e Litographia;
Grupo III — Papel de impressão, de capas, tintas, colla e relativos;
Grupo IV — Material de limpeza, de conservação de machinas e de moveis e lubrificantes, etc.

Os interessados encontrarão na Secretaria do C. A. deste Estado Maior (Sala do Almoxarifado) a relação do material correspondente aos grupos acima, que lhes serão franqueadas das 13 ás 16 horas dos dias uteis do corrente mez.

Capital Federal, 22 de julho de 1935. — *Nestor Travassos*, capitão de administração, secretario do C. A.

Centro de Instrucções de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Centro de Instrucção de Artilharia de Costa e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho corrente, acham-se abertas a partir desta data até ás 10 horas do dia 29 do corrente, inscripções para o fronecimento dos artigos constantes do presente edital, durante o 2º semestre do corrente anno mediante as normas seguintes:

I — A concurrencia será presidida pelo Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a 1ª sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras ou cousas que causem duvida e encerradas em envellope lacrado, tendo por fóra o nome do concurrente e a declaração de seu conteudo.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás 10 horas do dia 29 do corrente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos, pedindo inscripção os seguintes documentos que próvem:

a) haver pago como negociante especializado do artigo, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do contracto social respectivo extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4-7-1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo si foi fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao anno de 1934;

e) ter cumprido a exigencia do art. 3º, paragrappho unico, do decreto n. 19.482, de 1930 (*D. O.* de 1 de fevereiro de 1931). Os supracitados documentos não serão acceitos em publica fórma, de accordo com o aviso ministerial da Guerra n. 171, de 5-5-924;

f) ter pago o imposto de industrias e profissões; essa prova é feita por meio de certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

III — Os concurrentes no acto da entrega do requerimento de inscripção deverão depositar na Contadoria do Centro a importancia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente ou apolice federal, como caução, para garantia dos compromissos assumidos ,sendo logo após ao encerramento da concurrencia, restituida aos negociantes que não tenham obtido preferencia para nenhum fornecimento.

IV — Os documentos de inscripção serão restituidos aos interessados logo após o julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e sujeitos ao exame do encarregado, que poderá rejeital-os uma vez que não satisfaçam ás condições, neste caso, sua substituição será feita no prazo de 24 horas.

VI — Si a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos rejeitados não se fizer no prazo estabelecido, o official almoxarife os adquirirá na praça por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará tambem á multa de 10 % sobre o valor da compra e mais ao custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução de que trata o *item* II deste edital.

VII — Qualquer desconto feito na caução, importa para o respectivo negociante na obrigação de completal-a dentro de 48 horas depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigencia importará na perda da caução.

VIII — O Centro se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias, bem como annullar a presente concurrencia si não convier aos interesses do Estado.

IX — Os preços vigorarão por 4 mezes, considerando-se prorogados até o fim do anno de 1935, observado o que dispõe o art. 760 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, cabendo ao Centro, findo o prazo de 4 mezes, notificar ao fornecedor de qualquer artigo, o proposito de extinguir o seu compromisso, por ser contrario aos interesses do Centro.

X — Todos os artigos a fornecer serão entregues na séde do Centro e no prazo determinado pelo official almoxarife, que os receberá, correndo qualquer prejuizo por conta do fornecedor.

XI — Feito o fornecimento, o negociante apresentará até o dia 5 de cada mez, a conta respectiva, em duas vias, acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia em que deverá comparecer ao Centro para receber a importancia que lhe for devida.

Observação: Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretario do C. A., neste Centro, nos dias uteis, das 8,30 ás 12,30 horas.

Machinas e ferramentas

Discriminação — Unidade

Torno South Bend, modelo 9|20, equipado com rectificadora Dumore, 3 porta-ferramentas de ¼, 12 Bitze, placa original com motor electrico de ¼ HP, 110 volts, mandril e corôa, um.

Plaina manual Rapid Lime completa com ferramenta, não incluindo o apparelho de mortisagem, uma.

Machina de furar conjugada com motor electrico de 1|3 HP, 110 volts com capacidade até ½", marca Driver, uma.
Armario de ferramentas Simons, completo, um.
Ponteiros de percussão automatica com 13 mm., um
Alicate telephone bico curvo 14 mm., um.
Alicate de bico redondo de 16 cm., um.
Martello Baby peso de 105 grammas, um.
Martello para mecanico 500 grammas, um.
Macete de latão de 500 grammas, um.
Chave ingleza Sterling de 20 cm., uma.
Chave ingleza Billing, de 18 cm., uma.
Jogo de limas de differentes fórmas, um.
Jogo de limas sortidas de 200 mm. e jogos de cabos, um.
Jogo de brocas americanas, modelo curto, rabbo cilyndrico-1|64 a 2", um.

Torno parallelo typo commum base fixa 22.886, um.
Dito 22.892, um.
Régua de aço semi-rigida de 12", uma.
Calibre com Vernier de 300 mm., um.
Compasso divisor de 6", um.
Dito de 8", um.
Dito de 10", um.
Jogo de frisadores para torno, um.
Rolo de 5 libras de solda Kester Ko., um.
Ferro de soldar, electrico, um.
Bateria de 8 volts, 140 ampères, uma
Tungar para carga de baterias, um.
Almotolia de cobre, uma.
Arco de púa com catraca, um.
Arco de serra para ferro Miller, um.
Arco de serra para madeira, um.
Macete de madeira, um.
Graminho Stanley, um.
Plaina Stanley n. 4, uma.
Toca-pinos Stanley, duzia.
Esquadro de ferro Stanley, um.
Serrote Greaves com 50 cm., um.
Dito com 30 cm., um.
Serrote de ponta, um.
Raspador Stanley n. 80, um.
Martello ferradura Stanley, um.
Pedra turca para afiar, uma.
Pedra peixe para afiar, uma.
Suta Stanley, uma.
Alicate de corte obliquo, um.
Torquez, uma.
Chave ingleza, uma.
Nivel de 30 cm., um.
Metro articulado duplo, um.
Ferro de púa, collecção.
Laminas de serra para aço, duzia.
Laminas de serra para madeira, duzia.
Formão Stanley entre 1 e ⅜", um.
Formão goiva, um.
Chave de fenda com 35 cm. de comprimento, uma.
Lima grossa, uma.
Limatão, um.
Lima triangular, uma.
Lima chata, uma.
Compasso de ponta para mecanico, um.
Cabos avulsos para ferramenta, um.
Bancada de peroba para officina mecanica.
Taboa (prancheta), de 0,87 x 0,87 x 0,03, de pinho, uma.
Dita de 0,40 x 0,40 x 0,03, de pinho, uma.
Régua de madeira de 0,87 x 0,025 x 0,02, uma.
Dita de 0,80 x 0,025 x 0,02, uma.
Latão duro em barras (secção quadrada ⅝) metal murça, kilogrammo.
Aço doce estirado (secção redonda) 10 e 20 m|m, kilogramma.
Aço nickel N. C., 2 diametro 20 mm., kilogramma.
Fio de aço (corda de piano) diametrro 0,3 e 1 m|m, kilogramma.
Aço C. T. em barras (secção redonda) diametro 15 e 30 m|m, kilogramma.
Ebonite em chapas de 1 mq. — espessura: 0,5 e 1 cm., kilogramma.
Ebonite em bastões de 100 cm. e 2 cm. de diametro, kilogramma.
Parafusos de aço doce torneados, cabeça sextavada — (¼ x ¾, ¼ x 1, 5|16 x 1, 5|16 x 2, ⅜ x 1, ⅜ x 3, 7|16 x 1. 7|16 x 2 ½, ½ x 2, ½ x 3, kilogramma.
Porcas e arruelas para estes parafusos, kilogramma
Caixa com parafusos nickelados sortidos, caixa.
Arruelas de chapa preta punçonada ⅛, 3|16, ¼, 5|16, ⅜. 7|16, ½. cento.
Contra-pinos sortidos (caixa com 100), caixa.
Rolamento de espheras de 1 carreira, diametro interno: 10, 15 e 20 m|m, um.
Rolamento de encosto série J — diametro interno: 10, 15 e 20 mm., um.
Polidor electrico Dumore e fogo de discos polidores, um.
Jogo de tarrachas combinados passo V. S. e S. A. E. até 0.5" Little Giant Combination Screw Plate, um.
Jogo de seis chaves rectas de 2 boccas de ⅜ a 15|16, um.
Jogo de chaves para mecanicos com 40 peças, um.
Jogo de chaves tubulares marca Duro Metal Products com 40 peças, um.
Aço laminado meio temperado polido espessura 5|100 mm. largura 50 m|m., metro.
Molas de expansão, diametro externo 6 mm., 14 mm. grossura do fio 10|10 e 12|10, metro.
Molas de compressão, diametro externo 6 mm., 14 mm., grossura do fio 10|10 e 12|10, metro.
Apparelho para fazer molas, um.
Arruelas de pressão com trava, caixa com 10 arruelas sortidas, caixa.
Motores 110 volts- 1|3, ¼ H. P., um.
Madeira em pranchões, pranchão.
Massa polidora, kilogramma.
Estopa, kilogramma.

Roupa de cama e diversos

Colchas, uma.
Lençóes, um.
Fronhas, uma.
Cobertor, um.
Toalhas de rosto, uma.
Travesseiro cheio de capim, um.
Colchão cheio de capim (solteiro), um.

Moveis e utensilios

Cama-armario "patente", typo militar, uma.
Mesa para instructor (peroba) — 1,20m x 0,80 m., uma
Estrado de madeira com 1,60m x 20m x 0,80m. uma.
Cadeira giratoria, uma.
Cadeira de peroba para alumno, uma.
Mesa para alumno (mesa B. O.) 0,90m x 0,55 m., uma.
Quadro négro, typo duplo, com corrediças, um.
Mesinha para moringue, uma.
Moringue com prato e copo, um.
Mesa de madeira, typo especial, 2m x 1,50m x 0,90m., uma.

Fortaleza de São João, 23 de julho de 1935. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1° tenente secretario.

Quarto Grupo de Artilharia de Dôrso

De ordem do Sr. capitão respondendo pelo commando e presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que, no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 8 horas, no quartel deste grupo, em Juiz de Fóra, serão vendidos em hasta publica, seis (6) cavallos de sella, julgados inserviveis para o serviço do Exercito.

Para informações e outros esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se ao Serviço de Veterinaria do Grupo, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel em Juiz de Fóra, 18 de julho de 1935. — *Moysés Joppert Vallim*, 1° tenente ajudante.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "LISARBO ANDREAS, S. A."

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás duas horas da tarde, na séde social, reunidos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o accionista Dr. José Raphael Cavalcanti, que convidou para secretario o accionista Luiz Azevedo.

Installada desta fórma a assembléa, o senhor presidente communicou aos presentes que a mesma se reunia em virtude das convocações publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 29 do mez proximo findo e de hoje, a cuja leitura procedeu.

Declarou, em seguida, o senhor presidente que iria submetter a discussão a proposta da Directoria para o augmento do capital social, a justificação da mesma, e o parecer do Conselho Fiscal, os quaes leu e que são do teor seguinte:

Exposição

A Lisarbo Andreas S/A, foi constituida ha pouco tempo com o capital de Rs. 400:000$000, dos quaes 200:000$000 em dinheiro e 200:000$000 em bens, cousas e direitos representados pelos estudos feitos pela "Lisarbo Syndicate" da jazida em que a sociedade tenciona inicialmente interessar-se.

Acontece, porém, que o dito capital em dinheiro certamente não será sufficiente para promover uma lavra compensadora da jazida, objecto dos ditos estudos, existindo tambem outras jazidas nas quaes a sociedade poderá, com vantagem, interessar-se, e que exigiriam mais capital.

Assim sendo, e havendo, no momento, a possibilidade de se obter a subscripção de um augmento de 1.010:000$000 esta Directoria formula a seguinte

Proposta

Modifique-se o art. 5° dos Estatutos da "Lisarbo Andreas S/A" de fórma a lêr:

"Artigo quinto: O capital social será de mil quatrocentos e dez contos de réis (Rs. 1.410:000$000), dividido em mil quatrocentas e dez acções do valor nominal de um conto de réis (Rs. 1:000$000) cada uma."

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *Lester S. Thompson*, presidente. — *Sherman B. Joost, Jr.*, secretario e thesoureiro.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal de Lisarbo Andreas, S. A., nada teem a oppôr á proposta de augmento do capital social para 1.410:000$000 (mil quatrocentos e dez contos de réis), e assim, assignam o presente para constar.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *E. M. Lee.* — *J. C. Watkins.* — *G. H. Parkes.*

Em seguida o senhor presidente declarou que ia submetter á approvação da assembléa a proposta que acabava de lêr, o que fez, sendo a mesma unanimemente approvada.

Disse então o senhor Presidente que, como já era do conhecimento dos accionistas presentes, a Directoria havia recebido do Lisarbo Syndicate, organização em Nova York, Estados Unidos da America, uma proposta para a subscripção integral do augmento do capital, ora approvado pela assembléa, realizando o dito Syndicato a sua subscripção pela transferencia á Sociedade de todo o seu acervo, calculado em 1.010:000$000 — e quê, como se tratava da acceitação de um acervo para a realização do capital, propunha aos accionistas presentes que, na fórma da lei, se procedesse á escolha de avaliadores que estimassem o seu valor, e lembrou á assembléa, para esse mister, o nome dos senhores: João Pedro G. Vieira, Nelson de Magalhães Porto e Carlos Frederico Weiman.

Submettida a votos a proposta do presidente, foi ella unanimemente acceita e escolhidas as pessoas por elle indicados.

Em seguida, declarou o presidente que havia tambem sobre a mesa uma proposta para a alteração do artigo 30 dos Estatutos, proposta esta do seguinte teor:

Proposta

Modifique-se o artigo 30 dos Estatutos sociaes, de forma a lêr:

Art. 30 — Em caso de augmento do capital social os accionistas da sociedade não terão direito algum a uma distribuição "pro-rata" das acções correspondentes ao augmento, podendo a directoria dispor das mesmas, como entender, tenham ou não agio.

Submettida a discussão esta proposta, ninguem se pronunciou a respeito e o senhor presidente procedeu ao recolhimento dos votos da assembléa sobre a mesma, o que fez, sendo ella unanimemente approvada.

Em seguida o senhor presidente desde logo convocou uma nova reunião para o dia 9 do corrente, á mesma hora e no mesmo local, afim de se deliberar sobre o laudo dos peritos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta acta, a qual, sendo em seguida lida na presença de todos os accionistas que compareceram á reunião, vae por mim, secretario, subscripta e por todos assignada. — *Luiz Azevedo.* — *José Raphael Cavalcanti.* — *Joaquim Torres de Oliveira.* — *Jeronymo Ribeiro.* — *Enedino Martins.* — *José Augusto Cesario Alvim.* — *Sherman B. Joost Jr.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás duas horas da tarde, na séde social, reunidos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o accionista Dr. José Raphael Cavalcanti e convidou para secretario o accionista Sr. Luiz Azevedo. Installada, desta fórma, a assembléa, o senhor presidente communicou aos presentes que a mesma se reunia em virtude das convocações publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cinco e nove do corrente, a cuja leitura procedeu. Declarou, em seguida, o senhor presidente que, conforme ficara deliberado na assembléa anterior e constava da convocação, a presente assembléa se reunia para delibérar a respeito do laudo dos peritos chamados a avaliar o acervo do "Lisarbo Syndicate", com o qual o mesmo se propunha a subscrever e realizar o augmento de mil e dez contos de réis do capital social, approvado pela assembléa anterior, e que assim iria ler o laudo dos mesmos peritos, o que fez, sendo elle do teôr seguinte:

Laudo de avaliação

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria da "Lisarbo Andreas, S. A.", realizada a quatro do corrente, para proceder á avaliação dos bens, cousas e direitos com que o "Lisarbo Syndicate", de Nova York, offereceu subscrever o augmento de 1.010 contos de réis no capital social, vêm proferir o seu laudo pela fórma abaixo:

Segundo se verifica da proposta do "Lisarbo Syndicate", o seu acervo consiste exclusivamente em dinheiro e papel de credito bancario e em um credito contra a propria Sociedade "Lisarbo Andreas, S. A.", resultante das negociações que o dito syndicato conduziu e que terminaram com a assignatura do contracto entre a sociedade e Andreas Sheldon Clark, celebrado por escriptura publica nas notas do tabellião Milanez, desta cidade, em 26 do mez proximo passado.

O credito do "Lisarbo Syndicate" contra a sociedade é da importancia de U.S. $18,615.55 (dezoito mil seiscentos e quinze dollares americanos e cincoenta e cinco centavos) e a sua exactidão nos foi confirmada pela directoria desta sociedade. Convertido em mil réis, á taxa do cambio livre, affixada hontem pelo Banco do Brasil, segundo publicação no *Jornal do Commercio* de hoje (18$350) para o dollar), representa este credito a importancia de 341:595$300.

Quanto ao dinheiro e ao papel bancario possuido pelo "Lisarbo Syndicate", verifica-se que consistem no seguinte:

Em deposito no The National City Bank of New York, a importancia de	$ 27,121.68
Numa carta de credito emittida pelo dito Banco a favor do presidente desta sociedade, a importancia de	$ 4.900.00
Em moeda corrente nacional.....	88:402$200

A importancia de $27,121.68 (vinte e sete mil cento e vinte e um dollares e sessenta e oito centavos) acima referida, o syndicato já a fez depositar na conta corrente da sociedade no The National City Bank of New York, em Nova York, segundo comprova carta da filial deste Banco, nesta cidade, com data de 3 do corrente, que nos foi exhibida.

Quanto ao saldo de $4,900.00 (quatro mil e novecentos dollares) na carta de credito, já se achando ella emittida a favor do presidente desta sociedade, será ella por elle utilizada nos negocios da sociedade ou o seu producto depositado na caixa social, conforme mais convier.

Quanto á importancia em moeda nacional, acima referida, já se acha recolhida á caixa social a quantia de 10:802$200, segundo as informações que nos prestou o Sr. presidente da sociedade.

E' de notar, igualmente, que o "Lisarbo Syndicate" não tem passivo algum, porquanto o seu proprio contracto social, segundo verificamos da cópia que nos foi offerecida, não lhe permitte contrahir dividas. A referencia á acceitação pela sociedade do passivo do mesmo syndicato, segundo nos foi explicado pelo seu representante nesta cidade, é uma mera cautela contra alguma divida fiscal nos Estados Unidos, ainda por vencer, e que o syndicato, já tendo transferido todo o seu acervo á sociedade, não possa mais tarde solver.

Feitas as conversões da moeda estrangeira em moeda nacional pela taxa actual do cambio livre, já acima referida, verifica-se que o acervo total do syndicato attinge a 1.017:595$300, sendo a differença entre esta cifra e a de 1.010:000$000, na qual foi avaliada pelo syndicato o seu acervo e encaminhadas as negociações para o augmento do capital da sociedade, resultante da differença entre a taxa cambial utilizada pelo syndicato e a taxa official de hoje. O excesso hoje verificado parece-nos amplo para attender á eventualidade de alguma divida fiscal.

Attendendo-se a que a maior parte do acervo do syndicato consiste em dinheiro de contado, embora parte em moeda estrangeira, parece-nos mais exacto considerar que a subscripção por elle feita é parte em dinheiro e parte em bens, cousas e direitos, sendo esta parte a que corresponde ao credito do syndicato contra a sociedade.

Assim sendo, concluimos que o syndicato subscreve em dinheiro, 676:000$000 do augmento do capital e em bens, cousas e direitos o restante, ou sejam 334:000$000. Quanto a estes poder-se-ia dispensar a avaliação porque não ha outro valor para uma divida que a propria sociedade tenha, do que a exacta importancia. Attendendo, entretanto, á recommendação do mestre Carvalho de Mendonça, e á contingencia de alguma divida fiscal, avaliamos o dito credito, com a correspondente responsabilidade do passivo, eventual, que o acompanha, na cifra de 334:000$000.

E' esse o nosso laudo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *João Pedro G. Vieira. — Nelso de Magalhães Porto. — Carlos Frederico Weiman.*

Em seguida, o Sr. presidente poz em discussão o laudo de avaliação e, ninguem se manifestando, o submetteu a votos, sendo unanimemente approvado. Isto feito, declarou que iria submetter a votos a definitiva acceitação da subscripção proposta pelo "Lisarbo Syndicate", o que fez, sendo ella unanimemente acceita.

Communicou então o Sr. presidente que diante deste resultado, pelo qual, aliás, já esperava, estava definitivamente effectuado o augmento do capital da sociedade para 1.410 contos de réis, e que, antecipando esta decisão da assembléa, o "Lisarbo Syndicate" já havia feito no The National City Bank of New York o deposito de dez por cento da parte de sua subscripção representada em dinheiro, segundo o recibo que leu, ficando assim concluidas todas as formalidades legaes necessarias ao augmento do capital da sociedade, devendo o sello federal sobre o mesmo ser immediatamente pago.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, da qual eu, secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por mim subscripta e por todos assignada. — *Luiz Azevedo. — José Raphael Cavalcanti. — Joaquim Torres de Oliveira. — Jeronymo Ribeiro. — Enedino Martins. — José Augusto Cesario Alvim. — Sherman B. Joost Jr.*

Certifico que esta cópia confere com o original.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 17 do corrente, se archivaram, nesta repartição, sob numero 11.935, os seguintes documentos referentes á "Lisarbo Andreas, S. A.", a saber: actas de assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 4 e 9 do corrente mez, pelas quaes foram modificados os estatutos e augmentado o capital; deposito de 10 %, feito no The National City Bank of New York, conforme recibo do mesmo Banco, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. (Sellado com 60$200.) — Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C—4.540—23-7-935—265$200)

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Capital a realizar	360:000$000
Apolices da D. P. Nacional	2.171:252$094
Bens de raiz	60:000$000
Moveis e utensilios	1:000$000
Hypothecas	409:647$831
Contas correntes garantidas	588:638$500
Titulos descontados	5.944:944$600
Titulos em liquidação	10:342$633
Cauções de nossa conta	668:970$000
Acções em caução	40:000$000
Banco Português do Brasil n/conta	44:412$110
Contas correntes de committentes	7$700
Depositos em bancos	1.232:989$700
Estampilhas	176$800
Caixa	226:818$587
	11.759:200$558

Passivo

Capital		3.000:000$000
Fundo de reserva		792:000$000
Fundo de reserva especial		1.735:000$000
Fundo de depreciação		50:000$000
Lucros suspensos		460:801$808
Juros a realizar		4:980$740
Fundo beneficente dos empregados		22:000$000
Apolices em caução		668:602$500
Caução da directoria		40:000$000
Contas correntes		3.528:142$300
Valores a prazo fixo		1.053:644$900
Banco Português do Brasil — s/conta		24:277$400
Contas correntes de committentes		24:669$510
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios		1:803$400
Honorarios do Conselho Fiscal		600$000
Dividendos:		
Atrasados, ainda não reclamados	21:478$000	
O 124°, a distribuir, á razão de 16% ao anno, ou sejam réis 16$000 por acção	211:200$000	232:678$000
Lucros e perdas		120:000$000
		11.759:200$558

Campos, 10 de julho de 1935. — *Francisco dos Prazeres Junior*, director-presidente. — *Eucario Villela*, contador.

(C 4.617—23-7-35—78$500)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 11 horas, na séde social da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 7 (6° pavimeneto), reuniram-se, em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria, conforme publicação feita no "Diario Official" de 31 de maio, 1°, 15, e 25 do corrente, os accionistas inscriptos na lista de presença, representando, conforme exige a lei, mais de um quarto do capital social.

Depois de verificar estarem presentes accionistas em numero legal, o senhor Dr. Guilherme Guinle, presidente da Companhia, declarou abertos os trabalhos da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Frederico Rodrigues de Moraes.

Constituida a mesa, o Dr. Guilherme Guinle, presidente da assembléa, mandou que o senhor primeiro secretario da mesa lêsse o annuncio de convocação, concebido nos seguintes termos:

"Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Assembléa Geral Ordinaria — São convidados os senhores accionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de junho proximo futuro, ás 11 horas, no escriptorio da Companhia, á praça Mauá n. 7 (6° pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: *a*) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1934; *b*) eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1935. — A directoria".

Em seguida, o senhor presidente mandou que o senhor primeiro secretario procedesse á leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal. O accionista senhor George S. B. Rolfe pediu dispensa dessa leitura, por terem sido esses documentos publicados no "Diario Official" de 26 do corrente, á pagina n. 13.863. Submettida essa proposta á discussão e votação, foi, unanimemente, approvada.

O senhor presidente, passando á ordem do dia, declarou estar em discussão as contas da directoria relativas ao exercicio de 1934. Nenhum dos accionistas presentes fazendo qualquer objecção ou commentario, o senhor presidente submetteu á approvação da assembléa as referidas contas, que foram approvadas por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o proximo exercicio, convidando os senhores accionistas a se munirem de cedulas. Depositadas as cedulas na urna e procedido ao escrutinio, verificou-se o seguinte resultado:

Para o Conselho Fiscal: Dr. Carlos Kiehl, Dr. Cesar Rabello e Dr. José Luiz Baptista.

Para Supplentes: Dr. Eugenio Dodsworth, Sr. Roberto Clemente Campbell e Sr. Frederick Bew.

O Sr. presidente da assembléa dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que é lida, posta em discussão, approvada e assignada por todos os accionistas presentes, e da qual uma cópia authenticada pelo secretario da mesa será extrahida para as formalidades do archivamento e publicação legaes. — *G. Guinle. — Ismael de Oliveira Maia. — Frederico Rodrigues de Moraes. — George S. B. Rolfe,— Carlos Silveira Eiras. — Carlos Kiehl.* — Por procuração de The Chase National Bank of the City of New York, Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, *R. E. Godin D. B. Morley. — Fernando Martins. — Octavio Lima — Pedro Pernambuco. — Luiz Pereira.*

Cópia conferida por mim, Ismael de Oliveira Maia, secretario da Mesa.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — *Ismael de Oliveira Maia.*

(C 4.610 — 23-7-935 — 84$700).

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUOCA

Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a uma hora da tarde, na séde social da Companhia Força e Luz Ayuruoca, nesta cidade, presentes os Srs. accionistas em numero legal, representando mais de um terço do capital social, conforme consta do livro de presença o director-secretario, Sr. Guilherme de Souza Vilhena, communicou que, por motivos de força maior, deixava de comparecer a esta assembléa o director-presidente Dr. Eduardo Baker de Andrade Botelho, salientando a seguir a operosidade e intelligencia desse jovem director, digno successor do ex-director presidente, Dr. Antero de Andrade Botelho, que em tão curto espaço de tempo tem dado provas bastantes de criterio e de orientação segura na direcção dos negocios da companhia fazendo jus aos mais enthusiasticos louvores, declarou installada a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, conforme annuncio publicado no "Diario Official" do dia 21 do corrente, e solicitou dos Srs. accionistas presentes a indicação de um dos consocios para presidir os trabalhos.

Acclamado unanimemente, assumiu a presidencia o accionista Sr. Arthur Villela Milward de Azevedo, que agradeceu a sua escolha, convidando para seus secretarios os Srs. accionistas José Avelino dos Santos e Antonio José de Barros Junior, ficando assim constituida a mesa.

Mandando o Sr. presidente que um dos secretarios procedesse á leitura do relatorio, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934, foi a mesma dispensada por já serem do contecimento dos Srs. accionistas e terem sido publicados no "Diario Official" do dia 11 de maio do anno corrente. Postos em discussão e em seguida submettidos á approvação, o relatorio, parecer do Conselho Fiscal, balanço e mais contas relativos ao exercicio de 1934, foram elles unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e os membros do Conselho Fiscal.

Em continuação aos trabalhos ordinarios, de accordo com a convocação, determinou o Sr. presidente que se procedesse á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes que deverão servir no corrente exercicio, como determina os estatutos. Procedidas essas eleições por escrutinio secreto, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal, Romelio Vieira Neves, Amelio Ribeiro de Arantes e Osorio Augusto Meirelles (reeleitos), e para supplentes, Alexandre Antonio de Siqueira, Olyntho Abdon Villela e Alonso Alves da Cunha (reeleitos). Por proposta do accionista Raul Avelino dos Santos, que foi approvada, ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta.

O Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, que demonstram por essa fórma o real interesse pelos negocios da sociedade, fez votos pela prosperidade da companhia e, em seguida, suspendeu a sessão, para que eu, José Avelino dos Santos, secretario, lavrasse a presente acta.

Reaberta a sessão, foi esta lida e approvada por todos os presentes e assignada pela mesa, por deliberação expressa da assembléa. — *Arthur Villela Milward de Azevedo*, presidente. — *José Avelino dos Santos*, secretario. — *Antonio José de Barros Junior*, secretario.

(C—4.611—23-7-35—61$200.)

"METROPOLE"

Companhia Nacional de Seguros Geraes

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 3 dias de julho de mil novecentos e trinta e cinco, na séde social, á rua Alvaro Alvim n. 33, 8° andar, ás 14 horas, reuniram-se, em segunda assembléa geral extraordinaria, os accionistas da sociedade anonyma Metropole—Companhia Nacional de Seguros Geraes, conforme convocações insertas do "Diario Official" e no "Jornal do Commercio", de 28 de julho proximo passado.

O Sr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, assumindo a presidencia, verificou os poderes dos accionistas presentes e declarou que assignaram o livro de presença 33 accionistas, representando 20.845 acções.

Em seguida, o Sr. presidente, convidando a mim, Elzamann de Freitas e ao Sr. Carlos Carneiro Leão, para secretarios, proclamou a assembléa regularmente installada e declarou que o seu objecto era a reforma dos estatutos sociaes e a eleição de directores, ratificando-se,

desse modo, a assembléa realizada no dia 10 de junho proximo passado, cuja regularidade de convocação podia ser posta em duvida por ter sido o respectivo aviso publicado apenas em um jornal.

Lida a acta da referida assemblea, propoz o Sr. Mario Lins que fosse a mesma ratificada e que fossem tambem ratificados todos os actos praticados pelos directores eleitos na dita assembléa de 10 de junho, e, quanto á reforma dos estatutos, propunha tambem que se aproveitasse a opportunidade para ratificar e ao mesmo tempo para rectificar essa reforma com as pequenas alterações que vão incluidas na redacção seguinte:

Art. 3.° A séde e o fôro da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 8.° — Supprima-se rectificando a enumeração dos artigos seguintes.

Art. 9.° A assembléa geral de accionistas constitue-se e forma-se pela reunião dos accionistas inscriptos no livro de registros de acções da sociedade, nos termos e na conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 19. A Directoria se compõe no maximo de 12 directores, eleitos pela assembléa geral, entre accionistas ou não, um dos quaes será pela mesma assembléa designado para exercer o cargo de director presidente.

Art. 20. A' Directoria compete crear departamentos regionaes, succursaes, filiaes, agencias e outras representações onde fôr julgado conveniente, dentro do paiz ou no estrangeiro, outorgando aos representantes todos os poderes necessarios ao exercicio do mandato; adquirir ou alienar bens immoveis, onerar, transigir, renunciar, conceder licença aos directores até o prazo de um anno e eleger substituto ao vice-presidente quando este e o presidente estiverem simultaneamente impedidos.

Paragrapho unico do art. 23. Supprima-se.

Art. 24. A Directoria se reunirá todas ás vezes que o exigirem os interesses sociaes, podendo ser convocada extraordinariamente por qualquer director.

Art. 25. Os directores, inclusive o presidente podem delegar um ao outro as suas funcções, total ou parcialmente, devendo esta delegação ser feita em reunião da Directoria e constar de acta em livro proprio rubricado pelo presidente.

Art. 26. Todos os actos que envolverem compromissos ou responsabilidades da sociedade serão assignados por dois directores. As apolices e demais actos a ella referentes, como additivos e outros, poderão, não obstante, ser assignados por um director, além do respectivo chefe de serviço.

Art. 30, lettra d), superintender e dirigir todos os negocios e operações da sociedade.

Lettra i) assignar recibos, cartas de ordem, cheques e movimentar os fundos sociaes.

O Sr. presidente poz em discussão a proposta do Sr. Mario Lins, a qual, depois de discutida, foi approvada unanimemente. Em seguida, o Sr. Oscar Berardo propoz que se elegesse mais um director, o que foi approvado.

Distribuidas pelo secretario cedulas em branco aos Srs. accionistas, foi apurado o seguinte resultado: 20.845 votos em favor do Sr. Frederico Dahne. O Sr. presidente proclamou director o Sr. Frederico Dahne e ratificadas as eleições e os actos dos Srs. José Augusto Prestes e Oscar Berardo Carneiro da Cunha, na fórma da proposta do Sr. Mario Lins.

Em seguida, mandou que se lavrasse a acta, suspendendo a reunião para esse fim. Reaberta a sessão e presentes os accionistas que assignaram o livro de presença, foi lida por mim esta acta, a qual, estando conforme ao occorrido, foi posta a votos e unanimemente approvada, sendo em acto continuo assignada por todos os presentes e por mim, Elzamann de Freitas, secretario, que a subscrevo. — *Elzamann de Freitas.* — *Francisco Solano Carneiro da Cunha.* — Dr. *Xavier Lopes.* — *Oscar Berardo Carneiro da Cunha.* — *Frederico Dahne.* — *Mario Lins Cavalcanti Albuquerque.* — *Helvecio Lopes.* — *Carlos Carneiro Leão.* — *Luiz de Miranda Jordão* — *Olyntho Sabatelli.* — *Augusto Frederico Schmidt.* — *A. Xavier Lopes.* — *José Solano Carneiro da Cunha.* — *Luiz Solano Carneiro da Cunha*, por procuração de Tacito de Toledo Lara, Henrique de Toledo Lara, Diogo de Toledo Lara, José Sampaio Moreira, Manoel Affonso Martins Costa, Jayme Loureiro Martins Costa, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, Marc Loeb, Felix Loeb José Berardo Carneiro da Cunha, Francisco dos Santos Moreira, Antonio Ramiro Costa, Carlos de Brito & Comp., Cardoso Ayres & Comp., Oscar Amorim, Luiz Pimentel Ribeiro, J. T. de Moura & Comp., Companhia Industrial Usinas Caxangá e Manoel de Barros Bezerra Cavalcante. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha.* — *Elzemann Freitas* secretario. — *F. Solano C. da Cunha* presidente. — *C. Carneiro Leão* secretario.

(C 4.620 — 23-7-35 — 120$400

LUMINOSA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos quatro dias do mez de julho de 1935, ás 13 horas, na séde da Luminosa S. A., á praça Floriano n. 7, 4° andar, sala 403, presentes os accionistas: Dr. Virgilino da Silva Paiva, Rodolpho Carvalho, Luiz Carlos Peixoto de Castro, Heitor Lobato do Valle, Raphael Virissimo de Azambuja, capitão João Alberto Lins de Barros, Dr. Nestor da Rosa Martins João Luiz Carvalho e Dr. João Tolomei assumiu a presidencia o director-presidente Dr. Virgilino da Silva Paiva, que depois de verificar haver numero legal de accionistas presentes, declarou aberta a reunião, pedindo á assembléa que, na fórma dos estatutos, designasse quem deveria presidil-a. Foi, então, acclamado para isso o capitão João Alberto Lins de Barros que convidou para primeiro secretario, João Luiz Carvalho e para segundo secretario Heitor Lobato do Valle. Pediu a palavra, pela ordem, o Dr. Virgilino da Silva Paiva e disse que, embora lamentando, trazia ao conhecimento dos seus paes a carta de renuncia que lhe endereçara o director commercial Raul Pinto Seidl, e cujo teor fez conhecer, lendo-a. Como a missiva estava concebida em termos que retratavam a irrevogabilidade da attitude do seu subscriptor, não havia como insistir na permanencia daquelle companheiro de directoria, requerendo, entretanto, que na acta se consignassem os votos de agradecimento que se endereçavam ao resignatario pelo muito que produziu em favor da Luminosa S. A. Posta a votos a renuncia foi acceita, approvando-se por unanimidade a proposta do Dr. Virgilino da Silva Paiva que, ainda com a palavra, apresentou á mesa a renuncia, escripta e assignada, por elle, como director-presidente por Luiz Carlos Peixoto de Castro, como director-technico e por por Heitor Lobato do Valle, como director-gerente, accrescentando que essa attitude, sem significar qualquer resentimento, tinha por fim deixar a assembléa perfeitamente á vontade, para a recomposição do quadro administrativo social. O Sr. Rodolpho Carvalho pedia que as renuncias dos tres directores alludidos, fossem retiradas, no que não convieram os resignatarios, em virtude do que submettidas a votos, foram acceitas. O presidente, em seguida, declarou que a reunião fôra convocada, entre outros assumptos, para reformas imprescindiveis nos estatutos, afim de se os tornarem menos complexos e mais uteis aos fins sociaes. Por este motivo, propunha que o artigo 6° fosse substituido pelo seguinte: "A Sociedade passará a ser administrada por dois directores: presidente e technico, eleitos pela assembléa geral, por periodos de seis annos, a começar esse novo periodo da data da primeira eleição", que no artigo 8° se modificassem as expressões — *"outros convocarão"* por *"outro convocará"*; que o artigo 9° e seus paragraphos, ficassem substituidos pelo seguinte, que passaria a constituir o artigo 9°: O director presidente tem amplos e illimitados poderes de administração, podendo, no exercicio de suas attribuições, contractar com terceiros, transigir, pagar, receber, representar a sociedade, judicial ou extra-judicialmente, assignar quaesquer documentos, depositar ou levantar dinheiros ou valores em bancos ou em quaesquer estabelecimentos ou repartições, sendo substituido pelo director-technico, em caso de morte ou renuncia"; que o artigo 10, ficará assim modificado: "E' vedado á sociedade assumir obrigações decorrentes de aval, endosso ou fianças estranhas aos negocios da sua vida ou ao seu gyro commercial"; que o artigo 23 ,fique modificado pelo seguinte: "o presidente terá de honorarios a importancia de um conto de réis mensalmente e o technico, a de quinhentos mil réis, podendo o conselho fiscal, quando tiver de dar parecer sobre as contas annuaes da directoria, propôr uma gratificação proporcional aos serviços realizados pelos directores, devendo essa proposta ser submettida á consideração da primeira assembléa geral ordinaria, que se seguir". Posta em discussão a proposta, depois do proprio presidente, capitão João Alberto, demonstrar a necessidade dessa modificação, em face da complexidade que se tem verificado ser a directoria numerosa foi a mesma approvada unanimemente, representando os accionistas presentes mais de tres quartos do capital social. Logo após, o Dr. Virgilino da Silva Paiva, com a palavra, declarou que tinha um assumpto de magna importancia a trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas e que constituia um dos motivos da convocação da assembléa, segundo constava dos avisos publicados. Mostrou que os abrigos para

passageiros de bondes, de que trata a concessão da Luminosa S. A., dependem, para sua exploração de annuncios e mesmo de "boxes", de uma trabalhosa e complexa organização commercial, exigindo um numeroso corpo de correctores, isto, sem fallar nas construcções respectivas, que exigem o dispendio de muitas centenas de contos. Accrescentou que, para attenuar esses encargos, e diminuir as responsabilidades pessoaes dos directores, a quem incumbia esse serviço de administração, elle, orador, conseguiu obter um interessado, que se propõe a construir os abrigos e a arrendar a sua exploração tendo mesmo, na qualidade de director-presidente, elaborado as bases do contracto respectivo, de accordo com a carta de 18 de junho do corrente anno (que leu e entregou á mesa uma das vias, para ficar fazendo parte integrante do archivo social), ficando a solução definitiva entregue á esclarecida consideração da assembléa. Tomou, então, a palavra, o capitão João Alberto Lins de Barros e disse que, como maior accionista acompanhou, desde os primeiros passos, o trabalho utilissimo do Dr. Virgilino da Silva Paiva, estando absolutamente convencido do acerto da solução por este encaminhada, relativamente ao arrendamento citado. Assim, estava certo de que a assembléa prestigiaria a acção do Dr. Virgilino da Silva Paiva, approvando, em todos os seus termos, a alludida carta de 18 de junho de 1935 que acabava de ser lida pelo Sr. director-presidente, propondo que o presidente que fosse eleito nesta assembléa, ficasse com poderes plenos para assignar o contracto de que trata a carta em questão. Entretanto, como o Dr. Virgilino da Silva Paiva realizou, com isso, trabalho que não estava comprehendido nas suas restrictas attribuições de director, propunha, ainda, o capitão João Alberto que ao mesmo Dr. Virgilino da Silva Paiva ficasse assegurada uma compensação, correspondente a 5 % sobre qualquer valor que a Luminosa S. A. receber, em virtude desse contracto de arrendamento, compensação essa que será paga na proporção dos recebimentos e quando estes realizados. Submettida a votos a proposta do capitão João Alberto Lins de Barros, foi approvado por todos os accionistas presentes. Em seguida, o presidente annunciou que se ia proceder á eleição para a nova directoria, convidando os membros da assembléa para que se munissem das suas cedulas. Procedida a eleição, convidados para escrutinadores Rodolpho Carvalho e João Tolomei, apuraram terem sido eleitos, para o periodo de 3 de julho de 1935 a 3 de julho de 1941, os Drs. Virgilino da Silva Paiva, director-presidente, e Luiz Carlos Peixoto de Castro, director-technico. O presidente capitão João Alberto Lins de Barros, depois de declarar eleitos e empossados os dois, pediu á assembléa resolvesse que a compensação de 5 %, arbitrada em favor do Dr. Virgilino da Silva Paiva fosse, assim, por elle recebida, sem prejuizo do estipendio de director-presidente, de que trata o artigo 23, dos estatutos, o que foi approvado. A sessão foi levantada por espaço de uma hora, para elaboração da acta, depois do que, reaberta, lida e approvada a presente sem observações ou emendas, foi encerrada, assignando todos, esta acta, em duplicata. Eu João Luiz Carvalho, servindo de 1° secretario, escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *João Luiz Carvalho.* — *Virgilino da Silva Paiva.* — *Rodolpho Carvalho.* — *Luiz Carlos Peixoto de Castro.* — *Heitor Lobato do Valle.* — *Raphael Verissimo Azambuja.* — *João Alberto Lins de Barros.* — *Nestor da Rosa Martins.* — *João Tolomei.*

(C. 4.545 — 23-7-935 — 140$800).

SOCIEDADES CIVIS

IGREJA EVANGELICA BAPTISTA EM SÃO FRANCISCO XAVIER

EXTRATO DE ESTATUTOS

A Igreja Evangelica Baptista em São Francisco Xavier, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, é uma communidade religiosa, composta de numero illimitado de socios de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade e tem por fim: reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Biblia e pregação do Evangelho; concorrer para o estabelecimento do reino de Deus na Terra e no estabelecimento e manutenção de escolas e outras instituições que tenham o mesmo fim espiritual; cultivar relações fraternaes com outras igrejas evangelicas e da mesma fé e ordem em toda a parte.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, 1° e 2° vice-presidentes, 1° e 2° secretarios e 1° e 2° thesoureiros. E' representada pelo presidente em juizo e fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da Igreja. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-ão de accordo com o art. 46 dos estatutos. Os estatutos poderão ser reformados em assembléa geral com o "quorum" de dois terços dos membros da Igreja que estiverem no Rio de Janeiro. — *A directoria.*

(C—4.621—23-7-35—21$500.)

"CENTRO ESPIRITA "SEARA DE JESUS"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, em 26 de julho de 1934, onde tem séde e fôro, tem por fim: o estudo theorico e experimental da doutrina espirita e a pratica da caridade em todas as suas modalidades. A directoria é composta de presidente, vice-presiente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, um procurador e um zelador e Conselho Fiscal de 3 membros, eleitos por 2 annos. A directoria, por um dos seus membros, representa o Centro, activa ou passivamente em juizo ou fóra delle. Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes do Centro. A dissolução do Centro só será deliberada por assembléa geral, revertendo seus bens para fins ou casas de caridade. Os bens, moveis ou immoveis, que o Centro possua, só poderão ser gravados, alienados ou onerados por deliberação de assembléa geral. A actual directoria consta dos estatutos.

(C—4.543—23-7-35—10$400.)

SOCIEDADE CARNAVALESCA FLÔR DA LYRA-BANGÚ

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua séde, aos 18 de março de 1900 e reorganizada em 24 de fevereiro de 1917, a durar por prazo indeterminado, tem por fim:

a) proporcionar a seus associados festejos carnavalescos internos e externos, nos dias adequados; *b*) bailes, pic-nics e outras diversões recreativas, em dias marcados pela directoria; *c*) realizar dois pomposos bailes, sendo o 1° no sabbado de alleluia e o 2° em 31 de dezembro de cada anno; *d*) bailes kermesses e tombola — observadas as disposições do regulamento da Policia, decreto numero 16.590; *e*) fica terminantemente prohibido explorar os jogos de azar.

A administração comprehende a directoria e o conselho fiscal.

A directoria compõe-se de: presidente (que será o seu representante em Juizo e fóra delle), vice-presidente, secretario geral, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros e 1° e 2° procuradores.

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros.

Os socios não respondem, subsidiariamente, pelos compromissos sociaes que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

A dissolução da sociedade se realizará por motivo de insolvabilidade e por uma assembléa especial constituida de metade e mais um dos socios quites, que represente a maioria absoluta dos associados, em pleno goso de seus direitos sociaes.

Em tal caso, satisfeitos todos os compromissos, o saldo será entregue a uma casa de caridade, determinado pela referida assembléa.

Os presentes estatutos só poderão ser revogados ou reformados por uma assembléa geral convocada para este fim, com metade dos associados quites e mais um constituindo maioria absoluta. — *A Directoria.*

(C 4.542—23-7-35—34$700)

SYSTEMA DE ECONOMIA PROGRESSIVA

EXTRACTO DO CONTRACTO SOCIAL

Fundada nesta capital, onde tem sua séde, por escriptura particular de contracto de sociedades de 20 de julho de 1935, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, é composta dos socios Sergio Rodrigues de Carvalho e Raymundo Barros Filho, tendo por finalidade reunir o maior numero possivel de associados contribuintes, afim de empregar em beneficio commum os elementos financeiros conjugados, promovendo o auxilio reciproco, por processos mutualistas, cooperativistas e actuariaes.

Os associados ou contribuintes, prestamistas, etc., não terão nenhuma responsabilidade, nem subsidiaria, pelos compromissos sociaes, salvo si exercerem qualquer funcção como delegados ou prepostos.

A sociedade será gerida pelos dois socios organizadores, em commum, só se

considerando valido qualquer acto de qualquer natureza praticado em nome da Sociedade, quando realizado por um e ratificado pelo outro. Os encargos de administração da sociedade, serão divididos equitativamente entre os dois gerentes.

A sociedade se dissolverá pela retirada de um dos socios organizadores, dividindo-se equitativamente o patrimonio social, metade para cada um. — *Sergio Rodrigues de Carvalho.* — *Raymundo Barros Filho.*

(C 4.541—23-7-35—27$500)

CARBONIFERA FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua séde e fôro, em 10 de agosto de 1934, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelos compromissos, são seus fins: a pratica de sports e exercicios athleticos, especialmente o *foot-ball*, bem como outros divertimentos que com estes tenham relação.

E' administrado por uma directoria, eleita annualmente, composta de presidente (que é seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente, secretario geral, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, procurador, director e vice-director sportivo.

O club poderá em qualquer occasião, observadas as disposições do art. 51 e paragrapho unico dos estatutos, ampliar os seus fins, em asembléa geral, assim como reformal-os e só poderá ser dissolvido por motivo de difficuldade insupperavel, reconhecida em assembléa geral, destinando-se neste caso o remanescente de seu patrimonio a uma instituição de caridade, a criterio da mesma assembléa.

São considerados fundadores todos os socios inscriptos até tres mezes após a data da fundação, constando dos estatutos a actual directoria. — *A directoria.*

(C—4.546—23-7-935—24$500.)

ASSOCIAÇÃO AUSTRIACA DE BENEFICENCIA

(Oesterreichischer Hilfsverein)

EXTRACTO DOS SEUS ESTATUTOS

A associação é fundada nesta Capital, onde tem sua séde e fôro, por prazo indeterminado, em successão da Sociedade "Austria", que foi constituida em 10 de junho de 1931. O fim exclusivo é auxiliar moral e materialmente compatriotas necessitados, sem distincção de idade, sexo ou credo religioso. Os meios necessarios para esse fim philantropico serão angariados entre os socios por contribuições mensaes, doações ou legados, e com a organização de festivaes, bailes, etc. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. A associação será regida pelos estatutos, sendo fiéis cumpridores dos mesmos a directoria e a assembléa geral. A directoria será composta de sete membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro, um bibliothecario e dois conselheiros. Ao presidente compete representar a associaão perante as autoridades ou fóra dellas. A dissolução da associação é de competencia da assembléa geral, sendo necessario, porém, a presença de 3|4 da totalidade de associados em pleno goso de seus direitos sociaes, para deliberar definitivamente sobre esse assumpto. Em caso de resolvida a dissolução, o patrimonio existente será distribuido entre austriacos mais necessitados, aqui domiciliados, determinando a ultima assembléa de que modo deverá ser feita essa distribuição. A actual directoria é a seguinte: Leopoldo Josef Fink, presidente; Alfons Schebeck, vice-presidente; Willy Greiser, thesoureiro; Fritz Reichmann, secretario; consul Theodor Schanz e coronel August Pokorny, conselheiros. — *A directoria.*

(C—4.623—23-7-935—36$700.)

ANNUNCIOS

A. B. C. de Auxilios ás Familias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxilios ás Familias, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 2 de agosto proximo, ás 20 horas, na séde social, á rua Santos Dumont n. 45, para o fim especial de se fazer uma exposição das condições da associação e deliberar-se sobre medidas que se impõem de conformidade com o decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Campos, 19 de julho de 1935. — *José March,* director-secretario.

(C 4.435—22-7-35—28$600—2 vezes)

Casa Lohner S. A.

EXTRAVIO DE CONHECIMENTO

Declaramos que se extraviou o conhecimento "á ordem" n. 286 (encommenda), referente a um engradado com um supporte de ferro esmaltado, pesando 23 kilos bruto,, no valor de 195$000, embarcado pelo valor *Itahité,* sahido deste porto em 3 de abril de 1935, por nós embarcado para Natal. Fazemos esta publicação para os devidos effeitos da lei. — *Casa Lohner S. A.*

(C 4.528—22-7-35—27$500—3 vezes)

Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. associados a comparecer na séde social, á rua de São José n. 89, 1° andar, no dia 29 de julho corrente, ás 21 horas, para, em assembléa geral extraordinaria, ratificarem e referendarem as emendas nos estatutos sociaes approvados pela assembléa geral extraordinaria, de 10 de setembro de 1934, feitas de ordem do Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *Milo Cook Miranda,* secretario geral.

(C 4.539—22-7-35—36$700—3 vezes)

Rodrigues & Comp.

("JORNAL DO COMMERCIO")

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.

(C 4.439—22-7-35—18$400—3 vezes)

Commercial e Bancaria S. A.

ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA

Convido aos Srs. subscriptores do capital da Commercial e Bancaria S. A., para se reunirem em assembléa geral de constituição, que se deverá realizar á rua Buenos Aires n. 55, no dia 7 do mez de agosto proximo, ás 14 horas. — *O incorporador.*

(C 4.607—20-7-35—24$500—3 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade anonyma)

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 25 de julho corente, ás 17,45 horas, na séde social, á avenida Presidente Wilson numero 305, salas 305/6, afim de deliberarem sobre uma proposta para a alteração do nome da sociedade e consequente modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.356—11-7-35—18$400—2 vezes)

Codolar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocamos os Srs. acconistas para se reunirem em sessão extraordinaria, de assembléa geral, afim de resolverem a repeito de uma proposta de reforma dos estatutos e augmento do capital social, apresentada pela directoria, no dia vinte e nove do mez corrente, pelas 11 horas do dia, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1° andar.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *P. Chermont de Miranda,* director-presidente. — *Cicero Aranha,* director-thesoureiro.

(C 4.774—15-7-35—24$500—2 vezes)

Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil

Ex-Banco do Districto Federal

SÉDE: RUA 1° DE MARÇO N. 115

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accôrdo com o art. 44 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas e depositantes do Banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde deste Banco, á rua 1° de Março n. 115, no dia 25 do corrente, para deliberarem sobre a liquidação da cooperativa ou sobre a alteração do valor das acções. — *A directoria.*

(C 4.247—4-7-35—34$700—2 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade anonyma)

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á avenida Presidente Wilson n. 305, sala 306, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.357—11-7-35—24$500—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado pelo Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, tres apolices de 1:000$000, juros de 5 %, das diversas emissões, ao portador, com os *coupons* vencidos em 1 de janeiro de 1934, e seguintes, expedido na execução movida por Maria Amelia Coelho Marinho de Lemos contra o Dr. José Geraldo de Oliveira Braga.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.612—23-7-35—11$200)

Sul America Capitalização S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital Federal, afim de se proceder á eleição dos directores, para o periodo estatutario.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.624—23-7-35—24$500—2 vezes)

Associação Guanabara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. associados convidados para a assembléa geral extraodinaria, a se realizar no dia 27 do corrente, as 20 horas, na séde social, á rua 1º de Março n. 139, 1º andar, para a discussão da ordem do dia: reforma dos estatutos. Não havendo numero em primeira convocação, a assembléa realizar-se-á em segunda com qualquer numero, uma hora depois. — Dr. *Luiz S. do Rego Monteiro*, secretario.

(C 4.547—23-7-35—10$200)

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil

Em additamento á publicação feita no *Diario Official* de 18 do corrente, ás paginas 15.639, leia-se:

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil — ex-Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. — *A directoria.*

(C 4.548—23-7-35—11$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

Na séde da companhia, á rua São Pedro n. 61, loja, nos dias 6, 7 e 8 de agosto proximo futuro, das 13 ás 15 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, se pagará o 75º dividendo correspondente aos semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 3$000 por acção.

O dividendo das acções ao portador e de accionistas residentes no exterior, soffrerá o desconto de 4 % do imposto de renda.

A partir do dia 26 do corrente mez, inclusive, ficarão suspensas as transferencias de acções até o dia do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.544—23-7-35—13$300)

Vendas em leilão

O corretor José Nascimento Araujo, designado pela Camara Syndlical e em cumprimento da ordem n. 509, de 23 de março proximo passado, do Sr. director da Despesa Publica, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, duas apolices da divida publica, uniformizadas de 1:000$000, pertencentes a Francisco Moreira Damasco, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.613—23-7-35—10$200)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

AVISO

Ficam suspensas, a partir desta data e até novo aviso, as transferencias de acções desta companhia.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.614—23-3-35—7$100)

Syndicato Anglo-Brasileiro, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal em primeira convocação, tornam-se a convocar os Srs. accionista para a assembléa geral ordinaria, que se reunirá no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no séde social, á avenida das Nações n. 305, 2º andar, nesta cidade, afim de tomar conhecimento do balanço do exercicio de 1934, e julgar as contas da directoria, referentes ao mesmo exercicio financeiro.

Os documentos relativos ao balanço e contas continuam no escriptorio da sociedade á disposição dos Srs. accionistas, que alli deverão depositar tambem as suas acções ao portador, conforme prescrevem os estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.530 e 4.531—22-7-35—15$300 e 30$600—1 e 2 vezes)

Abrigo Thereza de Jesus

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados no pleno goso de seus direitos sociaes, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na proxima sexta-feira, 26 de julho, ás 20 horas, na séde social, á rua Ibituruna n. 53, para tratar da seguinte

Ordem do dia

a) leitura do relatorio da directoria;

b) leitura e approvação do parecer do conselho fiscal;

c) interesses sociaes. — *Henrique Andrade*, 1º secretario.

(C 4.549—23-7-35—33$700—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 124º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 124º dividendo, á razão de 16 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam réis 16$000 por acção.

Campos, 13 de julho de 1935. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario.

(C 4.618—23-7-35—57$100—8 vezes)

A' Praça

B. R. RAND

CARLOS RENE' 'CONTEVILLE

Communicamos aos nossos amigos e a quem interessar possa, para os devidos effeitos, que a fallencia da "Empresa Americana de Pinturas Limitada" — estabelecida á rua General Caldwell numero 233, que acaba de ser decretada pelo Juizo da Quinta Vara Civel, não tem a menor relação com a empresa de igual nome, que foi estabelecida á rua General Camara n. 253, da qual faziamos parte e que cessou as suas operações em 24 de março de 1932, data em que foi assignado o respectivo distracto; encontrando-se pagos e satisfeitos os seus credores. — *Carlos René Conteville*, rua da Alfandega n. 98. — *B. R. Rand*, rua Senador Dantas n. 37.

—

Reconheço as firmas B. R. Rand e Carlos René Conteville.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião.

(C 4.619—23-7-35—17$300)

Companhia Immobiliaria do Castello S. A.

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que será realizada ás dez horas do dia 27 de julho proximo, na séde da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, sala 311, afim de tratar da reforma dos estatutos e do augmento do capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.622—23-7-35—10$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 20 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 3 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção P[illegible] Lei n. 628, de 28 de outubro [illegible] 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $300

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) . . .. 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III	15$000
Volume IV	15$000
Volume V	15$000
Volume VI	10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III	5$000
Volume IV	5$000
Volume V	5$000
Volume VI	5$000
Volume VII	7$000
Volume VIII	7$000
Volume IX	5$000
Volume X	6$000
Volume XI	6$000
Volume XII	6$000
Volume XIII	8$000
Volume XIV	8$000
Volume XV	8$000
Volume XVI	8$000
Volume XVII	6$000
Volume XVIII	8$000
Volume XX	4$000
Volume XXI	6$000
Volume XXIII	8$000
Volume XXIV	6$000
Volume XXV	7$000
Volume XXVI	7$000
Volume XXVII	6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10$000
Volume XXIX	10$000
Volume XXX	8$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... $500

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3 724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . .. 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.63[illegible]. de 28 de janeiro de 1931 ..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º ..... 10$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) $500

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . .. 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	10$000
2º volume — 1901 a 1918....	12$000
3º volume — 1918 a 1931....	10$000

Codigo Civil ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa . . .. 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 8$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).. ..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores) . . .. 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) ..... 1$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 6$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição (anti-projecto) .... 2$000

Constituição da Republica (revista) 1926 ..... 1$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . .. 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro) $500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831 $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 1$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . .. 3$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... $500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes..... 1$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) .... 5$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000

De maio de 1890..... 10$000

De junho de 1890..... 5$000

De outubro de 1890..... 7$200

De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932 ..... 3$000

de 1933 ..... 3$000

de 1850 ..... 3$000

de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) . . .. 3$000

de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000

de 1890 (Gov. Prov., Additamento) . . .. 1$500

de 1891 ..... 4$500

de 1892 ..... 4$000

de 1893 ..... 2$500

de 1894 ..... 4$000

de 1895 ..... 3$000

de 1896 ..... 3$000

de 1897 ..... 3$000

de 1898 ..... 2$000

de 1899 ..... 3$500

de 1900 ..... 3$000

de 1901 ..... 3$000

de 1902 ..... 3$000

de 1903 ..... 4$000

de 1904 ..... 4$500

de 1905 ..... 4$500

de 1906 ..... 4$500

de 1907 ..... 5$600

de 1908 ..... 5$000

de 1909 ..... 5$000

de 1910 ..... 6$000

de 1911 ..... 4$000

de 1912 ..... 3$000

de 1913 ..... 3$000

de 1914 ..... 4$000

de 1915 ..... 5$000

de 1916 ..... 7$000

de 1917 ..... 7$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1° volume ..... 60$000

2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)..... $500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas $500

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)... $500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro . . .. 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)..... 1$500

Exercito (Lei de promoções).... 1$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 . . .. 2$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. $500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 . . .. 2$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. 1$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... 1$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 . . .. 2$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo . . .. 3$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 . . .. 1$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) ..... 1$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada . . .. 1$000

Ferias dos empregados das industrias syndicalizadas ..... 1$000

Fundo de Educação e Saude.... 1$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) . . .. 1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades $500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy .... 2$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper ..... 2$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... 15$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo . . .. .4$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) . . .. 1$000

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica ..... 60$000

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... .3$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Côrte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) $500

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Appellação) (1932) . . .. 1$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1923 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$600
de 1932 ..... 4$000
de 1933 ..... 4$600
de 1934 ..... 3$200
de 1835 ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$300
de 1845 ..... 2$300
de 1847 ..... 2$600

de 1848 ..... 1$800
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos.... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1906 — 2 volumes..... 15$200
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000
de 1929 — 4 volumes..... 35$000
de 1930 — 2 volumes..... 15$000
de 1931 — 4 volumes..... 50$000
de 1932 — 5 volumes..... 60$000

Leis do orçamento:

de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1898 ..... 1$200
de 1906 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1914 ..... 2$000
de 1913 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1920 ..... 3$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despesa) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 2$000
de 1924 (Despesa) ..... 3$000
de 1925 (Despesa) ..... 4$000
de 1925 (Receita) ..... 2$000
de 1926 (Receita annotada).. 5$000
de 1927 (Despesa) ..... 5$000
de 1927 (Receita) ..... 1$000
de 1927 (Receita annotada).. 5$000
de 1928 (Receita) ..... 1$000
de 1928 (Despesa) ..... 6$000
de 1929 (Receita) ..... 2$000
de 1929 (Despesa) ..... 6$000
de 1930 (Receita) ..... 1$500
de 1930 (Despesa) ..... 12$000
de 1931 (Receita — Alterações) . . .. 1$000
de 1931 (Despesa) ..... 4$000
de 1931 (Despesa annotada) 6$000
de 1932 (Despesa) ..... 4$000
de 1932 (Receita e Despesa) 1$000
de 1933 (Receita) ..... 1$000
de 1933 (Despesa) ..... 4$000
de 1934 (Despesa) ..... 4$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:
De 1930 a 1933..... 20$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:
De 1928 a 1922:
1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
10° volume ..... 16$000
11° volume ..... 16$000
12° volume ..... 16$000
13° volume ..... 16$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904).... 10$000

Legislação Eleitoral:
IV — Legislação e Jurisprudencia . . .. 1$000
V — Legislação e Jurisprudencia . . .. 1$000
VI — Representação das Associações Profissionaes: (Legislação e Pareceres).. 1$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instrucções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 1$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia..... 1$000
IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia . . .. 1$500
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte . . .. 3$500

Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):
1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 8$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

Logradouros Publicos (Indice das ruas) ..... 1$000

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane . . .. 1$000

Mappa phitographico do Estado do Piauhy ..... 1$000

Mappa phitographico da Serra do Araripe $500

Mensagem presidencial:
de 1924 ..... 5$000
de 1926 ..... 5$000
de 1928 ..... 5$000
de 1929 ..... 20$000
de 1930 ..... 15$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 164 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 310

Processo n. 9.239/34 — termo 30.662.
Recurso n. 264.
Recorrente, Enoch Morgan's Sons Company.
Recorrido, Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belem e o D. N. P. I.

Marca — SAPOL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Enoch Morgan's Sons Company e recorridos a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem" e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos por maioria de votos, negar provimento ao recurso, consoante o parecer do auditor de fls. 47/54, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa*, vencido. — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

I

A recorrente, Enoch Morgan's Sons Company, é titular da marca "Sapolio" ha muito tempo, ha, talvez, mais de 30 annos, para distinguir um detergente, destinado especialmente a limpar metaes.

Em 1917 a recorrente tornou a registrar essa palavra "Sapolio", como um dos elementos componentes de sua marca n. 5.149. Pois logo a seguir, em 1918, a sociedade commercial J. Caldas & Comp., de São Paulo, registrava alli, na Junta Commercial, e depositava aqui, na do Districto Federal, de accordo com as formalidades legaes então vigentes, a marca n. 3.521, denominada "Sapol", para assignalar saponaceos destinados a limpar metaes, isto é, artigos do mesmo genero da marca "Sapolio", já registrada pela recorrente.

E o registro se ultimou sem nenhuma opposição de Enoch Morgan's Sons Company, titular da marca "Sapolio", que, tão pouco, propoz em juizo, como era direito seu, a acção de nullidade tendente a invalidar o registro illegalmente feito.

E como a titular da marca "Sapolio" não fizesse caso da marca "Sapol", cruzando os braços em attitude de indifferença ou desdem, J. Caldas & Comp., talvez aconselhados pela regra — quem cala consente, foram adiante; e, dous annos depois do primeiro, levaram a effeito, em 1919, o segundo registro da mesma palavra "Sapol", que veio a ser a marca n. 3.937, de cuja renovação aqui se trata.

Mesmo assim, apezar de duas vezes burlada no seu direito, direito concedido a titulo exclusivo, a proprietaria da marca "Sapolio" continuou na obstinação da sua desdenhosa indifferença, cuja medida se ainda encontra um termo de comparação na bôa fé, ou que outro nome possa merecer, com que á extincta Junta Commercial do Districto Federal pareceu que "Sapolio" e "Sapol", como marcas de fabrica do mesmo producto, mas de fabricantes differentes, podiam perfeitamente coexistir sem nenhum risco de confusão para o publico consumidor...

Pois se a proprietaria dona da marca "Sapolio", duas vezes imitada pela marca "Sapol", não via essa imitação, não era muito que tambem não a percebesse a antiga repartição centralisadora de todos os registros de marcas industriaes, nacionaes e extrangeiras, tanto mais quando avultavam as decisões judiciarias negando-lhe competencia para recusar o deposito das marcas em cujos registros se não observaram, nos Estados, as normas legaes. (Carvalho de Mendonça, "Rir. Com.", vol. 5ª parte I, n. 311, pag. 339.)

Por isso ou por aquillo, o certo é que a recorrente, titular da marca "Sapolio", ha muitos annos, nunca jamais se oppoz, administrativa ou judicialmente, ao registro da marca "Sapol", duas vezes levado a effeito por J. Caldas & Companhia.

Porque semelhante desidia, tanta incuria e tamanha indifferença?

Allega-se, agora, que a culpa é da lei n. 1.236, de 1904, e do seu regulamento, na vigencia de cujo "regimen deficientissimo", diz a recorrente, "*o registro era effectuado em cada uma das Juntas Commerciaes espalhadas pelo paiz, sem meios de se saber si infringia registros anteriores, effectuados em qualquer das outras Juntas, e a publicidade posterior ao registro...*

Entretanto, a lei e o regulamento, taxados de "deficientissimos", mandavam publicar o acto por duas vezes. No Estado, no jornal que inserisse o expediente do governo local, publicava-se a certidão do registro da marca; e no *Diario Official* da União publicava-se a certidão do deposito complementar do registro.

Não ha de ter sido, pois, á falta de publicidade que a recorrente deixou de protestar e oppor-se aquelles registros illegalmente feitos.

E, depois de assim feitos, porque não se valeu a recorrente do que lhe facultava a lei e o regulamento, ora accusados de faltosos, a lei no seu art. 9, n. 3°, o regulamento no seu art. 30, n. 3°, os quaes alli estabeleciam que, registrando-se em Juntas Commerciaes diversas marcas identicas ou semelhantes, para o mesmo genero de industria ou de commercio, o interessado recorresse ao juiz do commercio, que, attendendo ao uso effectivo e permanente da marca, decidira qual o registro a ser mantido?

Porque não annullou a recorrente taes registros, soccorrendo-se do remedio proprio que para isso lhe ministrava a lei n. 1.236, e o seu regulamento, n. 5.124, aquella no artigo 10, este nos arts. 33 e 36?

II

Ora, desde que a recorrente não se oppoz ao registro da marca "Sapol", imitação de sua marca "Sapolio", duas vezes effectuado pela recorrida, ou sua antecessora; desde que não recorreu dos dous despachos que lhe concederam taes registros, um em 1917, outro em 1929; desde que não propoz judicialmente a nullidade desses registros, deixando prescrever a acção que lhe assistia para esse effeito; está visto que ambos esses registros, originariamente eivados de illegalidade, convaleceram, tornaram-se bons, já não sendo licito atacal-os agora pelos meios que, não usados opportunamente, perderam por isso mesmo sua efficacia juridica, "atrophiada pelo desuso", como diz o eminente Clovis.

Segundo dispõe o art. 96, do decreto n. 16.264, de 1923, o registro prevalecerá, para todos os effeitos, por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado e assim por diante.

O mesmo já dispunha tambem o art. 11, da lei n. 1.236, de 1904, na vigencia da qual foi concedido o registro da marca n. 3.937, de 1919, ora em renovação.

Comquanto o processo dessa renovação deva obedecer ás formalidades extrinsecas do processo relativo ao registro, não está, como este, sujeito a opposições, não sendo recorrivel o despacho que concede a renovação. Não se trata de obter um novo registro, mas apenas de renovar-se um registro definitvamente concedido. A repartição competente limita-se a verificar e fazer cumprir as formalidades legaes extrinsicas,

sem entrar no exame das marcas apresentadas, salvo para constatar sua conformidade com a anteriormente registrada.

Uma vez registrada a marca, é direito indisputavel de seu titular renoval-a indefinidamente.

Os registros que se estão renovando actualmente foram feitos na vigencia da lei anterior, que dava aos prejudicados a faculdade de recorrerem do despacho de concessão do registro e lhes concedia acção para annullal-o. Desde que esse recurso não tenha sido usado ou provido e que a acção não tenha sido intentada em tempo habil, ou della tenha decahido o autor, a marca se tornou inatacavel, ainda que tenha sido registrada contra as prescripções legaes.

Qualquer nullidade que porventura a viciasse ficou sanada, pela decadencia do direito de atacar-se sua validade. (Gama Cerqueira, "Prv. e Marcas", vol. 2º, pags. 337 e 338.)

E a recorrente mesma está convencida disso, quando isso mesmo o confessa a fls. 14, por estas palavras textuaes e de sua opposição:

> "Em tempo habil, cabia a opponente fazer valer os seus direitos e protestar contra o registro n. 3.937, que foi concedido aos antecessores da Fabrica Belem. Não o fez, por lhe ter passado desapercebido, e isto por não esperar que alguem lograsse obter um registro manifestamente contrario aos seus interesses, burlando a vigilancia official.
>
> Só mesmo mui recentemente e já tarde demais poude se aperceber da existencia de um tal registro, sem que cousa alguma pudesse fazer para acautelar seus interesses e do publico consumidor que nelle confia".

III

Como que tentando vislumbrar uma taboa de salvação, nesse naufragio em que pereceu a exclusividade do seu direito, victima da propria incuria, allega a recorrente tratar-se aqui de um registro novo do nome "Sapol", não assim da renovação da marca "Sapol", n. 3.937, de 1919, registrada em nome de J. Caldas & Comp.

Infelizmente, bem examinado o caso, não tem razão a recorrente.

Não se trata aqui de nenhum registro novo, senão, apenas, de renovar aquelle registro antigo.

Com effeito. Por assembléa geral celebrada a 15 de janeiro de 1921, constituiu-se, em São Paulo, a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem", successora de J. Caldas & Comp., assumindo-lhe a responsabilidade do activo e passivo, figurando naquelle as marcas de commercio e industria.

Os estatutos e mais documentos organicos dessa sociedade anonyma foram devidamente archivados na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.799, por despacho da mesma Junta, em sessão de 5 de fevereiro de 1921, conforme se vê da certidão junta ao processo annexo n. 1.831/24.

Esse processo n. 1.831, de 1924, é o primeiro de uma série de dez processos congeneres, entre elles o de n. 1.836, no qual a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem", em data de 21 de junho de 1924, communicava sua organização á Directoria de Propriedade Industrial, como successora de J. Caldas & Comp., pedindo-lhe que no registro da marca "Sapol", n. 3.937, de 1919, fosse annotada essa alteração de firma relativa á primeira titular da referida marca.

Nove pedidos identicos foram feitos na mesma data (21 de junho de 1924), em relação a nove outras marcas, registradas originariamente em nome de J. Caldas & Comp., e mandadas annotar em nome da Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem".

Allega, porém, a recorrente, e a prova com uma certidão fornecida pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que, até 19 de fevereiro do corrente anno, não constara alli, no registro da marca "Sapol", n. 3.937, de 1919, a annotação de sua transferencia.

Realmente *não houve* transferencia ou cessão a annotar no registro da marca n. 3.937. O que houve foi, apenas, a alteração da firma, sua titular.

E' bem verdade que, de accôrdo com a lei numero 1.236 (art. 12) e do regulamento n. 5.424 (art. 17), a annotação devia se fazer, quer no caso de transferencia, quer no caso de simples alteração da firma titular da marca, subsistindo esta.

Escrevendo na vigencia desses textos, e os commentando, eis como a respeito se pronuncia o eximio Carvalho de Mendonça:

> "A alteração da firma da sociedade commercial não modifica o direito sobre as marcas de sua propriedade. São necessarias sómente a annotação no registro e a publicidade.
>
> Outrosim, quaesquer transformações internas da sociedade, por exemplo, a retirada, o augmento ou diminuição de socios, novos administradores ou gerentes, etc., não exercem influencia sobre as marcas, porque a proprietaria é a pessoa juridica, sociedade que continúa a manter o direito de uso exclusivo." (Dir. Comm.", vol. 5º, parte I, n. 537).

Ora, se, por um lado, a alteração da firma da sociedade commercial titular das marcas não modifica o direito sobre essas marcas, sendo necessario sómente annotal-a no seu registro; se, por outro lado, a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém", dona da marca n. 3.937, "Sapol", requereu á repartição competente fizesse annotar no registro dessa marca que aquelle nome era o da successora de J. Caldas & Comp., alterado assim para Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém", não se póde negar a esta, sem faltar com a justiça, o direito que incontestavelmente lhe assiste sobre dita marca, para todos os effeitos, inclusive o de lhe pedir renovação do registro.

Se o Departamento da Propriedade Industrial houve por bem annotar essa alteração de firma em nove outros registros de marca de J. Caldas & Comp., que passou a subsistir com o nome de Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém", porque, então, se ha de recusar fazel-o, tambem, em relação á sobredita marca n. 3.937?

Allega-se que o prazo de garantia dessa marca está extincto, não se podendo, por isso, annotar sua *transferencia*, do nome de J. Caldas & Colp., para Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém".

Não procede a arguição. Primeiro porque, como já se disse, não houve, no caso, *transferencia de marca*, senão, apenas, alteração da firma sua titular, subsistindo a marca; segundo, porque essa annotação, direito incontestavel da Companhia Productos Chimicos "Fabrica Belém", ella o fez valer quando ainda em pleno vigor aquelle registro.

E se a repartição de marcas deixou de fazel-a, sem motivo legal, não é justo culpar-se por isto a quem lh'os havia pedido legalmente, e em tempo habil.

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de junho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Voto em separado do Dr. Affonso Costa

A Companhia de Productos Chimicos — Fabrica Belém, — de São Paulo, successora da firma Caldas & Comp., requereu a renovação da marca — *Sapol* — registrada em 18 de junho de 1919, na Junta Commercial do Estado e destinada a designar os productos de sua industria e commercio — anil, saponaceos, pastas para limpeza de metaes, etc., tendo sido o seu requerimento deferido pela Directoria do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, despacho publicado no *Diario Official*, como é de praxe, para conhecimento dos nteressados.

Despertada por essa decisão, a Enoch Morg Morgan's Sons Company, de nova York, possuidora, ha mais de vinte annos, da marca *Sapolio* — para indicar os mesmos productos, por seus procuradores, Monsen & Harris, apresentou longo protesto com fundamento na disposição do art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.864, de 19 de dezembro de 1923, em virtude da qual não se permitte o registro de marca que contiver imitação total ou parcial de outra já registrada para producto ou artigo da mesma classe, de tal moodo que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada essa possibilidade sempre que as differenças entre as duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Allega, além disso, a oppoente que, tendo sido transferida a marca — Sapol — da firma originaria para a recorrida, essa transferencia não foi registrada na repartição competente, no prazo previsto pela lei, tendo por isso caducado o primittivo deposito, tratando-se, assim, não da renovação, mas sim de um novo registro, hypothese em que o pedido não poderia, legitimamente, ser deferido pela collidencia da marca — *Sapol* — com a marca — *Sapolio* — já registrada, muito antes da data em que o registro de — *Sapol* — foi conferido a J. Caldas & Comp., com flagrante e visivel violação da lei.

Conhecendo a opposição apresentada, lembra o illustre auditor que a recorrente, em tempo habil, não se utilizou do remedio legal que o art. 92, paragrapho 1º, do regulamento vigente lhe proporcionava contra o despacho da Junta Commercial daquelle Estado, que mandou registrar a marca — *Supol* — em manifesta e escandalosa confusão com a marca — *Sapolio* — de sua propriedade, e, nem mesmo depois de concedido e publicado o registro, se lembrou, durante os cinco longos annos que a lei lhe facultava para annullal-o em juizo, de promover a respectiva acção de nullidade. Por isso reputa o protesto em apreço inoperante, porque o registro, uma vez concedido e exgotados os prazos do recurso administrativo e da acção judiciaria que a lei criou em defesa do direito dos interessados, dos que o requerem e dos que se lhe oppõem, prevalece por quinze annos e póde, decorrido este periodo, ser renovado, não devendo o processo de sua renovação ficar sujeito á opposição de quem quer que seja, nem o despacho que a concedeu á revisão ou recurso.

Registrada a marca, — continúa o auditor, — é direito indisputavel do seu titular renoval-o indefinidamente. Desde que contra o despacho que a mandou registrar não se interpoz o recurso previsto pelo citado artigo do regulamento, ou depois disso, o interessado em impedir o registro não tentou a acção de nullidade, que a lei lhe permitte dentro de cinco annos, após a decisão de autoridade administrativa concedente, a marca se tornou inatacavel *ainda que tenha sido registrada contra as prescripções legaes*. E' o imperio absoluto do registro, bem ou mal feito, legal ou illegalmente processado e concedido, logo que hajam decorrido os prazo do recurso administrativo e da acção judiciaria.

—

Pondo á margem, no caso, o incidente relativo á falta de annotação da transferencia da marca — *Sapol* — para a firma recorrida, ater-nos-hemos só e só á questão, que consideremos principal e é a seguinte: A renovação de qualquer marca registrada, depois de extincto o prazo de 15 annos de garantia que a lei confere ao respectivo titular, ou na imminencia de extinguir-se, depende unica e exclusivamente de implemento das formalidades extrinsecas — a apresentação do pedido acompanhado de tres exemplares de sua descripção, *cliché* typographico e declarações regulamentares sem outras exigencias por parte do Departamento, ou, ao contrario, além do cumprimento destas formalidades, de ordem material ou exterior, é licito a este orgão da administração publica entrar no exame do pedido, confrontando a marca, cuja renovação se solicita, com outras já registradas, acceitar opposição dos que se julgarem prejudicados com a concessão anterior e, finalmente, denegal-a, quando verificar, porventura, que o registro se fez contra as prescripções claras da lei, e a marca renovada collide insophismavelmente com outra cuja vigencia ainda perdura, como se verifica neste processo? Inclinamo-nos para esta ultima hypothese pelas razões que adeante procuraremos desenvolver.

O registro — preceitúa o art. 96 da lei que rege a materia, — prevalecerá para todos os effeitos por 15 annos, findos os quaes *poderá* ser renovado e assim successivamente. Este artigo, apezar do laconismo com que está redigido, encerra dous preceitos da mais subida importancia; estabelece a duração da garantia ou dos direitos que o registro attribue ao titular da marca registrada, e o investe da possibilidade de renoval-o, findo aquelle prazo. Não determina a lei o processo a que deve obedecer o pedido de renovação, mas isso seria ocioso desde que, linhas acima, já havia prescripto normas para o registro e, em synthese, nada justifica possa fugir a renovação ao mesmo processo, ás mesmas normas e ás mesmas exigencias.

Tendo em vista facilitar o nosso raciocinio, analysaremos separadamente as duas partes do artigo 96, estudando primeiro o modo por que se deve processar o pedido feito pelo interessado para renovar a garantia prestes a extinguir-se ou já extincta, e depois a natureza da propriedade que o registro outorga ao titular da marca e a sua absoluta intangibilidade, como o comprehendeme e doutrinam os que pretendem para a renovação um processo automatico, summarissimo, méras formalidades exteriores, uma simples annotação sem maiores indagações e pesquizas por parte do Departamento.

A linguagem da lei, entretanto, quando traça a disposição citada, não autoriza este modo de pensar: o dispositivo referente á renovação de marcas não é, de modo algum, imperativo com relação á autoridade administrativa encarregada de dar andamento ao processo e conhecer da legitimidade do pedido formulado; a lei não confere ao titular da marca registrada o direito absoluto de sua renovação sem condições e sem eventualidade de ser denegada, e sim a faculdade, ou melhor, a possibilidade de obtel-a obedecendo a condições e exigencias por ella estabelecidas. A lei não diz — o registro *deverá* ser renovado, mas, ao contrario, usa de termos diversos para dizer — *poderá ser* — o que nos traz á mente, em uma analyse serenamente desenvolvida, a convicção de que o preceito legal exige exame mais demorado da repartição competente no julgar o pedido, e não a méra verificação do implemento de formalidades extrinsecas, exteriores ou simplesmente materiaes.

A disposição do art. 96 — dirão os que pensam de modo differente, — é facultativa, não ha duvida, porém só com referencia ao proprietario da marca registrada, pois só este é o juiz da conveniencia de renovar ou não o respectivo registro. Acceitemos a réplica que não prejudica o nosso raciocinio, porque, no caso, ha duas entidades em jogo, a que solicita a renovação e a que confere, o interessado no prolongamento da garantia e o agente do Poder Publico, e este ultimo, por motivo de ordem moral, politica, social e administrativa, não póde ficar reduzido á categoria de simples automato, apparelho inconsciente de deferir, sem o direito de examinar o pedido que se lhe apresenta, e denegal-o quando a isso o possam levar os superiores interesses da lei, revelados na lettra de seus dispositivo e na clara percepção de seus intuitos.

E' mister não esquecer que a autoridade administrativa que concede o registro da marca ou a sua renovação, de accordo com as formalidades e exigencias que a lei consigna, tem o dever, em virtude das funcções de que se acha investida, de promover a defesa da sociedade, do publico e da grande massa dos consumidores, que não devem ser induzidos a erro pela confusão criminosa de marcas semelhantes, adrede preparadas e que, parecendo indicar determinado producto, protegem e indicam outros de origem differente.

Offende a razão e repugna ao bom senso admittir que, cabendo ao Poder Publico o encargo de zelar pelos interesses e direitos da collectividade, os seus agentes ou representantes, a quem a lei commetteu a concessão do registro, tendo de conhecer do pedido de renovação de determinada marca, sabida e abertamente confundivel com outra ainda em vigor, sejam obrigados a concedel-a porque o seu titular a requereu em tempo, e satisfez as formalidades extrinsecas do respectivo processo. Isso repugna ao bom senso e chega a ser monstruosidade que, de certo, não poderia aninhar-se no espirito do legislador, porque essa collidencia pasmosa é a prova evidente de ter sido a marca, cuja renovação de garantia se pretende, registrada contra disposição expressa da lei que prohibe o registro das que se confundam e assim possam induzir os consumidores á confusão, engano ou erro.

Appliquemos o exemplo ao processo em debate. Si a marca — *Sapol* — foi registrada illegalmente, pois ao tempo em que o foi já se encontrava depositada a marca — *Sapolio* — para indicar os mesmos productos, desde então muito conhecidos sob o amparo deste titulo ou desta designação, como poderá este Conselho, scientificado com largueza dessa collidencia, cruzar conscientemente os braços deante deste desrespeito criminoso á lei, e conceder a renovação solicitada para que ambas as marcas — *Sapolio* — a legitima e — *Sapol* — a intrusa, fiquem a confundir-se com a mesma legitimidade no giro commercial e continuem os consumidores a ser induzidos a erro? Não nos parece possa ser verdadeira esta doutrina, induzida do silencio da lei, mas não do seu espirito, do seu pensamento e dos seus propositos, manifestados sempre de modo opposto e com a maior clareza, em todas as hypotheses, semelhantes ou identicas, de concurrencia desleal.

Não póde ser verdadeira e não o é; aqui mesmo, com muita força de convicção, já se tem sustentado a boa doutrina, a que se coaduna com a autoridade dos mandatarios do Estado e com a dignidade do Poder Publico; a que tem a seu favor os principios comesinhos de moralidade e a boa razão, sem que neste nosso enunciado se vislumbre o mais leve menospreso á opinião contraria, prestigiada aliás por notaveis commentadores. "A renovação do registro da marca cuja garantia se finda — escreveu o Dr. Carlos Costa, ex-representante do Ministerio Publico, em processo que corria na extincta Directoria Geral da Propriedade Industrial, *não póde ser negada quando* o primitivo registro tenha sido feito de *accordo com a lei vigente*, constituindo assim um direito adquirido que entrou para o patrimonio do respectivo titular". O registro realizado com preterição de formalidades

substanciaes, por inadvertencia, culpa ou má fé da parte que o requereu, ou da repartição que o processou, não póde, em tempo algum, inquinado de vicio insanavel, crear direitos para o seu titular.

Do parecer do actual procurador do Departamento da Propriedade Industrial, em seus termos e em suas conclusões, logicamente se infere que a renovação do registro de qualquer marca envolve a revisão do primitivo processo em sua essencia e formalidades exteriores e é, na verdade, um registro completamente novo, porque o titular da marca renovada só não a perde si a houver registrado, na phase primitiva do pedido, de accordo com todas as exigencias legaes. Gama Cerqueira, no entanto, um dos mais abundantes commentadores da nossa legislação industrial, opina no sentido contrario; no seu modo de pensar, a renovação do registro não póde ser recusada sob qualquer pretexto, nem mesmo quando não tenham sido satisfeitas as formalidades legaes referidas no art. 80, porque então cabe á repartição competente mandar que taes formalidades, simplesmente extrinsecas, sejam preenchidas. Desde que o recurso, facultado ao opponente da marca, não tenha sido utilizado ou provido na phase do primeiro processo, e não se haja tentado acção de nullidade em tempo habil, ou della haja decahido o autor, a marca se tornou inatacavel ainda que tenha sido registrada contra as prescripções legaes, porque, de outra maneira, se subverteriam os principios geraes da prescripção.

Deixando para mais tarde a apreciação deste fundamento invocado pelo illustre commentador, a juizo do qual a prescripção, terá, de todo e para sempre, liquidado, quanto ao proprietario da marca imitada, o direito de se oppôr á renovação da que lhe faz concurrencia desleal, negando-se tambem á autoridade administrativa, que julga do pedido, a faculdade de indeferil-o quando reconheça ter sido illegalmente feito o primitivo registro, vamos contrapôr aos conceitos do referido commentador a autoridade de um jurista de notavel fama e cujos estudos, no ramo do direito commercial e industrial, lhe grangearam justissima e bem merecida nomeada.

"A renovação do registro de qualquer marca — escreve Bento de Faria — (*Das Marcas de Fabricas e de Commercio e do Nome Commercial*) deve ser feita da mesma fórma que o registro primitivo. *E', portanto, um novo registro*. Assim deve obedecer e cumprir as mesmas exigencias e formalidades e satisfazer egualmente as condições de publicidade". A linguagem do mestre é clara como crystal; a renovação demanda um processo novo, obedecendo não a simples formalidades exteriores, mas a exigencias e requisitos essenciaes, como se procede no registro originario, não lhe devendo faltar a publicidade para que os interessados tenham, a tempo, conhecimento do pedido e possam oppôr-lhe o que julgarem conveniente á defesa de seus direitos.

A propriedade da marca de industria ou de commercio, uma vez adquirida pelo registro, — ensina ainda Bento de Faria — *não importa em monopolio perpetuo* para o respectivo titular para o fim de conserval-a indefinidamente, sem observancia de qualquer formalidade (essa formalidade, dizemos nós, é a renovação do registro). O seu proprietario póde perdel-a mesmo contra sua vontade — continúa o commentador — bastando para isso se verifiquem determinadas circumstancias, que, embora não previstas expressamente pelo texto legal, importam, todavia, na alludida perda." E' o caso, por exemplo, de ter sido o registro primitivo concedido illegalmente, o que acarreta, no momento da sua renovação, a eventualidade de ser negada, já mediante opposição de qualquer interessado, já pela deliberação exclusiva da autoridade administrativa a quem caiba processar e julga o pedido.

Os espiritos naturalmente desapercebidos destes assumptos, alheios á fecundidade admiravel do genio inventivo da fraude e da simulação, com que interessados pouco escrupulosos procuram illudir os salutares e acauteladores principios da lei que rege a propriedade industrial, não concebem, em regra, a existencia de marcas registradas em desaccordo com as prescripções legaes, mesmo porque é para concedel-as, dirigir e fiscalizar o respectivo processo que, em toda parte, se criam e manteem orgãos especiaes encarregados dessa importante funcção.

Explica-se deste geito inclinarem-se alguns commentadores, tanto estrangeiros como nacionaes, a julgar escusadas, na renovação das marcas, as mesmas formalidades intrinsecas e exteriores exigidas pelos regulamentos para o processo originario. Tratando do assumpto Pouillet se manifesta deste modo: "Parece que, para a renovação do registro, bastaria uma simples declaração do interessado no cartorio do tribunal do commercio, assim, porém, *não pensou o legislador; elle prescreve para o deposito renovado a mesma fórma estabelecida para o deposito primitivo*, exceptuando-se apenas a nota indispensavel de que é feito como renovação do antigo.

Varios commentadores, como faz Gama Cerqueira, affirmam que, em face da legislação vigente, a propriedade da marca se funda na prioridade do registro que, desta fórma, assume claramente o caracter attribuitivo e não declaratorio, pois, sem o deposito aquella propriedade, mesmo invocando-se o uso anterior, fica desamparada. Ora, si é o registro que attribue, dá, confere e garante o uso exclusivo da marca, nada justifica a repulsa com que se combate o exame intrinseco, por parte da autoridade administrativa, do pedido de renovação pelo mesmo processo inicial. "A nossa lei — escreve Descartes Drummond de Magalhães, professor da Faculdade de Direito e da Escola Commercial da Bahia, equipara a renovação do registro ao registro primitivo." (*Marcas de Industria e de Commercio*, 1° volume, 1928.)

Funda-se a nossa doutrina, que é a de Bento de Faria e de outros commentadores e juristas que suffragam o nosso modo de vêr, na disposição do art. 78 do regulamento vigente, pelo qual se *garante* o uso exclusivo da marca de industria ou do commercio, e portanto a sua propriedade e os direitos que com elle se relacionam, ao industrial ou commerciante que a *fizer registrar de accordo com o mesmo regumento*, de onde é imperioso concluir deve ficar excluida do amparo da lei, desapparecendo aquella garantia, a *marca registrada em desaccordo* com o que prescreve aquelle corpo de normas regulamentares, e não ha occasião mais azada e propicia, para desaffrontar a lei transgredida, do que essa que se offerece ao Poder Publico pelo processo da renovação do registro.

Não é só. Militam tambem a favor desta doutrina factores de ordem moral que não podem deixar de ser tomados em conta como elemento confirmativo de nossas asserções. O n. 5 do art. 8° do regulamento prohibe figurem nas marcas palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico; por seu lado, o n. 3 do artigo 6° da Convenção da União do Paiz, revista em Bruxellas, Washington e Haya, actos a que deu apoio official o Governo do Brasil, determina que poderão ser *recusadas* ou *invalidadas as marcas* que por sua natureza attentarem contra os direitos adquiridos por terceiros nos paizes em que fôr reclamada a protecção. E' o caso de figuras pessoalmente allusivas, escandalosas ou immoraes e o das imitações.

Imaginemos, por exemplo, quanto á ordem publica, uma certa marca, registrada annos atraz, em cujos elementos figurativos ou verbaes sejam encontrados, agora, symbolos, desenhos ou expressões que representem partidos extremistas, organizações reaccionarias, attentatorios da ordem social, cuja defesa, por todos os meios ao seu alcance, o Governo deve promover e garantir. Imagine-se na marca, em côres vivas e accentuado relevo, com a significação que actualmente se lhe dá, o emblema constituido pelo cruzamento de uma segadeira e de um malho. Deante disso, seria possivel ao departamento renovar o registro? Temos ainda mais. O art. 6° *bis* da mesma convenção prescreve que não haverá *prazo para reclamar* a annullação das marcas registradas de *má fé*. Ora, quando qualquer interessado registra determinada marca, cujos dizeres ou signaes caracteristicos reproduzem, no todo ou em bôa parte, outra já registrada para os mesmos productos, e tal marca, a esse tempo, desfructa notavel prestigio, tem, de facto, praticado um acto de má fé, e a má fé em todas as nossas acções, na ordem civil como na commercial, não edifica, nem cria direitos.

Difficilmente se poderá comprehender que todos estes principios, de elevada moral e incontestavel justeza, sejam letra morta deante do *fetiche* em que se procura converter a preferencia que o registro confere, quanto á renovação, ao proprietario da marca cuja garantia se extingue passados os 15 annos que a lei lhe assegura, ainda mesmo que o primeiro deposito tenha sido obtido de má fé, ou em contravenção manifesta dos preceitos regulamentares a que o respectivo processo deve obedecer.

Os que se insurgem contra o recebimento das opposições no processo de renovação aberto por iniciativa do titular da marca registrada, e contestam a pés juntos ao departamento a faculdade de conhecer, de novo, do merecimento do pedido, descendo ao exame e confronto da mesma marca com outras precedentemente admittidas a registro, o fazem, como tivemos occasião de vêr, allegando que o registro, uma vez concedido definitivamente por se terem esgotado os prazos facultados pela lei para a interposição do recurso administrativo e da respectiva acção de nullidade, confere ao titular

da marca o direito de renoval-o indefinidamente. Torna-se, deste modo, a marca inatacavel, pois qualquer nullidade que, porventura, pudesse vicial-a, fica completamente sanada pela prescripção, pela decadencia do direito, por parte de quem quer que seja, de contestar a sua validade, e assim solida e firme a propriedade que o registro attribue a quem o obteve.

Antes de tudo é mister verificar a natureza e a extensão da propriedade que o registro das marcas, legitimamente depositadas, confere ao respectivo titular; não lhe podemos dar a extensão absoluta do direito commum, porque ou seja mera creação do direito civil, ou derive do direito natural da occupação, outra coisa não é sinão uma propriedade *sui generis*, relativa e limitada pela propria finalidade que se lhe empresta e reconhece.

"E' assegurada a propriedade das marcas de industria ou de commercio", diz a Constituição da Republica em o n. 19 do art. 113, mas a extensão dos direitos que nella se comprehendem está claramente limitada pelo n. 17 do mesmo artigo, que *subordina* o exercicio do direito de propriedade em geral ao *interesse social ou collectivo*. A propriedade que o registro confere ao titular da marca registrada é limitada ao prazo de 15 annos que a lei estipulou, e se extingue por completo, si, findo este periodo, não lhe fôr concedida a renovação. Ora, é do interesse social ou collectivo que, no gyro commercial, não appareçam, na mais flagrante collidencia, duas marcas de commercio que se confundam, designando, entretanto, productos de origem diversa, e por isso induzindo a grande massa de consumidores a erro e confusão quando os adquire e como, na concepção constitucional, todo o direito de propriedade se subordina ao interesse social, ou collectivo, não vemos como se possa negar a autoridade administrativa, chamada a processar os casos de renovação, o direito de negal-a desde que verifique tratar-se de marcas desmascaradamente collidentes.

Negar á autoridade administrativa a faculdade de entrar no merito do pedido, quando se trata de renovação, porque no momento em que esse processo se instaura já se acha prescripto o direito dos que, em tempo opportuno se podiam julgar, ou ainda então se julgam prejudicados pelo registro dessa ou daquella marca anteriormente depositada, é levar muito longe os effeitos da prescripção, dando-lhe capacidade para ir além dos limites traçados pela propria lei á duração das garantias conferidas ao titular da marca registrada, considerando-se *perpetua* uma propriedade que, como já vimos, é *sui generis*, limitada e restricta quanto a pessoas e quanto ao tempo.

Na verdade, o registro só póde ser declarado nullo, nos termos dos dois paragraphos do art. 114 do regulamento vigente, mediante a acção judicial intentada por aquelle que tem o direito de recorrer do despacho que concedeu, ou pelo representante do Ministerio Publico em casos especiaes que o mesmo regulamento especifica. Passados, porém, os cinco annos que a lei fixou, prazo improrogavel, para a propositura da acção de nullidade por aquelle ou por este, prescreve o direito ao procedimento judiciario, o registro adquire consistencia e firmeza e a propriedade que elle outorga ao titular da marca, embora limitada nos seus effeitos, não póde mais ser posto em duvida, nem o objecto de contestação dentro dos limites prescriptos á sua duração.

Nesse periodo é que a marca é inatacavel bem como a propriedade que o registro confere ao seu titular, porque se acham então prescriptos os direitos á propositura de qualquer acção contra a sua validade. Esgotado, entretanto, o prazo dos 15 annos, periodo da garantia legal, essa propriedade, assim limitada pela legislação de quasi todos os povos, fica e permanece em suspenso, dependendo de renovação, que, por sua vez, depende tambem da decisão da autoridade administrativa e a esta, em face do bom senso e á luz da bôa razão, não é possivel negar, como já vimos com abundancia de argumentos e pareceres, a faculdade de examinar o pedido e julgar o caso com as mesmas exigencias e formalidades do processo originario ou primitivo.

A prescripção que fere e mata o direito dos interessados quando não tentam a acção de nullidade contra o registro das marcas anteriormente concedidas com offensa á lei, não dá nem tira direito ao titular da marca illegalmente registrada, pois só affecta e diz respeito ao interessado descuidoso; é simplesmente a prescripção extinctiva. Por effeito della o interessado relapso ficou privado do amparo legal contra o damno que, por ventura, haja soffrido, mas o titular da marca mal registrada não terá conseguido prolongar além dos 15 annos a duração da garantia que o registro lhe proporcionou, por isso que a renovação se lhe impõe, e sem esta caducam o registro e a propriedade e os direitos della decorrentes.

O direito á acção de nullidade prescreve, o titular da marca registrada em desaccordo com a lei desfructa, tranquillamente, os 15 annos da garantia concedida, mas, esgotado este prazo, abre-se aos prejudicados a opportunidade de promoverem a reparação de seus direitos offendidos e ao Estado o ensejo de restaurar o prestigio da lei em nome da collectividade, porque, como asserta Bento de Faria, "os effeitos legaes resultantes do registro da marca, assignalando, em regra, a conservação do direito ao seu uso exclusivo, não têm duração *indefinida*. A protecção legal é apenas garantida durante um prazo certo e determinado".

Pensamos ter dito o bastante para fundamentar este voto em desharmonia com o parecer do illustre e competente auditor, lembrando ainda que, em face da nova legislação brasileira, reguladora da propriedade industrial, não se nos afigura razoavel pôr em duvida a faculdade que attribuimos ao Departamento de entrar no merito do pedido de renovação de marcas, sobretudo quando, contrariando a confirmação do registro anterior, apparece opposição fundamentada como esta da proprietaria da marca — *Sapolio* — contra a marca — *Sapol* — illegalmente registrada na vigencia da primeira.

O regulamento approvado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1932, que reorganizou o Departamento da Propriedade Industrial, commette a este orgão, entre as suas principaes faculdades e incumbencias, reprimir, dentro de suas attribuições, a *concurrencia desleal*, de modo que, se duvidosa fosse a necessidade de um processo novo e completo, identico ao do registro primitivo, para renovação das marcas de industria ou de commercio, essa duvida desappareceria diante da determinação da nova lei, pela qual a repressão da concurrencia desleal não é só um direito dos interessados, mas uma incumbencia, um encargo, um dever do Departamento.

A coincidencia, nos grandes centros commerciaes, de duas marcas semelhantes por homophonia, ou quasi iguaes em sua ennunciação, mas que se confundem, quando uma foi registrada contra as prescripções da lei por já haver em deposito, reconhecido e incontestado, uma outra, como acontece com — *Sapolio* — e — *Sapol*, constitue um caso tão claro, tão limpido e tão evidente de concurrencia desleal, que, findo, como se acha, o prazo da garantia da marca intrusa, para a qual se pede renovação, cabe a este Conselho repôr a lei desrespeitada no prestigio de sua autoridade, firmando-se sobre a legitimidade e conveniencia de processo novo para os casos de renovação, doutrina mansa e pacifica.

Nestas condições, tomamos conhecimento da opposição apresentada pela recorrente á renovação da marca — *Sapol* — para reformar o despacho que concedeu, porque:

a) os direitos que o registro confere aos proprietario da marca registrada têm duração restricta ao prazo de 15 annos, e embora o seu titular disponha de faculdade de renoval-o, este processo, pelas considerações que acima adduzimos, deve obedecer ás normas exigidas para o registro primitivo, cabendo á autoridade administrativa entrar não só no exame das formalidades extrinsecas, como no merito do pedido quanto ás objecções que se lhe possam fazer;

b) a propriedade que o registro assegura ao titular da marca registrada, como toda a propriedade em geral, nos proprios termos da Constituição da Republica, quanto ao exercicio dos direitos que lhe são decorrentes, está subordinada ao interesse social e collectivo, ao qual não pode ser indifferente a collidencia, no gyro commercial, de duas marcas que se confundem, induzindo os consumidores a erro e equivocos quando adquirem os productos por ellas designados;

c) a lei que determina as finalidades do Departamento da Propriedade Industrial, firmando o principio de ter o Poder Publico a faculdade e, sobretudo, o indeclinavel dever de zelar pelos direitos e interesses da collectividade, na alinea *c*, do art. 1º, inscreveu, entre as suas attribuições, a *repressão da concurrencia desleal*, de que o registro da marca — *Sapol* —, illegalmente dado na vigencia da marca — *Sapolio* — é caso typicamente caracterizado.

Rio, 9 de julho de 1935. — *Affonso Costa.*

Justificação do voto do Sr. Francisco Antonio Coelho:

De accordo com as conclusões do parecer do Dr. auditor que têm apoio na jurisprudencia administrativa ha muito firmada e em virtude da qual ficou reconhecido caber sómente recurso dos despachos que concedem o registro inicial, considerando-se a renovação como simples pedido de prorogação do prazo de protecção legal, dependente exclusivamente da vontade do titular da marca e mediante as formalidades e taxas estabelecidas nas leis processuaes em vigor;

Rio, 20 de julho de 1935. — *Francisco Antonio [illegible]*

ACCÓRDÃO N. 311

Processo n. 9.238-34 — termo 30.664.

Recurso n. 265.

Recorrente, Enoch Morgan's Sons Company; recorridos, Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém" e o D. N. P. I. — Marca "Sapol".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente, Enoch Morgin's Sons Company e recorridos, a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém" e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, consoante o parecer do auditor de fls. 47-54, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa,* vencido. — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer do auditor, voto do Sr. Affonso Costa e justificação do Sr. Francisco A. Coelho, identicos aos constantes do accordão anterior, n. 310.

ACCÓRDÃO N. 312

Processo n. 5.757-34, termo n. 29.821.

Recurso n. 286 — Recorrente, Tropical S|A; recorridos, Leonardo Russo e o D. N. P. I.

Marca PIRATININGA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Tropical S|A e recorridos Leonardo Russo e o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 13-14, para o effeito de ser concedido o registro, mas excluidas do "cliché" da marca as palavras SEM RIVAL.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

A recorrente, Tropical S. A., havia depositado, a 5 de abril de 1934, para effeito de registro, na classe 35, a marca fixa constante do processo n. 5.958, termo n. 29.879, da qual fazia parte como elemento accessorio a palavra PIRATININGA, sendo seu principal elemento os dizeres "Cêra Ideal".

Esse pedido de registro foi indeferido, e confirmado o despacho em grau de recurso, pelo accórdão n. 259, de 14 de maio ultimo, publicado no "Diario Official" de 5 de junho, passando em julgado a 5 do corrente mez de julho.

O recurso aqui interposto tem por fundamento a prioridade daquelle pedido, em relação ao deste processo, cujo termo de deposito data de 7 de abril de 1934, emquanto o outro é de 5 de abril de 1934, desse mesmo anno.

Mas, indeferido que foi aquelle pedido, por decisão que transitou em julgado, deixou de ter objecto o presente recurso.

Em todo caso, penso que se deve tomar conhecimento delle! para o examinar por outro aspecto.

Segundo informa o Archivo (fls. 8), existe, anteriormente registrada, para productos da mesma especie e que se destina a marca objecto do presente pedido, a marca n. 5.211, SEM RIVAL, cuja descripção reza:

> "Esta marca consta do agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — SEM RIVAL — graphados de qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, e, quanto á tinta, de qualquer côr, ou a mais de uma côr, porquanto o que, em essencia, constitue a marca são os proprios vocabulos em si."

Não vale a pena, por inopportuno, discutir semelhante registro, constituido, como se viu, exclusivamente, das palavras SEM RIVAL, mensão generica de uso commum, complementar á generalidade das marcas (Ramella, "Tratado", volume 2º, pag. 62, ed. hesp.), e que, á semelhança da denominação necessaria, só póde servir á funcção de marca sob fórma especial distinctiva.

O certo é que foi concedido registro, com direito a uso exclusivo, desde 1921, nos vocabulos SEM RIVAL, independente de qualquer fórma distinctiva, para marcar "productos chimicos, anil, lixinas, *sapolios*, artigos para limpeza de metaes, louças, etc., e *artigos congeneres*", conforme se acha especificado na descripção da referida marca, de que é titular a Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém".

Ora, em sendo assim, desde que já se encontra registrada a marca SEM RIVAL, e nas condições acima expostas, para distinguir taes artigos, não me parece licito facultar a inclusão dos seus elementos, dos elementos verbaes que a constituem, essencial e exclusivamente, na marca PIRATININGA, do recorrido, para artigos ou productos da mesma natureza, ainda que alli figurem accessoriamente.

Assim, pois, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho, concedendo o registro, mas excluidas do "cliché" da marca as palavras SEM RIVAL.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCÓRDÃO N. 313

Processo n. 3.897-34, termo n. 13.504.

Recurso n. 350 — Recorrente, Schering Kahlbaum, Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.

> Privilegio: "Nova fórma de recipiente constituido pela reunião em um só todo de dois frascos ou semelhante contendo preparados differentes, porém de uso simultaneo."

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Schering Kahlbaum, Ltda., e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor, de fls. 24-30, dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa.* — *João Maria de Lacerda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

I — O pedido, nos termos da inicial, e do relatorio que o acompanha, é de patente de privilegio sobre um *modelo de utilidade,* que foi denegado, diz o despacho que o denegou (fls. 9), por lhe faltar o *requisito essencial da novidade.*

Interposto desse despacho o presente recurso, foram as suas razões submettidas ao exame dos consultores technicos do Departamento da P. Industrial, Drs. Ildefonso Albano, Mario de Souza e Galliez Filho.

O primeiro manteve o seu parecer anterior, opinando, em conclusão (fls. 14), pelo não provimento do recurso e pela concessão de uma patente de *modelo industrial,* posto seja o pedido de *modelo de utilidade,* coisas bem differentes uma da outra.

Os dois outros technicos, Drs. Mario de Souza e Galliez Filho, discordando do seu collega, sustentam, assim, a novidade, como a utilidade industrial do invento, opinando ambos pelo deferimento do pedido, isto é, pelo provimento do recurso.

Entende, porém, o Dr. Galliez Filho, embora esteja de accordo com o seu collega Dr. Mario de Souza, que deve ser accrescentada á reivindicação, isto é, á especificação dos pontos caracteristicos do modelo aqui pedido, estas palavras: "*exatamente como descripto e representado nos desenhos annexos*".

Indo os autos ao director da secção, deu elle o seguinte parecer, fls. 13 v.:

> "Proponho a reconsideração do despacho denegatorio e a rejeição do pedido nos termos do art. 43 do regulamento, afim de ser o mesmo renovado com as reivindicações, de accordo com o que suggere o Dr. Galliez Filho no laudo retro."

Logo a seguir pronunciou-se o Dr. procurador da P. Industrial, nestes termos:

> "A' vista da maioria dos laudos favoravel ao provimento do recurso, parece de justiça a reforma da decisão recorrida."

II — Permitte o decreto n. 22.990, de 1935 (art. 11) que o director geral do Departamento, antes de encaminhar o recurso á instancia superior, reconsidere o seu despacho, deante das novas razões apresentadas, resalvando á parte contraria, ou a qualquer interessado, o direito de recorrer, do mesmo modo, dessa decisão.

Ora, desde que as razões do recurso, interposto do despacho que havia indeferido o pedido, *por falta de novidade,* levaram os technicos, por maioria de laudos, a opinar em sentido contrario, affirmando a *novidade* e *utilidade* do modelo cuja patente aqui se requer, parece que o despacho que a de-

negou, reconsiderando que fosse pelo director geral, deveria ser no sentido de reformal-o, para deferir o pedido.

Ao envez disso, porém, a reconsideração do despacho recorrido está concebida nos seguintes termos (fls. 16):

"Tendo em vista o recurso interposto e considerando que a maioria dos laudos technicos accentúa tratar-se de um *modelo de utilidade*, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official*, de 20 de junho do corrente anno, *para o fim de rejeitar, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado o pedido em questão*, relativo ao privilegio de "nova fórma de recipiente constituido pela reunião em um só todo, de dois frascos ou semelhantes contendo preparados differentes, porém de uso simultaneo", apresentado por Schering Kahlbaum, Ltda., correspondente ao termo n. 13.504, afim de ser o mesmo devidamente renovado."

Não contesto que essa decisão possa invocar a seu favor o precedente de casos analogos, assim resolvidos de accôrdo com certa praxe administrativa.

Ainda, assim, e em que pese á autoridade de tal praxe, divirjo, em absoluto, dos fundamentos daquella reconsideração, que, a meu vêr, não reconsiderou o primeiro despacho, o despacho denegatorio do pedido.

O art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, a que alli se allude, não autoriza a rejeição do pedido a essa altura do processo, já despachado o pedido e o despacho em grão de recurso.

Vejamos o que diz esse art. 44, que lhe esclarece e completa a verdadeira intelligencia.

"Art. 43. Estando o pedido de privilegio evidentemente irregular, incompleto ou contrario ás normas prescriptas, será rejeitado por despacho do director geral da Propriedade Industrial, mencionados summariamente os motivos da rejeição.

Paragrapho unico. Do despacho, de que trata o presente artigo, *não caberá recurso algum*, salvo, porém, ao inventor, o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir."

Eis ahi: O que o citado art. 43 diz, muito explicitamente, e o confirma o commentario que lhe faz Gama Cerqueira, é que o processo relativo aos pedidos de privilegio se inicia pelo exame das formalidades externas, cuja falta de cumprimento determina a rejeição summaria do pedido.

Tem-se alli em vista as formalidades extrinsecas do pedido, os requisitos de sua formulação, os documentos, as peças que o devem instruir devidamente authenticadas e selladas. (Decreto n. 16.264, art. 41 §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5°.)

Pondera aquelle illustre commentador, e com razão, que, rejeitar summariamente o pedido, por meros defeitos de fórma facilmente supriveis, é um excesso de rigor, parecendo-lhe que seria mais pratico, em vez desse vigorismo, chamassem os funccionarios do Departamento a attenção do interessado para a irregularidade do pedido e orientassem sobre o modo de regularizal-o. Haveria, assim, maior economia de tempo e de trabalho, tanto para a repartição como para o interessado e evitar-se-ia que esta novamente apresentasse um pedido irregular o tivesse de arcar com novas despesas ("Priv. e Marcas", vol. I, ns. 185 e 186).

Aliás, o pedido aqui feito está em ordem, conforme se vê da informação de fls. 8, que, isso mesmo, assim o declara:

"Estando regularmente instruido o pedido, proponho a lavratura do termo."

Lavrado este seguiu-se-lhe a publicação do pedido, consoante o art. 44, do citado decreto n. 16.264, que assim o estabelece:

"Art. 44. *Estando regular o pedido*, serão publicados no *Diario Official* os pontos carecteristicos da invenção, das quaes o publico tambem poderá ter conhecimento em local apropriado da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

Não ha duvida, pois, á vista do que fica minuciosamente exposto, que o pedido, objecto do presente processo, está regularmente formulado.

A propria repartição assim o reconheceu e o declarou naquella informação de fls. 8

E, além de o reconhecer e alli o declarar, a repartição tambem fez publicar os pontos caracteristicos do pedido, o que só é possivel dar-se "*estando regular o pedido*", segundo as proprias palavras iniciaes do citado art. 44.

Por outro lado, mesmo que o pedido não estivesse regular, já não era tempo de o regularizar agora, com fundamento no art. 43 do decreto n. 16.264, e, muito menos, em despacho que se diz reconsideração.

Porque essa reconsideração, *que é um despacho recorrivel* (decreto n. 22.990, art. 11, cit.), não póde jamais fundar-se naquelle art. 43, porquanto do despacho que se funda nesse dispositivo legal, conforme elle mesmo o declara (paragrapho unico), "*não cabendo recurso algum*".

De mais a mais, se "*a maioria dos laudos technicos accentúa tratar-se de um modelo de utilidade*, e se o pedido, effectivamente, é de *modelo de utilidade*, reconhecido pelos mesmos laudos, em maioria, como cousa *nova* e industrialmente *util*, porque, então, mandar renovar esse pedido, arguindo-o de "*irregularmente formulado*", quando nos proprios autos (fls. 8), está reconhecida e declarada sua regularidade?

Sómente porque um dos technicos acha indispensavel accrescentar-se á reivindicação do invento a declaração de que ella é feita *exactamente como descripta e representada nos desenhos annexos*?

Mas, que duvida poderia haver a respeito disso? Pois não é sabido, não está na lei, que a reivindicação deve conter, com clareza, os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinam a extensão dos direitos do inventor?

Se o modelo de utilidade está aqui descripto, desenhado e reivindicados os seus pontos caracteristicos, claro que a sua concessão só póde ser exactamente nos termos da descripção e nos limites dos desenhos que o representam.

Nem mais nem menos do que se acha reivindicado.

Assim, por essas razões, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedida a patente, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 9 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.° Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.537, de 19-7-35.

Poul Viggo Jensen — Dinamarca.

Pontos caracteristicos da invenção de "capsula para garrafa e o processo e a machina para fabricar a mesma" (privilegio de invenção):

1 — Capsula ornamental para garrafas e semelhantes, feita de folha de metal fina em fórma de taça com as paredes lateraes cylindricas, conicas ou semelhantes, do typo que serve como uma capa exterior por fóra do proprio fecho da garrafa para fins de decoração ou de protecão contra sujidades ou humidade, caracterizada pelo facto da capsula ser provida de rugas impressas, servindo para tornar os lados da capsula flexiveis e guiando tambem as dobras formadas por compressão em torno do gargalo da garrafa;

2 — Capsula ornamental, de accôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo facto das rugas estampadas na capsula terem a fórma de um grande numero de ondas parallelas que se estendem do tôpo até a base da capsula;

3 — Capsula ornamental de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo facto das duas paredes lateraes de cada prega individual serem de alturas differentes, de modo que todas se dirigem para o mesmo lado;

4 — Capsula ornamental de accôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo facto das pregas serem comprimidas, ficando chatas e indo uma um pouco além da outra;

5 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-4, caracterizada pelo facto da parte interior da mesma ser coberta de um adhesivo ou verniz, de tal fórma que as pregas comprimidas fiquem colladas juntas no interior;

6 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-5, caracterizada pelo facto da parte exterior da mesma ser coberta de uma camada de adhesivo ou verniz de tal fórma que as pregas comprimidas fiquem colladas juntas no exterior;

7 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-6, caracterizada pelo facto da substancia adhesiva usada ter o effeito de collar sómente por compressão;

8 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-7, caracterizada pelo facto do fundo da capsula ser reforçado por um córte ou contra-fórte de papel, folha de metal ou semelhante;

9 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-8, caracterizada pelo facto do fundo e parte das paredes lateraes da capsula serem reforçadas por uma tira de papel, folha de metal ou semelhante;

10 — Capsula para garrafa de accôrdo com os pontos 1-9, caracterizada pelo facto da folha de metal usada para a fabricação da capsula da garrafa ser reforçada por camadas de reforço de papel, tecido ou semelhante;

11 — Processo de accôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo facto da capsula ser provida de inscripções ou marcas gravadas ou impressas ao mesmo tempo que é effectuado o alisamento;

12 — Para a fabricação de capsulas de folha de metal pregueadas e semelhantes, de accôrdo com os pontos 1 a 11, uma machina do typo em que uma matriz com orificio em fórma de funil coopera com um mandril circundado por um embolo annular accionado por mola ou diversos embolos uns em torno de outros que em consequencia do facto de uma das ditas duas peças principaes se mover para deante em relação á outra, é ou são empurradas para traz pelo orificio em funil de matriz de modo a se mover ao longo do mandril contrariando uma pressão crescente da mola, ao mesmo tempo que o corte da capsula situada entre as superficies extremas dos embolos e o orificio em funil é empurrado abaixo dos embolos e é levado dentro da matriz, caracterizada pelo facto de cada um dos ditos embolos annulares 28, 28' ser separado no interior bem como pelo exterior das partes adjacentes por um pequeno espaço 43, 44, 45, 45';

13 — Machina de accôrdo com o ponto 12, caracterizada pelo facto de cada embolo annular 28, 28', ser supportado flexivelmente em diversos pontos convenientes distribuidos uniformemente pelo mandril de tal fórma que cada um dos embolos em qualquer posição durante o movimento de retorno, independentemente dos outros embolos, possa executar um pequeno movimento de inclinação em relação ao mandril com uma tendencia para voltar a uma posição normal, na qual o dito embolo seja co-axial com o mandril;

14 — Machina de accôrdo com o ponto 12, caracterizada pelo facto de cada um dos embolos annulares 28, 28', ser supportado por diversos pinos accionados por molas 48, 48', respectivamente, que são guiados atravez de orificios existentes no fundo do mandril e são ligados com folga ao embolo respectivo, de modo que a ligação não impeça que o embolo tenha um ligeiro movimento de inclinação em relação ao mandril;

15 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada por um para-choque 55 *inserido* na ligação entre um embolo e os pinos guias do mesmo;

16 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada pelo facto de cada um dos pinos guias 48 e 48' ser provido além do fundo do mandril, de meios convenientes como uma porca 56 e 56', respectivamente, ou semelhante para a ajustagem dos embolos;

17 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada pelo facto de cada um dos pinos guias 48' que supporta um embolo annular 28', ser livre de correr em uma caixa de mola 58 e ser accionado por uma mola espiral 59 inserida na ultima;

18 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada pelo facto dos pinos guias 48 de um embolo annular 28, serem accionados por uma helice espiral commum 64 por meio de uma placa de distribuição 62 guiada com folga no pino de supporte da dita mola e adaptado para correr no mesmo;

19 — Machina de accôrdo com o ponto 18, caracterizada pelo facto da compressão das molas 59 e 64, respectivamente, que acciona os pinos guias e portanto os embolos annulares, poder ser regulada por meio de porcas ou parafusos de ajustagem convenientes 60 e 63, respectivamente;

20 — Machina de accôrdo com o ponto 12, caracterizada pelo facto do mandril 27 ser ligado elasticamente á caixa do mandril de tal fórma que elle ceda flexivelmente a uma pressão relativamente pequena de qualquer lado;

21 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada pelo facto de um para-choque 41 ser inserido na ligação entre o mandril 27 e a base do mesmo 36;

22 — Machina de accôrdo com o ponto 14, caracterizada por um para-choque inserido entre a base do mandril e o fundo da caixa do mandril;

23 — Machina de accôrdo com os pontos 12, 13 e 20 e com um flange de faca provido na caixa do mandril e formando uma faca annular adaptada para cooperar com uma faca circular provida na matriz, caracterizada pelo facto do flange de faca 30 ser ajustavel na caixa do mandril 29;

24 — Machina de accôrdo com o ponto 23, caracterizada pelo facto da ajustagem do flange de faca 30 na caixa do mandril ser effectuada por meio de parafusos de ponta 65 distribuidos pela peripheria do dito flange de faca;

25 — Machina de accôrdo com o ponto 12 e provida de rôlos de fornecimento, para fornecer para deante a tira de folha de metal, da qual têm de ser estampados os cortes das capsulas, caracterizada pelo facto de um dos rolos de fornecimento 68 ser de material duro e ter uma superficie ondulada ou gravada, ao passo que o outro rolo é feito ou revestido de papel, borracha ou outro material conveniente, que se adapta á fórma da superficie do dito primeiro rolo, de tal fórma que a tira de folha de metal para a machina depois de ter sido estampada de accôrdo com a dita superficie.

Termo n. 15.538, de 19-7-35.

J. Pompilio Dias — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos de marcação numerica para jogos desportivos", (privilegio de invenção):

1°, aperfeiçoamentos nos dispositivos de marcação numerica para jogos desportivos, que consistem em applicar ao quadro da marcação geral, de um jogo de bola, por exemplo, uma placa perfurada numa serie de furos, comportando cada furo um disco ou taco numerado ligado electricamente ás lampadas superiores, usuaes, que illuminam os compartimentos numerados como de costume, formando as duas partes, — quadro geral e placa de discos, — um conjuncto unitario que substitue o apparelhamento actual constante de uma mesa para o marcador e de um quadro geral;

2° os aperfeiçoamentos de accordo com o ponto 1, em que se pode utilizar um só empregado para manipular os discos do marcador e os quadros negros onde se inscrevem os parceiros ou duplas e os pontos feitos por elles, em vez dos tres empregados exigidos pelos apparelhamentos congeneres actuaes;

3°, os aperfeiçoamentos de accordo com o ponto 1, incluindo accessoriamente um cartão com uma serie arbitraria de numeros impressos, de 1 a 89, por exemplo, sendo este cartão cortado por linhas syncopadas, formando angulos oppostos e um lozango ao centro, havendo um grupo de cinco numeros diversos entre os lados dos angulos e no lozango, e havendo ainda outros grupos formados pelos numeros intercallados nas soluções de continuidade das citadas linhas syncopadas, permittindo-se com esta disposição, uma grande variedade de

combinações nas condições de cada partida de jogo, como por exemplo no jogo da bola;

4°, o dispositivo de accordo com os pontos anteriores, podendo applicar-se como meio de fiscalização na extracção de loterias, cotações da Bolsa, ou como elemento emissor de signaes convencionaes, como por exemplo os do telegrapho Morse, a bordo dos navios, desprovidos de telegraphia sem fio.

Termo n. 15.539, de 24-7-35.

Elektrochemische Werke Munchen Aktiengesellschaft. — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a producção de Speroxydo de hydrogenio por meio de descargas electricas", (privilegio de invenção):

1°, processo para a producção de H202 de misturas de hydrogenio e oxygenio, por meio de descargas electricas, caracterizado pelo addicionamento aos gazes reagentes de vapor d'agua a uma temperatura de saturação superior a 40°C;

2°, processo de accordo com a reivindicação 1 caracterizado pela elevação a mais de 50°C da temperatura média dos gazes na camara de reacção;

3°, processo de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo aproveitamento do calor dos gazes provenientes da zona de descargas electricas, graças a uma columna destinada á concentração dos vapores de H202 produzidos, para a obtenção de um condensado de H202 de alta porcentagem;

4°, processo de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pela circulação, em cyclo fechado, da mistura gaz-vapor;

5°, processo de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pela consecução da temperatura dos gazes referida na reivindicação 1, por meio de um intercambio parcial de temperaturas entre os gazes provenientes da camara de reacção e os que a ella se dirigem.

Termo n. 15.540, de 20-7-35.

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo producto, tirado dos açougues ou matadouros, para confecção de dôces de carne". (Privilegio de invenção).

1 — Um novo producto, tirado dos residuos dos açougues ou matadouros, para confecção de dôces de carne, que consiste numa calda produzida por cocção, em autoclave de preferencia, da carne sanguenta, cartilagens, fragmentos osseos, tendões, visceras, glandulas, miolos e quaesquer outras partes de qualquer animal terrestre ou aquatico, utilisado para alimentação, addicionando-se á calda já prompta quaesquer ingredientes como o assucar, os ovos, o leite, o cacáu, as farinhas, ou outros combinados com a mesma calda para formar dôces differentes, podendo-se igualmente addicionar qualquer substancia aromatica como, por exemplo, a canella, a baunilha, o cravo da India e outras, bem como succo de espinafres (muito rico em vitaminas), ou qualquer tempero usual.

2 — O novo producto de accordo com o ponto 1, em que a calda concentra em si propria todas as propriedades ricas de vitaminas, de calcio, e hormonios contidas nas partes carnosas, osseas, e nos miolos por exemplo, submettidos a cocção, constituindo portanto uma alimentação de uso geral e reconstituinte para as mães em periodo de gestação ou em periodo de aleitamento, e para as creanças debeis, adolescentes enfraquecidos, ou adultos convalescentes.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 15.528, de 17 de julho de 1935

Hermann Raussendorff — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "armação de machinas debulhadoras, constituida de folha de aço e trilhos perfilados". (Patente de invenção).

1 — Armação de machinas debulhadoras constituida de folha de aço e trilhos perfilados, caracterisada pelo facto de estarem firmemente ligados com uma tráve (1) inferior metallica, resistente a retorções, dois arcos sustentadores (8 e 9) essencialmente constituidos de trilhos perfilados em fórma U, um perto da extremidade dianteira e o outro perto da extremidade trazeira, cujos pernos se projectam para cima e trazem as paredes lateraes verticaes (16 e 17) constituidas de folhas inteiriças de aço, com elles firmemente ligadas.

2 — Armação de machinas debulhadoras, como reivindicadas em 1, caracterisada pelo facto da trave inferior consistir em um tubo de aço estirado e sem costura (1).

3 — Armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterisada pelo facto dos arcos sustentadores (8 e 9) consistirem de trilhos perfilados em fórma de U ou I obtidos pela reunião entre si de tiras chatas de folha le aço.

4 — Armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterisada pelo facto de todas as partes da armação serem reunidas entre si por caldeamento electrico.

5 — Armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterisada pelo facto de estar assentado sobre a armação o conhecido estrado de madeira (27).

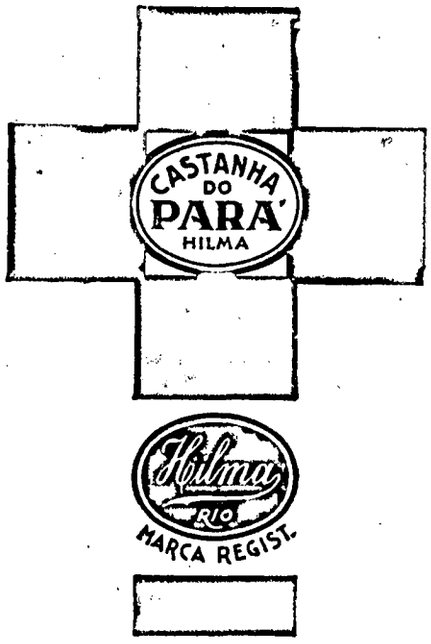
6 — Armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterisada pelo facto da trave inferior ser montada sob acção de mola pelos eixos (4 e 6) das rodas.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de Patente de Invenção depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 25 de agosto de 1934 sob o n. R 91.280 III/45 e.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.996, de 22-7-35
Gustavo Skieendziel — Capital Federal



Classe 41 — Caramellos

Termo n. 37.997, de 22-7-35
Sociedade Anonyma Fabrica Docevita — Capital Federal

BANAMEL

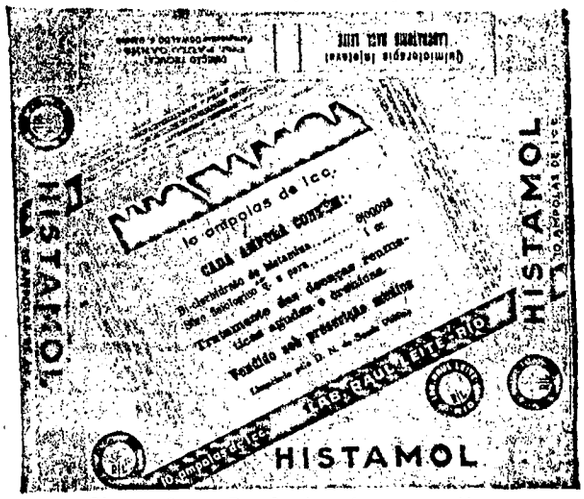
Classe 41 — Dôces em conserva

Termo n. 37.998, de 22-7-35
Dr. Adolf Abrahams Laboratorium — São Paulo

TRANSLUCIN

Classe 10 — Porcelana para emprego em arte dentaria

Termo n. 37.999, de 22-7-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.000, de 22-7-35
Egyesült Izzólámpa Es Villamossági R. T. — Ujpest, perto de Budapest, Hungria

TUNGSRAM

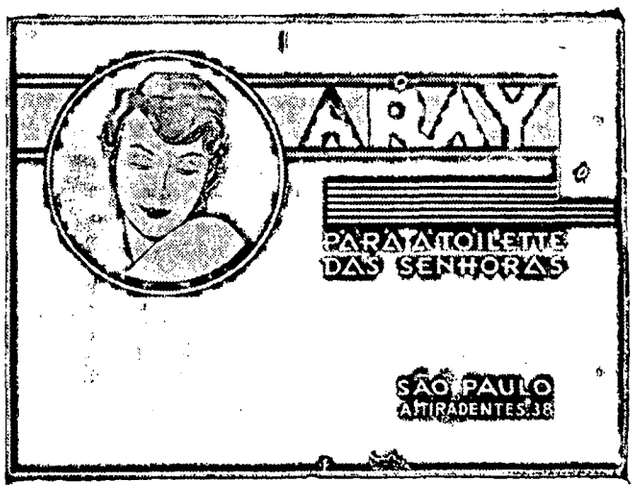
Classe 8 — Artigos da classe

Termo n. 38.001, de 22-7-35
Joseph Nathan & Co. Limited — Londres — Inglaterra

OSTELIN (VITAMINA D) COM CALCIO COLOIDAL

Classe 3 — Substancia chimica preparada para ser usada na medicina e na pharmacia

Termo n. 38.003, de 22-7-35
Irmãos Toniolo — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.004, de 22-7-35
Almeida Cardoso & Comp. — Capital Federal

Sana-Corisa

HOMŒOPATHIA
MARCA REGISTRADA
ALMEIDA CARDOSO
SANJINHO
A MARCA SUPRA É A GARANTIA DA LEGITIMIDADE DE NOSSOS PRODUCTOS
CUIDADO COM AS FALSIFICAÇÕES
ALMEIDA CARDOSO & C.
RIO DE JANEIRO
ALMEIDA CARDOSO & Cª SÓ É LEGITIMA COM ESTA MARCA

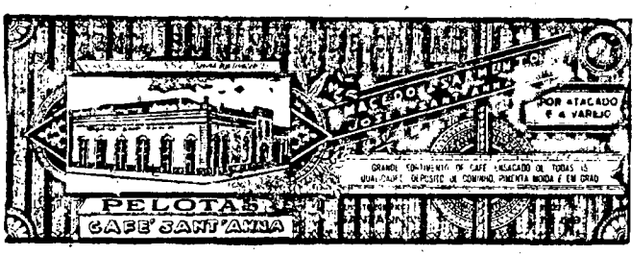
Classe 3 — Medicamento

Termo n. 38.005, de 22-7-35
Silva Mello & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Herma matte

Termos ns. 38.006 e 38.007, de 22-7-35
Macedo & Sarmento — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café em grão, moido ou torrado, cominho, pimenta moida e em grão
Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 38.008, de 22-7-35
Companhia de Fumos Santa Cruz — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul

„NANÁ"

Classe 44 — Cigarros (Renovação)

Termo n. 38.009, de 22-7-35
Companhia de Fumos Santa Cruz — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul

„KISS-ME"

Classe 44 — Cigarros (Renovação)

Termo n. 38.010, de 22-7-35
Bogaert & Comp. — São Paulo

ROMANCE

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.011, de 22-7-35
Empreza Formicida "Bataillard" Ltda. — São Paulo

MACHINA BATAILLARD
OFFICIAL
EMP. FORM. BATAILLARD LD.
CAIXA 521 S. PAULO
Nº

Classe 8 — Machinas para matar formigas

Termo n. 38.012, de 22-7-35
Empreza Formicida "Bataillard" Ltda. — São Paulo

INGREDIENTE FORMICIDA
"BATAILLARD"
EMPRESA FORMICIDA "BATAILLARD" LTDA.
RUA FLOR. DE ABREU, 103 - CAIXA, 521 - S. PAULO

Classe 2 — Ingredientes formicidas

Termo n. 38.013, de 22-7-35

Romeu Boffino — Capital Federal

FAVORITA

Classe 41 — Balas, bombons, caramellos e dôces

Termo n. 38.015, de 22-7-35

Ferguson And Timpson, Limited — Glasgow, Escocia e Londres — Inglaterra

TAURIL

Classe 58 — Gacnetas e mangueiras de toda qualidade (Renovação)

Termo n. 38.016, de 22-7-35

Edward Crawshay e Henry Howard Freer — São Paulo

NÃO ESCORREGA

Classe 56 — Calçados de qualquer qualidade

Termo n. 38.017, de 22-7-35

Max Libman — Capital Federal



ASSOBIO DE CARAMELLO

Classe 41 — Balas, bombons, dôces e caramellos

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 38.002, de 22-7-35

Drogasil Limitada — São Paulo

FARMACOTE'CA

Classes 2, 3 e 48 — Titulo

Termo n. 38.014, de 22-7-35

Empreza Formicida "Bataillard" Ltda. — São Paulo

EMPRESA FORMICIDA "BATAILLARD" LTDA.

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

(*) Termo n. 37.487, de 25-6-35

Diamantino Ferreira d'Almeida — Rio de Janeiro

BOM-TOM

Classe 48 — Perfumarias

(*) Termo n. 37.488, de 25-6-35

Diamantino Ferreira d'Almeida — Rio de Janeiro

PILOTONICO

Classe 48 — Perfumarias

(*) Reproduzidos por terem sahido com incorrecções.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 51 — 6° vol.

Diario Official, 24 de julho de 1935

ACÓRDÃOS

Segundo Conselho de Contribuintes.

ACCÓRDÃO N. 1.071

Recurso n. 1.129 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, José Duarte Couceiro.

A gordura de côco, não sendo succedaneo da manteiga, mas da banha, está isenta do imposto de consumo

A 2 de outubro de 1931, foi lavrado auto de infracção do artigo 81 do regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 19.. contra José Duarte Couceiro, negociante varejista de generos alimenticios na capital de São Paulo, porque expunha á venda diversas latas de manteiga de côco, de fabricação de Giorgi Picosse & Comp., de São Caetano, no mesmo Estado, sem estarem estampilhadas. O autuado defende-se, ajuntando uma certidão do despacho do Sr. ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso, *ex-officio*, da Delegacia Fiscal em São Paulo, que havia reformado a decisão da Collectoria para julgar fabrica de Giorgi Picosse & Comp. A portaria é datada de 11 de agosto de 1917.

O autuante diz que teve em mente provocar novo exame na mercadoria, de vez que haviam decisões pró e contra o pagamento do imposto. Argumenta com os casos de margarina e attribue ao producto apprehendido as qualidades de succedaneo da manteiga, e que, como tal, deveria ser taxado. Afim de verificar-se o montante da mercadoria fabricada, procedeu-se a um exame nas escriptas de Giorgi Picosse & Comp. e pelo qual ficou constatado que a producção attingira a 602.599 kilos, no periodo estudado. Submettida uma amostra ao Laboratorio Bromatologico, foi este de parecer que o producto analysado é gordura de côco, e succedaneo da banha.

O director da Recebedoria, em despacho de 21 de maio de 1934, reportando-se á decisão invocada pela defesa e á proferida pela mesma autoridade no processo n. 13.045, e publicada no *Diario Official* de 21 de março de 1933, que considerou a manteiga vegetal de côco isenta de qualquer tributação, por não ser condimento nem succedaneo da manteiga, julgou o auto improcedente, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o producto em causa é gordura de côco e succedaneo da banha, conforme affirma o laudo do Laboratorio Bromatologico;

Considerando que tal producto não incide no imposto de consumo, como taxativamente declara a decisão no despacho recorrido:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.072

Recurso n. 1.138 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, A. P. de Barros.

O producto "Brillo", destinado á limpeza de utensilios domesticos, está sujeito á taxa indicada na alinea VIII do paragrapho 26, do artigo 3°, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Para o Segundo Conselho de Contribuintes, recorre, *ex-officio*, a Recebedoria Federal em São Paulo, da sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra a firma A. P. de Barros, estabelecida com armazem de seccos e molhados á rua Sabará n. 45, capital do Estado de São Paulo, por infracção dos arts. 61 e 112, paragrapho 6°, letra D, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que o agente do fisco apprehendera, no estabelecimento da autuada, 10 caixas de sabão "Brillo", sendo cinco caixas pesando 180 grammas e cinco com 100 grammas, selladas, respectivamente, com 40 e 20 réis, quando deveriam pagar o imposto de 80 e 40 réis, *ex-vi* da alinea XV, do paragrapho 7° do artigo 3° do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que o producto em causa já desembaraçado na Alfandega de Santos, na vigencia do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, tinha a sua incidencia prevista no paragrapho 26, letra G e alinea VIII, do art. 3° do decreto citado e assim certa estava a taxa, com que foi encontrada exposta á venda:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.073

Recurso n. 1.155 — Imposto de Consumo — Recorrente, Edgard Leite. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Mercadoria devolvida pelo comprador, dentro dos dez dias posteriores ao seu recebimento. Infracções verificadas. Quem é o responsavel.

Na estação da E. F. Central do Brasil, nesta capital, foi lavrado auto de infracção, por ter sido verificado que:

> "Edgard Leite, negociante estabelecido á rua Baptista Carvalho ns. 3 e 78, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, remette, pela referida estrada de ferro, em devolução á firma Brandão Alves & Comp., estabelecida á rua São José n. 26, desta ca-

pital, quatro caixas contendo quatro sombrinhas de tecido de seda, relativas a uma partida de guardas-chuva vendida pela dita firma Brandão Alves & Comp.; verificando que, das quatro sombrinhas duas não estavam selladas e que duas estavam selladas uma com um sello da taxa de 2$000, porém, sem estarem inutilizados na parte impressa, com as iniciaes do fabricante ou com as da fabrica; tendo o Sr. Felix Joaquim Rodrigues, residente á rua Campos Salles n. 54, comparecido ao alludido armazem de bagagem, no proposito de retirar a mercadoria em apreço, exhibido um *memorandum* datado de 4 de outubro do corrente anno, enviado por Edgard Leite e relativo as alludidas sombrinhas."

O auto foi lavrado contra Brandão Alves & Comp.

Ouvida esta firma, allega que a responsabilidade só póde caber ao remettente da mercadoria, Edgard Leite; que, quando a defendente remetteu as mercadorias a elle, estavam devidamente selladas e os sellos regularmente inutilizados, tanto que o *memorandum* de devolução não allude á falta de sellos ou de inutilização destes.

Allegam, tambem, Brandão Alves & Comp. que, "não podem ser responsaveis por faltas occorridas em artigos de sua fabricação *sahidos, já ha longo tempo, de seu estabelecimento*, que estiveram em poder do comprador e que lhes são posteriormente devolvidos, como aliás, prescreve a letra "a" do paragrapho 2° do artigo 87 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, tanto mais quanto Edgard Leite não cumpriu, como lhe competia, o disposto no paragrapho 1° desse art. 87."

A firma Edgard Leite diz que, havendo as mercadorias sido despachadas em 19 de setembro de 1933, pelos Srs. Brandão Alves & Comp., conforme a factura que junta, chegaram ellas a Baurú, em 27 do mesmo mez, sendo a devolução feita a 4 de outubro seguinte, conforme documentos que funda, portanto com um intervallo de oito dias, dentro do prazo permittido para devolução de mercadoria, não havendo, pois, o *longo tempo* allegado pelo vendedor; que não é fabricante de nenhum artigo e assim não poderia adquirir sellos para fazer a substituição insinuada pela vendedora, nem iria tiral-os de outras mercadorias; que não denunciou á repartição fiscal as irregularidades de sellagem, porque o commerciante só faz a denuncia do art. 87, como meio de defesa, para que não seja tambem multado, si a mercadoria permanecesse em seu poder, — e elle a devolveu ao vendedor dentro desse prazo.

O autuante, na sua informação, sustenta a responsabilidade de ambas as firmas, ante o art. 87, paragrapho 2°, letra "b",.

A Recebedoria, entretanto, multou apenas Edgard Leite, em 200$000 e pelos fundamentos seguintes:

"Não ha como se imputar as faltas arguidas no auto de folhas a Brandão Alves & Comp., porquanto, tendo a mercadoria entrado no estabelecimento de Edgard Leite, em 27 de setembro de 1933, (documento de fls. 13), acompanhada de factura em que se declarava acharem-se as mercadorias devidamente selladas, sómente a 4 de outubro seguinte, fez elle a devolução de quatro dos productos recebidos, sob a allegação de não se *acharem de accôrdo com a escolha*, sem nenhuma allusão ás faltas de sello ou de marca destes, quando estava na obrigação de levar o facto ao conhecimento dos representantes do fisco, dentro de dez dias, (artigo 87, paragrapho 1°, decreto citado), como os tivesse recebido sem sellos dois, e com sellos sem marca outros dois.

Ha ainda a considerar que a responsabilidade do vendedor só se caracteriza, quando a mercadoria é encontrada no seu estabelecimento, apprehendida em transito antes de chegar ás maos do comprador, ou do estabelecimento deste, por occasião da chegada, caso não se encontre nas condições descriptas na nota ou factura.

Não ha, *no presente processo*, a prova de que a mercadoria em apreço tivesse sahido do estabelecimento de Brandão Alves & Companhia nas condições em que foi apprehendida ou fossem encontradas em transito do seu estabelecimento para o de Edgard Leite.

A mercadoria constante da factura de fls. 14 foi despachada em 19 de setembro de 1933, nesta capital, entrou no estabelecimento de Edgard Leite, em Baurú, Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1933, e dali, em 4 de outubro seguinte, sahiu em devolução, cabendo a responsabilidade, em taes condições, sómente a Edgard Leite."

Depositada a multa, Edgard Leite recorreu para este Conselho, no prazo de lei.

Insiste nas allegações da defesa e em que a mercadoria foi devolvida *antes de ser dada a consumo ou venda*. Combate os fundamentos da decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que não foi acertada a decisão da Recebedoria do Districto Federal, livrando de culpa a firma Brandão Alves & Comp., para lançar a responsabilidade sobre a firma Edgard Leite;

Considerando que procedem as allegações da defesa e do recurso desse, — pois para positivar-se a sua responsabilidade, seria necessario que, dentro dos dez dias da lei, elle houvesse iniciado o consumo ou venda do producto, o que *não fez*, antes pelo contraro, dentro desse prazo elle devolveu a mercadoria;

Considerando que, diante dessas circumstancias e da redacção da lei, obrigado não era a fazer a denuncia á repartição;

Considerando que, havendo a Recebedoria absolvido o verdadeiro culpado e não cabendo recurso, *ex-officio* dessa decisão, — ao Conselho só compete agora decidir quanto ao recurso de Edgard Leite:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, quanto a Edgard Leite.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.
Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCÓRDÃO N. 1.074

Recurso n. 1.175 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Recorrido, M. V. Caballero.

Não cabe recurso, ex-officio, de despacho que não desobriga de exigencias regulamentares, pois, bem pelo contrario, lhes prescreve o rigoroso cumprimento.

M. V. Caballero consultou á Recebedoria do Districto Federal o seguinte: Tendo sido autorizado pela firma Juan & Alejandro Alonso, de Mon-

boa fé e da correcção de seus deveres para com o Fisco, pedindo seja dispensada a multa por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, mas que as razões apresentadas pelo recorrente não foram contestadas pelos funccionarios autuantes, ficando evidenciado que a infracção se verificou em circumstancias especialissimas:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCÓRDÃO N. 1.103

Recurso n. 1.246, Fiscalização bancaria — Recorrente, a Consultoria da Fazenda (*ex-officio*) — Recorrido, Anisio Fernandes Coelho.

Não havendo sequencia e continuidade na pratica de emprestimo mediante hypothecas, improcede a acção fiscal iniciada para obrigar ao pedido de autorização a que se refere o art. 4° do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

A Consultoria da Fazenda recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente a denuncia offerecida pela Fiscalização bancaria em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, contra Anisio Fernandes Coelho, residente á rua 1° de Março ns. 38 e 40, naquella cidade, por entender estar exercendo o mesmo transacções peculiares aos bancos, sem se achar para isso legalmente habilitado, dando-o como infractor dos arts. 3°, ns. 1, 2 e 7, 32 e 42, § 1°, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Conforme se constata do processo, o denunciado, no decurso dos annos de 1927 e 1930, realizou quatro emprestimos hypothecarios, sendo dous em cada anno, sobre predios e terrenos, com uma simples collocação de capital disponivel, sem sequencia e habitualidade.

Isto posto, e,

Considerando que a funcção bancaria é de natureza commercial e que sendo os emprestimos hypothecarios feitos pelo denunciado em pequeno numero e espaçadamente, está excluida a habitualidade, e, portanto, o caracter mercantil para que possam considerar-se como operações bancarias as realizadas:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

tevidéo, a fabricar aqui no Brasil os productos, cujas marcas e rotulos junta (e que contêm dizeres em lingua estrangeira), — quer saber se póde usar taes rotulos e quaes as formalidades fiscaes que terá de cumprir nelles, tendo em vista o que dispõem os artigos 72 e 74 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Eis o despacho da Recebedoria:

> "Achando-se a consulente devidamente autorizada pelo dono das marcas registradas mencionadas no *Diario Officicl* de fls. 9 a 14, conforme prova o documento de fls. 6 a 8, póde delas fazer uso, conforme requer, cumprindo-lhe observar rigorosamente as formalidades estabelecidas no art. 74 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
>
> Submetto este despacho á consideração superior."

Isto posto, e

Considerando que realmente o art. 91, paragrapho unico do regulamento do Imposto de Consumo exige o recurso, *ex-officio*, nos casos em que a solução de consulta *desobrigue o contribuinte de exigencias regulamentares;*

Considerando, entretanto, que no caso deste processo, bem pelo contrario, a Recebedoria exige *rigorosa observancia* do art. 74:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por incabivel no caso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.075

Recurso n. 1.180 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Companhia de Perfumarias Beija-Flor e Perfumaria Lopes S. A. — Recorrida Delegacia Fiscal no Maranhão.

Imposto de accôrdo com o preço. Tabellas de preços. Inclusão do valor do imposto, sem discriminal-o. Intelligencia do art. 67, paragrapho 2°, do regulamento.

No estabelecimento commercial de Jayme Martins da Motta, em São Luiz do Maranhão, foi lavrado auto de infracção, porque recebera da Perfumaria Lopes, S. A., desta capital, "uma duzia de agua de Colonia "Frank Lloyd", em 1|4 de litro, facturada pelo preço de 63$600, estando cada vidro sellado com $700 em vez de 3$000, tendo os vendedores excluido do preço de venda o valor do imposto, conforme se verifica da factura numero 46.617 B, de 28 de julho ultimo; uma duzia, idem, de 1|2 litro, facturada pelo preço de 102$000, estando cada vidro sellado com 1$500, em vez de 3$006; uma duzia de agua de Colonia "Regina", de 1|2 litro, facturada pelo preço de 81$600, estando cada vidro sellado com $700 em vez de 3$000; e finalmente, uma duzia, idem, de 1|4 de litro, facturada por 42$000, estando cada vidro sellado com $500, em vez de 3$000."

Ouvida, a Perfumaria Lopes, S. A., allegou não ser fabricante dos artigos a que se refere o auto, e que são de producção da Companhia de Perfumarias Beija Flor, que lh'os vendeu aos preços, respectivamente de 53$400, 78$000, 53$400 e 31$000, de accôrdo exacto com a tabella de preços apresentada á Recebedoria.

Isso mesmo confirmou a Companhia de Perfumaria Beija-Flor, allegando que taes preços eram os de venda á Perfumaria Lopes, como eram os de venda a todos os seus outros freguezes.

A Alfandega de São Luiz julgou provada a infracção e impoz aos tres autuados a multa de 600$000.

Foram interpostos os recursos para a Delegacia Fiscal, aliás sem deposito no prazo legal por parte de José Martins da Motta, — sendo a allegação principal a da Companhia Perfumarias Beija-Flor, de que, nos seus preços de venda á Perfumaria Lopes S. A. — de 53$400, 78$000 e 31$000, — está incluida a importancia dos sellos que tem de ser deduzida para se verificar o limite de sellagem, nos termos do art. 67, paragrapho 2°, e ordem n. 268, do Thesouro á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*Diario Official* de 10 de outubro de 1923).

Sobre os recurso o contador da Delegacia Fiscal deu extensissimo parecer.

Depois de historia todo o processo, faz as seguintes considerações:

> "Do que fica exposto, claramente se verifica que não ha no processo prova alguma de que a Perfumaria Lopes, S. A., seja depositaria exclusiva dos productos apprehendidos, que são todos de fabricação da Companhia de Perfumaria Beija-Flor, nem que esta tenha algum socio, ou mesmo interessado nos seus negocios, que faça parte da firma daquella.
>
> O que, no emtanto, está provado e não logrou demonstrar o contrario a Perfumaria Beija-Flor, é a venda das mercadorias em questão, que facturou por preços superiores aos da tabella, comquanto procure convencer que tal excesso é apenas apparente, visto que no preço da venda se acha incluido o valor do imposto.
>
> Mas este argumento não colhe, é méramente artificio: a propria tabella publicada não faz referencia alguma á inclusão do imposto no preço das mercadorias."

A' vista desse parecer, o delegado fiscal negou provimento aos recursos da Companhia de Perfumarias Beija-Flor e da Perfumaria Lopes, S. A., e quanto a Jayme Martins da Motta, relevou-lhe a multa, por applicação do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Dahi os recursos para este Conselho, das duas emprezas, cuja multa foi mantida e insistindo nas allegações dos seus recursos á Delegacia Fiscal.

E' o relatorio.

Isto posto, e

Considerando que no processo não ha prova, nem siquer é allegado, ..que a Perfumaria Lopes, S. A., seja depositaria exclusiva dos productos da Companhia Perfumaria Beija-Flor, ou que esteja em qualquer das situações pelas quaes, em virtude do art. 67 *a*, o preço de venda da referida Perfumaria Lopes devesse ser o regulador da sellagem;

Considerando que os preços constantes da tabella apresentada á Recebedoria do Districto Federal, bem como das notas de venda á Perfumaria Lopes, — correspondem exactamente á sellagem dos productos apprehendidos, — á vista do art. 67, paragrapho 2°, que, no tocante á importancia do imposto, não exige que ella seja facturada separadamente;

Considerando que, nessas condições, não havia, nos productos apprehendidos, nenhuma insufficiencia de sellagem:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto inicial do processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.101

Recurso n. 1.236, Imposto de consumo — Recorrente, Edmundo Bernardes Carneiro — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

O deposito da multa fóra do prazo para a interposição de recurso, faz perimir o direito do recorrente.

Edmundo Bernardes Carneiro, fabricante de queijos e manteiga em Silvianopolis, Estado de Minas Geraes, recorre para este Conselho da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do art. 61, lettra *h*, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo se verifica que o recorrente, scientificado da decisão condemnatoria em 1 de julho de 1933, apresentou seu recurso dirigido ao ministro da Fazenda só realizando o deposito da multa em 1 de agosto seguinte fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6° do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Intimado novamente em 1 de dezembro de 1933 a dirigir sua petição de recurso ao Conselho de Contribuintes, só em 31 de março de 1934 attendeu a intimação.

Isto posto, e,

Considerando ser evidente ter o recorrente deixado perimir o seu direito de recurso, não depositando préviamente a multa imposta:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.102

Recurso n. 1.241, Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Francisco Ottoni — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Goyaz.

Mercadorias expostas á venda sem sellos. Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Antonio Francisco Ottoni, commerciante varejista na praça do Santuario, da cidade de Trindade, Estado de Goyaz, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal do mencionado Estado, confirmatorio da decisão proferida pelo collector federal em Bella Vista, que impoz ao recorrente a multa de 200$, penalidade minima estabelecida no art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto de infracção, lavrado em 23 de agosto de 1933, é impreciso, pois referindo-se á apprehensão de dous pares de calçados sem sello, não indica a qualidade e especie dos calçados, nem a taxa a que estariam sujeitos.

Entretanto, é o autuado quem suppre a lacuna do auto esclarecendo tratar-se de dous pares de botina, encontrados expostos á venda conjuntamente com outros pares do mesmo artigo sellados em ambos os pés, irregularidade resultante da presença de excessivo numero de romeiros que se apresentaram para assistir as festas em louvor do Divino Padre Eterno, determinando um desusado movimento na casa commercial do recorrente.

Allega em suas razões que a apprehensão de dous pares de calçados que foram adquiridos do fabricante devidamente sellados dentre tantos outros existentes em seu estabelecimento, é indice bem expressivo de sua

taxa de 1$ e 35 de metal nickelado e pintado da taxa de 1$500, tendo allegado que os isqueiros foram comprados de Julius Bruchhaus.

O autuado allegou tratar-se de mercadoria estrangeira, comprada desta ultima firma que a importou com isenção de imposto, conforme a ordem n. 176, á Alfandega do Rio, publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1933.

Julius Bruchhaus diz que, de facto, vendeu 10 duzias de isqueiros a Joaquim Antonio de Carvalho, mas que eram todos de uma só qualidade e do typo chamado "Balas".

Por isso, o fiscal sustentou a procedencia do auto, pois, além dos accendedores desse typo, haviam tambem sido apprehendidos outros, de varios typos.

A Recebedoria do Districto Federal impoz a Joaquim Antonio de Carvalho a multa de 800$, dobro do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 221 do mesmo decreto — pois o infractor é reincidente: lavrado contra elle o auto n. 1.738, de 1932, foi multado e pagou em 13 de março de 1933 a multa, não tendo recorrido da decisão e havendo o auto inicial deste processo sido lavrado em 26 de abril seguinte.

Depositada a importancia de 800$, foi apresentado dentro do prazo legal o recurso que ora chega a julgamento deste Conselho.

Allega que os 35 isqueiros de metal nickelado foram adquiridos de Julius Bruchhaus e "nessas condições a falta do pagamento do imposto só se verificou com relação aos 15 isqueiros restantes, de metal ordinario, mercadoria commum e barata, que o proprio recorrente não tinha conhecimento da sua existencia, tanto assim que se achava á vista da fiscalização, sem nenhum proposito de sonegação".

Por isso, espera que o Conselho "lhe reduza a multa a 400$, maximo applicavel á infracção em causa, isto é, sem a aggravante da reincidencia, de vez que, além do exposto, é reincidente em meras infracções regulamentares".

E' o relatorio.

Posto isto, e,

Considerando que a infracção está perfeitamente provada;

Considerando, entretanto, que, mesmo que a primeira infracção tenha sido punida com o maximo da pena, por motivo de revelia — não quer isso dizer que, no caso de reincidencia, deva ser applicado o dobro desse maximo, pois isso seria fazer com que a penalidade da segunda infracção fosse aggravada por uma circumstancia — a revelia — que só occorreu no primeiro processo;

Considerando que a regra tem sido — applicar, nos casos de reincidencia, o dobro no minimo, salvo si houver circumstancias aggravantes;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reduzir a multa a 400$, dobro do minimo do art. 81 do regulamento.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.098

Recurso n. 1.225, Imposto de consumo — Recorrente, Fernandes de Souza — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

A' vista do apurado em novo exame feito após a decisão, reduz-se a importancia da multa e da sonegação.

Por despacho de 16 de junho de 1931, e á revelia do autuado, que não apresentou defesa, a Recebedoria do Districto Federal impoz á firma Fernandes de Souza a multa de 440$, do art. 220 do regulamento do imposto de consumo, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado por 58 moveis, fabricados e vendidos sem sello, de janeiro a dezembro de 1930.

tendo 20 qqueijos frescos typo Minas, acompanhando a citada mercadoria 20 sellos rectangulares da taxa de 75 réis, cada um, todos devidamente inutilizados.

Por occasião do desembaraço da mercadoria foi constatado que os queijos tinham o peso superior a um e inferior a dous kilos, sendo evidente a insufficiencia do estampilhamento, o que foi verificado pela firma recebedora nesta Capital.

Nas razões de recurso offerecidos, allega o recorrente que o facto só se poderia ter verificado ou por imprecisão de sua balança ou troca dos productos por occasião do embarque na estação inicial da Estrada de Ferro.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está confessada e devidamente comprovada com a apprehensão da mercadoria:

Accordam os membro do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.079

Recurso n. 1.216, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*e-officio*) — Recorridos, Pereira & Milreu Ltda.

Desde que o artigo não está especificado como joia, obra de ourives, bijouteria ou objecto de adorno, nem constitue propriamente um objecto de ourivesaria ou de bijouteria, está isento do imposto de consumo.

A Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex-officio* de sua decisão dada em consulta formulada pela firma Pereira Milreu Ltda., sobre a incidencia no imposto no imposto de consumo como joias, obras de ourives, bijouteria ou objectos de adorno, de artigos de commercio da consulente, cujas amostras se encontram juntas ao processo.

Dos artigos apresentados resolveu a recorrente que a amostra n. 1, constituida por um pequeno alfinete incidia na tributação, concluindo pela isenção, da amostra n. 2, artigo destinado á enfeite de chapéos para senhoras.

Isto posto, e

Considerando que a solução dada a consulta dos interessados, está de accôrdo com as especificações estabelecidas no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932:

Accordam os membro do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, reresentante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.080

Recurso n. 1.221, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, N. Rabbat & Comp. e Di Rigo Castiglioni Ltda.

Não são considerados adamascados os tecidos em que os lavores forem produzidos por machinetas adaptadas aos teares communs e constituidos pelo simples cruzamento dos fios da trama com os da urdidura.

Recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal de São Paulo de sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra as firmas N. Rabat & Comp., e Di Rigo Castiglioni Ltda., estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, respectivamente, com commercio e fabrico de tecidos, por infracção dos arts. 61, lettra *h*, combinado com o 204, paragrapho unico, lettra *c*, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No estabelecimento commercial de N. Rabbat & Comp., foram encontrados tecidos de algodão crús e alvejados, de fabricação de Di Rigo Castiglioni Ltda., sellados a razão de $030 e $060, por metro ou fracção, conforme as respectivas guias de pagamento do imposto de consumo.

Os funccionarios fiscaes autores da diligencia verificando que os alludidos tecidos continham lavôres, classificaram como adamascados e assim, sujeitos a taxa de $100, por metro ou fracção, procedendo o exame necessario nas escriptas commercial e fiscal da firma fabricante, concluindo pela differença de imposto na importancia de 57$890.

Ouvida a Alfandega de Santos, pronunciou-se a Commissão de Tarifas, declarando tratar-se de tecido de algodão, aberto, incidindo nas taxas de $030 e $060, em face dos esclarecimentos contidos na circular do Ministerio da Fazenda n. 17, de 8 de fevereiro de 1934.

A' vista da informação prestada pela Alfandega de Santos, os proprios funccionarios fiscaes opinaram pela improcedencia do auto, assim decidindo a autoridade recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida está de accordo com a interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda, constante da circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, sobre a tributação dos tecidos de algodão, onde fica esclarecido que os tecidos de algodão, lavrados, que foram incluidos na alinea 4ª, do art. 1º do decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, para pagamento da taxa de $100, por metro ou fracção, são os adamascados e aquelles cujos lavores forem produzidos pelo tear especial "Jacquard", ficando comprehendidos nas demais classes, conforme sua qualidade, os tecidos em que os lavores forem produzidos por maquinetas adaptadas aos teares communs, e consttudos pelo smples cruzamento irregular dos fios da trama com os da ordidura;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Deante do resolvido no accôrdão n. 18, de 31 de agosto de 1934, publicado no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1934, accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para ser cobrado o imposto, sem multa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.096

Recurso n. 1.200, Imposto de consumo — Recorrentes, Sarpi & Falcão — Recorida, Recebedoria do Districto Federal.

Guia com insufficiencia de, apenas, 1$000 de imposto, mas expedida por firma que já anteriormente fôra autuada por não vir pagando o imposto.

Contra Sarpi & Falcão, firma estabelecida em São Paulo, foi lavrado auto de infracção, por ter sido verificado, pela fiscalização de estradas de rodagem no Districto Federal, que a guia que acompanhava uma partida de 497 kilos de ladrilhos de vidro estava sellada, apenas, com 12$500, em vez de 13$500.

Nota-se no processo que a elle não está annexada a guia, achando-se vasio o enveloppe de fls.

A autuada entretanto, não contesta a insufficiencia, atribuido-a a equivoco de um seu empregado, que, naturalmente teria esquecido de applicar um sello de 1$000, pois não seria admissivel que pretendesse fraudar 1$000 de imposto uma firma que paga avultadissima somma annualmente.

Imposta pela Recebedoria a multa de 200$, minimo do art. 61 *h*, — dentro do prazo legal a firma depositou a multa e recorreu para este Conselho, insistindo nas allegações da defesa, especialmente em que só méro descuido de seus auxiliares póde explicar a insufficiencia de sellagem de 1$000, pois paga centenas de contos de réis de sellos por anno.

E' o relatorio.

Posto isto, e,

Considerando que, dada a pequena insufficiencia de imposto, o caso comportaria a applicação da equidade, si não fora a circumstacia de por este Conselho já ter passado outro processo do qual se verifica que a recorrente antes não vinha pagando imposto algum sobre os ladrilhos de vidro;

Considerando que essa successão de faltas, no tocante ao pagamento do imposto,—não póde aconselhar o fisco a usar de benevolencia.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.097

Recurso n. 1.210, Imposto de consumo — Recorrente, Joaquim Antonio de Carvalho — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Reincidencia. Mesmo que a primeira infracção tenha sido punida com o maximo da multa, em virtude de revelia — no caso de reincidencia deve ser applicado o dobro do maximo, salvo si houver circumstancias aggravantes.

Joaquim Antonio de Carvalho foi autuado porque expunha á venda 50 isqueiros sem sello nem rotulo, sendo 15 de metal ordinario simples da

repartição e citam, a este proposito as ordens ns. 17 e 35 á Recebedoria do Districto Federal, publicadas em 21 e 30 de janeiro de 1930, respectivamente. Accrescentam que as peças de sua fabricação tinham sido expedidas com os rotulos nos envoltorios e que, eram, agora, devolvidas incompletas. Mencionam os varios decretos, que finalizaram com o de numero 20.644, de 20 de julho de 1932, referentes a marcação dos tecidos, materia que só a 22 de outubro de 1932, ficara regularizada, mas, mesmo assim, merecendo acção menos rigorosa dos agentes fiscaes. Discutem, finalmente, a infracção imputada do art. 78, dizendo que as côres existentes na curela da peça adquirida de Taufik Sultani, além das exigidas pela lei, não indicavam falsa procedencia, nem era prohibido que figurassem ao lado das outras.

A outra firma envolvida junta á sua defesa a factura da Tecelagem de Seda Italo-Brsileira, tambem de S. Paulo, para provar que adquirira a mercadoria em 7 de abril de 1932 e que não lhe cabia responsabilidade na occurrencia. Intimados os fabricantes, allegam estes que a mercadoria fôra produzida e vendida antes da entrada em vigor da lei regulamentando a marcação e que esta não vedava que outras côres, além das nacionaes, figurassem na ourela dos tecidos.

Os autuantes informaram que o objecto da consulta não se relacionava com a materia do auto e, logo não podia servir de base á espontaneidade allegada. Quanto á infracção do art. 78, parecia-lhe manifesta a intenção de inculcar falsa procedencia da seda, tanto mais que a marcação exigida constava de tres fios que mal se podiam ver a olho nu' e que a faixa com as côres da bandeira franceza distinguia-se ao mais leve exame do tecido. O parecer do sub-director é favoravel a esta interpretação mas o director, em despacho de 20 de abril de 1934, julgou improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a prévia consulta da firma Irmãos Bogus & Comp., impedia-se-lhe applicasse qualquer penalidade pela infracção regulamentar encontrada;

Considerondo que o decreto n. 19.901, de 22 de abril de 1931, que instituiu, em seus arts. 1° e 2°, a fórma pela qual devia-se proceder a marcação dos tecidos, foi modificado pelo de n. 21.655, de 20 de julho de 1932, que lhe alterou o prazo para entrada em vigor, prorogado para 22 de outubro daquelle anno;

Considerando que a peça de seda em causa deixou a fabrica de origem a 5 de abril do mesmo anno,

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.095

Recurso n. 1.195, Operações a termo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Moreira Viegas & Comp.

Operações a termo. Vendas de café em côco, anteriores a ordem n. 272, de 5 de maio de 1931. Cobra-se sómente o imposto, sem multa

Para este Conselho recorreu *ex-officio* o delegado fiscal em São Paulo, do seu despacho de 8 de agosto de 1931, assim redigido: "Tendo em vista a ordem n. 272, de 5 de maio do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno, a esta Delegacia, resolvo tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Moreira Viegas & Comp., para o fim de isentar os recorrentes da multa que lhes foi imposta e bem assim do imposto que foi cobrado, por isso que, de accôrdo com a citada ordem, o café em côco não constitue objecto das operações a termo".

ACCORDÃO N. 1.081

Recurso n. 735, Imposto de Consumo — Recorrente, L. Andrade & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Isenção para os sabões destinados á lavagem de roupas e casas. Dá-se provimento ao recurso

L. Andrade & Comp., firma estabelecida nesta capital, foi autuada por ter fabricado e vendido sem sello 510 kilos de sabão de côco de varias côres, em tabletes, — sem ser pago o imposto de consumo, — bem como por não possuir escripta fiscal nem se haver registrado para o fabrico de producto tributado.

Defendendo-se, allegou a firma que varios fiscaes têm visitado a fabrica e examinado os seus productos e os seus livros e nunca julgaram que estivesse sujeito a imposto " o sabão de côco, fabricado com oleo de côco commum, não perfumado, pelo processo commum, sem ser prensado ou comprimido e tambem sem ter envoltorio de apresentação e, assim, ensacado em saccos de papel ordinario e sem impressão, sendo o seu uso unicamente para lavagem de roupas."

Esclarece ainda que o sabão é "fabricado em bruto e cortado a faca e linha de aço como os demais sabões grosseiros". Por tudo isso, reputa isento de imposto o producto.

A informação do autuante limita-se a dizer procedente o auto, sem entretanto rebater o allegado na defesa.

O director da Recebedoria entende devido o imposto no caso, visto tratar-se de "sabão prensado, com os seguintes dizeres de apresentação, gravados no proporio sabão — *Sabão de côco para lavagem de roupas* — envolvido em papel impermeavel com os dizeres impressos — *especialidade desto casa*"; que o producto é egual ao fabricado por G. Coelho & Filhos, já autuados e multados pela Recebedoria, conforme auto numeros 1.270 de 1932. E, por não ter a firma escripta fiscal, impoz-lhe a multa de 2:500$, "minimo do art. 219, § 8°, letra *d*, combinado com o art. 204, paragrapho unico, letra *c*", do regulamento, com a obrigação de recolher a importancia de 306$ de imposto, e mais o addicional de 10 %.

Dentro do prazo da lei, o contribuinte depositou as importancias em que foi condemnado e recorreu para este conselho, repetindo as allegações da defesa e accrescentando que o seu sabão é perfeitamente egual ao sabão Jaspe, de fabricação de Seixas Irmão & Comp., e que a Recebedoria considerou isento, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 26 de dezembro de 1932.

O Conselho de Contribuintes, em sessão de 26 de dezembro de 1934, resolveu converter o julgamento em diligencia para que o Laboratorio Nacional de Analyses dissesse se o sabão em causa se deve considerar *prensado* ou *comprimido*.

Eis o laudo do Laboratorio: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de sabão de côco, não perfumado, nem prensado nem comprimido, achando-se apenas sinetado em uma de suas faces."

Posto isto e

Considerando que o art. 5° do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, declara isentos do imposto de consumo "os sabões sem perfume, grosseiros, que, além de não serem prensados nem comprimidos, não tragam envoltorio de apresentação e se destinem exclusivamente á lavagem de roupas, casas, etc.";

Considerando que o producto referido no auto está nas condições desse art. 5°, pois não tem perfume, evidentemente não é producto fino, não é prensado nem comprimido, destina-se á lavagem de roupas e não se póde reputar como tendo envoltorio de apresentação;

Considerando que duvida sómente póde haver quanto a este ultimo requisito;

Considerando que ha equivoco da Recebedoria em dar importancia ao facto de ter o sabão *dizeres de apresentação*, pois a lei sómente allude a envoltorios de apresentação;

Considerando que a condição legal realmente não seria satisfeita se os dizeres com o nome da fabrica, do producto, etc., estivessem no envoltorio do producto, o que não succede;

Considerando que esse envoltorio apenas contém as palavras *especialidade desta casa*, que não lhe tiram o caracter de simples envoltorio de conservação, tanto que feito em papel impermeavel, — naturalmente devido ao facto verificado pelo relator, de o sabão dessorar abundantemente, com as mudanças de tempo;

Considerando que no tocante ao "Sabão Jaspe", de fabricação de Seixas Irmãos & Comp., a Recebedoria do Districto Federal já resolveu (*Diario Official* de 26 de dezembro de 1932) que o envoltorio sem dizeres, para fim exclusivo de conservação não faz perder o direito a isenção, — e no caso presente ha apenas os dizeres — *especialidade desta casa*, — que nada importam, pois serão os mesmos para todas as casas vendedoras do producto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar improcedente o auto, de vez que o producto satisfaz as exigencias do art. 5º do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, precidente. —*Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Foster Vidal C. Bastos.

ACCORDÃO N. 1.082

Recurso n. 1.002, Imposto de Consumo — Recorrente, Jovino dos Santos Jordão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Sonegação verificada pela escripta fiscal. Applicação da multa prevista no art. 220

Em 27 de abril de 1933 foi lavrado contra Jovino dos Santos Jordão auto de infracção do art. 81 combinado com o art. 204 paragrapho unico letra *c* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haver o agente fiscal Joaquim da Costa Sobrinho verificado constar no livro de producção e consumo, e de estampilhas a existencia de 6.045 litros de aguardente, existindo realmente em *stock*, apenas 2.120 litros, allegando o autuado que essa differença proveio de vasamento o cuja communicação não fez no devido tempo, á collectoria por ignorar a existencia desse dispositivo regulamentar.

Em despacho de 19 de setembro de 1933, o collector federal impoz ao autuado a multa de 200$000 minimo do art. 81 com a obrigação do recolhimento do imposto que deixa de ser pago na importancia de réis 2:024$700.

Deste despacho, satisfeitas as exigencias regulamentares, recorreu o autuado para a Delegacia Fiscal, consistindo as suas allegações em que a differença no "stock" verificado em sua fabrica proveio de vasamento, conforme justificação judicial juntada ao presente processo.

Em despacho de 27 de novembro de 1933 o delegado fiscal converteu o processo em diligencia para o fim de, entre outras providencias, ser feito exame na escripta commercial do autuado, o que não foi feito em virtude de allegar o referido do autuado não possuir livros commerciaes, bastando para o seu movimento o registro nos livros da escripta fiscal.

Voltando o processo a Delegacia Fiscal, pelo despacho de 15 de maio de 1934, o respectivo delegado tomou conhecimento do recurso voluntario para, modificando a decisão recorrida, impôr á recorrente a multa de 2:024$700, do art. 220, por infracção do art. 81 do decreto n. 17.464

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar a differença do imposto devido e propor a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.093

Recurso n. 1.158, imposto de consumo — Recorrente, Pereira Lopes & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento

Pereira Lopes & Comp., intimados em 26 de julho de 1934, da decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhes impoz a multa de 1:200$, *ex-vi* do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, apresentaram o seu recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, satisfeitas as exigencias legaes, em 18 de agosto seguinte.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto já fóra do prazo regulamentar de 20 dias,

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.094

Recurso n. 1.164, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Irmãos Bogus & Comp.

Não ha como punir-se o contribuinte que, em consulta prévia, pede o exame da mercadoria. Tendo o decreto n. 19.901, de 22 de abril de 1931, que institue a marcação na ourela, sido alterado pelo de n. 21.655, de 20 de julho de 1932, que lhe adiou a entrada em vigor para 22 de outubro, não se póde exigir o cumprimento de suas disposições com relação a mercadoria sahida da fabrica antes desta ultima data.

A 11 de agosto de 1933, foi lavrado auto de infracção contra Irmãos Bogus & Comp., proprietarios da Fabrica de Sedas Santa Sophia, estabelecida na capital de S. Paulo, por haverem os agentes fiscaes verificado que 243 peças de tecidos de seda, dados como devolvidos da secção de varejo, recentmnte extincta, não continham a marcação exigida pelo decreto n. 20.260, de 29 de junho de 1931, sendo que uma das peças, de 33 procedentes de outras fabricas, apresentavam, a par da indicação com tres fios, verde, azul e amarello, outra, constituida por tres faixas das côres azul, branca e vermelha. Esta peça fôra adquirida de Taufik Sultani, commerciante na mesma cidade. As duas firmas são dadas como infractoras dos arts. 1º e 2º do citado decreto e mais do art. 78 do Regulamento do Imposto de Consumo, em vigor. A mercadoria foi apprehendida e, depois de gravado o distico—Industria Brasileira—, entregue ao proprietario, excepção da peça fornecida por Taufik Sultani.

Irmãos Bogus & Comp., allegam, em sua defesa, que em 14 de julho haviam communicado á Recebedoria a extincção do varejo e solicitado a presença de um agente fiscal para constatar que o *stock* estava devidamente sellado, e que, comparecendo, a 11 do mez seguinte, um representante do fisco, acabou este por lavrar um auto contra sua firma. Julgam, assim, nulla a peça inicial pois que espontaneamente haviam consultado a

s 4º, letras A e C do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de haver sido encontrado nos fundos do seu estabelecimento, junto á cozinha, um barril, com 100 litros de vinagre, sem numero, sem marca, sem sellos e nota de venda, por onde se poderia conhecer a origem do fabricante. Por occasião da lavratura do auto declarou o autuado, segundo consta do mesmo auto, que procurando acharia a nota de venda e os sellos. Em sua defesa disse que não sendo commerciante do artigo, mas apenas consumidor, pensa não ter obrigação de conservar os sellos para exhibil-os á fiscalização. Quando comprou o barril elle vinha acompanhado dos sellos que collou ao tampo do mesmo, porém como é facil de prever, em uma cozinha onde o calor e a humidade predominam, taes sellos não podiam permanecer intactos e assim foram se despregando e desprendendo aos pedaços. Junta uma cópia de nota de venda datada de 10 de junho de 1933, de um barril de n. 1.823, da firma P. Pinheiro & Comp. e invoca a seu favor a ordem n. 8, de 26 de abril de 1902, da Directoria de Rendas a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Isto posto, e,

Considerando que o documento apresentado pelos seus caracteres de nenhum modo identifica a procedencia da mercadoria encontrada em contravenção;

Considerando que tendo o autuado occultado o nome do fabricante implicitamente assumiu a sua responsabilidade;

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.092

N. 1.154, imposto de consumo — Recorrentes, Moreno Castro & Comp. — Recorrida. Recebedoria do Districto Federal.

Tendo os sellos sido fornecidos pela Alfandega na occasião do desembaraço da mercadoria, manda-se cobrar a differença do imposto devido e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Em poder de A. A. Koury, estabelecido com o commercio de fazenda, nesta Capital, foram encontrados 18 tapetes de lã, estrangeiros, medindo 1,50 m. x 1.50 m. e insufficientemente sellados com estampilhos vermelhas, de $20. Foi lavrado auto de infracção do art. 61, *h*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a 22 de dezembro de 1932, contra a firma acima e Moreno Castro & Comp., os importadores. A. A. Koury não se defendeu, pelo que foi lavrado termo de revelia. Moreno Castro & Comp., allegaram que haviam despachado a mercadoria na Alfndega desta Capital que lhes havia fornecido os sellos da taxa de $200, conforme a guia que juntam, confessando, aliás, que ignaravam fosse devida a taxa de $300. O autuante refere que sendo os tpetes de mais de 1m,2, não podia haver duvida de que a sellagem devia ser a razão de $300 por unidade. O director da Recebedoria, em despacho de 25 de fevereiro de 1933, julgou o auto procedente e multou Moreno Castro & Comp., em 200$ e A. A. Koury em 400$, minimo e maximo do art. 61 *h*, citado. Depositada a importancia da multa, recorreu, sómente a primeira ds firmas, para este Conselho sem nada accrescentar, todavia ás razões anteriores.

Isto posto, e,

Considerndo que a infracção está provada e que as allegações dos recorrentes, são improcedentes.

de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher egual importancia do imposto sonegado.

Desta decisão, dentro do prazo legal e satisfeitas as exigencias regulamentares, foi interposto o recurso que se vae julgar.

Posto isto, e:

Considerando que a infracção está provada, não sendo as allegações da defesa de molde a modificar a prova dos autos;

Considerando que a sonegação verificada foi nos lançamentos da escripta fiscal do recorrente;

Considerando, nessas condições que a multa a applicar deve ser egual ao imposto que não houver sido pago:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 7 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.083

Recurso n. 1.022, Operações a termo — Recorrentes, Germano F. Wernesbach e Armando Pinto & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

A' vista do que já foi resolvido pelo Conselho, toma-se conhecimento do recurso de Germano F. Wernesbach, para cobrar apenas o imposto, e não se toma conhecimento do recurso de Armando Pinto & Comp., por ter sido interposto fóra do prazo legal

Contra Germano F. Werbesbach, estabelecido em Domingos Martins, Estado do Espirito, foi apresentada a representação de fls. 3, por terem sido apprahendidos em seu poder os documentos de fls. 4 a 21, reputados pela fiscalização como referentes a vendas de café a termo, em que não foi pago o imposto devido por essas operações.

Dessa representação, além de Germano F. Wernesbach, foram intimados a se defenderem as firmas Cruz Sobrinho & Comp. e Armando Pinto & Companhia, que foram partes nas referidas transacções.

Cruz Sobrinho & Comp., deixaram o processo correr á revelia e os demais apresentaram as suas razões de defesa.

O collector julgou improcedente a representação e recorreu "ex-officio" para a Delegacia Fiscal. Esta reformou a decisão recorrida e impoz a cada um dos implicados a multa de 2:000$000, além da obrigação de recolher a importancia do imposto que deixou de ser pago no tempo devido.

Desse despacho foi interposto recurso "ex-officio" para o primitivo Conselho de Contribuintes, que, deixando de tomar conhecimento do mesmo por incabivel na especie, determinou a devolução do processo á Delegacia Fiscal para que os interessados fossem intimados da decisão condemnatoria, para os devidos fins.

Intimado a 17 de março de 1934, Germano F. Wernesbach depositou a multa a 3 de abril seguinte e a 7 desse mesmo mez recorreu para esse Conselho.

Armando Pinto & Comp., tendo sido intimados em 13 de abril de 1934, depositaram a multa a 18 desse mesmo mez e só recorreram a 28 de maio seguinte, quando já tinha sido lavrado o termo de perempção de fls. 66 v.

Os demais, embora intimados, não recorreram da referida decisão.

Informando o processo, opinou o contador da Delegacia pelo não encaminhamento dos recursos a este Conselho, por terem sido interpostos fóra do prazo regulamentar.

Remettido o processo á collectoria de Santa Izabel do Campinho, foi lavrado o termo de perempção de fls. 76 v. contra Germano F. Wernesbach.

Intimado da lavratura desse termo, o interessado recorreu para este Conselho, allegando que o recurso foi interposto dentro do prazo que lhe foi estabelecido pelo collector, quando da intimação do despacho da Delegacia Fiscal. E' procedente esta allegação do recorrente, pois que, conforme se verifica da intimação de fls. 53, o recurso poderia ser interposto dentro de trinta dias a contar da data da intimação, prazo este que foi obedecido pelo interessado.

Examinando-se o processo, verifica-se que Germano F. Wernesbach recorre para este Conselho da decisão da Delegacia Fiscal que considerou procedente a representação de fls. allegando:

1°, que as vendas foram feitas directamente, isto é, sem a interferencia de corrector;

2°, que não ha prova neste processo da existencia de um contracto, em virtude do qual se faz a entrega do café;

3°, que dos documentos apprehendidos não consta prefixação de data para entrega da mercadoria, condição essencial para a existencia da operação a termo;

4°, que dos alludidos documentos se infere a existencia de um trato — trato, commercio, negocio e não contracto, termo juridico que se define por uma convenção, pela qual uma ou mais pessôas se obrigam a fazer ou deixar de fazer alguma coisa;

5°, que o Ministerio da Fazenda, em circulares publicadas no *Diario Official* dos dias 19 de fevereiro e 7 de maio de 1931, declarou peremptoriamente que o imposto sobre as operações a termo foi creado para os contractos que se fazem nas bolsas de mercadorias e se registram nas caixas de liquidação, continuando as compras directas a pagar o imposto de vendas mercantis;

6°, que este imposto, conforme informação de fls. 39 e 40, foi pago na fórma devida.

Os fundamentos da decisão recorrida são os seguintes:

1°, que para a existencia de uma operação a termo não é necessaria a interferencia de um corrector, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em accordão de junho de 1931;

2°, que a palavra "trato", empregada nos documentos apprehendidos, revela a existencia de um contracto anterior, em cumprimento do qual se faz a entrega do café;

3°, que a ausencia apprehensão do instrumento do contracto não importa na improcedencia da representação, de vez que elle se poderia ter realizado por correspondencia epistolar, telegraphica, ou qualquer outro meio não defeso em lei;

4°, que, conforme accordão n. 228, do primitivo Conselho de Contribuintes, são consideradas operações a termo todas aquellas em que haja promessa de entrega futura, quaesquer que sejam as suas modalidades;

5°, e que, nestas condições, sómente a venda para entrega immediata está isenta do imposto, nelle recahindo qualquer outra, seja qual fôr a fórma por que se apresente.

Isto posto, e:

Considerando que Armando Pinto & Comp., interpondo recurso fóra do prazo regulamentar deixou perimir o seu direito;

Considerando, quanto a Germano F. Wernesbach, que este Conselho, em caso semelhante, resolveu, apenas, pela cobrança do imposto;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de Armando Pinto & Comp., por haver interposto fóra do prazo legal e, quanto ao recurso de Germano F. Wernesbach, tomar conhecimento, para cobrar apenas o imposto, á vista do que já foi resolvido pelo Conselho.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, por infracção do art. 81, combinado com o art. 219, § 8°, letra D do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de haver distribuido 2.000 ventarolas de papelão, sem haver pago o imposto na importancia de 100$000

Isto posto, e,

Considerando que o producto apprehendido pela sua confecção e qualidade inferior é de diminuto valor commercial;

Considerando que o producto foi fabricado e distribuido, gratuitamente, pelo proprio fabricante como propaganda das mercadorias de sua industria não tendo sido dado a consumo nem vendido;

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.090

Recurso n. 1.149, imposto de consumo — Recorrente, Jovino & Azevedo — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Litros de vinho do Rio Grande, insufficientemente sellados com cintas de $060. Infracção do art. 64, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A 6 de outubro de 1933, foi lavrado auto de infracção do art. 64, *h*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Jovino & Azevedo, estabelecidos com botequim nesta Capital, por terem expostos a venda 26 litros de vinho do Rio Grande, insufficientemente sellados com cintas de $060. Os autuados allegaram que tendo adquirido um barril daquelle producto e não possuindo, na occasião, as garrafas necessarias, haviam collocado o liquido em litros aos quaes, em uns appozeram uma cinta e nos outros, duas, das que lhes foram fornecidas pelo vendedor. O autuante informa, porém, que os litros encontrados só tinham uma cinta e que, assim, estava a infracção confessada. Em despacho de 18 de abril de 1934, o director da Recebedoria julgou o auto procedente, multando a firma em 200$, minimo do art. 64 *h*, citado. Depositada a importancia da multa, recorreram os interessados para este Conselho sem adeantar novas razões.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção acha-se provada e confessada,

Accórdam os membros, do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.091

Recurso n. 1.153, imposto de consumo — Recorrente, Antonio Ramos da Silva — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Consultando o autuado a procedencia da fabricação do producto em contravenção, assumiu desta fórma a responsabilidade de fabricante e assim nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre para o Conselho de Contribuintes Antonio Ramos da Silva, proprietario de uma casa de pasto á rua Viuva Claudio n. 445, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$, minimo do art. 111,

de 6 de outubro de 1926, contra a S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas, com o commercio a varejo de artefactos de tecidos na capital de S. Paulo, por expôr á venda 24 pares de ligas de seda sem sellos e desacompanhadas de nota de venda, e 11 camisas cujas estampilhas, além de serem de taxa inferior a devida, apresentavam indicios de uso anterior. A autuada allegou que as camisas pertenciam ao *stock* antigo, cuja relação fôra antes protocollada, na Recebedoria, e que apenas duas, entre os 10.000 examinadas, não tinham os sellos de accôrdo com a taxa agora em vigor. Quanto aos signaes de aproveitamento das estampilhas, attribue a sua descoloração ao adhesivo usado para sua aposição as mercadorias. Em relação ás ligas attribuem o facto de se acharem ellas sem sellos a recente mudança que vinham de fazer e durante a qual haviam apparecido. Allegou ainda que, tendo contribuido com mais de 175:000$ de impostos no anno anterior, não se comprehende que quizesse sonegar a importancia de 15$000.

Examinados os sellos pela Casa da Moeda, concluiram os technicos que as estampilhas apresentavam os traços enfraquecidos devido a algum descorante, cujo fim não se podia determinar, em vista dos inumeros carimbos usados na inutilização que encobria a superficie. O autuante informa que, a vista do laudo, era evidente a infracção do art. 62 e que quanto as demais, capituladas no auto, a firma as havia confessado. Deste parecer foi o sub-director informado e, em despacho de 16 de junho julgou o director, o auto procedente, multando a firma em 600$, minimo do artigo 62 citado.

Recolhida a importancia da multa, recorreu a interessada para o Conselho. Refere que os carimbos são constituidos pelas iniciaes da recorrente, algumas vezes repetidos sobre os sellos e que o descorante não póde ser outro que a gomma usada para apol-os aos tecidos, e cuja composição dá. Adeanta mais que as estampilhas não apresentam outros signaes de aproveitamento e que, por conseguinte, não se lhe póde attribuir a contravenção constante do art. 62. Assim, a unica infracção verificada foi a do art. 81, pois que, de facto, as ligas, pelas razões antes expostas foram encontradas sem sellos.

Isto posto, e,

Considerando que do exame minucioso procedido pelos fiscaes no vultoso *stock* da recorrente só as estampilhas appostas ás 11 camisas foram encontradas com os signaes evidentes de aproveitamento, apezar do servir a mesma qualidade de adhesivo para collar os demais sellos;

Considerndo que o laudo da Casa da Moeda conclue pelo emprego de um descorante nos sellos examinados;

Considerando que, precisamente, estes sellos apresentam a inutilização com mais de uma série de iniciaes,

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.089

Recurso n. 1.148, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida que considerou isentas do imposto de consumo as ventarolas de papelão de diminuto valor commercial fabricadas e distribuidas, gratuitamente, pelo proprio fabricante, como reclame dos productos de sua industria.

Para o 2° Conselho de Contribuintes recorre a Recebedoria do Districto Federal da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a

ACCORDÃO N. 1.084

Recurso n. 1.032, Imposto de Consumo — Recorrente, Pedro Cavalcanti — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não cabe assignatura de termo de responsabilidade, quando a multa é inferior a 5:000$000

Pedro Cavalcanti recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no Estado de Pernambuco que manteve a decisão do Sr. collector em Guaranhuns, negando-lhe a interposição de recurso mediante a assignatura de termo de responsabiildade pelo pagamento da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 47, lavrado em 11 de julho de 1933.

Trata-se de uma multa inferior a 5:000$000 e por isto não tem fundamento em lei o pedido do recorrente, ex-vi do art. 229 paragrapho unico do decreto n. 17.464, de 1926.

Isto posto,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.085

Recurso n. 1.033, Taxa de viação — Recorrente, São Paulo Railway C°. Ltda. — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Improcedente a representação, visto como além do imposto de viação ter sido recolhido expontaneamente pela interessada, estava ella dentro do prazo segundo ampliação legal que lhe foi conferida pelo Governo

Para o Conselho de Contribuintes dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre a São Paulo Railway C°. Ltd. da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 500$000, ex-vi do art. 20 do decreto n. 17.534 de 10 de novembro de 1926, pelo facto de haver recolhido o imposto de viação do mez de dezembro de 1933, em 20 de fevereiro de 1934, portanto fóra do prazo estabelecido pelo regulamento. Em suas razões de defesa allega a interessada que vinha sempre fazendo o recolhimento até 60 dias depois do mez vencido, conforme autorização do Sr. ministro da Fazenda communicada pela ordem da Directoria da Receita n. 66 de 27 de março de 1922, publicada no *Diario Official* do dia 29.

Isto posto, e,

Considerando que a ampliação do prazo legalmente concedido pelo governo, foi na vigencia do paragrapho unico do art. 18 do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 que diz:

"Este prazo póde ser ampliado pelo Governo, quando as circumstancias isso aconselharem para harmonizar os serviços das empresas de viação com as exigencias fiscaes."

Considerando que esse dispositivo foi litteralmente reproduzido no artigo 18, paragrapho unico, do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926 e assim sendo em pleno vigor a ampliação do prazo concedido, visto como nenhuma ordem em contrario cessou a anterior;

Considerando, ainda, que recolhido o imposto, expontaneamente, pela interessada jámais caberia a representação, tanto mais quanto não provinha do encarregado da fiscalização;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para julgar a representação improcedente.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.086

Recurso n. 1.123, Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espirito Santo (ex-officio) — Recorrido, F. Monteiro.

Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser imposta a multa pelo valor da sonegação descripta no auto, de vez que dos elementos do processo, não poude ser modificada

A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo recorrente "ex-officio" da sua decisão que desclassificando a infracção capitulada no auto base do processo, impoz a firma F. Monteiro a multa de 9$800, com a obrigação do recolhimento de egual quantia apurada na escripta fiscal pela falta de pagamento do imposto correspondente a saida de 32 litros e 2/3 de aguardente. Do auto indicando precisamente a saida da mercadoria pelo confronto dos livros talões-notas com o livro de entrada e sahida de alcool e aguardente e este com a relação dos despachos feitos na estrada de ferro Victoria a Menas, foi apurada a sonegação de imposto de 15.002 litros de aguardente, no periodo de 1° de janeiro a 10 de junho de 1929, attingindo a quantia de devida a importancia de 4:500$000. Em sua defesa ao inspector da Alfandega o autoado limitou-se a dizer que o unico elemento de prova da infracção allegada pelos Srs. fiscaes é o auto lavrado por elles mesmos: não ha no caso em apreço senão a palavra isolada delles, palavra que por mais respeitavel que possa ser não tem em seu favor, siquer, a presumpção de infalibilidade. Obedeceu, acaso, o exame levado o termo pelos fiscaes, as normas rigorosamente solennes prescriptas pela lei? Parece curial fique tal exame a sua inteira discrição, sem controle outro que a sua propria iniciativa, que o seu criterio proprio? Não ha de prevalecer por certo uma verificação que teve por si, apenas, o só arbitrio, a mera determinação dos Srs. fiscaes autoantes. Em seguida entra em considerações sobre o dólo e termina pedindo a improcedencia do auto. Informando o processo um dos autoantes declara que não é a palavra dos fiscaes o unico elemento de prova, como pretendia a defesa, pois o auto foi lavrado em presença do autoado e do seu guarda-livros, que ditou o livro-talão em conferencia com a escripta do livro-fiscal, apurando-se no decurso de janeiro a 10 de junho a differença entre a escripta fiscal e a constatada na relação da Estrada de ferro, o numero de 15.000 litros de aguardente a mais do que foi escripturado. Depois de lido foi o auto firmado pelo proprio autoado. Mandou o inspector da Anfandega proceder a exame tendo este revelado, segundo o termo de fls. 10 que o livro de movimento de entrada e sahida accusa uma sahida a mais de 32 litros e 2/3 de aguardente, em confronto com o talão-nota, estando tudo no mais de accordo com o que está consignado no auto. No relatorio de fls. 12 está confirmada essa differença, accrescentando a commissão que toda a escripturação e lançamentos com referencia a aguardente, estão na devida ordem. Por despacho de fls. 17, determinou o inspector da Alfandega que se procedesse a verificação pela escripta fiscal dos despachos de aguardente que deixaram de ser incluidos no livro talão-nota afim de que fique comprovada as allegações feitas no auto. Essa diligencia não poude ser mais realizada porque no local não mais existia a fabrica de bebidas da firma F. Monteiro e sim uma outra da frma Machado & Comp., nformando o gerente desta não possuir livro ou documento algum que pudesse facilitar a diligencia e que o Sr. F. Monteiro estava residindo em Lageão, Estado de Minas Geraes. Informando o processo declarou o escripturario as fls. 20 que o Sr. F. Monteiro se encontrava no momento na cidade de Victoria, podendo ser feita a intimação para apresentação dos talões. Em petição de fls. 21 declarou F. Monteiro que de volta de sua viagem a Portugal, eum seu cunhado não correspondendo a sua confiança, abusivamente o collocara em situação penosa, não deixando no predio em que tinha a fabrica e residencia, livros papeis ou quaesquer documentos que pudesse apresentar e que, segundo havia sido informado, o mesmo ateára fogo em tudo. Posteriormente, foi o processo informado pelos autoantes inclusive o relatorio do auto o qual declarou que a commissão não verificou, talvez, por não ter ainda a lista dos despachos por estrada de ferro, que grande parte das sahidas de aguardente não haviam sido despachadas. tanto assim que não constava da lista dos despachos e só do confronto do livro fiscal com o talão é que se explica a differença de 32 litros e 2|3 de aguardente.

Isto posto, e,

Considerando que dos elementos do processo a sonegação detalhadamente descripta no auto, não poude ser modificada;

Considerando que do termo de fls. 10, declarou a commissão incubida do exame haver no livro de movimento de entrada e sahida em confronto com talão-nota a maior 32 litros e 2/3 de aguardente estando tudo o mais de accordo como o que está consignado no auto de infracção;

Considerando que não contesta o autoado em sua defesa o valor do imposto sonegado, agravada a sua situação pela falta dos talões desapparecidos pelo fogo, necessarios ao exame recommendado pelo despacho de folhas 17:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes. por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "exofficio para impor a firma F. Monteiro a multa de 4:500$000, com a obrigação do recolhimento de egual quantia correspondente ao imposto sonegado, ex-vi do art. 220 do decreto n. 17,464 de 6 de outumro de 1926.

ACCÓRDÃO N. 1.087

Recurso n. 1.134, imposto de consumo — Recorrente. Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, José Martha Filho.

As caixas para servirem de estojo para chicaras de chá ou café, não estão sujeitas ao imposto de consumo, em face do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

José Martha Filho, estabelecido com o commercio de louças na capital de S. Paulo, consultou a Recebedoria Federal no mesmo Estado se as pequenas caixas destinadas a servir de estojo para chicaras de café ou chá, estavam sujeitas ao imposto de consumo. A consulta é de 13 de janeiro de 1934. O agente fiscal informante foi de parecer que o artigo não estava taxado. em face do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Concordando com esta informação, o director da Recebedoria, em despacho de 23 de abril, julgou as referidas caixas isentas do imposto de consumo, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que não estão incluidos em qualquer dos dispositivos do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, as caixas em causa,

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.088

Recurso n. 1.111. imposto de consumo — Recorrente. S. A. Fabrica Paulista de Roupas Brancas — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Declarando o laudo da Casa da Moeda que os sellos examinados apresentavam ao mesmo tempo, os traços enfraquecidos por um descorante e a inutilização com mais de um lettreiro, nega-se provimento ao recurso da decisão que considerou ditos sellos aproveitados (artigo 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

A 12 de março de 1934, foi lavrado auto de infracção dos arts. 61, n. 62, 81 e 112, § 6°, letra *d*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464,